



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	60
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	61
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério da Defesa.....	68
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	73
Ministério da Economia.....	76
Ministério da Educação.....	90
Ministério da Infraestrutura.....	91
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	96
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério de Minas e Energia.....	100
Ministério da Saúde.....	114
Ministério do Trabalho e Previdência.....	125
Ministério do Turismo.....	128
Banco Central do Brasil.....	129
Controladoria-Geral da União.....	129
Ministério Público da União.....	130
Tribunal de Contas da União.....	133
Poder Judiciário.....	151
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	160

.....Esta edição é composta de 161 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.871 (1)

ORIGEM : 6871 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : CEARÁ
 RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
 ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
 AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6/1997 do Estado do Ceará, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e outro, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6/1997, do Estado do Ceará, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto ora reajustado do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. **2.** Art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6, de 28 de abril de 1997, do Estado do Ceará. **3.** Poder da Defensoria Pública de requisitar a qualquer autoridade pública certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, documentos e outras providências necessárias ao desempenho de suas funções. Impossibilidade. **4.** Possibilidade. **5.** Defensoria Pública como instituição com contornos próprios. Defesa dos hipossuficientes e tutela de direitos coletivos a justificar tais prerrogativas. **6.** Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.117, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo **diesel** no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o **caput** deste artigo, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de maio de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Sampaio Cunha Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 227, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 524.002.223,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 228, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 1.333.000,00, para os fins que especifica".

Nº 229, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 202.540.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 230, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito especial no valor de R\$ 827.286,00, para o fim que especifica".

Nº 231, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.117, de 16 de maio de 2022.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR NE-ONLINE. Processo nº 00100.000543/2022-12.
 DEFIRO o credenciamento da AR AVM DIGITAL. Processo nº 00100.000597/2022-88.
 DEFIRO o credenciamento da AR B2CON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES. Processo nº 00100.000592/2022-55.
 DEFIRO o credenciamento da AR CERTPALMAS - CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000669/2022-97.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 107, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre delegação de competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência e demais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança especificados, para a prática de atos administrativos mencionados.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; no art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021; no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e com base no Decreto nº 10.139, de 30 de agosto de 2019; e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e, em seus impedimentos legais ou em caso de vacância do cargo, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência:

I - aprovar a indicação e autorizar a participação de servidores em missões oficiais, congressos, cursos, treinamentos, visitas e outros eventos nacionais, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente, referentes às atividades de Inteligência;



II - expedir ato de reversão, conforme o Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000;
 III - ratificar as dispensas de licitação de que trata o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997;

IV - autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio, de qualquer valor;

V - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais da Agência Brasileira de Inteligência; e

VI - autorizar despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais da Agência Brasileira de Inteligência nas hipóteses de deslocamentos:

- a) por período superior a cinco dias contínuos;
- b) em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- c) de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- d) que envolvam o pagamento de diárias nos fins de semana;
- e) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida;

e
 f) para o exterior, com ônus.

Art. 2º As competências previstas no inciso V e no inciso VI, alíneas "a" a "f" do art. 1º ficam delegadas também, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência, ao:

- I - Diretor-Adjunto; e
- II - Secretário de Planejamento e Gestão.

Art. 3º As competências previstas no inciso V e no inciso VI, alíneas "a" a "e" do art. 1º ficam delegadas também, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência, aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança:

- I - de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; ou
- II - de nível igual ou superior a 15 do Cargo Comissionado Executivo - CCE.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas no caput, circunscreve-se às diárias e passagens previstas em planejamento de viagens previamente aprovado por uma das autoridades previstas nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência:

I - praticar atos de provimento:

- a) de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores DAS 101 e 102, níveis 1 a 3;
- b) de cargos em comissão do Cargo Comissionado Executivo - CCE códigos 1 e 2, níveis 5 a 12;
- c) das Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;
- d) de gratificação de exercício de cargos em confiança devido a militares de que trata a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;
- e) das Gratificações de Representação de que trata o art. 4º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007;
- f) das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE 101 e 102, níveis 1 a 3;
- g) das Funções Comissionadas Executiva - FCE código 1 e 2, níveis 5 a 12;

e
 h) de cargos efetivos do quadro permanente, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei;

II - autorizar e solicitar redistribuição, conforme previsto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - firmar atos referentes à progressão funcional dos servidores; e

IV - conceder aposentadoria à servidor.

Parágrafo único. A indicação para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança de nível equivalente ou superior a 3 do grupo DAS ou de nível equivalente ou superior a 10 do Cargo Comissionado Executivo - CCE deverá ser previamente encaminhada, por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, para análise da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 11, de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº EV 902, DE 12 DE MAIO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) LAIS SIMÕES ARAUJO, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 18.596, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.002053/2021-81, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0802, a empresa FAMOSSUL MADEIRAS S/A, CNPJ 75.190.983/0011-47, localizada na Av. Paraná, nº 3999, CEP:83860-090, Piên-PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - Secagem em estufa

Art. 2º Revogar a Portaria nº 9 de 13/05/2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2021.

Art. 3º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 5º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 6º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BRESSAN

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 295, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o disposto no Artigo 57, do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 01, de 12 de janeiro de 2010 e

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPPA/RJ e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.001187/2022-46, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Médica Veterinária BEATRIZ MARIA FELIX FREITAS, inscrita no CRMV-RJ nº 12454, para a emissão de Certificados de Inspeção Sanitária -CIS-E para subprodutos de origem animal, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, para as propriedades relacionadas no processo em referência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 296, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021 e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989 e o Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e

CONSIDERANDO AINDA o contido nos autos do processo administrativo 21044.006523/2016-07, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento BR-RJ0035, da empresa AGRO SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 36.252.054/0001-91, localizada na Praia do Caju, 135 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20931-340, para realizar tratamento fitossanitários com fins de quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, nas modalidades de:

I - Fumigação com brometo de metila: a) sob câmara de lona; b) em contêiner.

II - Fumigação com fosfina: a) câmara de lona, b) em contêiner.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado a Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - SFA/RJ em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado nos termos da Portaria nº 385/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 297, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento- SEAPPA e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.001484/2022-91, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico Veterinário MATHEUS CRAWFORD TOMAINI, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Aves comerciais, Equinos e Suínos, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor uma semana após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL**

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE MAIO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 216 de 16/08/2017, publicada no DOU de 18/08/2017, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.003439/2006-72, resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento, sob o número BR-SC0251, da empresa Manoel Marchetti Ind. e Com. Ltda, CNPJ 84.148.436/0002-01, situada na R. Marquês do Herval, 2489, Ponto Chic, em Ibirama/SC, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na modalidade tratamento térmico por ar quente forçado e secagem em estufa.

Art. 2º Revogar a Portaria 304, de 17 de novembro de 2017, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º O credenciamento terá validade por cinco anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprova a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2022.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2022, nos montantes do anexo a esta Resolução, em todo Território Nacional, observados os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LOYOLA

Presidente do Comitê

Substituto

ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Maio	Grãos de Inverno ¹	R\$ 500.000.000
	Grãos de Verão ²	R\$ 264.000.000
	Grãos de Verão ² (Norte/Nordeste)	R\$ 60.000.000
	Frutas	R\$ 72.000.000
	Pecuária	R\$ 12.000.000
	Florestas	R\$ 2.000.000
Total	Outros ³	R\$ 80.000.000
	-	R\$ 990.000.000

¹Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, milho 2ª safra, feijão 2ª safra, sorgo, trigo e triticale.

²Grãos de Verão: Algodão, amendoim, arroz, fava, feijão 1ª safra, girassol e soja.

³Outros: aquícola, café, cana-de-açúcar e olerícolas.



SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 769, DE 16 DE MAIO DE 2022

Cancelar as Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827 de 30 de setembro de 2021, de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.043310/2021-21, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o cancelamento de 310 (trezentos e dez) Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira no estado do Maranhão, as quais já foram devidamente suspensas pela Portaria nº 324, de 21 de julho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e oferecidas prazo para recurso administrativo.

Art. 2º A relação das Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais canceladas constam nos Anexos I, II e III e os motivos para o cancelamento identificados são:

I - Motivo 1 - LICENÇA INICIAL SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: licença inicial de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

II - Motivo 2 - REINSCRIÇÃO DE LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: reinscrição de licença de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo do recurso apresentado.

III - Motivo 3 - ALTERAÇÃO DA LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: alteração dos dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

IV - Motivo 4 - INSERÇÃO REALIZADA POR USUÁRIO/SERVIDOR FORA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF): inserção de dados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP por usuário/servidor lotado em Unidade da Federação diferente da residência do pescador.

V - Motivo 5 - DADOS INSERIDOS NO SISRGP SEM INDÍCIO DE ANÁLISE POR SERVIDOR/DADOS INCOMPLETOS DO PESCADOR NO SISRGP: inserção realizada no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem início de análise por servidor, sem conformidade processual e com dados incompletos.

Art. 3º Caberá Recurso Administrativo por um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado por meio de petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>.

Art. 4º Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá selecionar a opção "Recurso Administrativo de Pescador Profissional", no campo de Tipo de Solicitação, e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Requerimento de Recurso Administrativo, conforme modelo no Anexo IV;

II - Cópia do documento de identificação pessoal com foto;

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Cópia da Licença de Pescador Profissional;

V - Cópia de protocolo ou outro documento comprobatório de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional, nas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

§ 1º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§ 2º Em caso de deferimento do recurso administrativo, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para procedimentos de regularização no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO DE LICENÇAS INICIAIS DE PESCADOR PROFISSIONAL INCLUÍDAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	Nome	CPF	Número RGP	Motivo	Estado	Motivo 1	Motivo 2	Motivo 3	Motivo 4	Motivo 5
1	ADRIANA ARAUJO DA CONCEICAO	042.*****02	MAP05026334	Licença do Pescador	Maranhão				X	X
2	ALEXANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS	633.*****15	PIP40512038	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
3	ALEXSANDRO MIRANDA PINTO	767.*****91	MAP40302707	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
4	AMADEUS FELIPE MELO DE ARAÚJO	089.*****18	ESP40525987	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
5	ANTONIO PAULO BARBOSA	394.*****72	MAP00095940	Licença do Pescador	Maranhão				X	X
6	DOMIGAS DA ROCHA SILVA	610.*****56	PIP40512047	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
7	DUCILENE DA ROCHA SILVA	033.*****36	PIP40512058	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
8	ELENILZA SILVA DOS SANTOS	030.*****33	PIP40512065	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
9	FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS DA SILVA	007.*****18	PIP03709497	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
10	GERCIMAR ARAUJO SILVA	213.*****15	MAP06324847	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
11	HILTON PEREIRA DA LUZ	270.*****68	MAP03670638	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
12	LAYLA VITÓRIA MELO GOMES	604.*****82	PIP40512074	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
13	LUIS ALBERTO DA SILVA LIMA	617.*****33	MAP13326768	Licença do Pescador	Maranhão				X	X
14	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA	048.*****33	ESP40526881	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
15	MARIA FATIMA LOIOLA SOUZA	357.*****34	MAP02886815	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
16	NAYANA RAFAEL SILVA RAMOS	025.*****32	MAP07751419	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X
17	PEDRO ALVES DA SILVA	822.*****97	PIP04957790	Licença do Pescador	Maranhão	X			X	X

ANEXO II

RELAÇÃO DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL REINSCRITAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	Nome	CPF	Número RGP	Motivo	Estado	Motivo 1	Motivo 2	Motivo 3	Motivo 4	Motivo 5
1	ABIMAEEL VIEIRA ALMEIDA	179.*****34	MAP04021526	Reinscrição da Licença	Maranhão				X	X
2	ADA MARIA PINHEIRO	608.*****05	MAP12721398	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
3	ADIMILSON PEREIRA DIAS	367.*****87	DFP40270768	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
4	ADRIANA CASTRO RODRIGUES	312.*****96	MAP06616697	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
5	ADRIANA FERREIRA DE SOUSA	995.*****34	DFP40247331	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
6	ALCILENE DIAS PEREIRA	040.*****60	MAP13380826	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
7	ALCILENE DOS SANTOS GARCIA	021.*****01	MAP01094438	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
8	ALDEJANE ARAUJO DA SILVA	032.*****75	MAP13159517	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
9	ALEXANDRA NECO DA SILVA	050.*****13	DFP40244680	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
10	ALINE ALVES	609.*****74	DFP40279208	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
11	ANA AGELI DA CONCEIÇÃO CALIXTO	630.*****72	MAP11827334	Reinscrição da Licença	Maranhão					X
12	ANA CELIA ALVES PEREIRA	012.*****02	MAP12402646	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
13	ANA DILCE SILVA	054.*****64	BAP40436720	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
14	ANA LUCIA CARVALHO	017.*****26	MAP12447086	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
15	ANA RITA RODRIGUES LIMA	039.*****40	MAP06134498	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
16	ANDRE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	618.*****23	MAP12316850	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
17	ANIBA MENDES MORAIS	668.*****15	MAP12345867	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
18	ANTONIA ARIANE GOMES VIEIRA	016.*****86	DFP40273877	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
19	ANTONIA BEATRIZ MARTINS FERREIRA	610.*****02	DFP40273851	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
20	ANTONIA BRANDAO MORAIS	030.*****18	MAP13188759	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
21	ANTONIA DA CONCEIÇÃO	029.*****54	MAP12100807	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
22	ANTONIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	045.*****22	MAP12416386	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
23	ANTONIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	014.*****00	MAP09551439	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
24	ANTÔNIO BALBINO BORGES CANTANHEDE	408.*****15	DFP40269788	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
25	ANTONIO BARBOSA SILVA DE MOURA	056.*****09	DFP40273860	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
26	ANTONIO CARVALHO	878.*****49	MAP12765916	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
27	ANTONIO COSTA DOS SANTOS	948.*****68	MAP12383905	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
28	ANTÔNIO DOS SANTOS ESCORCIO	075.*****39	DFP40249275	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
29	ANTONIO FERREIRA DO VALE	636.*****00	DFP40246975	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
30	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	002.*****07	MAP12824080	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
31	ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA	008.*****30	DFP40247011	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
32	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS DOURADO	839.*****68	MAP13220107	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
33	ANTONIO SOARES DE SOUSA	007.*****44	MAP00330434	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
34	ARLINDO DA CONCEIÇÃO	028.*****02	MAP05118517	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
35	ARTEMIZA DE ASSIS SILVA CORREIA	832.*****20	MAP12273255	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
36	ATALIBA DUTRA DE SOUSA	450.*****91	SCP40425704	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
37	AURILEA GOMES MARQUES	042.*****93	MAP12901001	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X
38	CAIO SANTOS PAULA	621.*****90	RSP40428964	Reinscrição da Licença	Maranhão		X		X	X

39	CANDIDA GUIMARAES DO NASCIMENTO	033.*****09	MAP13187464	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
40	CARLUANA RIBEIRO CORDEIRO REIS	013.*****05	DFP40247264	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
41	CELIA MARIA FERREIRA ALMEIDA	787.*****34	MAP12538914	Reinscrição da Licença	Maranhão			X
42	CELINEIDE DE AMORIM SILVA	001.*****47	MAP12472317	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
43	CLAUDIA FERREIRA AMARAL	820.*****34	DFP40247388	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
44	CLAUDINETE BRANDÃO CARDOSO	023.*****66	MAP11847761	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
45	CLEANE DE SOUSA LIMA	611.*****20	MAP12629328	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
46	COSME ALVES DA SILVA	001.*****77	DFP40279228	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
47	CRISTIANO SILVA AMARAL	608.*****20	DFP40246999	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
48	DAIANE DE JESUS DE OLIVEIRA NEVES	061.*****55	MAP11237647	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
49	DARCY SILVA LEITE	067.*****63	MAP12281537	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
50	DARIO SOUZA SILVA	928.*****63	MAP00083608	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
51	DARKELSON DIAS ABREU	809.*****49	MAP12840017	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
52	DIANE ALVES SANTOS	602.*****20	MAP01276269	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
53	DOMINGAS CONCEICAO DA SILVA	040.*****90	MAP12408817	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
54	EDICARLOS PACHECO NOGUEIRA	627.*****99	DFP40279188	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
55	EDILEUSA RIBEIRO LIMA	004.*****43	DFP40247048	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
56	EDIMILSON ARAUJO LISBOA	608.*****54	DFP40247444	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
57	EDINALDO DOS SANTOS SILVA	065.*****35	MAP12232208	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
58	EDISANDRO ALVES DA SILVA	614.*****05	DFP40273888	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
59	EDISON DA SILVA NUNES	608.*****10	DFP40247291	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
60	EDISON JUNIOR SA SERRA	965.*****34	MAP05020707	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
61	EDIVALDO SANTOS MARTINS	604.*****71	DFP40246277	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
62	EDIVALDO VIEIRA DA SILVA	453.*****20	DFP40273897	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
63	ELANISSAN DO NASCIMENTO SANTOS	076.*****70	DFP40247037	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
64	ELIANE DE JESUS SILVA GOMES	038.*****96	MAP12678537	Reinscrição da Licença	Maranhão			X
65	ELIANE DE SOUSA JULIO	601.*****40	MAP12711305	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
66	ELIANE MARIA RODRIGUES DA SILVA	002.*****90	MAP12933116	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
67	ELIELDA PINTO MARTINS	027.*****51	DFP40273917	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
68	ELIENE MACHADO SILVA	625.*****00	MAP08784016	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X
69	ELIENE SOARES CARDOSO	051.*****95	MAP05786444	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
70	ELIONALDO ALBARADO DE MOURA	998.*****53	MAP12311476	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
71	ELIS RAYANE ABREU SOARES	031.*****60	DFP40247099	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
72	ELISSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	068.*****05	MAP12821000	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
73	ELIZABETE PEREIRAS DA SILVA	757.*****34	MAP12050235	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X
74	ELIZABETE SIGLIA DE OLIVEIRA SILVA	610.*****32	SCP40426248	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
75	ELIZANGELA PEREIRA MALHEIROS	602.*****46	MAP02799218	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
76	ELIZANGELA SOUSA MARTINS	013.*****45	DFP40273900	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
77	ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	601.*****67	MAP09961217	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
78	ELIZEU DE JESUS	025.*****62	MAP12899237	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
79	ELVIRA DIAS DE LIMA	011.*****67	MAP12397356	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
80	ERIVALDO FERREIRA GOMES	032.*****66	DFP40273928	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
81	ERLAN CLEMENTE DA ROCHA	023.*****07	MAP07419274	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
82	EUNICE DA CONCEICAO	026.*****31	MAP06735525	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
83	EVA DA SILVA PEREIRA	956.*****72	MAP02285968	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
84	FABIANA AQUINO GOMES	006.*****21	MAP12583090	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X
85	FLAVIO FEITOSA DA COSTA	080.*****70	DFP40272137	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
86	FLOR DE LIS SERRA SOUSA	802.*****72	MAP03373415	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
87	FRANCEGILSON COSTA DE SOUSA	009.*****04	MAP12591761	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
88	FRANCIANE REIS DA SILVA	064.*****22	MAP12102007	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
89	FRANCINETE OLIVEIRA NICOLAU	083.*****07	DFP40246968	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
90	FRANCISCA FAMA PEREIRA	991.*****34	MAP12592230	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
91	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	018.*****20	MAP01191177	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X
92	FRANCISCA SIRILO SILVA	015.*****03	MAP12395841	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
93	FRANCISCO ALVES	027.*****30	MAP12260944	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
94	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MONTEIRO	028.*****76	MAP12203566	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
95	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO	781.*****91	MAP01506688	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
96	FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO SILVA	007.*****07	MAP03999280	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
97	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA	839.*****72	DFP40273937	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
98	FRANCISCO PINTO DE MATOS	935.*****34	DFP40273948	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
99	GABRIEL DUTRA SOUSA	618.*****89	SCP40436697	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
100	GENILSON CARDOZO SILVA	522.*****49	SCP40436577	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
101	GEOVANI ANDRADE LIMA	039.*****25	MAP03235749	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
102	GESSIANE CORREIA DO NASCIMENTO	055.*****79	DFP40273180	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
103	GIDEONNE MARQUES DA SILVA	509.*****04	MAP06230819	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
104	GILVAN DO NASCIMENTO MOITA	699.*****91	DFP40247200	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
105	GILVAN RODRIGUES DA COSTA	494.*****87	MAP01505757	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
106	GILVANDA DE SOUZA PESSOA	021.*****30	DFP40273955	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
107	GILVANIA MARTINS SILVA	653.*****87	MAP00673228	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
108	GIZELIA DA SILVA DOS SANTOS	069.*****70	MAP12414588	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X
109	GLEICE DOS SANTOS ESCORCIO	621.*****82	DFP40249284	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
110	GUILHERME DA SILVA SANTOS	615.*****01	DFP40265991	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
111	HAILTON DE SOUSA BATISTA	606.*****48	MAP12119858	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
112	IDELVAN FAUSTINO DA SILVA	611.*****80	MAP12812339	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
113	IDNA CRISTINA DOS SANTOS	002.*****26	MAP12329976	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
114	ILDOMAR MARTINS DOS SANTOS	020.*****95	MAP07901988	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
115	INACIO FEITOSA BARROS	059.*****00	MAP12765729	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
116	IRACEMA DUTRA DA SILVA	041.*****09	DFP40242497	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
117	IRACY SOARES GOMES	005.*****90	MAP06801717	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
118	IRAMAR DOURADO DE SOUSA	425.*****91	MAP06493160	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
119	ISAURA SILVA DE ALMEIDA	018.*****52	DFP40247217	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
120	ITACYARA ALVES LOBO	607.*****50	DFP40270308	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
121	IVANA DOS SANTOS SILVA	028.*****20	DFP40247108	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
122	IVANIR DA CONCEICAO COSTA	024.*****57	MAP00496315	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
123	IZABEL ALMEIDA GONCALVES	007.*****30	MAP08820197	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
124	JAIANE SANTOS SOUZA	043.*****02	DFP40249955	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
125	JAMES DEAN DA CONCEICAO BEZERRA	950.*****91	MAP01446807	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
126	JANE CRISTINA CASRVALHO MORAIS	042.*****62	MAP11962184	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
127	JANILTON CESAR ARAUJO SOUSA	029.*****04	MAP03399604	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
128	JEAN DOS SANTOS SILVA	042.*****62	DFP40247115	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
129	JEANE MARIA ALVES DA SILVA	030.*****35	MAP08962390	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
130	JOAO CARLOS SILVA NOGUEIRA	992.*****15	MAP11958506	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
131	JOCILENE PINHEIRO PEREIRA	606.*****33	DFP40247177	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
132	JONAS AGUIAR MARTINS	709.*****04	MAP04055851	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
133	JONAS SILVA SOUSA	388.*****04	MAP12272231	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
134	JORLANDIA NERES CONCEIÇÃO	020.*****10	MAP12591185	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
135	JOSE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	921.*****15	MAP00339036	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
136	JOSE DA PAIXAO OLIVEIRA SILVA	042.*****25	MAP02625344	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
137	JOSE ERASMO ALENCA	332.*****15	MAP00180727	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
138	JOSE HELADIO MOREIRA NASCIMENTO	494.*****20	DFP40252455	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
139	JOSE IVALDO RODRIGUES SILVA	856.*****72	MAP11058587	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
140	JOSE JUVENAL ALVES TEIXEIRA	809.*****68	MAP12100989	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
141	JOSE LOPES DE SOUSA FILHO	605.*****97	MAP04669797	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
142	JOSE MARIA FERREIRA AMARAL	023.*****06	MAP07245181	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
143	JOSE RIBAMAR SOUSA VERAS	009.*****07	MAP08933647	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
144	JOSELIA DE SALES SILVA	601.*****43	MAP12100145	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X



145	JOSÉLIA PIRES SANTOS	055.*****19	SCP40426146	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
146	JOSELIMA NASCIMENTO	008.*****13	MAP01619318	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
147	JOSENILDO BEZERRA BARROS	611.*****24	MAP12553918	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
148	JOSIENE CAMPOS	003.*****06	MAP12317147	Reinscrição da Licença	Maranhão			X	X
149	JULIENE MONTEIRO MIRANDA	018.*****35	MAP12310967	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
150	JUSTINA PEREIRA DA SILVA	039.*****78	MAP11851965	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
151	KAINE LIMA LOPES	014.*****40	MAP13159528	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
152	KAIQUE DA COSTA SILVA	608.*****89	DFP40260851	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
153	KATIA RODRIGUES DOS SANTOS	046.*****47	DFP40247188	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
154	KEILA ABREU SILVA	603.*****50	MAP13158768	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
155	KELIANE DE SOUSA ALVARENGA	605.*****30	MAP13395900	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
156	LEANDRO DA SILVA SOUSA	058.*****30	DFP40273979	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
157	LEANNE DA SILVA AGUIAR	606.*****32	DFP40243097	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
158	LEIDIANE RODRIGUES OLIVEIRA	841.*****49	DFP40247304	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
159	LEONARDO GOMES SILVA	015.*****71	DFP40273986	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
160	LEONEL GOMES DA SILVA	040.*****46	MAP13169020	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
161	LEONICE ARAUJO SIQUEIRA	024.*****19	MAP06555527	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
162	LIDIANA ARAUJO	039.*****40	MAP12077484	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
163	LOURDINILDE CUTRIM PINHEIRO	036.*****93	MAP01440109	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
164	LOURENÇO ALVES DE ARAUJO	802.*****04	MAP12101129	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
165	LUANA SILVA DE SOUSA	040.*****44	MAP12690168	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
166	LUCIA MARIA JOVEM DA SILVA	014.*****99	DFP40252540	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
167	LUCILEIA LOPES	633.*****04	MAP13175259	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
168	LUCILENE FERREIRA	960.*****87	DFP40258244	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
169	LUCIMARA CARVALHO COUTINHO	610.*****92	MAP12811391	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
170	LUCINEIDE DE AGUIAR DOS REIS	010.*****00	DFP40247319	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
171	LUIS CARLOS BARROS DE MORAES	109.*****90	SCP40436659	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
172	LUÍS CARLOS SOUSA DA COSTA	042.*****40	DFP40268444	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
173	LUIS FERNANDO MACEDO COSTA	038.*****58	MAP00680597	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
174	LUIS SOUSA	072.*****50	MAP12712076	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
175	LUZIENE COSTA DOS SANTOS	024.*****80	MAP12099506	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
176	LUZINETE DA CONCEIÇÃO	013.*****98	DFP40274000	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
177	MANOEL CLAUDIO LIMA PACHECO	007.*****96	MAP05792446	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
178	MANOEL DA CONCEICAO SANTIAGO	056.*****65	DFP40247084	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
179	MANOEL FRANCELINO QUEROZ NETO	021.*****32	MAP12416071	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
180	MARCELO SILVA SANTOS	033.*****04	DFP40275617	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
181	MARCIA SABINO	054.*****75	MAP12818688	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
182	MARCIA VIEIRA DOS SANTOS	603.*****26	DFP40250697	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
183	MARCIO DE JESUS SOARES CUTRIM	037.*****22	MAP06729914	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
184	MARCONE LIMA FERREIRA	037.*****85	DFP40274028	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
185	MARIA ALICE DA SILVA	006.*****66	MAP12535574	Reinscrição da Licença	Maranhão				X
186	MARIA ALRINEIDE SILVA SPINDOLA	018.*****26	MAP08387907	Reinscrição da Licença	Maranhão			X	X
187	MARIA ANTONIA DOS SANTOS GUIMARAES	057.*****50	MAP12493731	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
188	MARIA BENEDITA RODRIGUES SILVA	036.*****57	DFP40252568	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
189	MARIA CLEONICE FREITAS DE ARAUJO	019.*****07	MAP12438595	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
190	MARIA CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA	611.*****22	DFP40247006	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
191	MARIA DA SOLEDADE MONTEIRO DA SILVA	616.*****16	DFP40260900	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
192	MARIA DALVA SOUSA FEITOZA	010.*****55	DFP40247357	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
193	MARIA DAS GRACAS COSTA	941.*****87	MAP05287618	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
194	MARIA DAS GRACAS MONTEIRO DA SILVA	614.*****00	DFP40274064	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
195	MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO	499.*****53	MAP01364286	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
196	MARIA DE JESUS DOS REIS DE OLIVEIRA	015.*****30	MAP10126990	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
197	MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA	015.*****06	MAP12479657	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
198	MARIA DE NAZARE RODRIGUES NETA	604.*****54	DFP40247068	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
199	MARIA DEUSIMAR SANTOS DA SILVA	046.*****37	DFP40279217	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
200	MARIA DIURLENE SILVA MONTEIRO DOS SANTOS	027.*****61	MAP12531598	Reinscrição da Licença	Maranhão				X
201	MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA	009.*****44	MAP13388759	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
202	MARIA DO ROSARIO LOPES	956.*****91	MAP12497500	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
203	MARIA DOMINGAS MOREIRA PEREIRA	611.*****26	MAP12186985	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
204	MARIA ELIANE PIRES VIANA	718.*****72	MAP11301157	Reinscrição da Licença	Maranhão			X	X
205	MARIA ELISANGELA CAJADO	065.*****70	MAP12721410	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
206	MARIA FRANCISCA DE JESUS DA CONCEIÇÃO	046.*****65	MAP12711530	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
207	MARIA GOMES MAIA	932.*****34	DFP40274048	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
208	MARIA HELENA PORTELA NASCIMENTO	005.*****97	MAP00911350	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
209	MARIA HELENA SANTOS DO NASCIMENTO	025.*****30	DFP40247075	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
210	MARIA INEZ MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA	409.*****15	MAP02021639	Reinscrição da Licença	Maranhão			X	X
211	MARIA IRACILDÉS DA COSTA SILVA	858.*****63	SCP40436666	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
212	MARIA JOSE DE AQUINO DOS SANTOS	841.*****20	MAP12416797	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
213	MARIA JOSÉ GOMES CARVALHO	136.*****30	DFP40250011	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
214	MARIA LUANA FERREIRA AMARAL	616.*****17	DFP40247377	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
215	MARIA LUZINETE DOS SANTOS CONCEIÇÃO	033.*****94	MAP12287328	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
216	MARIA RITA COSTA	020.*****66	DFP40273846	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
217	MARIA SALOME FERREIRA	912.*****20	MAP12479739	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
218	MARIA SILVANETE DA SILVA DE PAIVA	058.*****71	MAP12259979	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
219	MARIA TELMA SANTOS SILVA	008.*****05	SCP40425600	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
220	MARICELIA LIMA SILVA	612.*****90	MAP11851974	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X

221	MARICELIA SOUSA DE OLIVEIRA	019.*****57	MAP07919777	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
222	MARINETE DA SILVA E SILVA	021.*****31	MAP04854017	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
223	MARISETE SOARES SOUZA	018.*****86	DFP40247368	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
224	MAURICIO DA ROCHA BARRETO	601.*****18	MAP12242266	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
225	NATAL DOS SANTOS LIMA	610.*****33	SCP40425726	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
226	NATALIA SOUSA PASTANA	087.*****74	DFP40271651	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
227	NATALISSON DE JESUS SILVA E SILVA	610.*****85	MAP13363128	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
228	NELIANE SANTOS GOMES	034.*****30	MAP12717590	Reinscrição da Licença	Maranhão			X	X
229	OGERIO FRANCISCO DE SOUSA	213.*****34	MAP05613927	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
230	OSANA SOARES SOUZA	611.*****62	DFP40247326	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
231	OSMARINA VENTURA DA SILVA	270.*****15	MAP08848706	Reinscrição da Licença	Maranhão			X	X
232	OZIELI NOGUEIRA SOUSA	271.*****15	MAP12486377	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
233	OZILANE DE MOURA FIALHO	061.*****59	MAP12317798	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
234	PABLO DE JESUS BARROSO SILVA	602.*****20	MAP13165044	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
235	PATRICIA GOMES COSTA	605.*****86	MAP12535894	Reinscrição da Licença	Maranhão				X
236	PATRICIA MELO DOS SANTOS	021.*****00	MAP01377368	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
237	PAULO COSTA SILVA	012.*****85	DFP40245631	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
238	PAULO MACHADO DE SOUSA	038.*****25	MAP12416559	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
239	PEDRO FONSECA DA SILVA	069.*****46	MAP13412285	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
240	RAFAEL DUTRA SOUSA	611.*****05	DFP40252588	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
241	RAFAEL SOUZA AMARAL	049.*****13	DFP40247020	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X
242	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO	026.*****55	MAP12286966	Reinscrição da Licença	Maranhão		X	X	X



243	RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS	040.*****04	MAP12639311	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
244	RAIMUNDA NONATA DA S CORDEIRO	021.*****30	MAP02656106	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
245	RAIMUNDA SANTANA FERREIRA	653.*****34	MAP01935435	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
246	RAIMUNDA SOUSA DINIZ DO NASCIMENTO	022.*****93	MAP12389067	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
247	RAIMUNDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	023.*****13	MAP12101574	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
248	RAIMUNDO CEZAR DA SILVA FILHO	054.*****88	MAP12286326	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
249	RAIMUNDO CORREIA SILVA	061.*****55	DFP40249315	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
250	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA	631.*****15	MAP12100087	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
251	RAIMUNDO JOSE DORIA MATOS	427.*****44	MAP07818818	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
252	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	041.*****19	MAP04491404	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
253	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DE JESUS	012.*****35	MAP08083388	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
254	RAIMUNDO TEIXEIRA COSTA FILHO	016.*****46	MAP00874120	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
255	RENE LOPES DOS SANTOS	606.*****30	MAP12129118	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
256	ROBSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	012.*****07	SCP40425679	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
257	ROSA DE SA SILVA	915.*****91	MAP13351228	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
258	ROSE CLEIA SANTOS DA SILVA	019.*****04	MAP13223907	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
259	ROSELIA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	057.*****09	MAP12597118	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
260	ROSILANE DO NASCIMENTO SILVA	033.*****79	MAP12099944	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
261	ROSILDA DE SOUSA REIS	013.*****05	MAP12537661	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
262	ROSIMARY BRAGA HIPOLITO	010.*****18	MAP12544798	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
263	ROZELI DE CARVALHO OLIVEIRA	051.*****54	MAP06219408	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
264	SAMARA VIEIRA OLIVEIRA	059.*****94	MAP12517734	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
265	SANDRA MARIA DE ANDRADE MENDES	617.*****91	MAP12243686	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
266	SANDRA MARIA DE ARAUJO TRINDADE	002.*****00	MAP12040355	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
267	SELMA DA LUZ COSTA	040.*****33	MAP04829331	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
268	SOLEINE BRAGA LIMA	010.*****58	MAP13357751	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
269	TAIS DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	061.*****38	MAP12531985	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
270	TAMIRES ALVES DA COSTA	084.*****70	SCP40426200	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
271	TATILSON ALVES PROTÁCIO	068.*****56	RSP40428991	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
272	TELMA DA SILVA NASCIMENTO	025.*****60	DFP40274086	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
273	TEREZA DE JESUS MORAES NOGUEIRA	654.*****49	MAP01690590	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
274	THIAGO MIRANDA LIMA	072.*****75	MAP13387588	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
275	VALDELICE SILVA ROCHA	056.*****31	MAP11592077	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
276	VALDIMAR CARDOSO GOMES	293.*****72	MAP12588685	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
277	VALERIA FONTINELLE DOS SANTOS	035.*****37	MAP12585527	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
278	VALTER DE OLIVEIRA BRANDÃO	945.*****53	MAP12220299	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
279	VENESSA BATISTA NASCIMENTO	049.*****48	MAP03808821	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
280	VERA LUCIA DE CARVALHO MORAIS	255.*****04	MAP12479260	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
281	VERA LUCIA LAURIANO DE SOUZA	005.*****10	MAP12555654	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
282	VICENTE GOMES DE ARAUJO NETO	060.*****66	MAP12102196	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
283	VILDER NASCIMENTO DINIZ	821.*****15	DFP40252437	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
284	VILMA SANTOS DA SILVA	011.*****60	MAP13953711	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
285	VINÍCIOS ARAUJO DE BARROS	115.*****75	SCP40425664	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
286	VIVIANA MORAES MENDES NETA	017.*****42	MAP13073938	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
287	VIVIANE BARROSO DA SILVA	617.*****92	SCP40425691	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
288	WEBERT DOS SANTOS PEREIRA	049.*****10	MAP09291521	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
289	YSMENYA MARIA LEITE PEREIRA	067.*****64	DFP40247124	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
290	ZAMITH PEREIRA DA SILVA	977.*****91	RSP40431135	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X
291	ZAQUEU DA SILVA DA CONCEIÇÃO	037.*****83	MAP12911238	Reinscrição da Licença	Maranhão	X	X	X

ANEXO III

RELAÇÃO DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL ALTERADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	Nome	CPF	Número RGP	Motivo	Estado	Motivo 1	Motivo 2	Motivo 3	Motivo 4	Motivo 5
1	ANA CLEIA DIAS DA SILVA	019.*****88	MAP02545401	Alteração de Licença	Maranhão			X	X	X
2	SANDRA REGINA SANTOS SOUSA	018.*****02	MAP06988361	Alteração de Licença	Maranhão			X	X	X

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PESCADOR PROFISSIONAL.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PESCADOR PROFISSIONAL

Eu, _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
CPF nº _____, com fundamento no art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, venho apresentar recurso administrativo em face da suspensão/cancelamento da licença de pescador profissional, dada pela Portaria SAP/MAPA nº _____.

Documentos anexos:

_____	Cópia do documento de identificação com foto;
_____	Cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
_____	Cópia da Licença de Pescador Profissional;
_____	Cópia do recurso administrativo protocolado dentro do prazo previsto, nos casos de reinscrição de licença listados no Anexo II.

Justificativa:

Nestes termos, pede –se deferimento.
Local _____ de _____ de 20____.
Data _____

Assinatura do Pescador (a)

ASSINATURA A ROGO EM CASO DO INTERESSADO ANALFABETO E TESTEMUNHAS

POLEGAR DIREITO

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____

PORTARIA SAP/MAPA Nº 770, DE 16 DE MAIO DE 2022

Suspender Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com fundamento no inciso IV do art. 19 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827 de 30 de setembro de 2021, de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.027560/2022-03, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso IV do artigo 19 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a suspensão de 540 (quinhentos e quarenta) Licenças de Pescadores Profissionais, na categoria de Pescador Artesanal, inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira no estado do Rio Grande do Sul.

§1º A suspensão que trata o caput foi por decisão motivada da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação do Pescador e Pescadora Profissional.

§ 2º A suspensão que trata o caput ocorreu devido a evidências de recebimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal pelo estado do Rio Grande do Sul, mas sem cadastro na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Caberá Recurso Administrativo por um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>.

Art. 3º Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá selecionar a opção "Recurso Administrativo de Pescador Profissional", no campo de Tipo de Solicitação, e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I - Requerimento de Recurso Administrativo, conforme modelo no Anexo I;
- II - Cópia do documento de identificação pessoal com foto;
- III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - Cópia de comprovante de residência ou declaração, conforme modelo do Anexo II;
- V - Cópia da Licença de Pescador Profissional;

§ 1º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§ 2º Em caso de deferimento do recurso administrativo, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para procedimentos de regularização no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO DE LICENÇAS DE PESCADORES PROFISSIONAIS

Nº	NOME	CPF	RGP	Situação SISRGP	Cidade Recebimento Seguro Defeso	Estado cadastro SisRGP
1	EDIRENE FELIPE CHAVES	014.****00	PA-P0586125-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	AM
2	ADELSON ROCHA RODRIGUES	431.****68	AP-P0503402-9	DEFERIDA	ITAQUI	AP
3	ADIEL PINHEIRO SOARES	703.****53	AP-P0255294-1	DEFERIDA	ITAQUI	AP
4	CAMIRE DE CASSIA SILVA DA SILVA	003.****74	PA-P0195904-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	AP
5	FRANCIDALVA DE LACERDA PEREIRA	004.****37	PA-P0219251-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	AP
6	JOSE REINALDO GEMAQUE SOARES	006.****80	PA-P0655442-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	AP
7	LUCILENA PACHECO DOS SANTOS	025.****77	PA-P1131095-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	AP
8	ABDENEGO DOS SANTOS FERREIRA	004.****59	PA-P0449729-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
9	ABIMAE PEREIRA DA SILVA	006.****99	AM-P0246868-8	DEFERIDA	SÃO SEPE	PA
10	ABISAGUE REIS SARRF	002.****28	PA-P0518017-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
11	ABIZAE CALDEIRA PEREIRA	018.****62	PA-P1077415-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
12	ACY MOURA DA CONCEICAO	376.****53	PA-P0355548-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
13	ADAMOR PALHETA FROES	785.****87	PA-P1048615-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
14	ADRIANA DORNELAS DA SILVA	810.****15	GO-P0858702-7	DEFERIDA	ITAQUI	PA
15	ADRIANA ROCHA VAZ	968.****15	PA-P0928385-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
16	ADRIANA TAVARES DE JESUS	875.****87	PA-P0911340-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
17	ADRIANE PINTO DA SILVA	954.****68	AP-P0045690-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
18	AILSON LEOCADIO	013.****95	PA-P0414140-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
19	ALCIONE MONTEIRO DA SILVA	989.****04	PA-P0372931-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
20	ALDAIZA LOPES ESQUERDO	731.****49	PA-P0569179-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
21	ALDAY JOSE BENULIES PINHEIRO	520.****15	PA-P0011514-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
22	ALDENORA VIANA RIBEIRO	740.****49	PA-P0291561-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
23	ALDERLEY MONCAO DE LIMA	469.****97	PA-P0074585-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
24	ALDILEIA CRUZ BORGES	928.****49	PA-P0160102-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
25	ALDINEY GUIMARAES BARBOSA	008.****00	PA-P0825601-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
26	ALENILDO SANTOS DOS SANTOS	005.****21	PA-P09620954	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
27	ALESSANDRA PIRES VIANA	929.****04	PA-P0654680-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
28	ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS	015.****56	PA-P0270809-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
29	ALEX DA SILVA BURITI	911.****78	PA-P0619486-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
30	ALEXSANDRA THOMASSEN DA SILVA	704.****63	PA-P0931070-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
31	ALINI VANESSA TEIXEIRA DA SILVA	937.****04	PA-P0110382-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
32	ALTIVA DA SILVA SOARES	001.****56	PA-P1128346-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
33	ALZIRA MARTINS PEREIRA DO REGO	142.****34	PA-P0930174-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
34	AMARILDO DOS SANTOS CASTRO	808.****00	PA-P0083795-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
35	AMIRALDO CRUZ DA COSTA	325.****34	PA-P0631952-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
36	ANA BETE DOS SANTOS BORRALHOS	580.****15	PA-P0587227-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
37	ANA CLAUDIA DA SILVA EVANGELISTA	778.****63	PA-P0338681-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
38	ANA CLICIA DA SILVA EVANGELISTA	850.****04	PA-P0526768-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
39	ANA CRISTINA FRANCO GARCIA	356.****00	PA-P0951806-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
40	ANA CRISTINA PANTOJA CARDOSO	004.****40	PA-P0825527-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
41	ANA DILMA DE SOUSA TAVARES	950.****00	PA-P1077599-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
42	ANA MARIA BASTO BARBOSA	010.****79	PA-P0219372-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
43	ANA PAULA OLIVEIRA CAMPOS	869.****68	PA-P0671784-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
44	ANALICE DOS SANTOS BARBOSA	866.****25	PA-P0906487-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
45	ANDREA CRISTINA PEREIRA CORREA	916.****97	PA-P0524071-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
46	ANDRESA FONSECA DA CUNHA	824.****20	PA-P0571607-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
47	ANDRIA BRAZAO DOS SANTOS	007.****80	PA-P0355960-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
48	ANEZIA FERREIRA DA SILVA	878.****04	PA-P0321582-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
49	ANGELA MARIA BORGES MALAQUIAS	925.****30	PA-P0885473-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
50	ANGELA MARIA GEMAQUE DE SANTANA	784.****91	PA-P0114594-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
51	ANTONIO CORREA GOMES	725.****34	PA-P0830795-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
52	ANTONIO IZAE OLIVEIRA BENTES	904.****72	PA-P0654709-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
53	ANTONIO JOSE DIAS SARMENTO	897.****04	PA-P0160234-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
54	ANTONIO MACEDO DE ASSUNCAO	289.****91	PA-P0699442-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
55	ARLAN PALHETA DA SILVA	004.****77	PA-P0774646-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
56	ARLENICE DE SOUSA AGUIAR	515.****53	PA-P0950363-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
57	ARMANDO SOUZA DOS SANTOS	715.****15	PA-P0338478-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
58	ARNALDO DA CONCEICAO SILVA	597.****72	PA-P0714622-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
59	ATTILA MARTINS DIAS	257.****91	PA-P0489338-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
60	BENEDITA DO SOCORRO COSTA FREITAS	469.****87	PA-P0466457-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
61	BENEDITO AMAURI DOS SANTOS ALMEIDA	869.****49	PA-P0134033-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
62	BENEDITO BARBOSA DE SOUSA	295.****87	PA-P0176736-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
63	BENEDITO DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	523.****87	PA-P0435536-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
64	BENEDITO FERREIRA PINTO	940.****53	PA-P0620555-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
65	BENEDITO GONCALVES DA SILVA	855.****97	PA-P0364051-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
66	BENEDITO LIVALDO DE ABREU	134.****87	PA-P0663140-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
67	BENEDITO LUCIVAL DE SOUZA	157.****87	PA-P0586471-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
68	BENEDITO MARTINS DA COSTA	123.****87	PA-P0291557-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
69	BENEDITO MOREIRA DE ALMEIDA	470.****00	PA-P0731308-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
70	BENEDITO PIRES FURTADO	175.****15	PA-P0476083-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
71	BIANCA LIMA AGUILA	751.****04	PA-P0329825-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
72	CAMILA DA SILVA JUCEMA	024.****16	PA-P0861716-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
73	CARLIANE DIAS MAIA	878.****68	PA-P0327612-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
74	CARLOS ALBERTO BEZERRA MARQUES	002.****08	PA-P0560622-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
75	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	158.****00	PA-P0503365-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
76	CARLOS ANDRE FERREIRA DA LUZ	923.****00	PA-P0380522-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
77	CARLOS ANTONIO MOTA DOS PRAZERES	090.****40	PA-P0424191-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
78	CARLOS DEIVE BORGES SALVADOR	755.****87	PA-P0510318-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
79	CASEMIRA GEMAQUE SANTANA	681.****72	PA-P0114599-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
80	CATARINA PINTO GONZAGA	788.****34	PA-P0896013-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
81	CATARINA SANCHES SA	460.****15	PA-P0389550-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
82	CATICILENE NUNES ROCHA	489.****00	PA-P0167237-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
83	CELIA REGINA VIANA DE MORAES	832.****00	PA-P0722353-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
84	CELIO SANCHES DIAS	785.****06	PA-P0868244-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
85	CILEIDE DA SILVA COUTINHO	429.****87	PA-P0390790-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
86	CLAUDECY SANTOS DE CARVALHO	358.****72	PA-P0227662-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
87	CLAUDEMIR SOUZA LIMA	005.****07	PA-P0799982-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
88	CLAUDETE CORREA MORAES CRUZ	002.****55	PA-P0817055-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
89	CLAUDIA DA SILVA CORDEIRO	868.****00	AP-P0731681-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
90	CLAUDIO FERREIRA TEIXEIRA	002.****25	PA-P0791191-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
91	CLAUDIO PONTES DE LEMOS	278.****34	PA-P0048854-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
92	CLEIDE PAMPLONA LOBATO	453.****72	PA-P0119189-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
93	CLEITON MACHADO DA ROCHA	675.****00	PA-P0141801-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
94	CLENILDA GOMES DE ABREU	870.****53	PA-P0911074-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
95	CLENILSON PALHETA DOS SANTOS	013.****56	PA-P0827584-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
96	CLEONICE PALHETA VIANA	807.****15	PA-P0075195-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
97	CLEOZIANE BRITO DA SILVA	014.****60	PA-P0543733-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
98	CONCEICAO BARBOSA BENAION	819.****87	PA-P0168143-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
99	CONCEICAO MARIA RODRIGUES SILVA DA M	009.****86	PA-P0544296-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
100	CRISLENE FRANCA ALVES	907.****91	PA-P0936692-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
101	CRISLENE PANTOJA DA CRUZ	009.****07	PA-P0748791-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA



102	DAIANE VIEGAS MAGALHAES	023.****98	PA-P1077049-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
103	DALVANETE SANTOS DA LUZ	442.****68	PA-P0543710-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
104	DAMILSON GUIMARAES LEITE	008.****75	PA-P0578085-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
105	DANIEL GALVAO DA COSTA	686.****04	PA-P0441638-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
106	DANIELLY GEMAQUE CUNHA	862.****04	PA-P0475624-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
107	DARCI CARMO MARQUES	999.****97	PA-P0919421-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
108	DARCILENE DOS SANTOS FERNANDES	858.****91	PA-P0739936-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
109	DARLLEN RAYSSA DE SOUZA NUNES	546.****30	PA-P1054283-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
110	DAVINA FERREIRA PANTOJA	871.****20	AP-P1142098-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
111	DAYANE VALLES SILVA	009.****05	PA-P0656918-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
112	DEUZA MARIA DOS SANTOS	760.****20	PA-P1127764-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
113	DEUZARINA DE NAZARE DA SILVA FORO	733.****04	PA-P0042393-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
114	DEYVERSON JONHY DOS REIS BATISTA	714.****87	PA-P0305080-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
115	DIDINO BASTOS BATISTA	522.****15	PA-P0295998-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
116	DILCIANA TOSCANO DE OLIVEIRA	004.****83	PA-P0586572-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
117	DILMA LEITE COSTA	007.****86	PA-P0724947-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
118	DINA MARCIA DO AMARAL TOSCANO	012.****14	PA-P0500949-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
119	DINAIR LEITE COSTA	969.****15	PA-P0451912-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
120	DINAMOR PEREIRA DA SILVA	010.****13	PA-P0697623-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
121	DIRANILDES LEITE COSTA	003.****38	PA-P0545663-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
122	DIVALNILDA COSTA DOS SANTOS	008.****02	PA-P0782804-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
123	DIVANILDE PALHETA DA GAMA	000.****18	PA-P0517954-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
124	DOCINETE SANTOS DE CARVALHO DA SILVA	358.****34	PA-P1350108-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
125	DORACY DO CARMO MARQUES	940.****87	PA-P0594735-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
126	DORACY TENORIO DOS SANTOS	778.****53	PA-P0805324-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
127	DORALICE SOUSA LACERDA	355.****34	PA-P0842809-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
128	DOSANGELA DOS SANTOS COSTA	971.****00	PA-P0594734-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
129	ECLIVIA UCHOA FERREIRA	938.****04	PA-P0151336-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
130	EDENILZA GOES DO AMARAL	324.****20	PA-P0449713-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
131	EDICLEI DOS SANTOS FERREIRA	000.****21	PA-P0321875-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
132	EDIELSON ASSUNCAO DO ESPIRITO SANTO	021.****58	PA-P0724926-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
133	EDILENE DA SILVA ARAUJO	001.****78	PA-P0765964-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
134	EDILENE FURTADO DOS SANTOS	935.****91	PA-P0645991-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
135	EDILEUZA SILVA SANTOS	900.****87	PA-P0168193-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
136	EDINEIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA	228.****91	PA-P0722608-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
137	EDINELSON DE SOUZA LACERDA	014.****22	PA-P0825586-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
138	EDSON ADWARD CALDEIRA	405.****20	PA-P0202409-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
139	ELDERSON DA TRINDADE MUNIZ	897.****49	PA-P0319740-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
140	ELIANA BRAZAO SENA	823.****72	PA-P0057701-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
141	ELIANE DA SILVA MENDES	800.****87	PA-P0057737-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
142	ELIELSON LIMA DA COSTA	786.****63	PA-P0415440-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
143	ELIELZO SOUSA DE OLIVEIRA	699.****04	PA-P0505228-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
144	ELIETE LIMA NUNES	704.****68	PA-P0833897-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA

145	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS MALAQUIA	879.****20	PA-P0719895-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
146	ELISANGELA PALHETA FROES	825.****68	PA-P0100129-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
147	ELIVANI ABREU FONSECA	963.****20	PA-P0714256-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
148	ELMITE BARBALHO BARBOSA	761.****53	PA-P0825335-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
149	ELVANIA MOREIRA DE SOUSA	354.****87	PA-P0757397-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
150	ELVINA MOREIRA VIANA	858.****34	PA-P0834146-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
151	ENEIDA DE SOUSA SOARES	986.****00	PA-P0885540-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
152	ERICK MOURA DE MORAES	973.****04	PA-P0945384-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
153	ERIVALDO GEMAQUE BANDEIRA	097.****87	PA-P0093559-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
154	ESTELITA DE CASTRO BORGES	910.****72	PA-P0040669-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
155	EUCILEIA MOREIRA FARIAS	825.****15	PA-P0150412-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
156	EUZENIR ANDRADE DA SILVA	719.****91	PA-P0714557-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
157	EVALDO DE OLIVEIRA BRANDAO	170.****34	PA-P0763983-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
158	EVALDO FERREIRA LIMA	145.****49	PA-P0876715-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
159	EVANGELINA CONCEICAO AMARAL	990.****97	PA-P1061742-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
160	EVERALDO MOURA DA SILVA	838.****15	PA-P0048860-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
161	EVERSON SANTOS DE CARVALHO	641.****49	PA-P0431639-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
162	EVILASIO PIRES DO AMARAL	862.****49	PA-P0526997-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
163	EZILAMAR CRISTINA FERREIRA GARCON COS	848.****68	PA-P0791439-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
164	FABIANO DE SA PATRICIO	003.****10	RS-P0102581-8	DEFERIDA	RIO GRANDE	PA
165	FATIMA MOREIRA DE SOUZA	838.****72	PA-P0031835-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
166	FERNANDA TALITA FONSECA CALDEIRA	980.****87	PA-P0646275-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
167	FLORIANA SOUZA MOREIRA	002.****40	PA-P0117632-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
168	FRANCIANE DA SILVA RODRIGUES	010.****06	PA-P0059493-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
169	FRANCIELSON LIMA OLIVEIRA	522.****72	PA-P0168097-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
170	FRANCILEIDE RAMOS DA SILVA	778.****15	PA-P1229391-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
171	FRANCISCA SOARES CARVALHO	900.****87	PA-P0694152-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
172	FRANCISCA TOSCANO DA SILVA	828.****72	PA-P0244979-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
173	FRANCISCO SOUSA TAVARES	903.****68	PA-P0771289-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
174	FRANCIVALDO DE ABREU MARQUES	005.****06	PA-P0524767-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
175	GENIVALDO MAGNO CALDEIRA	712.****00	PA-P1150878-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
176	GERALDO ALVES VIANA	072.****34	PA-P0968045-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
177	GERANILDO PALHETA VIANA	671.****00	PA-P0048708-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
178	GEREMIAS MORAES DA CRUZ	006.****83	PA-P0603609-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
179	GERVAZIO GOMES ARAUJO	089.****15	PA-P0055461-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
180	GILMARA SILVA PEREIRA	991.****20	PA-P0255381-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
181	GIRLENE CAMPOS DE SOUSA	870.****00	PA-P0125726-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
182	GISELLE GOUVEA DA SILVA	011.****36	PA-P0228208-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
183	GLEYDSON DA SILVA PALHETA	694.****34	PA-P0554459-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
184	GORETE DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA L	803.****00	PA-P0759460-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
185	GRACIDALVA NAZARE LOPES	000.****06	PA-P0637742-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
186	GRACIETE DOS SANTOS ARAUJO	425.****72	PA-P0219925-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
187	GRACILENE BATISTA DA SILVA	611.****68	PA-P0030103-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
188	GRACILENE RAMOS FRAZAO	735.****49	PA-P0151394-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
189	HAIDE LOPES ESQUERDO	951.****72	PA-P0600244-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
190	HAILTON MOURA DA SILVA	133.****20	PA-P0110381-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
191	HELENA DO SOCORRO MENDES DE ARAUJO	365.****53	PA-P0697814-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
192	HERLEN KERLEN WANZELER LEAO	021.****05	PA-P1131075-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
193	HUMBERTINO SARRAF DA TRINDADE	169.****04	PA-P0565248-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA



304	MARCIA CORREA DOS SANTOS	007.****01	PA-P0373791-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
305	MARCILENE AMARAL TOSCANO	743.****72	PA-P0714257-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
306	MARCILENE DO CARMO SOUZA	805.****04	PA-P0142175-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
307	MARCILENE NONATO LOBATO	932.****20	PA-P0389946-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
308	MARCIO GOMES BAIA	981.****72	PA-P0183872-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
309	MARCIO JUNIOR PUREZA NOGUEIRA	002.****44	PA-P0549790-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
310	MARCOS PEREIRA DA SILVA	771.****34	PA-P0652649-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
311	MARIA ALVES DOS SANTOS	802.****68	PA-P0258622-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
312	MARIA ANDREA LINS DE OLIVEIRA	741.****15	PA-P03215690	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
313	MARIA ANTONIA LOURINHO DUTRA	805.****49	PA-P0303696-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
314	MARIA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA	708.****49	PA-P0697203-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
315	MARIA CELIA ARNAUD RODRIGUES	710.****15	PA-P0894478-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
316	MARIA CINELMA BENULIES PINHEIRO	982.****34	PA-P0270408-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
317	MARIA CLARA PALHETA DE SOUZA	399.****68	PA-P0212994-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
318	MARIA CRISTINA PAMPLONA BARBOSA	600.****06	PA-P0242380-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
319	MARIA DA BATALHA RODRIGUES SEABRA	258.****68	PA-P0511470-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
320	MARIA DA CONCEICAO BRITO RAMOS	126.****34	PA-P0416212-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
321	MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO DOS REIS	708.****15	PA-P0355659-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
322	MARIA DALVA DE SANTANA SANTOS	297.****49	PA-P1050996-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
323	MARIA DALVA LOPES TEIXEIRA	820.****00	PA-P0466415-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
324	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA	532.****91	PA-P0879042-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
325	MARIA DE FATIMA GEMAQUE LEAL	149.****34	PA-P0302796-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
326	MARIA DE LOURDES PALHETA DA SILVA	711.****72	MA-P0586108-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
327	MARIA DE NAZARE JOCAR DOS SANTOS	925.****30	PA-P0049555-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
328	MARIA DE NAZARE LEAL	370.****04	PA-P0465695-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
329	MARIA DE NAZARE LOPES	359.****68	PA-P0415364-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
330	MARIA DE NAZARE NUNES BATISTA	365.****87	PA-P0509579-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
331	MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS LOPES	869.****91	PA-P0071226-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
332	MARIA DINA DO AMARAL TOSCANO	998.****15	PA-P0680047-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
333	MARIA DO CARMO CORREA CARDOSO	157.****00	PA-P0842611-1	DEFERIDA	PELOTAS	PA
334	MARIA DO PILAR CORREA	949.****91	PA-P1161492-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
335	MARIA DO ROSARIO BARROS CORREA	522.****68	PA-P0347064-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
336	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS GUERRA	757.****20	PA-P0407029-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
337	MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA	800.****00	PA-P0862702-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
338	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO	620.****91	PA-P0914788-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
339	MARIA DO SOCORRO FERNANDES BARBOSA	761.****72	PA-P0940244-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
340	MARIA EDIETE BATISTA CARVALHO	693.****00	PA-P1047793-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
341	MARIA EDINETE BATISTA CARVALHO	765.****15	PA-P1044079-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
342	MARIA EDNA PINHEIRO DE BRITO	925.****49	PA-P0278888-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
343	MARIA ELZA DE OLIVEIRA	016.****40	PA-P0665619-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
344	MARIA FERNANDA DIAS SILVA	661.****91	PA-P0483713-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
345	MARIA FRANCISCA PIRES CUNHA	469.****15	PA-P0663211-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
346	MARIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA	806.****34	PA-P0697246-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
347	MARIA INES DUARTE FERREIRA	827.****91	PA-P0815133-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
348	MARIA IRACELES MOURA COSTA	763.****04	PA-P0556188-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
349	MARIA ISABEL MEDEIROS DE LIMA	598.****15	PA-P1047364-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
350	MARIA IVONETE DE SOUSA SARRAF	806.****30	PA-P0304516-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
351	MARIA IVANEIDE BALIEIRO ARAUJO	760.****34	PA-P0663359-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
352	MARIA IVONETE BARBOSA DA SILVA	913.****04	PA-P0569178-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
353	MARIA IVONETE OLIVEIRA IGREJA	317.****20	PA-P0134081-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
354	MARIA JOSE DOS SANTOS	716.****00	PA-P0731076-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
355	MARIA LEONILDE BRAGA CORTES	778.****04	AP-P1362168-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
356	MARIA LINDETE BRITO DA SILVA	854.****15	PA-P0748440-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
357	MARIA LUIZA MARQUES	535.****04	PA-P0911570-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
358	MARIA LUIZA MINDELO CARDOSO	018.****05	PA-P0638628-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
359	MARIA MONTEIRO DOS SANTOS	931.****87	PA-P0088560-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
360	MARIA NEUZA COSTA DOS SANTOS	523.****72	PA-P0680041-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
361	MARIA ODAIZA LEAL PAMPLONA DE CARVAL	562.****15	PA-P0293429-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
362	MARIA REDILETE DE MORAIS	844.****49	PA-P0314002-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
363	MARIA RITA RIBEIRO DOS SANTOS	559.****53	PA-P0321583-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
364	MARIA ROSA COSTA DE MIRANDA	621.****78	PA-P0682483-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
365	MARIA ROSILENE BORGES SANTOS	984.****04	PA-P0161503-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
366	MARIA SEBASTIANA DA SILVA GONCALVES	750.****72	PA-P0631121-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
367	MARIA SOLANGE DA COSTA MOREIRA	278.****49	PA-P1128384-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
368	MARIETH DOS SANTOS MORAES	522.****15	PA-P0603392-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
369	MARILDA VIANA BATISTA	950.****20	PA-P0842241-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
370	MARILEIA DA SILVA PAIVA	801.****49	PA-P0612094-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
371	MARILENE SANTOS GONZAGA	469.****91	PA-P0329925-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
372	MARINALDA BRAZAO BALIEIRO	793.****87	PA-P0617441-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
373	MARINALDO CARDOSO DE LIMA	019.****30	PB-P0989392-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
374	MARINELSON MENEZES ALVES	832.****15	PA-P0393898-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
375	MARINETE SANTOS DA SILVA	753.****72	PA-P0124217-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
376	MARISOL PRISCILA AMORAS FLEXA	013.****00	PA-P0100138-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
377	MARIVANI DA SILVA PICANCO	868.****72	AP-P1241900-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
378	MARLENE MOREIRA DE SOUZA	762.****20	PA-P0151230-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
379	MARLI DO SOCORRO BALIEIRA UCHOA	324.****20	PA-P0646083-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
380	MARTA RIBEIRO COSTA	871.****87	PA-P0248833-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
381	MATHEUS DOS PASSOS SANTOS	907.****91	PA-P0043329-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
382	MAURO DE OLIVEIRA MENESES	307.****20	PA-P0952790-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
383	MERIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	014.****00	PA-P1160777-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
384	MICHELE ALVES MEDEIROS	018.****20	PA-P1131139-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
385	MICHELINE DO SOCORRO PIMENTEL ASSUNC	752.****72	PA-P0142825-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
386	MICHELLE MESQUITA DO NASCIMENTO	868.****04	PA-P0578606-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
387	MOIARA DA SILVA DIAS	984.****04	PA-P0314646-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
388	MOISES LOUREIRO SERRA	780.****20	PA-P0065830-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
389	MOISES PALHETA VIANA	295.****49	PA-P0441177-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
390	NADIA PINHEIRO TELES	002.****95	PA-P0671891-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
391	NAILSON SILVA FONSECA	858.****97	PA-P0579873-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
392	NATANAEL GOMES DE MORAES	355.****53	PA-P0802048-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
393	NAYARA ABREU DA FONSECA	001.****45	PA-P0518019-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
394	NAZARE DO SOCORRO DOS SANTOS ALMEID	206.****20	PA-P0432352-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
395	NAZARENO ABREU DA COSTA	123.****00	PA-P0483739-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
396	NEIDE BARROSO DOS SANTOS	848.****68	PA-P0287846-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
397	NELCIRLEY DO SOCORRO DE SOUZA	869.****34	PA-P0227568-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
398	NIELSON FEITOSA DOS SANTOS	008.****43	PA-P0142638-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
399	NILDA DOS SANTOS LIMA	367.****53	PA-P0946047-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
400	NILDA DUARTE COELHO	518.****00	PA-P0244879-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
401	NILSON ASSUNCAO DO ESPIRITO SANTO	010.****45	PA-P0211115-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
402	NILZA LIMA MARTINS	618.****00	PA-P0223638-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
403	ODAIZA SANTOS DOS SANTOS	167.****72	PA-P0221398-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
404	ODALICE DA COSTA FURTADO	745.****15	PA-P0023293-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
405	ODILEIA COSTA VIEIRA	002.****06	PA-P0918204-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
406	ODILENA DOS SANTOS FARIAS	682.****53	PA-P0212918-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
407	ODIVAL RODRIGUES DA FONSECA	522.****49	PA-P0193839-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
408	ODNEIA DE JESUS MARQUES	876.****00	PA-P0205135-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA



409	OLINDA DE NAZARE DA LUZ CHAGAS	723.****49	PA-P0611101-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
410	OLINDALVA BORGES FERREIRA	831.****72	PA-P1131143-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
411	ONEIDE DE ABREU MARQUES	869.****15	PA-P0449730-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
412	ORLANDO CAMPOS CANCIO	195.****68	PA-P0449519-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
413	OSINEIA VIANA RIBEIRO	824.****49	PA-P0749608-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
414	OTAVIO DIAS DA SILVA	295.****04	PA-P0722875-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
415	OTONIEL LACERDA DOS PRAZERES	016.****14	PA-P1131112-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
416	OVIDIO DA GAMA MALAQUIAS	358.****91	PA-P0219239-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
417	OZIEL MEDEIROS DE CARVALHO	805.****91	PA-P0918900-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
418	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	968.****34	PA-P1048619-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
419	PATRICK SOUSA ALAMAR	864.****00	PA-P0971753-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
420	PATRIK GOMES PEREIRA	721.****68	PA-P0748885-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
421	PAULA DUTRA DA SILVA	008.****07	PA-P0371981-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
422	PAULO CESAR SANTOS PORTELA	700.****06	PA-P0612633-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
423	PAULO SERGIO DAMASCENO MEIRELES	333.****72	PA-P0644828-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
424	PEDRO CARLOS MAIA DA COSTA	146.****72	PA-P0118105-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
425	PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	002.****89	PA-P0226669-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
426	RAFAELA QUEIROZ MENDES	006.****81	PA-P1216393-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
427	RAFAELA SANTOS DOS SANTOS	007.****29	PA-P0537279-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
428	RAIMUNDA DA CONCEICAO ALMEIDA FREITA	826.****00	PA-P0932262-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
429	RAIMUNDA ILZA DE ASSUNCAO GUIMARAES	518.****91	PA-P0065848-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
430	RAIMUNDA ODINEIA DE OLIVEIRA	268.****20	PA-P0303701-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
431	RAIMUNDA OLIVEIRA PICANCO DA COSTA	425.****68	PA-P0936495-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
432	RAIMUNDA PIRES FROES	632.****91	PA-P0671730-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
433	RAIMUNDA TAVARES FILHA	410.****04	PA-P0279294-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
434	RAIMUNDA VIANA DE BRITO	915.****91	PA-P0928011-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
435	RAIMUNDO ABREU DA SILVA	951.****04	PA-P0543720-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
436	RAIMUNDO AFONSO DA SILVA ALMEIDA	184.****15	PA-P0059701-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
437	RAIMUNDO CEZAR DE LIMA BENTES	206.****49	PA-P0322526-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
438	RAIMUNDO DA SILVA MORAES	084.****87	PA-P0516472-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
439	RAIMUNDO DOS SANTOS	524.****06	PA-P0419485-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
440	RAIMUNDO NONATO MORAES DA CRUZ	858.****49	PA-P0626613-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
441	RAIMUNDO REIS PACHECO ALAMAR	081.****20	PA-P0245027-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
442	REGIANE LIMA DA COSTA	895.****87	PA-P0091544-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
443	REGIANI PALHETA VIANA	829.****68	PA-P0020027-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
444	REGINALDO MARQUES ARAUJO	354.****53	PA-P0435506-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
445	REGINALDO NUNES DA SILVA	006.****06	AP-P1142355-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
446	REINALDO RODRIGUES PEREIRA	719.****72	PA-P0319296-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
447	RISEANE CARDOSO VIEIRA DA SILVA	806.****04	PA-P0065909-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
448	RITA HELENA RODRIGUES DE BRITO	013.****23	PA-P0407018-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
449	ROBSON FERREIRA VIANA	931.****91	PA-P0219165-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
450	RODRIGO SALOME LIMA	917.****25	PA-P1168585-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
451	ROMILDO MAGALHAES MARTINS	701.****34	PA-P0359791-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
452	RONALDO LIMA DA GAMA	185.****34	PA-P0825563-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
453	RONALDO MARQUES ARAUJO	810.****91	PA-P0671852-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
454	RONEI COSTA DE SOUSA	005.****76	PA-P0842634-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
455	RONILDO MERCES DOS ANJOS	519.****72	PA-P0211083-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
456	ROSA CRISTINA CUNHA TAVARES	005.****03	PA-P0876647-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
457	ROSA DA CONCEICAO SARRAF DA PAIXAO	354.****87	PA-P0842577-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
458	ROSA MARIA SANTANA DE CASTRO	102.****15	PA-P0174355-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
459	ROSANA DO SOCORRO GONCALVES BARBOS	727.****72	PA-P0132287-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
460	ROSANA OLIVEIRA FERREIRA	011.****88	PA-P0543861-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
461	ROSEANE PANTOJA CARDOSO	806.****91	PA-P0851190-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
462	ROSECLEIDE DO SOCORRO DE SOUSA SANTO	992.****20	PA-P0347088-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA

463	ROSIANE PAES MARTINS	002.****02	PA-P0397889-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
464	ROSIANE PINHEIRO DE ANDRADE	728.****82	PA-P0553241-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
465	ROSICLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	887.****91	PA-P0816864-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
466	ROSILENE MARQUES DE ARAUJO	959.****91	PA-P0680042-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
467	ROSINALDO SANTOS CALDEIRA	001.****26	PA-P0517942-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
468	ROSINEIDE ESTER BARROS DA SILVA	439.****68	PA-P0056766-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
469	ROSINEIDE MACIEL MARTINS	175.****59	PA-P0483658-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
470	ROSINETH MARQUES DE ARAUJO	955.****68	PA-P0117244-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
471	ROSINILDA PASTANA FARIAS	723.****87	PA-P0150796-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
472	ROZILENA SILVA BAIA	325.****20	PA-P0675892-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
473	ROZIVALDO BRITO MARTINS	865.****49	PA-P0036244-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
474	RUBENS SOUZA MARQUES	365.****87	PA-P0025522-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
475	RUI PEREIRA DOS SANTOS	453.****72	PA-P0211110-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
476	SAMIR SIMOES KADRI	008.****06	RS-P1164023-6	DEFERIDA	RIO GRANDE	PA
477	SANDRA LUCIA NASCIMENTO	789.****53	PA-P1037186-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
478	SANDRA MARIA DOS SANTOS TRINDADE	477.****04	PA-P0138603-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
479	SANDRA MARIA PINHEIRO GARCIA	774.****72	PA-P0415317-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
480	SAUDI JOAO CUNHA	834.****49	RS-P1250846-9	DEFERIDA	TRAMANDAI	PA
481	SAYURI DA CONCEIÇÃO MATOS MACIEIRA	009.****06	PA-P0904738-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
482	SEBASTIANA MAIA GURJAO	360.****87	PA-P0848842-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
483	SEBASTIAO JUNIOR ALVES MENDES	469.****72	PA-P0927634-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
484	SEBASTIAO OLIVEIRA DOS SANTOS	826.****87	PA-P0654726-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
485	SHARON ROSE DA SILVA RIBEIRO	006.****05	PA-P0332119-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
486	SIDICLEI PAIVA DE SOUZA	010.****80	PA-P0355764-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
487	SILVANA NORONHA GOMES	860.****87	PA-P0211402-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
488	SILVINHA MINDELO LOPES	611.****49	PA-P0620853-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
489	SIMONE GONCALVES DA SILVA	949.****00	PA-P0588387-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
490	SIMONE LOPES PINTO	003.****51	PA-P0825600-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
491	SIRLENE DO AMARAL SILVA	469.****72	PA-P0143479-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
492	SOCORRO NASCIMENTO MACIEL	916.****68	PA-P0594679-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
493	SOLANE BENTES DOS SANTOS	009.****67	PA-P0535394-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
494	SOLANGE DO SOCORRO CORREA TAVARES	761.****87	PA-P0663142-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
495	SONIA MARIA BARBOSA EVANGELISTA	699.****00	PA-P0359724-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
496	SUANE AZEVEDO DOS SANTOS	001.****01	PA-P0415546-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA



497	SUELLEN ARNAUD TAVARES	014.****92	AM-P0296681-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
498	SUELLEN SILVA RODRIGUES	007.****73	PA-P0947209-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
499	SUZELLE DOS SANTOS	014.****42	PA-P1054285-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
500	TARCIANE BRAZAO DE SOUZA	897.****20	PA-P0534987-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
501	TATIANE DO CARMO MAURICIO	016.****00	PA-P0101950-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
502	TATIANE DUARTE FONSECA	977.****00	PA-P0832177-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
503	TELMA LISBOA MATOS	012.****51	PA-P0475234-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
504	TELMA SIMAO COSTA	763.****53	PA-P0527412-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
505	VAGNEI PEREIRA MENDES	856.****87	PA-P1047744-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
506	VALDEMIR QUARESMA FERREIRA	966.****15	PA-P1055184-7	DEFERIDA	RIO GRANDE	PA
507	VALDOLI DOS SANTOS TENORIO	746.****68	PA-P0943226-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
508	VALMIRLEI SOUZA GOES	317.****00	PA-P0014553-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
509	VANDERLETE PINHEIRO LOBATO	004.****40	AP-P1349180-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
510	VANESSA NASCIMENTO SILVA	002.****30	PA-P0928129-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
511	VANUSA DA SILVA MARTINS	087.****08	RS-P1074469-0	DEFERIDA	GARRUCHOS	PA
512	VIVALDO DA COSTA ALMEIDA	391.****53	PA-P0217006-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
513	VIVIANE ROSARIO DA SILVA	592.****78	PA-P0057679-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
514	WALCILENE SERRA FERREIRA	998.****53	PA-P0185420-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
515	WALDEMIR DE OLIVEIRA GOES	513.****53	PA-P0390739-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
516	WALDINEIDE DE OLIVEIRA GOES	004.****02	PA-P0603809-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
517	WALDIR PALHETA AMARAL	825.****10	PA-P0303905-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
518	WALLACE DOS SANTOS ALVES	015.****12	PA-P0279314-9	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
519	WALMIR DE SOUZA GOES FILHO	869.****20	PA-P0253661-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
520	WALTER PALHETA VIANA	617.****34	PA-P0421080-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
521	WARLENE FATIMA GOMES PEREIRA	686.****00	PA-P0697807-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
522	WELUMA GONCALVES DE SOUSA	017.****62	PA-P1047748-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
523	WENILSE PALHETA DOS SANTOS	000.****77	PA-P0134188-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
524	WILDE CARDOSO RODRIGUES	014.****39	MA-P0288512-0	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
525	WLADIMIR ANDRADE DE PAIVA	935.****72	PA-P0219061-8	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
526	ZENILDO BARBOSA	912.****04	PA-P0244715-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
527	ZILMA RODRIGUES CABRAL	726.****25	PA-P0694707-4	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
528	ZORAIA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS	822.****91	PA-P0618170-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PA
529	ROSILENE SOUZA DOS SANTOS	019.****16	PA-P0102085-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PB
530	DORPINO PAES BALIEIRO FILHO	079.****90	PE-P0708130-1	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	PE
531	FAGNER DA SILVA SANTOS	019.****52	PI-P0098741-8	DEFERIDA	ALECRIM	PI
532	CARLOS ILARIO STODULSKI	031.****45	RS-P1084359-5	DEFERIDA	FAXINALZINHO	RN
533	ANTONIO JOAO EINICK	038.****97	SC-P1324867-4	DEFERIDA	FAXINALZINHO	SC
534	DEOCLIDES FAGUNDES	423.****72	SC-P0043217-5	DEFERIDA	VICENTE DUTRA	SC
535	ELAINE ANTUNES DA VEIGA	041.****22	SC-P1196240-4	DEFERIDA	FAXINALZINHO	SC
536	JESUS DE NAZARE M PORTILHO	044.****08	SC-P0264261-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	SC
537	JHONE FERREIRA MACIEL	031.****70	PA-P1128730-7	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	SC
538	LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA	027.****47	RS-P0290015-8	DEFERIDA	RIO GRANDE	SC
539	MICHELE XAVIER DA SILVA	003.****45	PA-P0167411-6	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	SC
540	SABRINA SANTOS LIMA	009.****50	PA-P0415320-5	DEFERIDA	PORTO ALEGRE	SC

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PESCADOR PROFISSIONAL.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PESCADOR PROFISSIONAL

Eu, _____, Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, com fundamento no art.3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, venho apresentar recurso administrativo em face da suspensão/cancelamento da licença de pescador profissional, dada pela Portaria SAP/MAPA nº _____.

Documentos anexos:

	Cópia do documento de identificação com foto;
	Cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
	Cópia da Licença de Pescador Profissional;
	Cópia de comprovante de residência ou declaração.

Justificativa:

Nestes termos, pede –se deferimento.

Local _____, de _____ de 20 ____.

Assinatura do Pescador (a)

ASSINATURA A ROGO EM CASO DO INTERESSADO ANALFABETO E TESTEMUNHAS

POLEGAR DIREITO

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, eu, _____

Nacionalidade: _____, estado civil: _____

Profissão: _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) _____

Sob o nº: _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, declaro ser residente e domiciliado(a) no endereço: _____, número: _____

Bairro: _____, município: _____

UF: _____, CEP: _____, Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro sob responsabilidade civil e penal, que as informações declaradas acima são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verdadeiras declaradas implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além de sanções civis e administrativas cabíveis, conforme dispõe a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais, se o documento é particular.”

Por ser verdade, assino esta declaração:

Local _____, de _____ de _____ de _____.

Assinatura do Pescador Profissional

ASSINATURA A ROGO EM CASO DO INTERESSADO ANALFABETO E TESTEMUNHAS

POLEGAR DIREITO

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____

PORTARIA SAP/MAPA Nº 783, DE 16 DE MAIO DE 2022

Cancelar as Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827 de 30 de setembro de 2021, de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.020601/2021-41, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o cancelamento de 2.558 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito) Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira no estado do Maranhão, as quais já foram devidamente suspensas pela Portaria nº 173, de 18 de maio de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º A relação das Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais canceladas constam nos Anexos I, II e III e os motivos para o cancelamento identificados são:

I - Motivo 1 - LICENÇA INICIAL SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: licença inicial de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

II - Motivo 2 - REINSCRIÇÃO DE LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: reinscrição de licença de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo do recurso apresentado.

III - Motivo 3 - ALTERAÇÃO DA LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: alteração dos dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

IV - Motivo 4 - INSERÇÃO REALIZADA POR USUÁRIO/SERVIDOR FORA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF): inserção de dados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP por usuário/servidor lotado em Unidade da Federação diferente da residência do pescador.

V - Motivo 5 - DADOS INSERIDOS NO SISRGP SEM INDÍCIO DE ANÁLISE POR SERVIDOR/DADOS INCOMPLETOS DO PESCADOR NO SISRGP: inserção realizada no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem início de análise por servidor, sem conformidade processual e com dados incompletos.

Art. 3º Caberá Recurso Administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado exclusivamente por meio de petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no site eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>.

Art. 4º Para o petição eletrônico, o interessado deverá selecionar a opção "Recurso Administrativo de Pescador Profissional", no campo de Tipo de Solicitação, e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Requerimento de Recurso Administrativo, conforme modelo no Anexo IV;

II - Cópia do documento de identificação pessoal com foto;

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Cópia da Licença de Pescador Profissional;

V - Cópia do recurso administrativo protocolado dentro do prazo previsto, nos casos de reinscrição de licença listados no Anexo II.

§ 1º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.

§ 2º Em caso de deferimento do recurso administrativo, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para procedimentos de regularização no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

RELAÇÃO DE LICENÇAS INICIAIS DE PESCADOR PROFISSIONAL INCLUÍDAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

Nº	Nome	Tipo	CPF	Número RGP	Motivo	Situação Atual	Motivo 1	Motivo 2	Motivo 3	Motivo 4	Motivo 5
1	ABENILSON DE LEO MORAES	Profissional	010.****47	PAP40468228	Licença do Pescador	Deferido	x				x
2	ABRAAO DE SOUSA ALMEIDA	Profissional	700.****32	PAP40482311	Licença do Pescador	Deferido	x				x
3	ABSAC MORAES DOS SANTOS	Profissional	700.****05	PAP40456590	Licença do Pescador	Deferido	x			x	
4	ADAILTON ASSUNCAO DE OLIVEIRA	Profissional	701.****60	PAP40466375	Licença do Pescador	Deferido	x			x	
5	ADEILSA PANTOJA DAMASCENO	Profissional	068.****37	PAP40495548	Licença do Pescador	Deferido	x				x
6	ADEILSON PIMENTEL RODRIGUES	Profissional	051.****84	PAP40451510	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
7	ADELSON DO SOCORRO DOS SANTOS BAIA	Profissional	030.****40	PAP40508318	Licença do Pescador	Deferido	x				x
8	ADELSON GONCALVES DE OLIVEIRA	Profissional	020.****42	PAP40456320	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
9	ADELSON SOARES ARAGÃO	Profissional	544.****00	PAP40475740	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
10	ADEMAR SILVA ASSUNCAO	Profissional	047.****01	PAP40497188	Licença do Pescador	Deferido	x				x
11	ADEMIR VALENTE CORREA	Profissional	368.****34	PAP40467679	Licença do Pescador	Deferido	x				x
12	ADENIL CARVALHO RIBEIRO	Profissional	042.****50	PAP40469300	Licença do Pescador	Deferido	x				x
13	ADENILDO BARBOSA VIANA	Profissional	923.****04	PAP40503176	Licença do Pescador	Deferido	x				x
14	ADENILDO BARROSO DOS SANTOS	Profissional	032.****83	PAP40480457	Licença do Pescador	Deferido	x				x
15	ADENILZA SANCHES BRABO	Profissional	010.****16	PAP40479939	Licença do Pescador	Indeferido	x				x
16	ADERIVALDO CHAVES DE SOUZA	Profissional	299.****91	PAP40499964	Licença do Pescador	Deferido	x				x
17	ADILSON SOUZA CORREA	Profissional	054.****74	PAP40479266	Licença do Pescador	Deferido	x				x
18	ADILTON DOS SANTOS FERNANDES	Profissional	557.****72	PAP40458010	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
19	ADIMILSON VALADARES DE AQUINO	Profissional	732.****20	PAP40456260	Licença do Pescador	Indeferido	x			x	x
20	ADONAI BARBOSA ASSUNCAO	Profissional	030.****00	PAP40478671	Licença do Pescador	Deferido	x				x
21	ADONAI DO SOCORRO TELES NOGUEIRA	Profissional	706.****00	PAP40463115	Licença do Pescador	Deferido	x				x
22	ADRIANA BAIÁ DA SILVA	Profissional	039.****06	PAP40450920	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
23	ADRIANA BRILHANTE DUARTE	Profissional	010.****29	PAP40475810	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
24	ADRIANA DA CONCEICAO NUNES PEREIRA	Profissional	053.****98	PAP40482631	Licença do Pescador	Deferido	x				x
25	ADRIANA DE JESUS SOUZA DO CARMO	Profissional	700.****57	PAP40503410	Licença do Pescador	Deferido	x				x
26	ADRIANA DO NASCIMENTO DA CONCEICAO	Profissional	053.****64	PAP40479728	Licença do Pescador	Indeferido	x				x
27	ADRIANA MARTINS PRESTES	Profissional	049.****35	PAP40498828	Licença do Pescador	Deferido	x				x
28	ADRIANA MORAIS DA SILVA	Profissional	049.****30	PAP40482720	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
29	ADRIANA SILVA ASSUNCAO	Profissional	700.****77	PAP40503349	Licença do Pescador	Deferido	x				x
30	ADRIANE CARDOSO DOS SANTOS	Profissional	028.****99	PAP40498419	Licença do Pescador	Deferido	x				x
31	ADRIANE CORREA DE ALMEIDA	Profissional	040.****45	PAP40501805	Licença do Pescador	Deferido	x				x
32	ADRIANE MARTINS MONTEIRO	Profissional	034.****79	PAP40467880	Licença do Pescador	Deferido	x				x
33	ADRIANO ALMEIDA PEREIRA	Profissional	051.****00	PAP40483371	Licença do Pescador	Deferido	x				x
34	ADRIANO BRITO FURTADO	Profissional	065.****73	PAP40465659	Licença do Pescador	Deferido	x				x
35	ADRIANO CARDOSO BENTES	Profissional	548.****68	PAP40470704	Licença do Pescador	Deferido	x				x
36	ADRIANO DE ALMEIDA CARREIRA	Profissional	023.****73	PIP40508730	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
37	ADRIANO DE JESUS FERREIRA	Profissional	973.****15	PAP40495266	Licença do Pescador	Deferido	x				x
38	ADRIANO JUSTINO COSTA	Profissional	030.****05	PAP40470257	Licença do Pescador	Deferido	x				x
39	ADRIANO LOPES RODRIGUES	Profissional	012.****00	PAP40495399	Licença do Pescador	Deferido	x				x
40	ADRIANO RODRIGUES MONTEIRO	Profissional	904.****34	PAP40470551	Licença do Pescador	Deferido	x				x
41	ADRIELE BARRADAS RAMOS	Profissional	049.****59	PAP40483484	Licença do Pescador	Deferido	x				x
42	ADRIELE DA COSTA AQUINO	Profissional	022.****61	PAP40454690	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
43	ADRIELE DE JESUS GOMES VALENTE	Profissional	700.****58	PAP40470148	Licença do Pescador	Deferido	x				x
44	ADRIELE DOS SANTOS BALIEIRO	Profissional	700.****37	PAP40475760	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
45	ADRIELSON DOS SANTOS MARQUES	Profissional	030.****48	PAP40467240	Licença do Pescador	Deferido	x				x
46	ADRIELSON PACHECO PANTOJA	Profissional	046.****08	PAP40498120	Licença do Pescador	Deferido	x				x
47	ADRIEL VIANA DA ROCHA	Profissional	701.****36	PAP40466195	Licença do Pescador	Deferido	x				x
48	ADRIENE MARIA DE SOUZA LIMA	Profissional	995.****72	PAP40508387	Licença do Pescador	Deferido	x				x
49	AFONSO CARDOSO SERRAO	Profissional	034.****63	PAP40466837	Licença do Pescador	Deferido	x				x
50	AGAMENON PINTO RODRIGUES	Profissional	966.****00	PAP40478010	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
51	AGATHA CRISTINA COSTA	Profissional	701.****56	PAP40499117	Licença do Pescador	Deferido	x				x
52	AGNALDO PENA PINTO VIANA	Profissional	824.****91	PAP40503258	Licença do Pescador	Deferido	x				x
53	AGOSTINHO FIEL DE SOUZA	Profissional	705.****49	PAP40495780	Licença do Pescador	Deferido	x				x
54	AGUE SANTOS DOS SANTOS	Profissional	006.****64	PAP40457840	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
55	AIDA DO SOCORRO ARAMAL DA COSTA	Profissional	008.****66	PAP11935708	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x
56	AILTON DA SILVA BORGES	Profissional	706.****31	PAP40466177	Licença do Pescador	Deferido	x				x
57	ALACID TRINDADE JORGE	Profissional	002.****24	PAP40457820	Licença do Pescador	Deferido	x			x	x



1196	JONAS SOUSA DIAS	Profissional	030.*****12	PAP40478768	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1197	JONATHA FREITAS DE FIGUEIREDO	Profissional	053.*****18	PAP40469495	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1198	JONATHAS RAFAEL SANTANA SADALA	Profissional	851.*****20	PAP40453920	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1199	JONAYA MOREIRA DA COSTA	Profissional	009.*****08	PAP11901951	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1200	JONES DAMASCENO DA COSTA	Profissional	040.*****97	PAP40502914	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1201	JONES LUIZ DE ARAUJO	Profissional	664.*****68	PAP40458130	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1202	JONETE DE NAZARE BATISTA SILVA	Profissional	047.*****55	PAP40495626	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1203	JONILSON MONTEIRO BANDEIRA	Profissional	080.*****50	PAP40449440	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1204	JONILSON PANTOJA RAMOS	Profissional	002.*****62	PAP40503078	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1205	JONILSON SOARES SERRAO	Profissional	041.*****01	PAP40507718	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1206	JONIVALDO FERREIRA BARRETO	Profissional	781.*****91	PAP40471279	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1207	JORBSON COELHO GAIA	Profissional	035.*****05	PAP40497417	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1208	JORDAN GABRIEL DA SILVA FURTADO	Profissional	543.*****91	PAP40458080	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1209	JORGE BEDINALDO LEITE COSTA	Profissional	711.*****72	PAP40456930	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1210	JORGE FREITAS	Profissional	369.*****49	MSP40509129	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1211	JORGE FURTADO VASCONCELOS	Profissional	732.*****30	PAP40454590	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1212	JORGELEI DA SILVA RIBEIRO	Profissional	052.*****32	PAP40497584	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1213	JORGE LUIZ FRANCO MARTINS	Profissional	019.*****45	PAP40458710	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1214	JORGE MATEUS GONCALVES DE SOUZA	Profissional	036.*****99	PAP40503438	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1215	JORGE MORAES LOURINHO	Profissional	755.*****34	PAP40468319	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1216	JORGE PENA PANTOJA	Profissional	072.*****18	PAP40481620	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1217	JORGE VIANA DINIZ	Profissional	700.*****48	PAP40323007	Licença do Pescador	Indeferido	x			x
1218	JOSE ADAILTON DA GAMA	Profissional	768.*****04	PAP08759458	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1219	JOSÉ ADENILDO MIRANDA DOS SANTOS	Profissional	033.*****16	PAP40478440	Licença do Pescador	Indeferido	x		x	x
1220	JOSE AGUINALDO FERNANDES NEVES	Profissional	730.*****72	PAP40464419	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1221	JOSE ALDENOR LIRA SOARES	Profissional	485.*****04	PAP40457650	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1222	JOSE ANDRE BARROSO GONCALVES	Profissional	000.*****97	PAP40496295	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1223	JOSE ANTONIO CAMPELO PRAIA	Profissional	414.*****34	PAP40466446	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1224	JOSE ANTONIO CARDOSO RODRIGUES	Profissional	702.*****61	PAP40471057	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1225	JOSE ANTONIO MEIRELES PORTILHO	Profissional	054.*****07	PAP40497200	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1226	JOSE ARMANDO MENDES RIBEIRO	Profissional	051.*****35	PAP40496308	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1227	JOSE ASSUNCAO FERREIRA DEMETRIO JUNIOR	Profissional	889.*****15	PAP40483344	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1228	JOSE AUGUSTO ANDRADE SIDONIO	Profissional	006.*****03	PAP03899169	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1229	JOSE AUGUSTO CARVALHO MORENO	Profissional	079.*****90	PAP40466235	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1230	JOSE AUGUSTO COSTA LISBOA	Profissional	032.*****06	PAP40457720	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1231	JOSE AUGUSTO GUEDES DOS SANTOS	Profissional	756.*****04	PAP40456770	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1232	JOSE CARLOS DA SILVA BORGES	Profissional	703.*****27	PAP40498097	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1233	JOSE CARLOS DOS SANTOS	Profissional	831.*****68	PAP40501878	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1234	JOSÉ CARLOS GOMES PINTO	Profissional	018.*****85	PAP40508209	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1235	JOSE CARLOS PACHECO MARTINS	Profissional	050.*****80	PAP40469468	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1236	JOSE DE DEUS DO REGO CARVALHO	Profissional	702.*****87	PAP10752676	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1237	JOSE DO CARMO PINTO NERI	Profissional	983.*****53	PAP40508221	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1238	JOSÉ EDIMILSON BAIA SOARES	Profissional	968.*****68	PAP40479280	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1239	JOSE ELIAS PEREIRA MIRANDA	Profissional	806.*****15	PAP40496655	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1240	JOSÉ ELIAS RAMALHO CORRÊA	Profissional	013.*****26	PAP40480288	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1241	JOSE ETEVALDO BATISTA WANZELER	Profissional	369.*****91	PAP40495811	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1242	JOSE EVANDRO PINTO DA SILVA	Profissional	675.*****87	MSP40507167	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1243	JOSEFA HONORATO SOARES	Profissional	009.*****40	PAP07138148	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1244	JOSÉ FILHO DA SILVA TAVARES	Profissional	013.*****06	PAP40502936	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1245	JOSE FILHO SILVA FREITAS	Profissional	035.*****02	PAP40477400	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1246	JOSE GABRIEL ALVES MENDES	Profissional	700.*****05	PAP40467911	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1247	JOSÉ GAIA DOS SANTOS	Profissional	543.*****20	PAP40456440	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1248	JOSE HAROLDO DA SILVA FERREIRA	Profissional	543.*****49	PAP40465846	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1249	JOSE JUNIOR SOARES RODRIGUES	Profissional	031.*****93	PAP40501118	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1250	JOSELE KATIANE NUNES BAHIA	Profissional	976.*****53	PAP40468717	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1251	JOSELIA RIBEIRO CALDAS	Profissional	039.*****66	PAP40482924	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1252	JOSE LINO REIS VALENTE	Profissional	062.*****60	PAP40477370	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1253	JOSE LUILSON BATISTA SILVA	Profissional	700.*****40	PAP40495604	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1254	JOSE LUIS LIMA MACHADO	Profissional	062.*****83	PAP40498386	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1255	JOSE LUIS SERRAO DA COSTA	Profissional	010.*****50	PAP40501530	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1256	JOSÉ LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS	Profissional	355.*****34	PAP40477870	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1257	JOSE LUIZ OTONI BRAGA	Profissional	014.*****40	PAP40478350	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1258	JOSE MARCOS RODRIGUES CARVALHO	Profissional	046.*****67	PAP40496871	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1259	JOSE MARIA CASTELO GOMES	Profissional	042.*****96	PAP40480215	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1260	JOSE MARIA DE MELO MORAES	Profissional	984.*****15	PAP40496740	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1261	JOSÉ MARIA GOMES PANTOJA	Profissional	016.*****57	PAP40454710	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1262	JOSE MARIA TAVARES BARROS	Profissional	794.*****34	PAP40456000	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1263	JOSE MARIO MARTINS BARRA	Profissional	600.*****34	PAP40469739	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1264	JOSÉ MERCÊS BONTA	Profissional	070.*****08	PAP40476730	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1265	JOSÉ MIGUEL PEREIRA SILVA	Profissional	823.*****10	PAP40496768	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1266	JOSEMIRA MACHADO RODRIGUES	Profissional	894.*****04	PAP40464580	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1267	JOSE ODAIR PEREIRA DA SILVA	Profissional	030.*****97	PAP40471326	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1268	JOSE OLIELSON SANCHES COELHO	Profissional	722.*****15	PAP40495806	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1269	JOSE ORIVALDO RIBEIRO LISBOA	Profissional	704.*****08	PAP40501170	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1270	JOSE OZIEL SANCHES COELHO	Profissional	933.*****91	PAP40469251	Licença do Pescador	Indeferido	x			x
1271	JOSEPE NOGUEIRA GONCALVES	Profissional	032.*****47	PAP40507725	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1272	JOSE RAIMUNDO MARTINS DA SILVA	Profissional	544.*****06	PAP40466306	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1273	JOSE RAIMUNDO TAVARES PINHEIRO	Profissional	047.*****11	PAP40501687	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1274	JOSE RAIMUNDO TRINDADE SILVA	Profissional	816.*****53	PAP04813846	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1275	JOSE RAIMUNDO VILHENA DA COSTA LIMA	Profissional	043.*****54	PAP40450520	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1276	JOSE TADEU MAGALHAES BARATA	Profissional	001.*****30	PAP05864065	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x
1277	JOSETE SEPEDA MEDEIROS	Profissional	702.*****64	PAP40469288	Licença do Pescador	Deferido	x			x
1278	JOSIANE ARAUJO FARIAS	Profissional	007.*****08	PAP05516931	Licença do Pescador	Deferido	x		x	x



Table with 11 columns: ID, Name, Profession, ID Number, License Number, License Type, Status, and multiple columns for 'x' marks.

Table with 11 columns: ID, Name, Profession, ID Number, License Number, License Type, Status, and multiple columns for 'x' marks.



22	IVANA MENDES PINTO	Profissional	035.*****20	PAP13917375	Reinscrição da Licença	Deferido					x
23	JAMILY DA SILVA DOS SANTOS	Profissional	016.*****90	PAP01008929	Reinscrição da Licença	Deferido					x
24	JANAIA MELO	Profissional	009.*****83	PAP02252737	Reinscrição da Licença	Deferido					x
25	JOÃO MARIA DOS SANTOS COELHO	Profissional	050.*****47	PAP13871574	Reinscrição da Licença	Deferido					x
26	JOCIVALDO DE JESUS FERNANDES	Profissional	020.*****67	PAP10933061	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
27	KLEBE SOUZA GARCIA	Profissional	017.*****28	PAP12009635	Reinscrição da Licença	Deferido					x
28	LEILA ALVES DA SILVA	Profissional	005.*****50	PAP03199875	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
29	MANOEL DA VERA CRUZ M WANZELER	Profissional	011.*****64	PAP11439590	Reinscrição da Licença	Deferido					x
30	MARCIO DE MATOS COSTA DE JESUS	Profissional	033.*****81	PAP13696014	Reinscrição da Licença	Deferido					x
31	MARCOS ANTONIO GONÇALVES POMPEU	Profissional	050.*****80	PBP40423448	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
32	MARIA DA CONCEICAO LOPES CARDOSO	Profissional	010.*****37	PAP13544120	Reinscrição da Licença	Deferido					x
33	MARINALVA VEIGA DA SILVA	Profissional	034.*****30	PAP11334220	Reinscrição da Licença	Deferido					x
34	MAX MAILSON RODRIGUES PINHEIRO	Profissional	009.*****57	PAP06119549	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
35	MOISES DOS SANTOS TOURAO	Profissional	025.*****80	PAP11869758	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
36	NAILSON SAMPAIO GOMES	Profissional	010.*****21	PAP00051191	Reinscrição da Licença	Deferido					x
37	ODADILSON FEITOSA DA SILVA	Profissional	014.*****18	PAP08173709	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
38	OLIEFISON PEREIRA MOREIRA	Profissional	009.*****82	PAP40449370	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
39	PAULO DAS GRACAS BARROSO CANTAO	Profissional	004.*****03	PAP12625455	Reinscrição da Licença	Deferido					x
40	RAFAEL DO NASCIMENTO FERREIRA	Profissional	011.*****30	PAP05349584	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
41	RAIMUNDO REBELO DOS SANTOS	Profissional	081.*****00	PAP11504297	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
42	RAIRENILZA OLIVEIRA FURTADO	Profissional	043.*****10	BAP40437048	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
43	RICARDO DA ROCHA CARDOSO	Profissional	034.*****08	PAP13547648	Reinscrição da Licença	Deferido					x
44	ROSINALDO TAVARES DA SILVA	Profissional	021.*****67	PAP13779711	Reinscrição da Licença	Deferido					x
45	SERGIO ALGUSTO CORDEIRO MAIA	Profissional	005.*****18	PAP13584859	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
46	SILMARA PINHEIRO DE SOUZA	Profissional	019.*****69	PAP07247494	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
47	TAILSON DO ESPIRITO SANTO SERRAO	Profissional	030.*****66	PAP13590877	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x
48	VANUSSA MACIEL SOUSA	Profissional	018.*****86	PAP01277250	Reinscrição da Licença	Deferido	x			x	x

ANEXO III

RELAÇÃO DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL ALTERADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA - SISRGP.

º	Nome	Tipo	CPF	Número RGP	Motivo	Situação Atual	Motivo 1	Motivo 2	Motivo 3	Motivo 4	Motivo 5
1	ANTONIO WILSON LUZ ASSUNÇÃO	Profissional	017.*****93	PAP12025955	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
2	CLEBSON SANCHES SA	Profissional	024.*****43	PAP13569020	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
3	DEUZARINA MENDES DE MORAES	Profissional	001.*****97	PAP01913371	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
4	EDER GARCIA GOMES	Profissional	029.*****09	PAP11594366	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
5	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	Profissional	038.*****71	PBP40425015	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
6	MAILSON DAMASCENO FERREIRA	Profissional	016.*****01	PAP13069729	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
7	PRISCILA ARAGÃO GUIMARÃES	Profissional	021.*****61	DFP40277544	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
8	RAICLEY DA SILVA CORREA	Profissional	016.*****03	PAP10267997	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
9	REGINA SERRAO VIEIRA	Profissional	002.*****18	PBP40424586	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
10	RONALDO RODRIGUES BATISTA	Profissional	009.*****00	PAP04072271	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
11	RONIVALDO ARAUJO FARIAS	Profissional	021.*****62	PAP11782108	Alteração da Licença	Deferido			x	x	x
12	VANILDO PANTOJA	Profissional	035.*****50	PAP11586948	Alteração da Licença	Deferido					x

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PESCADOR PROFISSIONAL.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PESCADOR PROFISSIONAL

Eu, _____,
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____,
CPF nº _____, com fundamento no art.3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, venho apresentar recurso administrativo em face da suspensão/cancelamento da licença de pescador profissional, dada pela Portaria SAP/MAPA nº _____.

Documentos anexos:

	Cópia do documento de identificação com foto;
	Cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
	Cópia da Licença de Pescador Profissional;
	Cópia do recurso administrativo protocolado dentro do prazo previsto, nos casos de reinscrição de licença listados no Anexo II.

Justificativa:

Nestes termos, pede –se deferimento.

Local _____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Pescador (a)

ASSINATURA A ROGO EM CASO DO INTERESSADO ANalfabeto e TESTEMUNHAS

POLEGAR DIREITO

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____

NOME: _____
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
ASSINATURA: _____

PORTARIA SAP/MAPA Nº 784, DE 16 DE MAIO DE 2022

Cancelar as Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827 de 30 de setembro de 2021, de acordo com o disposto na Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.043310/2021-21, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 20 da Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o cancelamento de 1.412 (mil, quatrocentos e doze) Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira no estado do Maranhão, as quais já foram devidamente suspensas pela Portaria nº 241, de 16 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e oferecidas prazo para recurso administrativo.

Art. 2º A relação das Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais canceladas constam nos Anexos I e II e os motivos para o cancelamento identificados são:

I - Motivo 1 - LICENÇA INICIAL SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: licença inicial de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo.

II - Motivo 2 - REINSCRIÇÃO DE LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: reinscrição de licença de pescador profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo do recurso apresentado.

III - Motivo 3 - INSERÇÃO REALIZADA POR USUÁRIO/SERVIDOR FORA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF): inserção de dados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP por usuário/servidor lotado em Unidade da Federação diferente da residência do pescador.

IV - Motivo 4 - DADOS INSERIDOS NO SISRGP SEM INDÍCIO DE ANÁLISE POR SERVIDOR/DADOS INCOMPLETOS DO PESCADOR NO SISRGP: inserção realizada no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicio de análise por servidor, sem conformidade processual e com dados incompletos.

V - Motivo 5 - MENOR DE IDADE NA DATA DE 1º REGISTRO: licenças de pescador profissional inseridas quando o interessado era menor de idade, informação obtida a partir da data de nascimento e da data de 1º registro inseridas no SisRGP.

Art. 3º Caberá Recurso Administrativo por um prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado exclusivamente por meio de petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no site eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-aoministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>.

Art. 4º Para o peticionamento eletrônico, o interessado deverá selecionar a opção "Recurso Administrativo de Pescador Profissional", no campo de Tipo de Solicitação, e apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Requerimento de Recurso Administrativo, conforme modelo no Anexo III;

II - Cópia do documento de identificação pessoal com foto;

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Cópia da Licença de Pescador Profissional;

V - Cópia do recurso administrativo protocolado dentro do prazo previsto, nos casos de reinscrição de licença listados no Anexo II.

§ 1º Os recursos apresentados serão julgados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado.



635	MARIA GORETE MORENO ROCHA	Profissional	005.*****65	MAP09123968	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
636	MARIA GORETTI DOS SANTOS MATOS	Profissional	002.*****00	MAP12559998	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
637	MARIA GRACILENE DOS SANTOS	Profissional	759.*****91	MAP03585040	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
638	MARIA HELENA ALVES SANTOS	Profissional	602.*****99	MAP05369164	Reinscrição da Licença	Deferido		X		X	
639	MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO	Profissional	017.*****31	MAP13307175	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
640	MARIA HELENA SILVA CONCEIÇÃO	Profissional	612.*****88	MAP13160184	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
641	MARIA IRIS CORREIA DA SILVA	Profissional	030.*****41	MAP12311625	Reinscrição da Licença	Indeferido		X		X	
642	MARIA IVANILDE DE SOUSA	Profissional	954.*****20	MAP13223445	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
643	MARIA IZABEL GONCALVES BASTOS	Profissional	003.*****10	MAP01592577	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
644	MARIA JOSE BARBOSA LIMA	Profissional	002.*****82	MAP12997401	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
645	MARIA JOSE CARDOSO DOS SANTOS	Profissional	029.*****64	MAP03336537	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
646	MARIA JOSE DOS SANTOS REGO	Profissional	027.*****09	MAP12305730	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
647	MARIA JOSE VELOSO DA SILVA	Profissional	007.*****61	MAP13447641	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
648	MARIA JULIA CORREIA PASSINHO	Profissional	570.*****72	MAP13141677	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
649	MARIA LEDIANA ALVES DOS SANTOS	Profissional	034.*****75	MAP09211196	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
650	MARIA LUCIA COSTA DA MATA	Profissional	721.*****53	MAP13326397	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
651	MARIA LUCIA GOMES DA SILVA	Profissional	916.*****00	MAP12367054	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
652	MARIA LUISA SILVA CUNHA	Profissional	714.*****34	MAP12456100	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
653	MARIA LUIZA DE ARAUJO	Profissional	601.*****89	MAP12039131	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
654	MARIA MONICA DE PAULA ROCHA	Profissional	839.*****04	MAP12534607	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
655	MARIA NONATA FERREIRA	Profissional	034.*****89	MAP00152478	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
656	MARIA OSANA GOMES CARVALHO	Profissional	158.*****06	MAP00196707	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
657	MARIA RAIMUNDA DE SENA CORDEIRO	Profissional	026.*****25	MAP01698381	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
658	MARIA RAIMUNDA MACIEL SOUSA	Profissional	036.*****10	MAP12087008	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
659	MARIA RAIMUNDA MENDES CUTRIM	Profissional	603.*****44	MAP12414117	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
660	MARIA RAIMUNDA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	Profissional	009.*****32	MAP12216468	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
661	MARIA REGINA DA CRUZ SARGES	Profissional	998.*****68	MAP05721451	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
662	MARIA RITA DA SILVA	Profissional	031.*****90	MAP01700335	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
663	MARIA ROSA DA SILVA MACEDO	Profissional	008.*****30	MAP12352049	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
664	MARIA SANDRA BOTELHO SOUSA	Profissional	018.*****89	MAP00247399	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
665	MARIA SANDRA DE MELO DA SILVA	Profissional	055.*****01	MAP07581937	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
666	MARIA SEVERA DE BARROS REIS	Profissional	014.*****64	MAP06282540	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
667	MARIA SILVANA CONSTANTINO ARAUJO	Profissional	128.*****05	MAP09124377	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
668	MARIA VALQUEILHA DA SILVA FURTADO	Profissional	042.*****21	MAP13477958	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
669	MARIA VANESSE MUNIZ DOS SANTOS	Profissional	608.*****00	MAP12610011	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	X
670	MARIA VILMA SANTOS SOUSA	Profissional	020.*****60	MAP12282957	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
671	MARIA ZELIA DOS SANTOS BARBOSA	Profissional	996.*****68	MAP03282498	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
672	MARICELIA FARIAS DE SOUSA	Profissional	053.*****54	MAP09373288	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
673	MARILENE DA SILVA VIANA	Profissional	039.*****22	MAP12086868	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
674	MARILENE DE JESUS COSTA CAMPOS	Profissional	055.*****77	MAP12165696	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
675	MARILENE FERREIRA GOMES	Profissional	007.*****71	MAP13412938	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
676	MARILENE FERREIRA SILVA	Profissional	711.*****68	MAP07459547	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
677	MARILENE PEREIRA MARTINS	Profissional	054.*****10	MAP06298697	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
678	MARILUCE RAPOSO	Profissional	018.*****28	MAP11999597	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
679	MARILUCIA RAPOSO TEIXEIRA	Profissional	785.*****20	MAP12626837	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
680	MARINALDO TEIXEIRA MAIA	Profissional	615.*****04	MAP12021884	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
681	MARINALVA ALBINO CARNEIRO	Profissional	020.*****04	MAP12246166	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
682	MARINETE CANTANHEDE FERREIRA	Profissional	611.*****33	MAP13428567	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
683	MARINETE DOS SANTOS	Profissional	969.*****34	MAP13305308	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
684	MARINEUZA SANTOS FERREIRA	Profissional	043.*****08	MAP13033401	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
685	MARINILDES DOS SANTOS SILVA	Profissional	004.*****98	MAP12279468	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
686	MARISETE DE JESUS SOUSA VIEIRA	Profissional	649.*****04	MAP03825525	Reinscrição da Licença	Deferido		X		X	
687	MARLENE DA CONCEIÇÃO MARTINS	Profissional	004.*****30	MAP03992391	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
688	MARLENE DOS SANTOS ARAUJO	Profissional	001.*****14	MAP13313024	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
689	MARLIANE MELO DOS SANTOS	Profissional	021.*****51	MAZ07422898	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
690	MARLON MOISES DO NASCIMENTO	Profissional	845.*****20	MAP12486840	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
691	MARTA DE VASCONCELOS MESQUITA	Profissional	062.*****77	MAP12657786	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
692	MARYNALVA COSTA DE ALMEIDA	Profissional	918.*****15	MAP12181787	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
693	MAURICIO DE ANDRADE DA SILVA	Profissional	047.*****21	MAP12326794	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
694	MEYLENE DE OLIVEIRA VERDE	Profissional	056.*****03	MAP12181778	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
695	MICHAEL LUCAS SILVA LOPES	Profissional	064.*****94	MAP13414647	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
696	MICHELE NASCIMENTO	Profissional	041.*****48	MAP06647524	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
697	MICHEL SARMENTO DOS SANTOS	Profissional	050.*****00	MAP04085548	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
698	MIRIAN CRISTINA SOUSA	Profissional	048.*****24	MAP12086779	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
699	MIRLENE A SILVA COSTA	Profissional	032.*****60	MAP08401711	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
700	MIRLENE OLIVEIRA LOPES	Profissional	043.*****97	MAP08692968	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
701	MOISES DA SILVA E SILVA	Profissional	611.*****31	MAP12102767	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	X
702	MOISES PEREIRA	Profissional	630.*****00	MAP06388690	Reinscrição da Licença	Deferido		X		X	
703	MOISES PEREIRA DA SILVA	Profissional	370.*****68	MAP03141651	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
704	MONICA SERRA LEITE	Profissional	014.*****02	MAP01119368	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
705	NADIANE KESIA CUTRIM PINHEIRO	Profissional	036.*****76	MAP12342294	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
706	NAYARA CASTRO FERREIRA	Profissional	073.*****86	MAP13268281	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	

707	NEIDIANE VIEIRA DA COSTA	Profissional	038.*****41	MAP11727946	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
708	NELICE MARCELINA GUIMARAES	Profissional	035.*****01	MAP12286377	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
709	NELMA MARIA PEREIRA MARQUES	Profissional	003.*****14	MAP12445111	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
710	NEUDILENE COSTA E COSTA	Profissional	003.*****94	MAP11923731	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
711	NEURILENE DIAS MENDES	Profissional	040.*****17	MAP12230655	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
712	NICENILDE SANTOS MOTA	Profissional	753.*****00	MAP04002060	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
713	NILCICLEIA DINIZ VIANA	Profissional	027.*****40	MAP04929787	Reinscrição da Licença	Deferido		X		X	
714	NILCILENE MARQUES	Profissional	044.*****22	MAP12001219	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
715	NILMA DE FÁTIMA LISBOA SILVA	Profissional	405.*****91	MAP09127271	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
716	NUBIA TATIANE CABRAL CARNEIRO	Profissional	016.*****84	MAP07759128	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
717	OCIMARIA FERREIRA DA ROCHA	Profissional	054.*****51	MAP00158350	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	



824	SUNAMITA MORAIS DA SILVA	Profissional	946.*****15	MAP12378921	Reinscrição da Licença	Indeferido		X	X	X	
825	TAIS AIRES TORRES	Profissional	048.*****62	MAP12177449	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
826	TANIA MARIA FERREIRA DA SILVA	Profissional	019.*****81	MAP00677484	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
827	TATIANA DA SILVA SOUSA	Profissional	612.*****39	MAP13065047	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	X
828	TATIANA DE AGUIAR FERREIRA	Profissional	011.*****60	MAP11863310	Reinscrição da Licença	Deferido		X		X	
829	TATIANA ROCHA	Profissional	042.*****90	MAP12944087	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
830	TELVANILDE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RAMOS	Profissional	024.*****83	MAP12067680	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
831	TEREZA DA COSTA POVOAS NUNES	Profissional	045.*****52	MAP13308417	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
832	TEREZA PEREIRA DOS SANTOS	Profissional	013.*****77	MAP02582910	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
833	THAZI MAYARA DOS REIS MOURAO	Profissional	603.*****05	MAP12279715	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
834	TIANE CAMPOS	Profissional	007.*****00	MAP01266527	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
835	TINA TANES SALASAR DA SILVA	Profissional	051.*****80	MAP12333405	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
836	UENICON DE JESUS AMORIM	Profissional	020.*****12	MAP03569004	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
837	VAGNER LUIS LOPES	Profissional	029.*****59	MAP01951108	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
838	VALDECI COSTA	Profissional	608.*****74	MAP11845518	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
839	VALDEILSON OLIVEIRA DA SILVA	Profissional	604.*****06	MAP12591874	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
840	VALDEMI ANDRADE DE MORAES	Profissional	164.*****04	MAP12100176	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
841	VALDENOR PROCOPIO DE AGUIAR	Profissional	014.*****64	MAP08700085	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
842	VALDER MARQUES DOS SANTOS	Profissional	603.*****08	MAP02642319	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
843	VALDIANE SANTOS NOGUEIRA	Profissional	789.*****53	MAP03354011	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
844	VALDILENE BASTOS DINIZ	Profissional	051.*****00	MAP06473431	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
845	VALDIMIR CARDOSO DOS SANTOS	Profissional	711.*****34	MAP07382451	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
846	VALDISONIA RODRIGUES FERNANDES	Profissional	610.*****03	MAP13033730	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
847	VALERIA ARAUJO FERREIRA	Profissional	012.*****35	MAP12440199	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
848	VALNEKSON BORGES	Profissional	066.*****95	MAP13146631	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
849	VALQUIRES DE JESUS LIMA DOS SANTOS	Profissional	623.*****00	MAP05018567	Reinscrição da Licença	Deferido		X		X	
850	VALTERLAN DE JESUS FRAZAO PINHEIRO	Profissional	070.*****09	MAP13418727	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
851	VANDERLEIA DOS SANTOS	Profissional	056.*****89	MAP12663086	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
852	VANERES EVANGELISTA SIVLA	Profissional	609.*****26	MAP12250915	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
853	VANESSA DA SILVA ALBUQUERQUE	Profissional	606.*****14	MAP00239908	Reinscrição da Licença	Deferido		X		X	X
854	VANESSA REGINA DE ALBUQUERQUE	Profissional	006.*****86	MAP12776356	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
855	VANIA DE ARAUJO SILVA	Profissional	963.*****68	MAP10967890	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
856	VANIA MARIA CALDAS DE SOUSA	Profissional	022.*****83	MAP12924887	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
857	VERONICA DE CARVALHO ALVES	Profissional	970.*****00	MAP03969057	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
858	VILIANA SANTOS SILVA	Profissional	046.*****27	MAP11200576	Reinscrição da Licença	Deferido		X		X	
859	VITORINO RIBEIRO	Profissional	009.*****63	MAP06778887	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
860	WAGNER DE ALMEIDA VELOSO	Profissional	021.*****04	MAP03392508	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
861	WILAME SILVA DE ALENCAR	Profissional	404.*****04	MAP09037338	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
862	WILSON DE ABREU MORAES	Profissional	002.*****69	MAP12587021	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
863	WUDYSON NASCIMENTO COSTA	Profissional	047.*****58	MAP12902241	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	
864	YARA DE CARVALHO DOS SANTOS	Profissional	928.*****91	MAP13010878	Reinscrição da Licença	Deferido		X	X	X	

ANEXO III

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PESCADOR PROFISSIONAL.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PESCADOR
PROFISSIONAL

Eu, _____,
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____,
CPF nº _____, com fundamento no art. 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de
1999, venho apresentar recurso administrativo em face da suspensão/cancelamento da licença
de pescador profissional, dada pela Portaria SAP/MAPA nº _____.

Documentos anexos:

_____	Cópia do documento de identificação com foto;
_____	Cópia do cadastro de Pessoa Física – CPF;
_____	Cópia da Licença de Pescador Profissional;
_____	Cópia do recurso administrativo protocolado dentro do prazo previsto, nos casos de reinscrição de licença listados no Anexo II.

Justificativa:

Nestes termos, pede-se deferimento.

Local _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Pescador (a)

ASSINATURA A ROGO EM CASO DO INTERESSADO ANalfabeto E TESTEMUNHAS

POLEGAR DIREITO	NOME: _____
	CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____
	ASSINATURA: _____
NOME: _____	
CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ CPF: _____	
ASSINATURA: _____	

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a implantação do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de Política Agrícola.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso das atribuições dispostas na Portaria MAPA nº 20, de 14 de janeiro de 2020, considerando o disposto no art. 19, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021; no § 2º, do art. 3º, da Portaria MAPA nº 319, de 20 de outubro de 2021; e, tendo em vista o disposto no art. 10, da Instrução Normativa/SGDP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e o que consta do processo 21000.031285/2022-14, resolve:

Art. 1º Implementar o Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos seguintes regimes de execução:

- I - presencial;
- II - integral de teletrabalho; e
- III - parcial de teletrabalho.

Art. 2º O Programa de Gestão desta Unidade abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Na tabela de que trata o caput, não poderão ser incluídas atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados.

§ 2º A tabela de atividades de que trata o caput foi elaborada pelos Diretores desta Secretaria e submetida à aprovação pelo Secretário de Política Agrícola.

§ 3º Após o período inicial de seis meses, a Tabela de Atividades será revista e poderá estabelecer aumento de produtividade das atividades realizadas em teletrabalho, entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento), se não estabelecido inicialmente, em relação às atividades presenciais, conforme disposto nos arts. 5º e 19, da Portaria MAPA nº 319, de 2021.

Art. 3º Além das vedações elencadas no art. 8º, da Portaria MAPA nº 319, de 2021, fica vedada a participação no Programa de Gestão de servidores no primeiro ano de estágio probatório.

Parágrafo único. Para cumprimento das vedações previstas nos incisos III e IV, ambos do art. 8º da Portaria supramencionada, a Secretaria de Política Agrícola, por meio de seu Gabinete, solicitará manifestação da Corregedoria, bem como da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, antes da inclusão do participante em qualquer modalidade do Programa de Gestão.

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta Unidade, são os constantes no art. 2º da Portaria MAPA nº 319, de 2021.

Art. 5º Nos casos em que houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada remotamente, o participante do Programa de Gestão desta Unidade, na modalidade de teletrabalho integral, poderá ser convocado a comparecer presencialmente à sede da respectiva unidade de exercício ou àquela em que a chefia imediata indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º O comparecimento de que trata o caput é de responsabilidade do participante, o qual não fará jus ao recebimento de nenhuma despesa relacionada ao transporte ou diária.

§ 2º A solicitação da chefia deverá ser encaminhada pelo correio eletrônico institucional do participante e o início do prazo de que trata o caput dar-se-á a partir do dia seguinte da referida comunicação.

Art. 6º Poderão participar do Programa de Gestão desta Unidade, nas modalidades definidas no art. 1º, até 100% (cem por cento) do total da força de trabalho da subunidade.



§ 1º As subunidades mencionadas no caput são:

- I - Gabinete (GAB);
- II - Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas (CGAC);
- III - Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGAF);
- IV - Departamento de Análise Econômica e Políticas Públicas (DAEP);
- V - Departamento de Comercialização e Abastecimento (DCA);
- VI - Departamento de Política de Financiamento ao Setor Agropecuário (DEFIN); e
- VII - Departamento de Gestão de Riscos (DEGER).

§ 2º O percentual disposto no caput respeitará o limite máximo estabelecido para o regime integral de teletrabalho, conforme consta no art. 7º da Portaria MAPA nº 319, de 2021, e será monitorado pelo Gabinete.

Art. 7º As vagas e os critérios necessários para participação no Programa de Gestão serão amplamente divulgados para adesão dos interessados, inclusive por meio de editais específicos de seleção.

§ 1º A seleção dos participantes poderá ser delegada à chefia imediata, que o fará mediante decisão fundamentada, levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos, a ausência de hipóteses de vedação, infraestrutura necessária e o perfil mais adequado para a execução das atividades, considerando as habilidades pessoais, o conhecimento técnico e a experiência do candidato.

§ 2º Sempre que houver igualdade de habilidades e características entre os candidatos, serão observados, dentre outros, os critérios estabelecidos no § 2º, do art. 12, da Instrução Normativa/SGDP/ME nº 65, de 2020, na priorização dos participantes.

Art. 8º O Programa de Gestão no âmbito da Secretaria de Política Agrícola terá duração de até 2 (dois) anos, a contar da data de início da sua vigência, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Art. 9º Para participar do Programa de Gestão desta Unidade, o candidato selecionado deverá assinar, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), juntamente com a chefia imediata, o Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo III desta Portaria, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Unidade.

Art. 10. Caberá à chefia imediata apresentar ao Diretor correspondente e ao Secretário de Política Agrícola solicitação motivada do desligamento do participante do Programa de Gestão que incorrer nas hipóteses do art. 19, da Instrução Normativa/SGDP/ME nº 65, de 2020.

§ 1º O desligamento deverá ser precedido de notificação ao participante, conforme definido no art. 21, da Instrução Normativa/SGDP/ME nº 65, de 2020.

§ 2º O ato de desligamento será ratificado pelo Secretário, publicado no Boletim de Gestão de Pessoas (BGP) e imediatamente comunicado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 11. Nas hipóteses de desligamento pelo descumprimento injustificado das metas estabelecidas no plano de trabalho ou das atribuições e responsabilidades estabelecidas nesta Portaria, bem como no Termo de Ciência e Responsabilidade, o participante ficará impossibilitado de participar do Programa de Gestão deste Ministério pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do desligamento, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. As informações especificadas no § 1º, do art. 28, da Instrução Normativa/SGDP/ME nº 65, de 2020, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

Unidade	Atividade	Entregas Esperadas	Faixa de Complexidade	Tempo de Execução Presencial	Tempo de Execução Teletrabalho	Ganho de Produtividade (%)
GAB	Gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Processo triado	C	15h	15h	N/A
GAB	Atividades de assessoramento técnico	Demanda atendida	D	20h	20h	N/A
GAB	Atividades de assessoramento administrativo	Demanda atendida	D	20h	20h	N/A
GAB	Gestão do Sistema de Atos Normativos (SISATOS)	Gestão realizada	B	5h	5h	N/A
GAB	Participação em reuniões	Reunião realizada	C	1h	1h	N/A
CGAC	Gestão do SEI	Processo triado	C	5h	55h	N/A
CGAC	Atividades de assessoramento técnico	Demanda atendida	D	5h	5h	N/A
CGAC	Gestão das Câmaras Setoriais e Temáticas (CST)	Gestão realizada	D	5h	5h	N/A
CGAC	Acompanhamento de reuniões de Grupos Temáticos das CST	Reunião acompanhada	D	5h	5h	N/A
CGAC	Atendimento interno e externo às demandas das CST	Atendimento realizado	C	5h	5h	N/A
CGAC	Gestão do banco de dados e do Sistema de Gestão das Câmaras Setoriais e Temáticas (SGCAM)	Gestão realizada	C	5h	5h	N/A
CGAC	Publicação de documentos das CST na sítio do MAPA	Publicação realizada	C	5h	5h	N/A
CGAF	Gestão do SEI	Processo triado	C	30h	30h	N/A
CGAF	Execução orçamentária e financeira do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e dos recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé)	Pagamento realizado	D	130h	130h	N/A
CGAF	Gestão de diárias e passagens	Passagem emitida e diária efetivada	C	130h	130h	N/A
CGAF	Controle orçamentário e financeiro dos recursos da Secretaria de Política Agrícola (SPA)	Relatório apresentado	C	130h	130h	N/A
CGAF	Gestão do almoxarifado	Gestão realizada	C	160h	160h	N/A
DAEP	Gestão do SEI	Processo triado	D	40h	40h	N/A
DAEP	Atividades de assessoramento técnico	Demanda atendida	D	20h	20h	N/A
DAEP	Atividades de assessoramento administrativo	Demanda atendida	D	10h	10h	N/A
DAEP	Participação em reuniões	Reunião realizada	C	1h	1h	N/A
DAEP	Atividades de Comunicação	Atividade realizada	C	1h	1h	N/A
DAEP	Gestão de contratos	Gestão realizada	D	5h	5h	N/A
DAEP	Elaboração de pareceres técnicos em resposta a demandas de órgãos de controle	Parecer elaborado	D	5h	5h	N/A
DAEP	Elaboração de materiais de apoio e estudos agropecuários	Material/estudo elaborado	D	5h	5h	N/A
DAEP	Coleta, tratamento e divulgação de dados e informativos agropecuários	Informação disponibilizada	B	5h	5h	N/A
DAEP	Elaboração dos materiais para participação no Sistema de Informações de Mercado Agrícola do G-20 (AMIS)	Material elaborado	D	10h	10h	N/A
DAEP	Elaboração de indicador e relatório de variação anual do PIB do agronegócio	Indicador elaborado e relatório entregue	B	1h	1h	N/A
DAEP	Gestão do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (SNCUA)	Gestão realizada	C	1h	1h	N/A
DAEP	Elaboração do relatório de operações de apoio à comercialização e estoques governamentais	Relatório elaborado	B	4h	4h	N/A
DAEP	Elaboração do documento "Agro em Foco"	Documento elaborado	D	40h	40h	N/A
DAEP	Elaboração do documento "Mercado Agrícola"	Documento elaborado	C	4h	4h	N/A

DAEP	Elaboração do documento "Sumários Executivos de Produtos Agrícolas"	Documento elaborado	B	4h	4h	N/A
DAEP	Elaboração do "Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP)"	Índice calculado	C	40h	40h	N/A
DAEP	Elaboração do documento "Agropecuária Brasileira em Números (ABN)"	Documento elaborado	C	10h	10h	N/A
DAEP	Elaboração do documento "Projeções do Agronegócio"	Projeção elaborada	D	20h	20h	N/A
DAEP	Gestão do Observatório da Agropecuária Brasileira (OAB)	Gestão realizada	D	20h	20h	N/A
DAEP	Elaboração e formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e/ou Termo de Execução Descentralizada (TED) com outras instituições	ACT/TED realizado	D	5h	5h	N/A
DAEP	Avaliação e implementação da Governança de Dados	Governança realizada	D	10h	10h	N/A
DCA	Gestão do SEI	Processo triado	D	40h	40h	N/A
DCA	Acompanhamento da produção e análise do mercado interno e externo dos complexos agropecuário, agroindustrial, agroenergético e açucareiro	Acompanhamento realizado	D	48h	40h	20%
DCA	Gestão dos recursos oficiais de remoção, formação e venda de estoques públicos, armazenagem e equalização de preços	Gestão realizada	D	48h	38h	20%
DCA	Gestão dos produtos abrangidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e outras políticas de apoio à comercialização	Gestão realizada	C	48h	38h	20%
DCA	Gestão orçamentária, financeira e administrativa do Funcafé	Gestão realizada	D	40h	32h	20%
DEFIN	Gestão do SEI	Processo triado	D	40h	40h	N/A
DEFIN	Elaboração do Plano Safra	Plano lançado	D	40h	40h	N/A



DEFIN	Elaboração de informes sobre financiamento ao setor agropecuário	Informe elaborado	C	40h	40h	N/A
DEFIN	Atividades de assessoramento técnico	Demanda atendida	D	40h	40h	N/A
DEFIN	Elaboração de Estudos e Análises	Estudo elaborado	D	40h	40h	N/A
DEFIN	Participação em Reuniões	Reunião realizada	B	4h	4h	N/A
DEGER	Gestão do SEI	Processo triado	B	4h	4h	N/A
DEGER	Atividades de assessoramento técnico	Demanda atendida	C	4h	4h	N/A
DEGER	Elaboração de atos normativos	Ato elaborado	D	50h	40h	20%
DEGER	Publicação de documentos no Diário Oficial da União (DOU)	Documento publicado	B	8h	8h	N/A
DEGER	Gestão dos contratos das seguradoras	Documentação analisada	C	20h	16h	20%
DEGER	Gestão dos contratos das seguradoras no SEI	Processo triado	B	20h	16h	20%
DEGER	Participação em reuniões	Reunião realizada	C	4h	4h	N/A
DEGER	Elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos técnicos e parcerias	Minuta elaborada	D	120h	96h	20%
DEGER	Elaboração de textos, planilhas e apresentações	Documento elaborado	D	20h	16h	20%
DEGER	Elaboração de pareceres técnicos	Parecer elaborado	D	20h	16h	20%
DEGER	Monitoramento de determinações e recomendações emanadas por órgãos de controle	Monitoramento realizado	C	8h	8h	N/A
DEGER	Informações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)	Informação inserida	C	8h	8h	N/A
DEGER	Elaboração da proposta orçamentária	Proposta elaborada	D	30h	24h	20%
DEGER	Elaboração do Relatório de Gestão / Prestação de Contas do Presidente da República (PCPR)	Relatório elaborado	D	50h	40h	20%
DEGER	Elaboração de relatórios de desempenho	Relatório elaborado	D	160h	160h	N/A
DEGER	Elaboração de documentos relacionados à gestão de riscos e controles e gestão estratégica	Documento elaborado	C	20h	16h	20%
DEGER	Monitoramento das atividades relacionadas à gestão de riscos e controles e gestão estratégica	Monitoramento efetuado	B	8h	8h	N/A
DEGER	Gestão do Sistema de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (SISSEER)	Gestão realizada	C	40h	20h	50%
DEGER	Gestão do Aplicativo PSR	Gestão realizada	C	20h	12h	40%
DEGER	Elaboração e atualização de painéis informatizados	Painel elaborado	C	40h	30h	25%
DEGER	Gestão do Sistema de Cadastro Nacional dos Encarregados dos Serviços de Comprovação de Perdas (CNEC)	Gestão realizada	C	40h	32h	20%
DEGER	Monitoramento de encarregados de comprovação de perdas do Proagro	Monitoramento realizado	D	80h	64h	20%
DEGER	Elaboração de estudos	Estudo elaborado	C	320h	160h	50%
DEGER	Desenvolvimento do sistema de monitoramento socioambiental e de fiscalização do PSR	Sistema desenvolvido	C	40h	20h	50%
DEGER	Acompanhamento de reclamações às seguradoras	Acompanhamento realizado	B	20h	15h	25%
DEGER	Elaboração de tabelas com os resultados do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC)	Tabela elaborada	B	90h	72h	20%
DEGER	Elaboração de Nota Técnica para Portaria de ZARC	Nota Técnica elaborada	D	40h	24h	40%
DEGER	Gestão do Sistema de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (SIZARC)	Relatório emitido	C	50h	40h	20%
DEGER	Gestão de cultivos na Portaria de ZARC	Cultivar incluída	B	50h	40h	20%
DEGER	Gestão das publicações das Portarias de ZARC no DOU	Portaria publicada	C	40h	24h	20%
DEGER	Gestão do sítio do MAPA	Gestão realizada	B	8h	8h	N/A
DEGER	Atualização do Painel de Indicação de Riscos	Painel atualizado	B	20h	16h	20%
DEGER	Atividades de Comunicação	Atividade realizada	C	8h	8h	N/A
DEGER	Gestão do e-mail corporativo	Gestão realizada	B	4h	4h	N/A
DEGER	Monitoramento de projetos estratégicos	Monitoramento efetuado	C	10h	8h	20%
DEGER	Monitoramento das atividades do Plano Plurianual (PPA)	Monitoramento efetuado	B	8h	8h	N/A

ANEXO II

FAIXA DE COMPLEXIDADE

FAIXA	PARÂMETRO
A	Baixo esforço individual, pouca interação com outros agentes públicos, baixo grau de concentração, alta previsibilidade e/ou padronização de entregas.
B	Médio esforço individual, pouca interação com outros agentes públicos, médio grau de concentração, média previsibilidade e/ou padronização de entregas.
C	Médio esforço individual, grande interação com outros agentes públicos, médio grau de concentração, média previsibilidade e/ou padronização de entregas.
D	Alto esforço individual, grande interação com outros agentes públicos, alto grau de concentração, pouca previsibilidade e/ou padronização de entregas.

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (cargo), (SIAPE), Unidade de exercício _____, participante do Programa de Gestão da Secretaria de Política Agrícola, em regime de () Trabalho Presencial () Teletrabalho Integral () Teletrabalho Parcial, declaro ter ciência das responsabilidades e condições a seguir:

- 1 - atendo às condições para participação no Programa de Gestão;
- 2 - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias corridos para comparecimento pessoal à Unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;
- 3 - estou ciente das minhas atribuições e responsabilidades, devidamente expressas na Instrução Normativa/SGDP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria nº 319, de 20 de outubro de 2021;
- 4 - estou ciente que, para iniciar a participação no Programa de Gestão, deverei usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação, conforme o disposto no art. 30, da Instrução Normativa SGDP/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;
- 5 - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- 6 - consultar frequentemente a caixa postal individual de correio eletrônico institucional e demais formas de comunicação acordadas com a chefia imediata;
- 7 - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia imediata, observado o horário de funcionamento do órgão;
- 8 - manter a chefia imediata informada, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

9 - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos, para eventual adequação de metas e prazos, ou possível redistribuição do trabalho;

10 - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

11 - manter a infraestrutura necessária para o exercício das atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

12 - a participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo haver desligamento nas condições estabelecidas no Capítulo III, da Instrução Normativa/SGDP/ME nº 65, de 2020;

13 - da vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36, da Instrução Normativa/SGDP/ME nº 65, de 2020;

14 - da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

15 - ciência de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e as orientações da Portaria SEDGG/ME nº 15.543, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Telefone celular: () _____

Telefone residencial: () _____

E-mail institucional: _____

E-mail adicional (obrigatório): _____

Local e data _____

Assinatura do(a) servidor(a)/empregado público _____

Assinatura da chefia imediata _____



PORTARIA SPA/MAPA Nº 30, DE 16 DE MAIO DE 2022

Declara a revogação de atos normativos que disciplinam atividades de competência da Secretaria de Política Agrícola.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso XVI, do art. 19, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos atos normativos inferiores a decreto que disciplinam atividades de competência desta Secretaria de Política Agrícola, cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, dispostos no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS CUJOS EFEITOS SE EXAURIRAM NO TEMPO

MATÉRIA	ESPÉCIE	Nº	DATA
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	260	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	261	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	262	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	263	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	264	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	265	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	266	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	267	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	268	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	269	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	270	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	271	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	272	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	273	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	274	14/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	275	14/09/2020
SEGURO RURAL	PORTARIA	78	22/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	RESOLUÇÃO	302	22/09/2020
CANA-DE-AÇÚCAR E AGROENERGIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	57	23/09/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	303	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	304	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	305	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	306	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	307	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	308	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	309	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	310	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	311	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	312	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	313	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	314	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	315	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	316	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	317	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	318	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	319	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	320	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	321	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	322	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	323	20/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	359	28/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	360	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	361	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	362	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	363	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	364	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	365	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	366	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	367	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	368	29/10/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	369	29/10/2020
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	33	29/10/2020
POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS (PGPM)	PORTARIA	351	05/11/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	370	06/11/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	371	11/11/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	372	11/11/2020
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	373	11/11/2020
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	36	04/12/2020
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	1	07/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	1	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	2	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	3	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	4	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	5	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	6	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	7	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	8	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	9	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	10	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	11	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	12	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	13	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	14	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	RESOLUÇÃO	16	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	17	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	18	11/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	PORTARIA	15	11/01/2021
POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS (PGPM)	PORTARIA	18	20/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	RETIFICAÇÃO	S/N	25/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	RETIFICAÇÃO	S/N	25/01/2021
ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO (ZARC)	RETIFICAÇÃO	S/N	25/01/2021
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	3	04/02/2021
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	12	04/03/2021
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	16	07/04/2021
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	21	06/05/2021
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	29	07/07/2021
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	PORTARIA	32	05/08/2021
PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF)	RETIFICAÇÃO	S/N	10/08/2021



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2022

Estabelece os preços dos serviços especializados prestados pelo Laboratório de Produtos Florestais (LPF), bem como das publicações disponíveis para venda.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 53 e 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e pelo art. 11 da Resolução nº 25, de 2 de abril de 2014, do Serviço Florestal Brasileiro, com fundamento na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo SEI nº 21000.098509/2021-97:

CONSIDERANDO que uma das atribuições do Grupo de Trabalho (GT), criado pela Portaria nº 76, de 23 de novembro de 2021, alterada pela Portaria nº 85, de 27 de dezembro de 2021, foi apresentar um estudo sobre a atualização dos valores da tabela de serviços e publicações disponibilizados pelo Laboratório de Produtos Florestais (LPF), de acordo com valores de mercado praticados por instituições que prestam serviços similares e com os índices inflacionários acumulados desde a última atualização (outubro/2017),

CONSIDERANDO que o objetivo acima tenha sido cumprido, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os preços dos serviços especializados prestados pelo Laboratório de Produtos Florestais (LPF) e das suas publicações disponíveis para venda, conforme anexos a esta Resolução.

Art. 2º Serviços não listados no Anexo I também são passíveis de consulta às áreas de pesquisa do Laboratório de Produtos Florestais (LPF).

Art. 3º O reajuste dos preços de que trata o artigo anterior doravante será feito anualmente, de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º O pagamento dos serviços e das publicações do Laboratório de Produtos Florestais (LPF) tratados nesta Resolução será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), em procedimento que será disciplinado pelo LPF.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 39, de 19 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil que se verificar após o decurso de sete dias contados da data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORREA NETO
Diretor-Geral

ANEXO I

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	SETOR RESPONSÁVEL	ENSAIO	CUSTO POR AMOSTRA (R\$)	
28829-2	ANATOMIA E MORFOLOGIA	Identificação de madeira	95,90	
		Identificação macroscópica de carvão vegetal	95,90	
		Análise colorimétrica da madeira	Sob consulta	
	BIODEGRADAÇÃO E PRESERVAÇÃO	Avaliação, em laboratório, da durabilidade natural da madeira e produtos derivados ao ataque de fungos apodrecedores	2.500,00 ¹	
		Avaliação, em laboratório, da resistência da madeira e produtos derivados ao ataque de cupins	1.500,00 ²	
		Avaliação da retenção e penetração de soluções preservantes de madeira	1.500,00	
		Avaliação, em campo, da durabilidade natural e da eficiência de tratamentos preservativos de madeira	10.000,00 ³	
		Avaliação, em campo, da eficiência de inseticidas de solo na prevenção do ataque de cupins subterrâneos	Sob consulta	
		Avaliação da durabilidade natural e da eficiência de preservativos em ambiente marinho	Sob consulta	
		Avaliação, em laboratório, de produtos de acabamento superficial de madeiras	2.000,00 ⁴	
		Avaliação, em campo, de produtos de acabamento superficial de madeiras	Sob consulta	
		ENERGIA DA BIOMASSA	Teor de umidade de biomassa vegetal, pellets, briquetes e carvão vegetal	313,27
			Densidade a granel de biomassa vegetal, pellets, briquetes e carvão vegetal	127,86
	Massa específica aparente de carvão vegetal e briquetes		232,71	
	Distribuição granulométrica de resíduos vegetais e carvão vegetal		414,28	
	Análise imediata (voláteis, cinzas e carbono fixo) de biomassa vegetal, pellets, briquetes e carvão vegetal		658,50	
	Poder calorífico superior e inferior de biomassa vegetal, pellets, briquetes e carvão vegetal		745,45	
	Peletização de biomassa vegetal		Sob consulta	
	Briquetagem de biomassa vegetal		1196,10	
	Durabilidade mecânica de pellets e briquetes de biomassa vegetal e carvão vegetal		242,94	
	Ensaio automatizado de pirólise de madeira e resíduos vegetais com cálculo de rendimento		850,29	
	Teste de combustão espontânea de carvão vegetal		1.550,00	
	ENGENHARIA E FÍSICA		Propriedades mecânicas	
			Flexão Estática	76,72
			Compressão paralela às fibras	76,72
			Compressão perpendicular às fibras	76,72
		Cisalhamento paralelo às fibras	76,72	
		Tração paralela às fibras	76,72	
		Tração perpendicular às fibras	76,72	
		Dureza Janka	76,72	
		Fendilhamento	76,72	
		Arrancamento de prego	76,72	
		Arrancamento de parafuso	76,72	
		Ensaio de Flexão em viga estruturais da madeira com vão de até 3,00 m	154,72	
		Propriedades físicas		
		Massa específica básica	38,36	
		Massa específica aparente a 12% de teor de umidade	38,36	
		Massa específica verde (saturada)	38,36	
		Massa específica seca a 0% de teor de umidade	38,36	
		Contração tangencial, radial e volumétrica	38,36	
		Inchamento tangencial, radial e volumétrico	38,36	
		Inchamento em espessura e absorção após 2 e 24 horas de imersão em água	38,36	
		Esquadro e retilineidade	38,36	
		PRODUTOS FLORESTAIS	Resistência ao cisalhamento na colagem	76,72
			Colagem de madeira	76,72
			Determinação da gramatura de papel e envelopes	35,00
		QUÍMICA, ADESIVOS E BORRACHA NATURAL	Determinação da viscosidade de líquidos (Norma ASTM)	95,90
	Constituintes químicos de madeiras e outros materiais lignocelulósicos			
	Teor de cinzas livre de extrativos		368,25	
	Teor de lignina insolúvel e solúvel em ácido (procedimento LPF)		522,96	
	Teor de extrativos em solventes orgânicos TAPPI T 204		193,07	
	Teor de açúcares (glicose, xilose, manose, galactose e arabinose) por cromatografia líquida		813,21	
	Teor de sílica		571,55	
	Preparação da madeira livre de extrativos		Sob consulta	
	Determinação da solubilidade da madeira em hidróxido de sódio		Sob consulta	
	Determinação da solubilidade da madeira em água		Sob consulta	
	Outras análises			
	Análise/caracterização de óleos vegetais via Cromatografia Gasosa com detecção de Espectrometria de Massas (GC-MS)		Sob consulta	
	Determinação do teor de não-voláteis (resina fenólica líquida) ASTM D 4426-96		313,27	
	Determinação da viscosidade de Adesivos e Resinas ASTM D 1084-63		95,90	
	Determinação da vida útil de Adesivos e Resinas ASTM D 1338-56		193,07	
	Determinação do pH de Adesivos e Resinas (procedimento) LPF		38,36	
	Concentrações das soluções de CCA e de CCB por espectroscopia de absorção atômica		290,25	
	Retenção em madeira de CCA e de CCB por espectroscopia de absorção atômica		251,89	
	Determinação, pelo método de espectroscopia de absorção atômica, da retenção de preservativo em madeira tratada		Sob consulta	
	Resistência a abrasão		271,07	
	SECAGEM DA MADEIRA		Determinação de teor de umidade pelo método gravimétrico (em estufa)	115,08
			Determinação de teor de umidade com medidor elétrico	Sob consulta
			Secagem convencional de madeira serrada	Sob consulta
			Determinação de programas de secagem	Sob consulta
			Testes de secagem convencional	Sob consulta



**SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 410, DE 10 DE MAIO DE 2022 (*)**

Credenciamento da UFC - Universidade Federal do Ceará, unidade Departamento de Física - Dfis, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.001880/2022-45, de 07/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a UFC - Universidade Federal do Ceará, unidade Departamento de Física - Dfis, CNPJ nº 07.272.636/0001-31, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO
Secretário Executivo do Comitê

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DOU nº90, de 13 de maio de 2022, Seção 1, página 18.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**PORTARIA CNPQ Nº 855, DE 13 DE MAIO DE 2022**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "A História Natural de Cerurinae no Brasil (Lepidoptera: Notodontidae)", coordenado pelo Dr. Eduardo Carneiro, da instituição Universidade Federal do Paraná, em cooperação com o Dr. Ryan Alexander St Laurent, da instituição Smithsonian National Museum of Natural History, conforme Processo CNPQ nº 01300.003846/2022-01.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Ryan Alexander St Laurent	Norte-Americano	Smithsonian National Museum of Natural History

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para a localidade dos municípios Parque Nacional da Serra do Itajaí, Parque Nacional de São Joaquim, Floresta Nacional de Ibirama; com autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), SISBIO 80758-1 e 80843-1.

Art. 4º A remessa ao exterior está registrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) com o Cadastro nº A747084.

Art. 5º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamentam.

Art. 6º Esta autorização terá validade a partir de 15 de abril de 2022 até 15 de abril de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCOM Nº 5.332, DE 18 DE ABRIL DE 2022**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005565/2013-72, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1.097/2022/SEI-MCOM e nº 2.561/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00201/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de agosto de 2012, a concessão outorgada à RÁDIO SERRANA FM LTDA (CNPJ nº 02.336.944/0001-60), nos termos da Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001, publicada em 4 de junho de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 160, de 2002, publicado em 27 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacobina, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.346, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.004785/2014-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.247/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00198/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA (CNPJ nº 03.802.438/0001-81), nos termos da Portaria nº 2.815, de 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 542, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.347, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.005133/2019-10, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Garças, CNPJ nº 21.171.232/0001-82, cuja sede se situa na Rua 23, s/nº, Quadra 42, Lote 37, Bairro Cidade Jardim, na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.352, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017857/2020-90, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4476/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de abril de 2021, a concessão outorgada à TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA (CNPJ nº 81.059.347/0001-01), nos termos do Decreto nº 97.943, de 11 de julho de 1989, publicado em 12 de julho de 1989, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 5, de 22 de fevereiro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.355, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058183/2018-19, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Instituição Educativa e Comunitária Gota de Luz de Frutal - MG, inscrita no CNPJ sob nº 25.451.127/0001-58, cuja sede se situa na Rua Sacramento, nº 370, Bairro Estudantil, na localidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.356, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021001/2012-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2862/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00197/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de setembro de 2012, a concessão outorgada à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA (CNPJ nº 51.413.607/0001-34), nos termos do Decreto nº 87.485, datado em 18 de agosto de 1982, publicado em 19 de agosto de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA MCOM Nº 5.409, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 01250.008933/2020-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de CRUZEIRO DO OESTE, estado do PARANÁ, com utilização do canal digital 23 (vinte e três), decorrente da consignação à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., CNPJ nº 76.554.757/0001-99, por meio da Portaria nº 666, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 12 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.070856/2013	ACAP - Associação Comunitária dos Amigos de Pará de Minas	RADCOM	Pará de Minas	MG	Não conhece	45
53504.019723/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati	RADCOM	Cajati	SP	Conhece e nega	46

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.061817/2015	Fundação Casa Grande - Memorial do Homem do Kariri	RADCOM	Nova Olinda	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, VII e XXI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4631 de 12/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.059332/2015	Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candéal	RADCOM	Cordeiros	BA	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4677 de 12/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.031375/2019	Televisão Cidade Verde S/A	RTV	Juscimeira	MT	Multa	1.335,81	Itens 5.1, "a", c/c o item 7.1, "g" da Portaria nº 310/2006.	Portaria DEIRF nº 4683 de 12/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.001767/2016	Associação Manancial das Águas Quentes	RADCOM	Caldas Novas	GO	Multa	1.870,13	Art. 21, IV da Lei nº 9.612/98 c/c art. 107 da Portaria nº 4.334/2015 e art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4698 de 12/05/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

THIAGO AGUIAR SOARES

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 135, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.010920/2022-29, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6225/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 28 de abril de 2022, da frequência 660 kHz, outorgada à Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Euclides da Cunha, estado da Bahia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.008601/2022-53, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6227/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1º de abril de 2022, da frequência 1570 kHz, outorgada à Rádio Junqueirópolis Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Junqueirópolis, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 137, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.010285/2022-80, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6268/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 22 de abril de 2022, da frequência 1140 kHz, outorgada à Rádio Charrua Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA MCOM Nº 5.410, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 25, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08/09/2021, bem como o que consta do Processo nº 01250.060421/2019-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de CIANORTE, estado do PARANÁ, com utilização do canal digital 17 (dezesete), decorrente da consignação à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., CNPJ nº 76.554.757/0001-99, por meio da Portaria nº 665, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2017, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

THIAGO AGUIAR SOARES

DESPACHO Nº 141, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.008631/2021-89, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6303/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 21 de março de 2022, da frequência 1380 kHz, outorgada à Rádio Cultura de Pederneiras Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pederneiras, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 143, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.011151/2022-86, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 6370/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de maio de 2022, da frequência 1590 kHz, outorgada à Rádio Correio do Vale Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Itaporanga, estado da Paraíba.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 5.816, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.002589/2022-90. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Iaro Marques Dib, CPF nº ***.049.219-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Gerente



ATO Nº 5.720, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53508.002011/2022-01. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.881, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53508.000124/2022-64. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DA MARINHA, CNPJ nº 00.394.502/0394-31, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.972, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53508.001770/2022-49. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Jurujuba late Clube, CNPJ nº 28.540.805/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5970 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.002944/2022-21. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VITERRA BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 68.316.801/0001-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.969, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.013986/2021-14. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO DO SHOPPING PRACA DA MOCA, CNPJ nº 09.281.025/0001-85, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.968, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53508.000139/2022-22. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DA MARINHA, CNPJ nº 00.394.502/0394-31, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.967, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53508.002173/2022-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.046, DE 2 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001564/2022-79. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Oscar Antonio Breda Junior, CPF nº ***.069.428-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.045 DE 2 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000286/2022-32. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO CARLOS, CNPJ nº 45.359.973/0001-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.080, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000056/2022-73. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Bbm Administracao de Bens e Participacoes Ltda., CNPJ nº 12.312.789/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.081, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000250/2022-59. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.082, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.013405/2021-36. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 47.190.129/0001-73, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.833, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53512.000201/2022-17. Expede autorização à Lucas Valadares Mota, CPF nº ***.025.347-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.841, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.001624/2022-53. Expede autorização à Fabricio da Silveira Baumgartner, CPF nº ***.599.878-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.837, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.002095/2022-13. Expede autorização à Luma Rayana Koizimi, CPF nº ***.502.428-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.839, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.003185/2022-13. Expede autorização à Miqueias Clinio Marques, CPF nº ***.687.458-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.889, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.002738/2022-11. Expede autorização à Aviation Management Services - Servicos Aeronauticos Ltda, CNPJ nº 11.450.358/0001-32, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.890, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53508.002290/2022-03. Expede autorização à Esquadilha Ceu Demonstracoes Aereas Ltda, CNPJ nº 32.246.450/0001-55, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5893, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.003279/2022-92. Expede autorização à Porto Empreendimentos e Participacoes Ltda., CNPJ nº 07.075.080/0001-93, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 5.961, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.014416/2021-33. Expede autorização à Robson Aparecido Santos de Jesus, CPF nº ***.382.818-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.049, DE 2 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001174/2022-07. Expede autorização à Rcx Investimentos, Tecnologia e Meios de Pagamento Ltda, CNPJ nº 29.846.942/0001-77, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.051, DE 2 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002992/2022-19. Expede autorização à Skyline Aviation Intensive Care & Charter Ltda., CNPJ nº 37.497.885/0001-96, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.059, DE 2 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.003001/2022-15. Expede autorização à Clinica Dr. Henrique Coccaro Siqueira Ltda, CNPJ nº 45.683.4870/001-92, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 6.076, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001903/2022-17. Expede autorização à Julio Cesar Rossoni, CPF nº ***.739.918-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.079, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002860/2022-97. Expede autorização à Rafael de Oliveira Santos Rapchan, CPF nº ***.947.378-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.165, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002471/2022-61. Expede autorização à F.d.f. Comercial Locacoes Eireli, CNPJ nº 42.143.054/0001-56, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.164, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002006/2022-21. Expede autorização à Wjr Ferreira Consultoria Administrativa Eireli, CNPJ nº 34.346.495/0001-27, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.170, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002470/2022-17. Expede autorização à Fabio Henrique Miranda, CPF nº ***.863.168-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.189, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002174/2022-16. Expede autorização à Aero3 Administracao e Participacoes Ltda, CNPJ nº 44.621.264/0001-38, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.197, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.002047/2022-17. Expede autorização à Dallas Autonomus Ltda., CNPJ nº 42.106.085/0001-37, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ATO Nº 6.343, DE 10 DE MAIO DE 2022**

Processo nº 53504.000249/2022-24. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à ASSOCIACAO DO MORUMBI TOWN , CNPJ nº 24550145000124, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 6.637, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Processo nº 53520.000817/2022-99. Expede autorização à Angellira Rastreamento Satelital Ltda, CNPJ nº 04.501.822/0001-07, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.638, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.000818/2022-33. Expede autorização à Moacir Jose da Silva, CNPJ nº 81.366.221/0001-80, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**ATO Nº 4.838, DE 3 DE ABRIL DE 2022**

Processo nº 53504.013711/2021-72. Extinguir, por renúncia, a autorização, adaptada e consolidada, outorgada ao CICERO AMARO BEZERRA, CPF nº ***.111.124-**, FISTEL nº 80105929433, para explorar o Serviço 400 e, concomitante, faz-se necessário a exclusão do Serviço de interesse restrito - 002, bem como da autorização para uso de radiofrequência associada em razão de só possuir este serviço ativo.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.522, DE 10 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.001557/2022-77. Expede autorização ao RICARDO MOUTHS DA ROCHA, CPF nº ***.468.698-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2022

Nº 6.559 - Processo nº 53504.002447/2022-22. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CANAFORT AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 02.512.569/0001-61, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.610 - Processo nº 53504.002333/2022-82. Expede autorização ao WANDERLEI ALVES DA SILVA, CPF nº ***.374.018-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.613 - Processo nº 53504.002659/2022-18. WILKER DE ARAUJO GOMES, CPF nº ***.652.918-**;

Nº 6.635 - Processo nº 53504.001331/2022-76. MAURO ARMOND DI GIORGI, CPF nº ***.143.708-**;

Nº 6.641 - Processo nº 53504.001249/2022-41. ALEXSANDRO DOS SANTOS, CPF nº ***.485.128-**;

Nº 6.642 - Processo nº 53504.001700/2022-21. WILLIAM MEDEIROS GOMES, CPF nº ***.974.758-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.614, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 11 DE MAIO DE 2022**

Nº 6.551. Processo nº 53542.001607/2022-60. Expede autorização a BOA SAFRA AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 26.258.181/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.552. Processo nº 53542.001555/2022-21. Expede autorização a AGROPECUARIA LOCKS LTDA, CNPJ nº 01.982.131/0007-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.553. Processo nº 53542.001655/2022-58. Expede autorização a SEMEANDO PROSPERIDADE AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.522.446/0001-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.604. Processo nº 53542.001602/2022-37. Expede autorização a RONALDO VERONESE, CPF nº ***.412.211-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.605. Processo nº 53542.001200/2022-32. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a O TELHAR AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 05.683.277/0014-02, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.607. Processo nº 53542.001664/2022-49. Expede autorização a EDUARDO PRADO RIBEIRO, CPF nº ***.692.636-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.609. Processo nº 53542.001681/2022-86. Expede autorização a MARCO AURELIO PARZIANELLO, CPF nº ***.759.000-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 6.668, DE 13 DE MAIO DE 2022**

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade JERRY CAVALCANTI CALIXTO, CPF: XXX.862.544-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente



ATO Nº 6.670, DE 13 DE MAIO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade LAIRTON DE BARROS IRMAO, CPF: XXX.402.944-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2022

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional às entidades a seguir relacionadas:

Nº 6.617 - Processo nº 53578.001584/2022-86: OTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DE ABREU E SILVA, CPF nº ***.056.462-**.

Nº 6.618 - Processo nº 53578.001583/2022-31: BRITAMAZON INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA, CNPJ nº 07.059.909/0001-64.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2022

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional às entidades a seguir relacionadas:

Nº 6.653 - Processo nº 53578.001594/2022-11: ROMANILDA TERCENIO DA SILVA NAVEGACOE, CNPJ nº 43.936.151/0001-69.

Nº 6.552 - Processo nº 53578.001392/2022-70: A A BEZERRA FILHO, CNPJ nº 44.588.379/0001-78.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2022

Nº 6.404 Processo nº 53500.038275/2022-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Reserva/PR.

Nº 6.405 Processo nº 53500.038276/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Roncador/PR.

Nº 6.406 Processo nº 53500.038278/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Fé/PR.

Nº 6.407 Processo nº 53500.038279/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Maria do Oeste/PR.

Nº 6.408 Processo nº 53500.038280/2022-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sengés/PR.

Nº 6.409 Processo nº 53500.038283/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Turvo/PR.

Nº 6.410 Processo nº 53500.038284/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ariranha do Ivaí/PR.

Nº 6.411 Processo nº 53500.038285/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Boa Ventura de São Roque/PR.

Nº 6.412 Processo nº 53500.038286/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campina do Simão/PR.

Nº 6.413 Processo nº 53500.038287/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doutor Ulysses/PR.

Nº 6.414 Processo nº 53500.038288/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Fernandes Pinheiro/PR.

Nº 6.415 Processo nº 53500.038291/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Foz do Jordão/PR.

Nº 6.416 Processo nº 53500.038293/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guapirama/PR.

Nº 6.417 Processo nº 53500.038294/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Japira/PR.

Nº 6.418 Processo nº 53500.038295/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Laranjal/PR.

Nº 6.419 Processo nº 53500.038297/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Marquinho/PR.

Nº 6.420 Processo nº 53500.038299/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pinhalão/PR.

Nº 6.421 Processo nº 53500.038300/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salto do Itararé/PR.

Nº 6.422 Processo nº 53500.038307/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SECULO VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Joaquim Távora/PR.

Nº 6.423 Processo nº 53500.038313/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, CNPJ 27.167.311/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ecoporanga/ES.

Nº 6.424 Processo nº 53500.038314/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ampére/PR.

Nº 6.425 Processo nº 53500.038315/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Andirá/PR.

Nº 6.426 Processo nº 53500.038316/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cafelândia/PR.

Nº 6.427 Processo nº 53500.038317/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cantagalo/PR.

Nº 6.428 Processo nº 53500.038318/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capanema/PR.

Nº 6.429 Processo nº 53500.038320/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Laranjeiras/PR.

Nº 6.430 Processo nº 53500.038321/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pinhão/PR.

Nº 6.431 Processo nº 53500.038322/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Quedas do Iguaçu/PR.

Nº 6.432 Processo nº 53500.038323/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Realeza/PR.

Nº 6.433 Processo nº 53500.038324/2022-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA, CNPJ 76.243.625/0001-46, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salto do Lontra/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2022

Nº 6.669 Processo nº 53500.040597/2022-74. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 11/05/2022, a autorização outorgada a VIRTUALIS PROVEDOR DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 10.702.044/0001-17, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.674 Processo nº 53500.037681/2022-19. Expede autorização à SP TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 44.961.196/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.675 Processo nº 53500.037454/2022-85. Expede autorização à PKNET SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 44.477.084/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.676 Processo nº 53500.022570/2022-08. declara extinta, por renúncia, a partir de 17/03/2022, a autorização outorgada a CONNECT VIRADOURO PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 10.786.274/0001-01, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATO Nº 6.681, DE 14 DE MAIO DE 2022

Autoriza LIGGA TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Curitiba/PR e Londrina/PR, no período de 15/05/2022 a 13/07/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 188/ATAN7, DE 13 DE MAIO DE 2022

Classifica temporariamente o aeródromo Público SWPI - Parintins/AM - para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, conforme o que consta na Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e suas alterações, e a Portaria DECEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, e

CONSIDERANDO que, entre os dias 17 e 30 de junho de 2022, o Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV - estabelecerá no aeroporto de Parintins/AM os serviços de controle de aeródromo, controle de aproximação, coordenação de fluxo (SLOT, via CGNA), procedimento de aproximação IFR tipo RNP APCH, AVASIS e disponibilidade de METAR e TAF;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012, em seu art. 8º, § 6º, estabelece que em circunstâncias especiais, a critério do DECEA, poderá ocorrer a classificação ou a alteração de classe temporária de aeródromos para atender a demandas ocasionais; resolve:

Art. 1º Classificar temporariamente o aeródromo SWPI, localizado em Parintins/AM, na classe F, para fins específicos de cobrança das Tarifas de Navegação Aérea, no período de 17 e 30 de junho de 2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 224/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LUNA, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900054/2022-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 225/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA VALE DAS VIDEIRAS, situado no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900628/2021-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 226/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONDOMÍNIO AEROPORTUÁRIO PORTO RICO, situado no Município de São Pedro do Paraná, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900380/2021-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 227/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTO PREGUIÇAS RESORT, situado no Município de Barreirinhas, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900070/2022-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 228/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESPÍRITO SANTO, situado no Município de Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900136/2022-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 229/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RECANTO DO CÉU, situado no Município de Nova Ubiratã, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900071/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 230/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VITÓRIA, situado no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900068/2022-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 231/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EBANX, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900026/2022-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 232/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BEIRA MAR SUL/SPEEDWAY, situado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900083 /2022-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 233/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CRUZEIRO, situado no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900128/2022-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 234/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ONÇA PARDA, situado no Município de Novo Horizonte do Sul, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900099/2022-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 235/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MARCA SALTO, situado no Município de Angélica, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900098/2022-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 236/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CÔRREGO LIMPO, situado no Município de Corguinho, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900857/2021-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 237/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGOA DOS PATOS, situado no Município de Riacho dos Machados, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.900561/2021-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 238/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PONTAL, situado no Município de Água Clara, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900018/2022-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 240/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) para a ÁREA DE CONTROLE TERMINAL E DA ZONA DE CONTROLE DE ANÁPOLIS. Processo nº 67612.011771/2022-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 241/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) para a ÁREA TERMINAL DE BELO HORIZONTE. Processo nº 67612.011771/2022-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 242/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) para a ÁREA DE CONTROLE TERMINAL DE BRASÍLIA. Processo nº 67612.011771/2022-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 243/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) para a ZONA DE CONTROLE DE RIBEIRÃO PRETO. Processo nº 67612.011771/2022-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 244/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) da CTR PORTO SEGURO. Processo nº 67614.006987/2022-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 245/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) da TMA FORTALEZA. Processo nº 67614.006987/2022-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 246/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) da TMA NATAL. Processo nº 67614.006987/2022-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 247/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) da TMA RECIFE. Processo nº 67614.006987/2022-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 248/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) da TMA SALVADOR. Processo nº 67614.006987/2022-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 249/SAGA - Publicar o Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH) da TMA VITÓRIA. Processo nº 67614.006987/2022-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 251/SAGA, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900856/2021-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 253/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SEBASTIÃO MACHADO, situado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.024406/2014-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 256/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL DO TRABALHADOR, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.002219/2015-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 257/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL SANTA CASA DE LONDRINA, situado no Município de Londrina, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.022480/2014-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 258/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO LOGÍSTICO HP, situado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67609.00144/2013-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 254/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA SOFIA, situado no Município de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900730/2021-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 259/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAJUEIRO, situado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.900358/2021-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av
PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 260/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ICC, situado no Município de Guaratuba, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.003381/2015-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 263/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BERNECK, situado no Município de Araucária, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.026251/2013-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 264/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLASTILIT, situado no Município de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.019058/2014-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 265/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIMED-MACAÉ, situado no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.901375/2016-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 266/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CONDOMÍNIO AERONÁUTICO AVIADORES DO SUL, situado no Município de Coxilha, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900169/2018-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 261/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DERACRE, situado no Município de Rio Branco, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900354/2021-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 262/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo LAGOA DA SERRA, situado no Município de Altamira, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900072/2022-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 267/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NEXUS, situado no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.005708/2015-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 271/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO, situado no Município de Registro, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.029531/2015-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 268/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CALIFÓRNIA, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900194/2022-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 270/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo DIAS BRANCO, situado no Município de Eusébio, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900947/2021-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 272/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ITAPUAN, situado no Município de Marcolínio Souza, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900050/2022-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 273/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VR CAMPOS DO JORDÃO, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900081/2021-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 276/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CHATEAU JULIE, situado no Município de Camocim, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900154/2022-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 277/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SENA, situado no Município de Medina, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67614.900137/2022-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 278/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO INTEGRADO DE ENSINO E PESQUISA FRANCISCO MANGABEIRA - CIEPS, situado no Município de Rio Branco, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900356/2021-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 275/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CAZA WILFRIDO, situado no Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900728/2016-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 279/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX, situado no Município de Antonina, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.037709/2015-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 280/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LOTUS HOTEL, situado no Município de Toledo, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.016739/2014-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 281/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COMANDANTE CARLOS INÁCIO AGNES, situado no Município de Davinópolis, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900064/2022-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 284/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MORADA DO SOL, situado no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.900059/2022-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 285/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo SERRA DA CAPIVARA, situado no Município de São Raimundo Nonato, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900120/2022-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 282/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÃO JOÃO PAULO II, situado no Município de Cachoeira Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.023792/2014-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 283/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DON FRANCISCO, situado no Município de Itaquiraí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900791/2018-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 286/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NORTE, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.007842/2015-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 288/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VISCONDE DE MAUÁ, situado no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67213.036215/2014-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 290/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PARI-CACHOEIRA, situado no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900046/2021-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 293/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CONSTÂNCIA, situado no Município de Altair, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.901575/2021-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 296/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA RITA, situado no Município de Anadia, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.900883/2021-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 291/SAGA, DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO EMPRESARIAL BOTAFOGO, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900705/2019-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 295/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL REGIONAL DO OESTE, situado no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.901314/2017-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 297/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELISUL JURERÉ, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.901263/2016-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 299/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COSTA ESMERALDA ITAPOÁ, situado no Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900532/2017-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 300/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto EVIDENCE TOWER, situado no Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900027/2015-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 301/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto STONE, situado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67613.003280/2015-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 302/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UNIMED JUIZ DE FORA, situado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.901488/2016-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

**COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA Nº 73 DA 3ª REUNIÃO
REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 2022**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a 3ª reunião do ano de 2022 do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Conforme parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, representante do Comando da Marinha e Presidente do Conselho, por videoconferência, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor MARCELO FRANCISCO CAMPOS, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho; o Senhor MARCOS CESAR PONTES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por videoconferência; o Senhor PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, representante do Ministério da Defesa; o Senhor WELERSON CAVALIERI, membro independente, representante do Ministério da Economia e Presidente do Comitê de Auditoria, por videoconferência; e a Senhora PRISCILA PALMA SANCHEZ, representante eleita pelos empregados. O Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, Diretor-Presidente Interino; o Senhor SERGIO RICARDO MACHADO, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas; o Senhor RICARDO WATANABE, membro do Comitê de Auditoria e Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; a Senhora ELIANE TANIA RESMINI, Diretora de Auditoria da empresa RUSSELL BEDFORD, o Vice-almirante LUIZ ROBERTO BASSO, Presidente do Conselho Fiscal da AMAZUL, a Senhora ADRIANA MARIA COUTO CARUSO, Auditora-Chefe; e o Senhor RICARDO LUÍS VELOSO MENDES, Coordenador-Geral de Negócios; tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD e em primeira convocação, cumprimentou a todos e na sequência, passou a palavra ao Diretor-Presidente Interino para apresentar a situação da empresa. O Diretor-Presidente Interino informou que, apesar da tendência de queda das taxas de contágio, mortalidade e internações por covid-19, a AMAZUL vem mantendo os protocolos sanitários determinados pelos órgãos de saúde dos governos estaduais e das prefeituras. Semanalmente divulga comunicado reforçando as medidas de prevenção, principalmente o uso de máscaras, a higienização frequente das mãos e o distanciamento social. Em atendimento à Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20/01/2022, informou que estão sendo distribuídas máscaras PFF2 para os empregados com 60 anos ou mais e para os portadores de comorbidades, desde que estejam em regime de trabalho presencial. Em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2021, destacou que o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) publicou acórdão, no último dia 17/02/2022, homologando a renúncia do sindicato ao Dissídio Coletivo de 2020. Com a sentença do TRT, será possível programar o pagamento dos efeitos do ACT 2021 na folha de pagamento de março, para recebimento em abril. Desta forma, não existe nenhuma pendência em relação aos acordos anteriores, o que é uma conquista da Empresa e dos empregados. Em seguida, apresentou que a AMAZUL continua as tratativas com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) para o alinhamento das condições para o ACT 2022. Na sequência, informou que está confirmada, para os dias 10 e 11 de março, a visita do

Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais às instalações da AMAZUL, do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e do Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA), acompanhado do Secretário-Executivo. Em relação ao concurso público, ressaltou que as inscrições estão encerradas e o número de inscritos totalizou 16.749 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e nove) candidatos distribuídos em 58 (cinquenta e oito) especialidades distintas previstas no edital. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: Item 1 - Aprovar o Relatório da Administração; Item 2 - Aprovar as contas da Diretoria Executiva, o aumento do capital social e a alteração do caput do artigo 10 do Estatuto Social; Item 3 - Propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da empresa; Item 4 - Aprovar propostas e matérias de convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; Item 5 - Apreciação do RAIN 2021; e Item 6 - Acompanhamento do Plano de Negócios. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças que apresentou os principais aspectos do Relatório da Administração, destacando que, de uma forma geral, o Relatório segue estruturalmente o parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 15, de 28 de dezembro de 1987. O Conselho, após discussões sobre os projetos em execução, a importância da redução da dependência orçamentária, o atingimento das metas no período e a necessidade de apresentar para a sociedade o aspecto dual dos programas nucleares, solicitou ajustes na redação do Relatório da Administração. Na sequência, considerando a Manifestação do Comitê de Auditoria nº 02/2022 e a observação constante do Relatório da RUSSEL BEDFORD BRASIL - MACIEL AUDITORES S/S, de 11/02/2022, manifestou-se favoravelmente à aprovação do Relatório da Administração, referente ao ano de 2021, em conformidade com o contido na RCA nº 057. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Diretor de Administração e Finanças apresentou as Demonstrações Contábeis 2021 e a proposta de transferência dos valores contidos na rubrica Recursos para Aumento de Capital (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital-AFAC), para a rubrica Capital Social, e consequente alteração do Estatuto Social. O Conselho de Administração após ter examinado a proposta de integralização do valor de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no capital social da empresa que passa DE: R\$ 24.115.724,00 (vinte e quatro milhões, cento e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais), PARA: R\$ 25.876.905,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinco reais) e que importa em ajuste do caput do Art. 10 do Estatuto Social, que passa a apresentar a seguinte redação: "Art. 10 - O Capital Social da AMAZUL é de R\$ 25.876.905,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinco reais), dividido em 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União. Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas", resolve aprovar a proposta de aumento de capital social. Na sequência, considerando a Manifestação do Comitê de Auditoria nº 01/2022 e o parecer constante do Relatório da RUSSEL BEDFORD BRASIL - MACIEL AUDITORES S/S, de 11/02/2022, o Conselho de Administração manifestou-se favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis e do Resultado, referentes ao ano de 2021, em conformidade com o contido na RCA nº 057. Por fim, o Conselheiro Petronio solicitou que, nas próximas reuniões, em que serão apresentadas as demonstrações contábeis da empresa, seja encaminhado um demonstrativo detalhado do prejuízo resultante no período. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas que apresentou a proposta de remuneração para os administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria. Informou que o Ofício SEI nº 364/2022/ME, de 08/02/2022, orienta que os honorários não sejam reajustados no período de abril de 2022 a março de 2023. Na sequência, destacou a evolução histórica das remunerações dos dirigentes, desde a criação da empresa, e o comparativo com o índice IPCA do período. Ressaltou que, após a concessão do reajuste do ACT 2021, 15 (quinze) empregados receberam remuneração superior à dos dirigentes. Na sequência, o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração informou a participação do Comitê na elaboração da proposta de remuneração, conforme art. 66, inciso VI, do Estatuto Social da AMAZUL. Após esclarecimentos, o Conselho aprovou o encaminhamento da proposta de remuneração à SEST e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com base na orientação recebida. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente apresentou a proposta e as matérias de convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme Ofício SEI nº 15828/2022/ME, composta dos seguintes itens: 1 - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021; 2 - Eleição de Conselheiro de Administração; e 3 - Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva e membros do Comitê de Auditoria. Em seguida, conforme aprovada a proposta de aumento do Capital Social da AMAZUL, bem como a Alteração do Art. 10 do Estatuto Social, propôs as matérias de convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para o dia 14/04/2022, conforme segue: 1 - Aprovação do aumento do capital social da Companhia; e 2 - Alteração do caput do artigo 10 do Estatuto Social, referente ao capital social. O Conselho aprovou as matérias de convocação da AGO e AGE que será encaminhada à PGFN. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, em cumprimento ao contido no capítulo III da Instrução Normativa (IN) nº 5, de 27/08/2021, da Controladoria-Geral da União (CGU), a Auditora-Chefe apresentou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de RAIN 2021, com o relato dos trabalhos da Auditoria Interna da empresa previstos no Plano Anual de Auditoria Interna. As dúvidas do Colegiado foram esclarecidas pela Auditora-Chefe. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador-Geral de Negócios que apresentou o status dos principais projetos da empresa, relativos ao Programa Nuclear da Marinha (PNM), do Programa Nuclear Brasileiro (PNB) e do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), constantes no Plano de Negócios da AMAZUL 2022. Após os esclarecimentos das dúvidas, o Conselho solicitou um estudo detalhado sobre o projeto no Centro de Radiofarmácia do IPEN (CR-IPEN) - PNB. Palavra aberta aos Conselheiros: A Conselheira Priscila agradeceu a todos pela reunião e parabenizou a Diretoria-Executiva pelo Relatório da Administração que demonstra a ampla capacidade da AMAZUL em várias áreas de atuação. O Conselheiro Welerson agradeceu pela reunião e parabenizou a empresa pelos resultados alcançados. O Conselheiro Petronio agradeceu a todos. O Conselheiro Campos agradeceu a todos pela reunião. O Conselheiro Marcos Pontes cumprimentou e agradeceu a todos pela reunião. O Presidente dirigiu seus agradecimentos a colaboração de todos os conselheiros e cumprimentou a empresa pela suficiente e adequada abordagem dos itens que compuseram a pauta desta reunião. Por fim, concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, às 12h23min, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de março. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, SP.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Representante do Comando da Marinha
Presidente do Conselho

MARCELO FRANCISCO CAMPOS
Representante do Comando da Marinha
Presidente
Substituto

MARCOS CESAR PONTES
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR
Representante do Ministério da Defesa

WELERSON CAVALIERI
Representante do Ministério da Economia

PRISCILA PALMA SANCHEZ
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária



**ATA Nº 74 DA 4ª REUNIÃO
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2022**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a 4ª reunião do ano de 2022 do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, em caráter extraordinário, na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Conforme parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, representante do Comando da Marinha e Presidente do Conselho, por videoconferência, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor MARCELO FRANCISCO CAMPOS, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho, por videoconferência; o Senhor MARCOS CESAR PONTES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por videoconferência; o Senhor PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, representante do Ministério da Defesa, por videoconferência; o Senhor WELERSON CAVALIERI, membro independente, representante do Ministério da Economia e Presidente do Comitê de Auditoria, por videoconferência; e a Senhora PRISCILA PALMA SANCHEZ, representante eleita pelos empregados. O Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, Diretor-Presidente Interino; o Senhor SERGIO RICARDO MACHADO, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas; o Senhor RICARDO WATANABE, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; o Senhor ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA, membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; o Senhor GABOR HODI JÚNIOR, membro Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD e em primeira convocação, cumprimentou a todos e na sequência apresentou a Ordem do Dia, composta do seguinte item: Item 1 - Manifestação do enquadramento dos indicados ao Conselho Fiscal e de Administração. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que apresentou as personalidades indicadas para compor o Conselho de Administração da AMAZUL: Senhor PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, indicado, como representante do Comando da Marinha, pelo Ofício nº 40-21/2022/GCM; e o Senhor ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES, indicado, como representante do Ministério da Defesa, pelo Ofício nº 5820/SG-MD. Em seguida, informou que é de opinião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que os indicados preenchem todos os requisitos e não incorrem em vedações, previstas no art. 54, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação dos cargos de Conselheiros de Administração. Em seguida, apresentou os indicados, pelo Ofício nº 40591/2022/ME, para compor o Conselho Fiscal da AMAZUL: Senhor RAFAEL PEREZ MARCOS e Senhora LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE para exercerem, respectivamente, as funções de titular e de suplente, representantes do Tesouro Nacional. Informou, em seguida, que é de opinião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que os indicados preenchem todos os requisitos e não incorrem em vedações, previstas no art. 56, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação dos cargos de Conselheiros Fiscais, porém, destacou a ausência da aprovação formal da Casa Civil da Presidência da República do Formulário Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), condição obrigatória para eleição em Assembleia, conforme determina a Resolução CGPAR Nº 24, de 23 de agosto de 2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR). Em seguida, quanto aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados, o Conselho de Administração manifestou-se favorável quanto ao enquadramento dos indicados para o Conselho de Administração e Fiscal, condicionada ao recebimento das aprovações da Casa Civil, até a Assembleia Geral Ordinária, para as indicações do Conselho Fiscal. Palavra aberta aos Conselheiros: A Conselheira Priscila agradeceu a todos pela reunião e parabenizou os indicados. O Conselheiro Welerson agradeceu pela reunião e parabenizou os novos membros do Conselho Fiscal e de Administração. O Conselheiro Petronio agradeceu pelos cumprimentos e boas-vindas, em seguida parabenizou o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo trabalho realizado. O Conselheiro Campos agradeceu a todos pela participação e desejou sucesso aos indicados. O Conselheiro Marcos Pontes cumprimentou e agradeceu a todos pela reunião. Em seguida, informou sua saída do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e se despediu dos Conselheiros e da Diretoria-Executiva da empresa. O Presidente agradeceu aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo trabalho minucioso realizado. Ao Conselheiro Marcos Pontes, reafirmou seu apreço e admiração pelo Conselheiro e desejou êxito nesta singradura que se inicia. O Diretor-Presidente Interino reiterou os votos de sucesso ao Conselheiro. Por fim, concluiu os atos que compuseram a Ordem do Dia, às 14h48min, a Presidência declarou encerrada a reunião extraordinária do CONSAD, referente ao mês de março. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, SP.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Representante do Comando da Marinha
Presidente do Conselho

MARCELO FRANCISCO CAMPOS
Representante do Comando da Marinha
Presidente
Substituto

MARCOS CESAR PONTES
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR
Representante do Ministério da Defesa

WELERSON CAVALIERI
Representante do Ministério da Economia

PRISCILA PALMA SANCHEZ
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária

**ATA Nº 75 DA 5ª REUNIÃO
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

Aos dezoito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, realizou-se a 5ª reunião do ano de 2022 do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, em caráter extraordinário, na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Conforme parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, representante do Comando da Marinha e Presidente do Conselho, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor MARCELO FRANCISCO CAMPOS, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho; o Senhor ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES, representante do Ministério da Defesa; o Senhor WELERSON CAVALIERI, membro independente, representante do Ministério da Economia e Presidente do Comitê de Auditoria, por videoconferência; e a Senhora PRISCILA PALMA SANCHEZ,

representante eleita pelos empregados. O Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, Diretor-Presidente Interino; o Senhor SERGIO RICARDO MACHADO, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas; o Senhor RICARDO WATANABE, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e substituto do Presidente do Comitê de Auditoria; o Almirante de Esquadra MARCOS SAMPAIO OLSEN; o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo (GDC); e a Senhora ADRIANA MARIA COUTO CARUSO, Auditora-Chefe; tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD e em primeira convocação, cumprimentou a todos e antes de iniciar o tratamento dos temas da Ordem do Dia, apresentou a nova composição do Conselho de Administração da AMAZUL, eleita na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2022: a) como representante do Comando da Marinha e Presidente do Conselho, o Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR; e b) como representante do Ministério da Defesa, o Almirante de Esquadra ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES. Em seguida, informou, que no dia 31 de março de 2022, o Senhor MARCOS CESAR PONTES apresentou a carta de renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da AMAZUL, em razão da necessidade da desincompatibilização para candidatura a cargo eletivo. Dessa forma, o cargo de representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações se encontra em vacância até que ocorra uma nova indicação. Nesta oportunidade, participou o recebimento da Comunicação Padronizada nº 08-7/2022, da Secretaria de Órgãos Colegiados, na qual o Diretor-Presidente da AMAZUL, Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO informa sobre o encerramento do seu período de licenciamento para tratamento de saúde, retornando às atividades do cargo, a partir de 25 de abril de 2022, encerrando-se assim o período de substituição, como Diretor-Presidente interino, do Senhor FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, Diretor Técnico, nos termos da Deliberação nº 03, de 23 de agosto de 2021. Em seguida, cedeu a palavra ao Almirante de Esquadra OLSEN que, despedindo-se do Conselho de Administração, agradeceu o esforço continuado da Diretoria-Executiva e dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e destacou, ainda, o reconhecido esforço desempenhado pela Empresa, ao longo desses três anos, que é compatível com a grandeza e o valor estratégico que a Empresa detém. Em seguida, o Presidente cumprimentou com as boas-vindas o novo Conselheiro ANDRÉ LUIZ SILVA LIMA DE SANTANA MENDES e passou a palavra ao Diretor-Presidente Interino para apresentar a situação da empresa. O Diretor-Presidente Interino cumprimentou o novo Conselheiro com as boas-vindas e, em seguida, informou que a jornada dos empregados está normalizada, tendo sido superadas as restrições impostas pela pandemia da Covid-19. Informou que a Empresa liberou o uso de máscaras em suas instalações, no entanto, vem orientando os empregados a não se descuidarem e a continuarem adotando protocolos de prevenção. Ressaltou, em seguida, que o serviço de TELECOVID, criado em 2020 para acompanhar, esclarecer dúvidas, orientar e prestar assistência aos empregados, completou 1.600 atendimentos pelo WhatsApp, o que demonstra o alcance das medidas adotadas pela AMAZUL para combater o coronavírus. Em relação ao concurso público, informou que, 6.753 candidatos compareceram às provas para as 140 vagas oferecidas em 58 áreas de especialização. A próxima etapa será a divulgação dos resultados da prova de redação. Na sequência, informou que a AMAZUL recebeu o prêmio Transformação Digital Brasil — Ozires Silva 2020-2022, promovido pelo Instituto Micropower, com o projeto "Mapeamento de competências à luz do plano de carreira", que conquistou o prêmio na modalidade Educação e Capacitação Profissional, categoria ouro. O trabalho premiado é uma evolução do projeto de Mapeamento de Competências Comportamentais, executado, inicialmente, na primeira área de implantação do projeto de gestão do conhecimento da empresa no Departamento de Operação da Unidade Piloto de Produção de Hexafluoreto de Urânio (USEXA), do Centro Industrial Nuclear de Aramar, em Iperó (SP). Em seguida, informou que foram realizadas reuniões entre a AMAZUL e o Sindicato para a negociação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022. Destacou que é intenção da AMAZUL promover uma nova reunião de alinhamento com o Ministério da Economia para tratar dos percentuais de reajustes sociais. Após, informou que o Secretário da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), Ricardo Moura de Araújo Faria, e o Secretário-adjunto, Thiago Longo, visitaram, nos dias 10 e 11 de março, as instalações da AMAZUL, do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) e do Centro Industrial Nuclear de Aramar (CINA), tendo assistido a apresentações sobre as atividades, negócios e necessidades de recursos humanos da AMAZUL. Destacou em seguida, que no último dia 5 de abril, o Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Paulo Roberto Pertusi, acompanhado do Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento Madison Coelho de Almeida, visitou a Sede da AMAZUL, quando lhe foi feita uma apresentação das atividades da Empresa, em que foi destacada a participação da AMAZUL no projeto do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB) e ainda no Centro de Radiofarmácia do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN). Após a apresentação, foi feita a entrega à CNEN de uma maquete do RMB. Por fim, informou que a AMAZUL encontra-se ultimando as tratativas com a empresa Itaguaí Construções Navais (ICN) para a celebração de contrato, para a execução da montagem eletromecânica do Bloco 40, também conhecida como fases II e IV do projeto de construção do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LABGENE). Dando continuidade, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: Item 1 - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes; Item 2 - Acompanhamento da Execução do PAINT 2022 e Monitoramento das Recomendações; Item 3 - Avaliação do Relatório de Auditoria Interna referente a remuneração dos administradores referente a 2021; Item 4 - Aprovação da Sistemática de Avaliação de Desempenho; e Item 5 - Apresentação Carta Anual CONSAD. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças que apresentou o processo de contratação da empresa de auditoria independente, que emitirá o Relatório de Auditoria referente ao exercício financeiro de 2022, a revisão das informações contábeis intermediárias trimestrais, com emissão dos correspondentes relatórios, 1º, 2º, 3º Trimestre de 2022, e a emissão do Relatório de recomendações sobre as constatações decorrentes do ambiente de controle existente. Em seguida, e com base na manifestação satisfatória do Comitê de Auditoria - COAUD, os Conselheiros manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis à autorização e homologação da contratação da empresa AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 11.254.307/0001-35, selecionada por meio do processo nº 61985.000378/2022-85. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente comunicou a presença do membro do Comitê de Auditoria (COAUD) e convidou a Auditora Chefe para apresentar o Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano Anual de Auditoria Interna e Monitoramento das Recomendações nº 2022-02.001/RAM. Informou que no monitoramento atual constam 35 (trinta e cinco) recomendações baixadas, 11 (onze) em implementação, 118 (cento e dezoito) implementadas e 0 (zero) pendentes. Na sequência, apresentou o comparativo das recomendações emitidas desde 2017 e a situação atual das ações implementadas, pendentes e em implementação. As dúvidas do Colegiado foram esclarecidas pela Auditora Chefe. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou a Auditora Chefe que apresentou o Relatório de Auditoria Interna Nº 2022-001, referente a Remuneração dos Dirigentes, Conselheiros e membros do Comitê de Auditoria. Destacou a fundamentação legal e o período de avaliação (abril/2021 a março/2022). Em seguida, apresentou que esta ação elucidou que o processo de remuneração dos administradores é satisfatório, em todos aspectos relevantes, no que tange à conformidade dos valores realizados pela AMAZUL em relação aos aprovados pela SEST. Na sequência, destacou que, tomando por referência os relatórios de auditoria anteriores a respeito do mesmo processo, verificou-se uma melhora expressiva nos controles internos administrativos na área auditada. As dúvidas do Colegiado foram esclarecidas pela Auditora Chefe. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo que apresentou a Sistemática de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes para o período de 2022-2023. Destacou que, em relação às fichas utilizadas na avaliação de desempenho de 2021-2022, foram agregados alguns indicadores originados do modelo de avaliação proposto pela SEST, nos termos do Ofício Circular nº 5078, de 28 de dezembro de 2021, ressaltando que o modelo proposto é uma sugestão e não tem caráter normativo. Após



ajustes apresentados, visando o destaque ao acompanhamento da execução orçamentária, o Conselho aprovou a Sistemática de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes da AMAZUL, para o período de 2022-2023. Por oportuno foram recolhidas as avaliações do último exercício. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo apresentou a estrutura da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa. O Conselho sugeriu aprimoramentos em termos de forma, para apresentar as políticas públicas executadas pela Empresa de forma mais atraente à sociedade. Palavra aberta aos Conselheiros: A Conselheira Priscila agradeceu a todos pela reunião, cumprimentou com as boas-vindas o novo Conselheiro. Em seguida, agradeceu ao Diretor-Presidente interino pelo período em que representou a Presidência da Empresa e formulou votos para o pleno retorno do Vice-Almirante GUERREIRO. O Conselheiro Welerson reiterou as palavras da Conselheira, parabenizou o Presidente pela condução da reunião e formulou votos de sucesso ao novo Conselheiro. O Conselheiro Silva Lima agradeceu pelos cumprimentos e boas-vindas e externou sua felicidade em participar do Colegiado da AMAZUL. O Conselheiro Campos agradeceu a todos pela participação e desejou sucesso ao novo Conselheiro e ao Presidente. O Presidente agradeceu a contribuição de todos e externou seu contentamento em presidir o Conselho de Administração de uma empresa perfeitamente administrada. Por fim, concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, às 15h37min, a Presidência declarou encerrada a reunião extraordinária do CONSAD, referente ao mês de abril. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, SP.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Representante do Comando da Marinha
Presidente do Conselho

MARCELO FRANCISCO CAMPOS
Representante do Comando da Marinha
Presidente
Substituto

MARCOS CESAR PONTES
Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR
Representante do Ministério da Defesa

WELERSON CAVALIERI
Representante do Ministério da Economia

PRISCILA PALMA SANCHEZ
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 118/DPC, DE 5 DE MAIO DE 2022

Reconhece, em caráter provisório, a Sociedade Classificadora Bureau Colombo LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022 e de acordo com o contido no inciso X, do art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter provisório, a Sociedade Classificadora BUREAU COLOMBO LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC (1ª Revisão), e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 12 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 12 de abril de 2022.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 201/DPC, de 25 de maio de 2021, publicada no DOU nº 105, de 8 de junho de 2021.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

ANEXO

SERVIÇOS AUTORIZADOS REFERENTES AO RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A BUREAU COLOMBO LTDA - BC

I - TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação interior que não estejam sujeitas à certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil; e

- Embarcações empregadas na Hidrovia Paraguai-Paraná, que não estejam sujeitas à certificação decorrente da aplicação de Convenções e Códigos Internacionais ratificados pelo Brasil.

II - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

a) Certificados

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
- 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
- 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
- 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
- 6) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC); e
- 7) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC).

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Licença Provisória para Iniciar Construção ou Alteração (NORMAM-02/DPC);
- 3) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto;
- 5) Registro de Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC);
- 6) Relatório de Verificação da Lotação de Passageiros e do Peso Máximo de Carga de Embarcações com AB menor ou igual a 20. (NORMAM-02/DPC); e
- 7) Notas de Arqueação de Embarcações.

PORTARIA Nº 123/DPC, DE 9 DE MAIO DE 2022

Renova o credenciamento do Serviço de Polícia Marítima da Polícia Federal (SEPOM), para ministrar os cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinados ao Serviço Público.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, combinada com o contido no art. 14, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do SERVIÇO DE POLÍCIA MARÍTIMA DA POLÍCIA FEDERAL (SEPOM) para ministrar os seguintes cursos do EPM: Especial para Tripulação de Embarcações de Estado no Serviço Público (ETSP), Especial para Condução de Embarcações de Estado no Serviço Público (ECSP) e Especial Avançado para a Condução de Embarcações de Estado no Serviço Público na Navegação Costeira (EANC), nos municípios do Rio de Janeiro/RJ, Tamandaré/PE e Itajaí/SC, e os Cursos ETSP e ECSP também nos municípios de Brasília/DF, Manaus/AM e Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão dos Órgãos de Execução (OE) das áreas de jurisdição em que forem realizados os cursos - Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), para a localidade do Rio de Janeiro; Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE), para a localidade de Tamandaré; Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (Delltajaí), para a localidade de Itajaí; Capitania Fluvial de Brasília (CFB), para a localidade de Brasília; Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), para a localidade de Manaus; e Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP), para a localidade de Foz do Iguaçu, cabendo a esses OE a emissão da Ordem de Serviço, das carteiras de habilitação e dos certificados, conforme previsto na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão/MOD.2).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º autoriza a execução de cursos, exclusivamente para os Policiais Federais, sendo vedada a realização de cursos para terceiros que não tenham vínculo empregatício com a Polícia Federal.

Art. 3º A programação dos cursos deverá ser informada com antecedência mínima de trinta dias à Diretoria de Portos e Costas (DPC) e ao OE, via Distrito Naval, da área de jurisdição em que for realizado.

Art. 4º Deverão ser observadas pelo SEPOM as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão/MOD.2), ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso, o SEPOM deverá enviar ao OE da área de jurisdição a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço, das carteiras de habilitação e dos certificados.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de três anos, a partir da data de publicação desta Portaria no DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

PORTARIA Nº 124/DPC, DE 9 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 440/DPC, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, combinada com o contido no art. 14, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 440/DPC, de 16 de dezembro de 2021, conforme abaixo:

Onde se lê:

"I - SERVIÇO DE POLÍCIA MARÍTIMA DA POLÍCIA FEDERAL (SEPOM), estabelecido no art. 5º da Portaria nº 267/DPC, de 26 de julho de 2021, para continuar ministrando os cursos abaixo relacionados sob a supervisão dos Órgãos de Execução (OE) das áreas de jurisdição em que forem realizados - Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), para a localidade do Rio de Janeiro; Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE), para a localidade de Tamandaré; Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (Delltajaí), para a localidade de Itajaí; Capitania Fluvial de Brasília (CFB), para a localidade de Brasília; Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), para a localidade de Manaus; e Capitania Fluvial do Rio Paraná (CFRP), para a localidade de Foz do Iguaçu, fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

a) Curso Especial para Tripulação de Embarcações de Estado no Serviço Público (ETSP), Curso Especial para Condução de Embarcações de Estado no Serviço Público (ECSP) e Curso Especial Avançado para a Condução de Embarcações (EANC), nos municípios do Rio de Janeiro/RJ, Tamandaré/PE e Itajaí/SC; e

b) Cursos ETSP e ECSP também nos municípios de Brasília/DF, Manaus/AM e Foz do Iguaçu/PR.

II - MC MARTINS CURSOS LTDA, CNPJ 12.088.721/0001-84, estabelecido no art. 1º da Portaria nº 304/DPC, de 25 de agosto de 2021, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município de Angra dos Reis-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis (DelAReis), fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

a) Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-MOC);
b) Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-MOM);
c) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM);
d) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional Nível 1 (CFAQ-POP

1/MOP 1);
e) Curso de Adaptação de Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS);

f) Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP); e
g) Curso Especial de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP).

III - FUNDAÇÃO HOMEM DO MAR (FHM), CNPJ 07.743.411/0001-16, estabelecido no art. 1º da Portaria nº 357/DPC, de 16 de setembro de 2021, para continuar ministrando o Curso Especial de Gerenciamento de Passadiço para Oficiais (EGPO), no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão)."

Leia-se:

"I - MC MARTINS CURSOS LTDA, CNPJ 12.088.721/0001-84, estabelecido no art. 1º da Portaria nº 304/DPC, de 25 de agosto de 2021, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município de Angra dos Reis-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis (DelAReis), fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

a) Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-MOC);
b) Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-MOM);
c) Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM);
d) Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional Nível 1 (CFAQ-POP

1/MOP 1);
e) Curso de Adaptação de Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS);

f) Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP); e
g) Curso Especial de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP).

II - FUNDAÇÃO HOMEM DO MAR (FHM), CNPJ 07.743.411/0001-16, estabelecido no art. 1º da Portaria nº 357/DPC, de 16 de setembro de 2021, para continuar ministrando o Curso Especial de Gerenciamento de Passadiço para Oficiais (EGPO), no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO



PORTARIA Nº 126/DPC, DE 11 DE MAIO DE 2022

Credencia a FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda, para ministrar, em caráter experimental, cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda, CNPJ 09.505.602/0001-75, para ministrar, em caráter experimental, a parte teórica dos cursos do EPM já credenciados no modo presencial por esta Diretoria, regidos pela NORMAM-24/DPC (4ª Revisão), na modalidade de EAD, com o emprego de plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem para aulas síncronas e assíncronas.

Parágrafo único - A execução dos cursos dar-se-á sob a supervisão dos Órgãos de Execução (OE) vinculados.

Art. 2º Obriga-se a FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda a: disponibilizar acesso a dois integrantes da força de trabalho da Diretoria de Portos e Costas (DPC) e do OE vinculado, visando à realização de acompanhamento do curso na modalidade de EAD; utilizar para ministrar as aulas síncronas e assíncronas, instrutores já homologados pela DPC para aulas presenciais; realizar, de forma presencial, a parte prática dos cursos em EAD, caso aplicável; avaliar a aprendizagem, por meio de provas, de forma presencial; e cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descumprimento da FOX Serviços de Manutenção Consultoria Construções e Engenharia Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União e o presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2022.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.484, DE 13 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 810, de 9 de novembro de 2011, constante no processo administrativo nº 59050.001462/2011-62, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Mato Grosso para ações de Defesa Civil até 14/11/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.485, DE 13 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de prevenção previstos no art. 6º da Portaria n. 659, de 15 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Redenção - PA, para ações de Defesa Civil, para até 14/07/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.487, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Embu das Artes - SP, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Embu das Artes - SP, no valor de R\$ 91.997,69 (noventa e um mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009152/2022-29.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.488, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Miradouro - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Miradouro - MG, no valor de R\$ 32.409,68 (trinta e dois mil quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009323/2022-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.489, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Barra Longa - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Barra Longa - MG, no valor de R\$ 377.937,90 (trezentos e setenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008840/2022-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.490, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Iraí - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Iraí - RS, no valor de R\$ 128.739,92 (cento e vinte e oito mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009489/2022-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.491, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Uruçuva - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Uruçuva - MG, no valor de R\$98.434,73 (noventa e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008998/2022-41.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.492, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guidoal - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Guidoal - MG, no valor de R\$ 88.433,16 (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009358/2022-59.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.493, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cícero Dantas - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cícero Dantas - BA, no valor de R\$ 75.315,97 (setenta e cinco mil trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009149/2022-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.501, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Soledade de Minas-MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Soledade de Minas-MG, no valor de R\$ 85.619,60 (oitenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003642/2020-40.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 146.029,97 (cento e quarenta e seis mil vinte e nove reais e noventa e sete centavos), correrão: R\$ 85.619,60 (oitenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000317 e 2020NE000713; Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012; e R\$ 60.410,37 (sessenta mil quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.065, de 8 de dezembro de 2021, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.506, DE 16 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

PR	Maripá	Granizo - 1.3.2.1.3	70	27/04/2022	59051.015695/2022-95
----	--------	---------------------	----	------------	----------------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.513, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, no valor de R\$ 462.698,91 (quatrocentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009281/2022-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.514, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Antônio do Retiro - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Retiro - MG, no valor de R\$ 62.196,80 (sessenta e dois mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009292/2022-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.515, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Antônio do Grama - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Grama - MG, no valor de R\$ 75.701,40 (setenta e cinco mil setecentos e um reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009365/2022-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).



Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.516, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teixeira - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teixeira - MG, no valor de R\$ 71.130,84 (setenta e um mil cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009066/2022-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.517, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pescador - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pescador - MG, no valor de R\$ 27.209,72 (vinte e sete mil duzentos e nove reais e setenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009264/2022-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.518, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itambé - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itambé - BA, no valor de R\$ 74.119,39 (setenta e quatro mil cento e dezenove reais e trinta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008927/2022-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.519, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itupiranga - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no

DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itupiranga - PA, no valor de R\$ 345.579,29 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009254/2022-44.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS**

ATO Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16/12/2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/9/2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22/2/2016, resolveu aprovar o ato de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

ANTÔNIO JALES DE ALMEIDA, Barragem Fazenda Vinagre, código SNISB 077, Município de Patu /RN.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 731 - BRACUHY AGRICULTURA E ENERGIA LTDA, rio Paca Grande, Município de Bananal/SP, aproveitamento hidroelétrico (CGH Bocaina I).

Nº 732 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, esgotamento sanitário.

Nº 733 - EDSON ANTONIO FABRO, UHE Água Vermelha, Município de São Francisco de Sales/MG, irrigação.

Nº 734 - CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA JANGADA SPE LTDA, rio Jangada, Município de Matos Costa/SC, aproveitamento hidroelétrico (CGH Salto Lili).

Nº 735 - CARLOS ROBERTO DE PADUA, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 736 - MARCOS ROGERIO FIGUEIRA DE BRITO, Açude Tremendal, Município de Tremendal/BA, irrigação.

Nº 737 - LEONARDO CARVALHEIRA CORREIA, Barragem de Cajarana, Município de Garanhuns/PE, irrigação.

Nº 738 - PEDRO ROBERTO BEER ROTH, rio Jaguari-mirim, Município de Aguiá/SP, irrigação.

Nº 739 - BOA FE AGROPECUARIA LTDA, rio Santa Teresa, Município de Peixe/TO, irrigação.

Nº 740 - BOA FE AGROPECUARIA LTDA, rio Santa Teresa, Município de Jaú do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 741 - ALVEAR ROQUE DE FABRIS, rio Manuel Alves Grande, Município de Campos Lindos/TO, irrigação.

Nº 742 - GILKA NOTARO CAVALCANTI, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

Nº 743 - SÃO JERONIMO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Miracema do Tocantins/TO, irrigação.

Nº 744 - VALE DO PONTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Limeira do Oeste/MG, irrigação.

Nº 745 - 3L AGRONEGOCIO LTDA, rio São Francisco, Município de Lassance/MG, irrigação.

Nº 746 - HENRIQUE MENICUCCI REZENDE, rio Paraguai, Município de Cáceres/MT, irrigação.

Nº 747 - ANDRE LUIZ PERRONE DOS REIS, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, irrigação.

Nº 748 - ANTONIO CARLOS BRASILIENSE CARNEIRO; CECILIA BRASILIENSE CARNEIRO e JOSE MARIO BRASILIENSE CARNEIRO, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, irrigação.

Nº 749 - ANTONIO CARLOS BRASILIENSE CARNEIRO; CECILIA BRASILIENSE CARNEIRO e JOSE MARIO BRASILIENSE CARNEIRO, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, irrigação.

Nº 750 - HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

Nº 751 - DELTA SUCROENERGIA S.A, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 752 - DELTA SUCROENERGIA S.A, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 753 - DELTA SUCROENERGIA S.A, UHE Volta Grande, Município de Água Comprida/MG, irrigação.

Nº 754 - DELTA SUCROENERGIA S.A, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 755 - DELTA SUCROENERGIA S.A, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.



Nº 756 - DELTA SUCROENERGIA S.A, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.

Nº 757 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, esgotamento sanitário.

Nº 758 - COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARA LTDA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, indústria.

Nº 759 - SIMOES AGRONEGÓCIOS LTDA E PALESTINA AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Lassance/MG, irrigação.

Nº 760 - FRANCISCO VARELA DE MELO JUNIOR, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2022

Processo nº 17944.102761/2020-08

Interessado: Município de Caxias do Sul/RS.

Assunto: Alteração contratual (primeiro Termo Aditivo) referente à operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada em 10/09/2020, entre o Município de Caxias do Sul/RS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais), cujos recursos se destinam a financiar a ampliação da área de disposição de resíduos junto à Central de Tratamento de Resíduos (CTR) Rincão das Flores no Município de Caxias do Sul, no âmbito do Programa FINISA.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

Publique-se e restitua-se o Processo SEI à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DAL /ME Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2022

Define normas, rotinas e procedimentos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério da Economia.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VIII do art. 23, do Decreto nº 9.745, 08 de abril de 2019, atualizada pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, e inciso I do art. 30 da Portaria ME nº 294, de 4 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.159, de 8 de janeiro de 1991, 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 12.527, de 18 de novembro de 2011, 14.063, de 23 de setembro de 2020, 14.129, de 29 de março de 2021, nos Decretos nºs 8.539, de 8 de outubro de 2015, 9.094, de 17 de julho de 2017, 10.278, de 18 de março de 2020, nas Portarias Interministeriais nºs 2.320, de 30 de dezembro de 2014, 1.677, de 7 de outubro de 2015, 11, de 25 de novembro de 2019, e no Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2019, celebrado entre o Ministério da Economia e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, resolve:

Art.1º Ficam definidas normas, rotinas e procedimentos para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério da Economia - ME, em complemento à Portaria ME nº 294, de 4 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica ao Processo Administrativo Fiscal, regido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art.2º Ficam aprovadas as cartilhas "Usuário do SEI/ME", "Usuário Externo do SEI/ME" e "Procedimentos para a Digitalização de Documentos e Processos", em complemento a esta Instrução Normativa, disponíveis em gov.br/economia/sei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Conceitos

Art.3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - anexação de processos: união definitiva de um ou mais processos a um outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto;

II - arquivamento: ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um documento ou processo, cessada a sua tramitação;

III - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; ou

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

IV - autenticação: processo pelo qual se confere autenticidade a documento, independentemente de sua natureza;

V - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

VI - autuação: ato de reunir e ordenar os documentos, visando a formação de processo;

VII - base de conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

VIII - Barramento de Serviços: módulo integrado ao SEI/ME que permite que uma unidade do Ministério da Economia envie e receba processos administrativos eletrônicos entre órgãos ou entidades de maneira segura e com confiabilidade de entrega, desde que a outra parte também esteja conectada à solução;

IX - classificação em grau de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a dado, informação, documento, material, área ou instalação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, conforme estabelecido pela Lei nº 12.527, de 2011, e pelo Decreto nº 7.724, de 2012;

X - Código CRC (Cyclic Redundancy Check): código que permite a verificação da autenticidade de um documento assinado eletronicamente no SEI, constante em sua declaração de autenticidade;

XI - cópia: resultado da reprodução de um documento;

XII - credencial de acesso: permissão dada a usuário específico para atuar em processo categorizado como sigiloso no SEI;

XIII - despacho: forma por meio da qual a autoridade competente dá continuidade a uma ação administrativa ou firma decisões em documentos ou processos, podendo ser informativo, decisório ou de mero acompanhamento;

XIV - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

XV - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou natureza;

XVI - documento arquivístico: conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

XVII - documento cancelado: documento nato-digital ou digitalizado anulado por não fazer parte do objeto do processo, que tenha sido inserido indevidamente, ou cujo conteúdo passou a ser registrado em suporte físico por conter informação passível de classificação de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011;

XVIII - documento digitalizado: documento eletrônico obtido a partir da conversão de um documento originalmente físico, gerando uma fiel representação em código digital;

XIX - documento externo: documento arquivístico digital de origem externa ao SEI, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato-digital ou digitalizado e de ter sido produzido no Ministério da Economia ou por ele recebido;

XX - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico;

XXI - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo;

XXII - informação classificada: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;

XXIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

XXIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XXV - interessado: pessoa natural ou pessoa jurídica, que faz parte de processo administrativo, ativa ou passivamente;

XXVI - nível de acesso: forma de controle de documentos e de processos eletrônicos no SEI, categorizados em público, restrito ou sigiloso. Essa categorização disponibilizada pelo sistema não diz respeito à classificação da informação prevista na Lei nº 12.527, de 2011;

XXVII - número do Documento: código numérico sequencial ou sequencial anual gerado automaticamente pelo SEI relativo a cada tipo de documento;

XXVIII - número SEI: código numérico, próprio do SEI, sequencial gerado automaticamente para identificar única e individualmente cada documento dentro do sistema;

XXIX - Número Único de Protocolo - NUP: padrão oficial de numeração utilizado para controle dos documentos, avulsos ou processos, produzidos ou recebidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

XXX - original: primeiro documento completo e efetivo;

XXXI - Órgão Gestor do SEI/ME: é constituído pela Secretaria de Gestão Corporativa - SGC, por meio da:

a) Unidade de Gestão: Diretoria de Administração e Logística - DAL/SGC, responsável pela gestão negocial, gestão documental e a administração geral do sistema; e

b) Unidade Técnica de Gestão: Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/SGC, responsável por prestar o suporte tecnológico quanto à implantação, manutenção e garantia da segurança da informação do sistema;

XXXII - parametrização: processo de configuração do SEI ou de módulo do sistema;

XXXIII - perfil de acesso: pacote de funcionalidades disponíveis para utilização pelo usuário interno em unidades do SEI;

XXXIV - permissão: associação de usuário interno do SEI ao perfil e à unidade na qual ele realizará suas funções;

XXXV - Peticionamento Eletrônico: módulo do SEI/ME que permite ao usuário externo, como interessado e partícipe do processo, encaminhar requerimentos, petições e outros documentos ao Ministério da Economia, bem como assinar documentos, receber ofícios e notificações;

XXXVI - processo: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial;

XXXVII - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

XXXVIII - processo principal: aquele que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação ou relacionamento de um ou mais processos como complemento a seu andamento ou decisão;

XXXIX - Protocolo Digital: serviço de protocolização eletrônica disponível no Portal de Serviços do Governo Federal (gov.br) que possibilita ao cidadão, como portador, entregar documentos endereçados ao Ministério da Economia sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XL - repositório arquivístico digital: ambiente de preservação e acesso aos documentos arquivísticos digitais pelo tempo que for necessário;

XLI - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4ª e cedido gratuitamente para as instituições públicas;

XLII - sobrestamento: interrupção formal do andamento do processo, em razão de determinação existente no próprio processo ou em outro processo;

XLIII - Termo de Classificação da Informação - TCI: formulário que formaliza a decisão de classificação, desclassificação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011;

XLIV - tramitação: movimentação do documento desde a sua produção ou recebimento até o cumprimento de sua função administrativa;

XLV - unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

XLVI - usuário externo: pessoa natural, atuando em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, com a finalidade de acessar ou atuar em processos administrativos eletrônicos do SEI/ME, que não se enquadre como usuário interno;

XLVII - usuário interno: servidor, terceirizado, estagiário ou empregado em exercício no Ministério da Economia que tenha acesso, de forma autorizada, para atuar em processos administrativos eletrônicos do SEI; e

XLVIII - valor probante: qualidade pela qual um documento evidencia a existência ou a veracidade de um fato.

Base multiórgão

Art.4º A implantação do SEI/ME em base única multiórgão para órgãos colegiados e entidades vinculadas à estrutura organizacional do Ministério da Economia poderá ser autorizada pelo Órgão Gestor:

I - nos termos da legislação e do instrumento vigentes que regulam a cessão do uso do sistema; e

II - mediante pareceres favoráveis emitidos pela Diretoria de Administração e Logística, como Unidade de Gestão do SEI/ME, e pela Diretoria de Tecnologia da Informação, como Unidade Técnica de Gestão.

Parágrafo único. A autorização concedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região para uso do SEI por órgão colegiado ou entidade vinculada ao Ministério da Economia não vincula a decisão de que trata o caput.



CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Unidade de Gestão

Art.5º Compete à Diretoria de Administração e Logística, como Unidade de Gestão do SEI/ME, por intermédio da Coordenação de Gestão de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio:

I - estabelecer, manter atualizadas e divulgar as diretrizes, normas, manuais e procedimentos relacionados à gestão e operacionalização do SEI/ME e de seus módulos;

II - promover e executar a gestão de projetos de implantação do SEI/ME nas unidades do Ministério da Economia e em órgãos colegiados e entidades vinculadas, quando couber, nos termos do art.4º;

III - promover e executar a administração geral e de gestão documental do SEI/ME e de seus módulos;

IV - definir perfis de acesso aos usuários internos ao SEI/ME;

V - apoiar e participar das ações de capacitação, realização de eventos e reuniões visando à uniformização de procedimentos de operacionalização do SEI/ME, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas;

VI - orientar e assistir tecnicamente os usuários internos e externos do SEI/ME;

VII - realizar o atendimento de demandas relativas ao sistema conforme procedimentos estabelecidos no Catálogo de Serviços Corporativos (catalogodeservicos.economia.gov.br);

VIII - revogar permissão de acesso ao SEI/ME ou perfil atribuído ao usuário em caso de constatação de utilização indevida do sistema;

IX - receber, analisar e autorizar, quando for o caso, demandas junto à Unidade Técnica de Gestão do SEI/ME, em especial quanto à:

a) implantação de novos módulos no sistema;

b) integração de outros sistemas ao SEI;

c) realização de auditorias nas bases de dados do sistema; e

d) implantação do sistema no âmbito dos órgãos colegiados e entidades vinculadas à estrutura organizacional do Ministério da Economia, nos termos do art.4º;

X - receber, analisar e encaminhar à Unidade Técnica de Gestão as ocorrências de problemas técnicos não solucionadas internamente;

XI - reunir sugestões dos usuários, avaliar e propor melhorias no SEI, observando as diretrizes estabelecidas no instrumento de cessão de uso da ferramenta; e

XII - representar o Ministério da Economia na Comunidade de Negócios do Processo Eletrônico Nacional - PEN.

Unidade Técnica

Art.6º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação, como Unidade Técnica de Gestão do SEI/ME:

I - garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e infraestrutura para manutenção e sustentação do SEI/ME e de seus módulos;

II - instalar, disponibilizar e parametrizar as bases de dados do SEI/ME e seus módulos, mediante diretrizes alinhadas junto à Unidade de Gestão, prestando suporte tecnológico quanto à sua implantação e manutenção;

III - mediante autorização da Unidade de Gestão do SEI/ME:

a) implementar as atualizações de versões do sistema e de seus módulos, quando disponibilizadas pelos respectivos desenvolvedores;

b) analisar a viabilidade e parametrizar, quando for o caso, a integração de outros sistemas ao SEI;

c) realizar auditorias nas bases de dados do sistema; e

d) disponibilizar acesso à base de dados do SEI/ME para o desenvolvimento de novas ferramentas ou módulos relacionados;

IV - garantir suporte tecnológico referente à preservação e à segurança das bases de dados do SEI/ME;

V - monitorar ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI/ME e aplicar soluções;

VI - subsidiar o suporte técnico aos usuários realizado pela Unidade de Gestão do SEI/ME;

VII - analisar e propor, juntamente com a Unidade de Gestão do SEI/ME, as melhorias no sistema, observando as diretrizes estabelecidas no instrumento de cessão de uso da ferramenta;

VIII - analisar e autorizar, quando for o caso, em conjunto com a Unidade de Gestão do SEI/ME, a implantação do sistema no âmbito dos órgãos colegiados e entidades vinculadas à estrutura organizacional do Ministério da Economia, nos termos do art.4º; e

IX - orientar os servidores e colaboradores do Ministério da Economia quanto à permissão de acesso à rede de comunicação local.

Unidades de Protocolo

Art.7º Compete às unidades de Protocolo do Ministério da Economia:

I - conferir, receber, digitalizar, registrar, autenticar e tramitar documentos e processos recebidos no Ministério da Economia, no caso de documentação recebida fisicamente;

II - realizar a triagem dos documentos recebidos por meio do Protocolo Digital; e

III - receber, conferir, ajustar tipo de processo e tipos de documentos e tramitar processos recebidos por meio do Protocolo Digital, Peticionamento Eletrônico e Barramento de Serviços.

Unidades usuárias

Art.8º Compete às unidades usuárias do SEI/ME:

I - cooperar no processo de implantação e utilização do sistema no âmbito de suas respectivas áreas, conforme orientações da Unidade de Gestão do SEI/ME;

II - cooperar no aperfeiçoamento da gestão de documentos e da informação no Ministério, em consonância com as normas arquivísticas;

III - garantir a correta utilização do sistema após a implantação, em conformidade com as diretrizes do Órgão Gestor do SEI/ME e regras do sistema;

IV - orientar os usuários quanto aos procedimentos operacionais de uso do SEI/ME em relação às especificidades dos processos de negócio sob sua gestão, e solicitar a capacitação de usuários sempre que necessário;

V - produzir, assinar, digitalizar, registrar, tramitar, receber e concluir documentos e processos no SEI/ME;

VI - criar e gerir as bases de conhecimento correspondentes aos tipos de processos afetos a seus processos operacionais, para orientar sua regular instrução processual;

VII - revisar, sempre que necessário, o nível de acesso dos documentos, ampliando ou limitando seu acesso, respeitando a legislação vigente;

VIII - gerenciar as permissões de acesso à unidade no sistema e solicitar à Unidade de Gestão do SEI/ME, por intermédio da autoridade competente, a desativação de usuário que não mais exerça suas atividades no setor;

IX - analisar, decidir e operacionalizar os pedidos de vistas formulados sobre os processos e documentos de responsabilidade da área;

X - propor a inserção, atualização ou desativação, no SEI/ME, de novos tipos de processos e de documentos específicos relativos à sua área de atuação; e

XI - observar e cumprir os procedimentos estabelecidos no Catálogo de Serviços Corporativos (catalogodeservicos.economia.gov.br) para a atendimento a demandas relacionadas ao SEI/ME.

Usuários internos

Art.9º Compete aos usuários internos do SEI/ME:

I - zelar pela correta utilização do sistema;

II - consultar diariamente o sistema, a fim de verificar o recebimento de processos administrativos eletrônicos;

III - nos processos que tramitam por sua unidade, observar a correta utilização dos tipos de processo e, quando necessário, alterá-los;

IV - revisar, imediatamente após o recebimento do processo em sua unidade, o nível de acesso atribuído, o tipo de processo e os tipos de documentos externos, ajustando-os sempre que necessário;

V - revisar, obrigatoriamente, o nível de acesso restrito de documento preparatório após a conclusão do ato ou decisão decorrente, na forma estabelecida no art.39;

VI - observar os prazos de retorno e de conclusão dos processos abertos em sua unidade;

VII - observar diariamente os comunicados divulgados na ferramenta de Novidades do SEI/ME;

VIII - responder por ações ou omissões que coloquem em risco ou comprometam o sigilo de sua senha ou das transações em que esteja habilitado;

IX - manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo oponible, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido; e

X - observar e cumprir os procedimentos estabelecidos no Catálogo de Serviços Corporativos (catalogodeservicos.economia.gov.br) para a atendimento a demandas relacionadas ao SEI/ME.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art.10. Todos os atos processuais devem ser efetuados em meio eletrônico nas unidades do Ministério da Economia, exceto:

I - em caso de indisponibilidade do sistema, de caráter prolongado, ou que possa gerar prejuízos em razão da urgência do processo que não possa aguardar o restabelecimento do sistema;

II - se o usuário solicitar de forma diversa; e

III - nos casos dispostos no inciso I do art.14.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais indicados nos incisos I e II do caput, os atos processuais poderão ser praticados seguindo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, utilizando-se numeração manual sequencial provisória e, posteriormente, digitalizado e incluído no processo SEI correspondente, conforme previsto no art.16.

Autuação do processo administrativo eletrônico

Art.11. O processo administrativo eletrônico deve ser gerado e mantido de forma a permitir sua efetiva localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I - ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;

II - possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, ressaltados os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;

III - permitir a vinculação entre processos;

IV - ter a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção; e

V - ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, sendo possível sua ampliação ou limitação, sempre que necessário.

Art.12. O processo administrativo eletrônico inicia-se com a autuação de um documento produzido eletronicamente ou digitalizado, e dispensa a realização de procedimentos formais típicos do processo em papel, como capeamento, etiquetamento, carimbagem, impressão e numeração de folha ou página.

§ 1º Os processos autuados devem iniciar, preferencialmente, com documento do tipo ofício, nota técnica ou relatório, sendo vedado iniciar processo com despacho.

§ 2º Todos os documentos produzidos ou inseridos no SEI/ME constituem ou se vinculam a um processo administrativo eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva dos usuários os seus registros.

§ 3º Os documentos produzidos e assinados eletronicamente nos processos administrativos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 4º Os documentos digitalizados de originais e de cópias devidamente autenticadas, desde que autenticados por servidor público quando da inclusão aos processos administrativos eletrônicos, têm o mesmo valor probante dos originais, e aqueles digitalizados de cópias simples terão valor de cópia simples.

Inclusão de documentos

Art.13. Documentos oficiais produzidos no Ministério da Economia devem ser elaborados por meio do editor de textos do SEI, observando o seguinte:

I - documentos gerados no SEI receberão número SEI e, quando aplicável, número do documento;

II - documentos que demandem análise preliminar formal devem ser elaborados e assinados por meio de tipo de documento próprio, caracterizado como minuta, que não se confunde com o documento final a ser posteriormente formalizado; e

III - documentos que demandem assinatura de mais de um usuário devem ser encaminhados somente depois da assinatura de todos os responsáveis.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos casos apresentados no inciso I do art.14.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso III do caput, em se tratando de documentos redigidos por mais de uma unidade, caso necessário, esta característica deve ser destacada diretamente no teor do documento, indicando as unidades participantes.

§ 3º Quando o documento contiver elemento de texto ou imagem cuja formatação seja incompatível com o editor de textos, o referido elemento poderá ser inserido no SEI/ME como documento externo, utilizando o formato Portable Document Format (PDF/A).

§ 4º Os documentos digitais de áudio e vídeo devem ser gravados em formato de compressão que garanta o menor tamanho de arquivo possível, mantendo-se sua integridade e inteligibilidade, de forma que cada arquivo não ultrapasse o limite de que trata o § 5º.

§ 5º Os limites de tamanho individual de arquivo para inserção no SEI/ME são de 300MB para usuários internos e de 30MB para usuários externos, e poderão ser redefinidos a qualquer momento de acordo com disponibilidade técnica da infraestrutura do sistema.

§ 6º Documentos digitais de qualquer natureza que ultrapasarem o limite de que trata o § 5º do caput devem ser mantidos em servidor online (armazenamento em nuvem), inserindo a informação do link de acesso no processo correspondente.

§ 7º Os limites estabelecidos no § 5º do caput não se aplicam quando o documento fizer parte de processo que necessite ser tramitado por meio do Barramento de Serviços, quando o limite será definido pelas configurações do sistema do órgão destinatário.

Art.14. Não devem ser produzidos ou inseridos no SEI:

I - documentos e processos classificados em grau de sigilo, conforme os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011;

II - jornais, revistas, livros, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico;

III - correspondências particulares; e

IV - documentos e processos arquivados nas unidades e que não terão continuidade de trâmite.

§ 1º Os documentos e processos de que trata o inciso I do caput devem ser mantidos em suporte físico, observando-se os procedimentos previstos no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 2º O documento já produzido ou inserido no SEI/ME que necessitar ser classificado de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011, deve ser impresso, assinado de próprio punho pela autoridade responsável, anexado ao respectivo Termo de Classificação da Informação - TCI e cancelado no sistema, conforme orientações disponibilizadas na Cartilha do Usuário do SEI/ME.

§ 3º O documento que sofrer desclassificação, observados os procedimentos previstos no Decreto nº 7.845, de 2012, terá seu apartado físico digitalizado e inserido no processo eletrônico correspondente.

§ 4º O disposto nos incisos II e III do caput não se aplica a documentos que sejam submetidos ou relacionados ao propósito de instrução de processo administrativo.

§ 5º O SEI/ME não deve ser utilizado como repositório arquivístico digital para documentos e processos que tiveram seu trâmite físico concluído.



Ordenação de documentos

Art.15. A ordenação dos documentos no processo administrativo eletrônico deve respeitar a sequência cronológica de sua produção.

§ 1º Caso seja necessário reordenar os documentos, o procedimento será permitido somente ao titular da unidade, que o justificará por meio de despacho no processo.

§ 2º Documentos resultantes da digitalização de processos em suporte físico não podem ser reordenados, a fim de preservar a ordem de suas folhas originais.

Tratamento dos processos e documentos em suporte físico

Art.16. Documentos e processos recebidos ou já existentes em suporte físico devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento, conforme orientações de digitalização disponibilizadas na Cartilha de Procedimentos para a Digitalização de Documentos e Processos.

Art.17. Os processos digitalizados devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI/ME, mantendo-se seu Número Único de Protocolo (NUP).

§ 1º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo administrativo eletrônico deve ser realizado por meio do "Termo de Encerramento de Processo Físico", de acordo com modelo disponível no SEI/ME.

§ 2º O termo a que se refere o § 1º deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI/ME e inserido após o arquivo do processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo em suporte físico.

Art.18. Os originais dos documentos e processos digitalizados devem ser mantidos nas respectivas unidades em que se encontram até o prazo definido em tabela de temporalidade correspondente.

§ 1º A transferência ao Arquivo Central ou a eliminação de documentos deverão ser realizadas conforme procedimentos estabelecidos pela Coordenação de Gestão de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Terceirização, Transporte, Informação e Patrimônio.

§ 2º Os originais transferidos serão mantidos no Arquivo Central até que cumpram seus prazos de guarda e destinações finais, conforme definido em tabela de temporalidade, quando poderão ter sua destinação final, seja a eliminação ou o recolhimento para o Arquivo Nacional.

Tipos de documentos e de processos

Art.19. Os tipos de documentos e tipos de processos poderão ser criados, atualizados ou desativados no sistema conforme orientações e procedimentos estabelecidos pela Unidade de Gestão do SEI/ME, após análise junto à unidade administrativa responsável pelo assunto no âmbito do Ministério.

Classificação arquivística

Art.20. Os documentos e processos administrativos eletrônicos devem ser classificados, avaliados e destinados de acordo com o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação correspondente, aprovado pelo Arquivo Nacional, tanto para atividades-meio quanto para atividades-fim.

Art.21. Ao iniciar novo processo ou alterá-lo no SEI/ME, devem ser consideradas as seguintes orientações:

I - a classificação por assunto é automaticamente inserida de acordo com o tipo de processo escolhido e não deve ser alterada pela unidade; e

II - o preenchimento do campo "Especificação" deve ser realizado de forma objetiva e compreensível para os demais usuários.

Art.22. Ao incluir novo documento nato-digital ou digitalizado, não é necessário preencher a classificação por assuntos, devendo permanecer a classificação atribuída ao processo.

Exclusão e cancelamento de documentos e processos

Art.23. A exclusão de documento em processo no SEI/ME é permitida somente enquanto ele não tenha sido assinado e visualizado por outra unidade ou tramitado.

Parágrafo único. A operação de exclusão é definitiva e irreversível, registrada no histórico do processo, e a numeração sequencial do documento gerado, quando houver, será inutilizada.

Art.24. A exclusão do processo é permitida somente quando ele não possuir documentos e não tiver andamento aberto em outra unidade além da geradora.

Art.25. O cancelamento de documento no SEI/ME é permitido somente nos casos de documento:

I - inserido indevidamente e que não faça parte do objeto do processo; ou

II - cujo conteúdo passou a ser registrado em suporte físico por conter informação passível de classificação de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011.;

§ 1º A ação de que trata o caput deve ser executada pelo titular da unidade geradora do documento mediante justificativa.

§ 2º O documento cancelado continua a ser apresentado na árvore do processo, porém, apresenta marcação própria, seu conteúdo torna-se inacessível e não poderá ser recuperado.

Art.26. É vedado o cancelamento de documento:

I - assinado que tenha sido visualizado por outras unidades ou que o processo do qual faça parte já tenha sofrido trâmite ou conclusão na unidade;

II - que tenha servido de fundamentação para a produção de decisões ou manifestações técnicas, inclusive de outras unidades;

III - que tenha sido declarado inválido ou com incorreções, independente da motivação, para fins de comprovação da instrução processual; e

IV - assinado por outra unidade administrativa.

Parágrafo único. Nos casos apresentados nos incisos I a III do caput, quando que houver necessidade excepcional de anular o documento, o titular da unidade deve incluir "Termo de Anulação de Documento" informando e justificando sobre a anulação, referenciando o documento com o respectivo link, e criar outro na sequência, em substituição ao anterior, quando for o caso.

Anexação e Relacionamento

Art.27. A anexação de processos deve ocorrer apenas quando houver a necessidade de união permanente de processos com o mesmo interessado e assunto, para que sejam analisados e decididos de forma conjunta.

§ 1º A ação de que trata o caput, quando necessária, deve ser executada a partir do processo principal, e a partir desse momento o processo acessório não poderá mais receber novos documentos.

§ 2º A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação fundamentada em "Termo de Desanexação de Processo" à Unidade de Gestão do SEI/ME, assinado nos autos do processo principal pelo titular da unidade que efetuou a anexação.

Art.28. O relacionamento de processos deve ser realizado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si com o objetivo de facilitar a busca e complementar informações.

Parágrafo único. O procedimento de relacionamento mantém a independência dos processos e o vínculo poderá ser desfeito a qualquer tempo pela unidade que efetuou a vinculação.

Tramitação de processos

Art.29. A tramitação de processos entre unidades do SEI/ME deve ser realizada utilizando-se a funcionalidade "Enviar Processo", precedido de documento inserido na árvore do processo.

Parágrafo único. É vedada a utilização da funcionalidade "Atualizar Andamento" para registrar informações relevantes ao processo administrativo, tais como decisões, providências e ações de encaminhamentos.

Art.30. O processo deve permanecer aberto somente na unidade que está realizando sua análise e mantido aberto em mais de uma unidade do SEI/ME apenas nos casos em que for imprescindível ao regular andamento do processo.

§ 1º Para inclusão de novos documentos em processo que esteja tramitando em outra unidade, deve-se solicitar a devolução do processo, cuja determinação de movimentação deve ser registrada em despacho.

§ 2º É vedada a reabertura de processos que estejam tramitando em outra unidade com o propósito de inclusão de novos documentos.

Art.31. O módulo de Barramento de Serviços no SEI/ME deverá ser utilizado quando for necessária a tramitação de processos a órgãos ou entidades externos ao Ministério da Economia, conforme apresentado no endereço eletrônico gov.br/economia/sei.

Parágrafo único. A funcionalidade de disponibilização de acesso externo ao processo deve ser utilizada, alternativamente, caso o órgão ou entidade destinatário não esteja fazendo uso da solução de que trata o caput.

Art.32. Em caso de erro na movimentação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente:

I - sua devolução ao remetente; ou

II - seu envio para a área responsável.

Envio e expedição de documentos para outros órgãos

Art.33. O envio de documentos oficiais para outros órgãos públicos será feito preferencialmente por meio do módulo de Barramento de Serviços no SEI/ME, conforme disciplinado no art. 31.

§ 1º Em caso de impossibilidade técnica de uso da funcionalidade indicada no caput, deve-se optar por uma das seguintes soluções, listadas em ordem de prioridade:

I - protocolização eletrônica: protocolar o documento via Peticionamento Eletrônico ou outro sistema de protocolização eletrônica do órgão destinatário, quando este dispuser desse tipo de solução, com a inserção do recibo gerado nos andamentos do processo; ou

II - correspondência eletrônica: utilizar a funcionalidade "Enviar Correspondência Eletrônica" do SEI, quando o órgão destinatário aceitar essa forma de recebimento de documentos, com a inserção da confirmação de recebimento registrada nos andamentos do processo.

§ 2º A expedição de documentos em suporte físico deverá ser feita em casos excepcionais, quando não for possível o envio nas formas estabelecidas no caput e em seu § 1º.

§ 3º Compete à unidade remetente entrar em contato com o protocolo do órgão destinatário para confirmação do meio de protocolização adequado, tendo em vista os regramentos próprios de cada órgão.

Sobrestamento e conclusão de processos

Art.34. O sobrestamento de processo é sempre temporário e deve ser precedido de determinação formal constante do próprio processo ou de outro processo a partir do qual se determina o sobrestamento, observada a legislação pertinente.

§ 1º O documento no qual consta a determinação de sobrestamento, seu número SEI e seu teor resumido devem constar do campo motivo para sobrestamento do processo no SEI.

§ 2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for formalizada a retomada de sua regular tramitação.

Art.35. O processo deve ser concluído na unidade na qual já teve todas as providências necessárias tomadas para o seu andamento, sendo vedado mantê-lo aberto apenas para fins de acompanhamento de seu trâmite.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de acompanhamento do trâmite de processos, devem ser utilizados os recursos do SEI/ME de acompanhamento especial ou bloco interno.

Arquivamento e descarte

Art.36. Os processos administrativos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e em procedimentos estabelecidos em norma específica.

Parágrafo único. Os processos e documentos em suporte físico convertidos para eletrônico e os documentos recebidos em suporte físico no curso do processo cumprirão o mesmo prazo de guarda do processo eletrônico correspondente.

Indisponibilidade do sistema

Art.37. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI/ME, para questões urgentes que não possam esperar o seu restabelecimento, os atos processuais podem ser produzidos em meio eletrônico fora do sistema e assinados utilizando a assinatura eletrônica do gov.br (gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica).

§ 1º Os atos de que tratam o caput devem ser imediatamente inseridos no respectivo processo SEI quando do retorno da disponibilidade do sistema.

§ 2º A produção de documentos em suporte físico e a assinatura de próprio punho poderão ser realizados, excepcionalmente, em caso de impossibilidade técnica momentânea da assinatura eletrônica de que trata o caput, e quando do retorno da disponibilidade do SEI devem ser imediatamente digitalizados e inseridos no sistema, conforme procedimentos previstos no art.16.

§ 3º Enquanto perdurar eventual lentidão ou intermitência do SEI/ME, devem ser geradas cópias em PDF de documentos assinados nesse período, que poderão ser utilizados para fins de comprovação posterior, caso necessário.

CAPÍTULO IV

DOS NÍVEIS DE ACESSO

Categorização de nível de acesso

Art.38. Os documentos e processos incluídos no SEI/ME devem obedecer às seguintes categorias de nível de acesso:

I - público, com acesso garantido ao seu conteúdo e sem formalidades a qualquer cidadão, bem como a todos os usuários internos do SEI/ME;

II - restrito, quando se tratar de informação sigilosa não classificada, com acesso limitado ao seu conteúdo aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; ou

III - sigiloso, quando se tratar de informação sigilosa não classificada que deva, temporariamente, ter seu acesso limitado aos usuários internos que possuam credencial de acesso SEI/ME sobre o correspondente processo.

§ 1º As unidades devem tratar a informação de forma transparente e objetiva, tendo como princípio que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção.

§ 2º Os níveis de acesso de que trata o caput não dizem respeito às hipóteses de classificação em grau de sigilo previstas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º A categorização do nível de acesso deve ser realizada pelo usuário no momento da produção ou inserção de documento ou processo no SEI, ou alterada sempre que necessário, com base na análise de seu conteúdo, observando a legislação vigente.

§ 4º Qualquer tipo de restrição de acesso a documento ou processo deve ser justificada pelo usuário mediante indicação da hipótese legal na qual se baseia a decisão.

§ 5º O nível de acesso, após expirada a causa da restrição aplicada, deve ser alterado para público.

§ 6º Independente da atribuição do nível de acesso dado ao processo, cada documento deve ter seu nível de acesso atribuído segundo seu conteúdo, conforme estabelecido no caput.

Art.39. Os documentos preparatórios e informações neles contidas deverão ter nível de acesso restrito, segundo a hipótese legal correspondente, até a conclusão do ato ou decisão decorrente, momento a partir do qual é obrigatória a redefinição de seu nível de acesso para público, exceto se incidir outra hipótese legal de sigilo sobre os correspondentes documentos, caso em que a hipótese legal de restrição deve ser alterada no sistema.

Publicação de atos

Art.40. Os critérios e procedimentos operacionais para a publicação de atos oficiais internos no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI/ME devem seguir o disposto na Instrução Normativa DAL nº 107, de 23 de novembro de 2021.

Consulta pública e pedido de vistas

Art.41. Os processos administrativos eletrônicos registrados no SEI/ME podem ser consultados por qualquer cidadão em gov.br/economia/sei.

Parágrafo único. O acesso ao conteúdo do processo, nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou que mereçam restrição à consulta pública, será limitado aos usuários comprovadamente interessados e previamente autorizados.



Art.42. A disponibilização de acesso externo a processos categorizados como restritos ou sigilosos pode ser permitida mediante solicitação de vista processual pelo interessado.

Parágrafo único. É vedada a disponibilização de acesso externo a processos categorizados como sigilosos para usuários que não tiverem seu cadastro de usuário externo aprovado, nos termos do art.50.

Art.43. Quando pertinente, a concessão de vistas a documentos e processos categorizados como restrito ou sigiloso será efetivada por usuário interno:

I - da área detentora do processo, em caso de processo aberto apenas em uma unidade;

II - da área responsável regimentalmente pelo processo, em caso de processo aberto em múltiplas unidades ou concluído; ou

III - nos casos de intimação, pela unidade que expediu a intimação.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art.44. Os documentos eletrônicos produzidos no SEI/ME terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário; ou

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1º As assinaturas de que trata o caput são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º O uso da assinatura digital é obrigatório para os casos previstos no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, adotando-se para os demais casos a modalidade de assinatura cadastrada.

§ 3º A autenticidade de documentos gerados no SEI/ME pode ser verificada em gov.br/economia/sei e no endereço indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso dos códigos verificador e CRC.

Art.45. A assinatura eletrônica de documentos importa na aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário por sua utilização indevida.

CAPÍTULO VI

DO USUÁRIO INTERNO

Art.46. Qualquer servidor público, terceirizado, estagiário ou empregado público em exercício no Ministério da Economia poderá ser habilitado como usuário interno para utilizar o SEI/ME.

Parágrafo único. Poderá ser habilitado no SEI/ME, excepcionalmente, o servidor público que, embora não se encontre em exercício no âmbito do Ministério da Economia, tenha sido designado para atuar como presidente ou membro de comissão no âmbito desse órgão.

Permissões de acesso

Art.47. O SEI/ME dispõe dos seguintes perfis de acesso para o usuário interno:

I - Administrador Geral, que permite:

a) analisar, criar, parametrizar, cadastrar, desativar e excluir:

1. as unidades administrativas e respectiva hierarquia;

2. os usuários internos;

3. as assinaturas nas unidades;

4. os órgãos em base multiórgão;

b) gerenciar a liberação e desativação dos cadastros de usuários externos;

c) parametrizar, gerenciar e monitorar os módulos do sistema; e

d) executar as demais funções de gerenciamento do sistema;

II - Administrador de Gestão Documental, que permite:

a) analisar, criar, parametrizar, desativar e excluir:

1. os tipos de processo;

2. as tabelas de assuntos de classificação arquivística;

3. os tipos de documento;

4. os modelos oficiais de documentos; e

5. as hipóteses legais de sigilo de informações;

III - Básico, que permite criar, instruir e tramitar processos, bem como produzir e assinar documentos, sem prerrogativa de cancelá-los;

IV - Colaborador, que permite criar, instruir e tramitar processos, bem como produzir documentos, sem prerrogativa de assiná-los, excluí-los, cancelá-los e de tramitar processos externamente via Barramento de Serviços;

V - Inspeção, que permite acesso a relatórios adicionais do sistema (inspeção administrativa), bem como cancelar documentos criados na respectiva unidade, conforme regras estabelecidas neste instrumento;

VI - Ordenador de Árvore, que permite reordenar os documentos dentro de um processo, conforme regras estabelecidas neste instrumento; e

VII - Arquivamento, que permite arquivar documentos e processos físicos com o devido endereçamento no SEI/ME, bem como desarquivá-los.

Atribuição dos perfis

§ 1º Os perfis Administrador Geral e Administrador de Gestão Documental serão restritos aos usuários em exercício nas unidades do Órgão Gestor do SEI/ME que possuem atribuição legal para o gerenciamento do sistema e da gestão documental, respectivamente.

§ 2º O perfil Básico será atribuído aos servidores efetivos, empregados públicos e ocupantes de cargo comissionado em exercício no ME, bem como ao servidor público que, embora não se encontre em exercício no ME, tenha sido designado para atuar como presidente ou membro de comissão no âmbito deste órgão.

§ 3º O perfil Colaborador será atribuído aos prestadores de serviços terceirizados ou estagiários que necessitem utilizar o SEI/ME para realizar suas atividades e executar suas atribuições legais.

§ 4º O perfil Inspeção será atribuído apenas para os titulares das unidades e seus respectivos substitutos.

§ 5º O perfil Ordenador de Árvore será atribuído apenas para os titulares das unidades e seus respectivos substitutos, bem como para servidores de áreas de apoio ou de protocolo.

§ 6º O perfil Arquivamento será atribuído para servidores e colaboradores em exercício nas unidades de arquivo.

§ 7º Os perfis e suas funcionalidades poderão ser alterados conforme a necessidade do órgão, mediante prévia avaliação da Unidade de Gestão do SEI/ME.

Cadastro de usuário interno

Art.48. A concessão, a alteração ou a exclusão de permissão de usuário interno no sistema será realizado mediante solicitação formalizada pela autoridade competente à Unidade de Gestão do SEI/ME, por meio de preenchimento de formulário para a inclusão ou alteração e e-mail para a exclusão, conforme orientações apresentadas no Catálogo de Serviços Corporativos (catalogodeservicos.economia.gov.br).

§ 1º Um usuário interno poderá ser associado a mais de uma unidade de exercício, de acordo com as atividades desenvolvidas no órgão.

§ 2º É de responsabilidade de cada unidade o gerenciamento e controle dos usuários internos que possuem acesso às suas respectivas caixas no SEI/ME.

Art.49. O usuário interno detentor de credencial de acesso a documentos sigilosos, concluídos ou em tramitação, que tenha sua lotação ou função alterada, deve realizar a transferência de credencial nos referidos documentos ao seu sucessor.

CAPÍTULO VII

DO USUÁRIO EXTERNO

Credenciamento

Art.50. O cadastro de usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável, e importa na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na administração pública federal e no Ministério da Economia.

§ 1º O cadastro de que trata o caput dar-se-á mediante prévio credenciamento e envio da documentação requerida, conforme procedimentos apresentados no endereço eletrônico gov.br/economia/sei.

§ 2º A liberação do cadastro, mediante conferência dos documentos, será realizada pela Unidade de Gestão do SEI/ME.

§ 3º O resultado da análise da documentação será informado ao endereço eletrônico cadastrado pelo solicitante em até 5 (cinco) dias úteis a partir da protocolização do pedido.

§ 4º Em caso de verificação de pendências no pré-cadastro ou na documentação enviada pelo solicitante, o prazo de análise estipulado no § 3º será reiniciado a cada novo envio.

§ 5º O credenciamento de usuário externo para os servidores do Ministério da Economia em exercício descentralizado será realizado, excepcionalmente, pela unidade responsável pela sua movimentação, juntamente com os procedimentos necessários à liberação do cadastro, sendo de responsabilidade desta manter todos os registros relativos ao procedimento.

§ 6º O Ministério da Economia poderá aceitar cadastros de usuários externos realizados em plataforma do governo de cadastro centralizado de identificação digital dos cidadãos.

Art.51. O cadastro de usuário externo é obrigatório para representantes de empresas ou entidades que tenham ou pretendam ter contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério da Economia.

Art.52. Todas as comunicações processuais entre o Ministério da Economia e o usuário externo credenciado ou empresa ou entidade representada serão realizadas por meio eletrônico.

Permissões

Art.53. O usuário externo poderá, após ter seu cadastro validado na forma especificada no art.50:

I - encaminhar requerimentos, petições e outros documentos ao Ministério da Economia;

II - assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ministério da Economia;

III - interpor recursos administrativos junto ao Ministério da Economia;

IV - receber ofícios, notificações e intimações quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

V - solicitar vistas de documentos ou processos administrativos eletrônicos com restrição de acesso, no qual seja comprovadamente interessado.

Responsabilidades do usuário externo

Art.54. São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - o teor e a integridade dos documentos digitalizados e enviados para o Ministério da Economia por meio do SEI/ME, respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes;

V - a conservação dos originais em suporte físico de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério da Economia para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério da Economia, o usuário ou a entidade porventura representada;

VIII - a observância dos prazos para realização de atos processuais em meio eletrônico, nos termos desta Instrução Normativa.

IX - a consulta periódica ao SEI/ME, a fim de verificar o recebimento de intimações; e

X - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Condições de acesso

Art.55. A não obtenção de acesso ao sistema, bem como eventual falha de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art.56. O usuário externo poderá, havendo indício de irregularidade, ter o seu cadastro desativado a qualquer momento.

CAPÍTULO VIII

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art.57. O módulo de Peticionamento Eletrônico do SEI/ME deve ser utilizado por usuário externo na condição de interessado, incluindo seu representante legal.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública que estejam fazendo uso do módulo de Barramento de Serviços devem utilizar-se dessa funcionalidade para o envio de documentos e processos ao Ministério da Economia, em substituição ao Peticionamento Eletrônico.

§ 2º A ferramenta de protocolo digital disponibilizada no portal do Governo Federal, no endereço eletrônico gov.br, deve ser utilizada para a mera protocolização de documentos junto ao Ministério da Economia, quando não for necessária a interação mencionada no art.53 e desde que não se trate de resposta a ato administrativo que exija expressamente a utilização do módulo de Peticionamento Eletrônico.

Art.58. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI/ME, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo pelo menos os seguintes dados:

I - número do processo correspondente;

II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;

III - data e horário do recebimento da petição; e

IV - identificação do signatário da petição.

Disponibilidade do sistema

Art.59. O SEI/ME estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão informadas com antecedência na página gov.br/economia/sei e realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 23 horas e 59 minutos dos domingos ou da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas nos demais dias da semana.

§ 2º Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade do SEI quando:

I - for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 8 (oito) horas e as 22 (vinte e duas) horas;

II - ocorrer entre as 22 (vinte e duas) horas e as 23 horas e 59 minutos.

Art.60. Considera-se indisponibilidade do SEI a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais;

II - peticionamento eletrônico diretamente pelo SEI/ME ou por meio de integração; e

III - acesso ao formulário de cadastro de usuário externo.

Parágrafo único. Não se caracterizam indisponibilidade do SEI as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art.61. A indisponibilidade do SEI definida no art.59 será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação do Ministério da Economia, a qual promoverá seu registro em relatórios de interrupções de funcionamento, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e

II - serviços que ficaram indisponíveis.

Prazos, comunicações e intimações eletrônicas



Art.62. Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no SEI/ME, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações do sistema.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.

§ 3º O prazo de que trata o § 1º, em caso de impossibilidade técnica do SEI/ME, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do restabelecimento do sistema.

§ 4º Constatada a indisponibilidade por motivo técnico por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, cada Secretaria ou unidade equivalente do Ministério da Economia, no âmbito de sua atuação, poderá avaliar, de acordo com os requisitos legais, a possibilidade de suspender o curso de seus respectivos prazos processuais em ato que será publicado em boletim interno e publicizado na página gov.br/economia/sei.

Art.63. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma do art.50 ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, conforme registrado no SEI.

§ 2º A consulta referida no § 1º do caput deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Na hipótese do § 1º do caput, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em caráter informativo, a unidade poderá remeter correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º do caput.

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

§ 7º O usuário externo poderá optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§8º Para a opção de que trata o § 7º do caput, o usuário externo deve, a partir do e-mail de cadastro, enviar solicitação para a Unidade de Gestão do SEI, sei@economia.gov.br.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.64. Devem ser recusados pelas unidades usuárias do SEI/ME os documentos e processos que estiverem em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, restituindo-os às unidades que os encaminharam, especialmente aqueles em suporte físico, quando deveriam ter sido remetidos pelo sistema.

Art.65. O uso inadequado do SEI/ME e a divulgação de informações pessoais, bem como de dados considerados sensíveis e sigilosos de acordo com a legislação vigente, ficam sujeitos à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art.66. Os órgãos colegiados e entidades vinculadas à estrutura organizacional do Ministério da Economia que, porventura, implantarem o SEI/ME em base única multiórgão ficam sujeitos às mesmas regras estipuladas nesta Instrução Normativa.

Art.67. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU/ME Nº 4.525, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a ata de reunião (SEI 24673287), realizada em 10 de maio de 2022, conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Descrição	Área (m²)
1	RJ	Rio de Janeiro	Praça Mauá, 07, Centro	4.111	4º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	Edifício	Terreno:1.183,00 - Benfeitoria: 29.377,82

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 4.439, DE 13 DE MAIO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais para a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade e suas Unidades Singulares.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 106, inciso I, e o art. 180, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 180 do Anexo I do mesmo Decreto, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão do Ministério da Economia, de que trata a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/SEPEC e suas Unidades Singulares.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Art. 3º O Programa de Gestão deverá observar a supremacia do interesse público sobre o interesse particular do servidor, bem como atender prioritariamente a critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º A adesão ao Programa de Gestão é facultativa, não gera direito adquirido e não implica em alteração de lotação e exercício.

§ 2º O servidor que não participar do Programa de Gestão ou que for excluído do mesmo terá a obrigatoriedade de alimentar o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF).

§ 3º A iniciativa de implementar o Programa de Gestão ocorrerá de ofício, por parte do dirigente máximo da unidade.

§ 4º O Programa de Gestão presume a boa-fé dos participantes no cumprimento de suas obrigações.

Art. 4º São resultados e benefícios esperados para o Programa de Gestão:

I - promover a produtividade e a qualidade dos trabalhos dos participantes;
II - otimizar a utilização de recursos e contribuir com a redução de despesas de custeio;

III - atrair e manter talentos;
IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da unidade;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura do governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - realizar o acompanhamento contínuo das atividades;

VIII - estimular a comunicação entre líder e liderado; e

IX - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação dos serviços públicos.

Art. 5º O Programa de Gestão poderá ser realizado nas modalidades de execução de trabalho presencial ou em teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho poderá ser realizado em regime de execução integral ou parcial.

§ 2º No regime de execução parcial, o participante do teletrabalho deverá cumprir parte de sua carga horária mensal presencialmente no órgão, conforme pactuado no plano de trabalho e com a chefia imediata.

§ 3º Teletrabalho, para fins desta Portaria, não se confunde com o trabalho remoto previsto na alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, referente ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 4º A participação nos regimes parcial e integral de teletrabalho será vedada para aquele que:

I - tenha sido apenado em procedimento disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação para participar do teletrabalho; e

II - nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar tenha sido desligado do Programa de Gestão pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 6º A execução de atividades nas modalidades de execução de teletrabalho não poderá:

I - prejudicar o atendimento ao público interno e externo; e
II - comprometer atividades para as quais seja necessária a presença física nas dependências da unidade ou fora dela.

§ 1º É vedada a participação de servidor em teletrabalho na modalidade integral quando todas as atividades por ele desempenhadas exigirem presença física no recinto da unidade.

Art. 7º É permitida a participação no Programa de Gestão de servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, empregados públicos e servidores contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único: Observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e eventuais critérios adicionais definidos pelo dirigente máximo da unidade, todos os servidores da SEPEC são elegíveis para participar do Programa de Gestão.

Art. 8º O Programa de Gestão terá duração de até 1 (um) ano, a contar da data de início da sua vigência, observados a Tabela de Atividades e o Termo de Ciência e Responsabilidade, e poderá ser renovado a critério da chefia imediata.

§ 1º O Programa de Gestão deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data de início e a data de fim de sua execução;
II - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas de acordo com a faixa de complexidade, conforme ANEXO;

III - a modalidade de execução em que o servidor participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando não se tratar de teletrabalho integral;

IV - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo; e

V - o prazo mínimo de 1 (um) dia, exceto em casos excepcionais, para a apresentação presencial do servidor em regime integral ou parcial na unidade, em caso de convocação pelo superior hierárquico.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade de serviço, em caso de demandas supervenientes prioritárias cujas atividades não tenham sido acordadas anteriormente.

Art. 9º Compete às Unidades Singulares da Secretaria Especial:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão;

II - divulgar nominalmente os participantes do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada;

III - analisar, acompanhar e controlar os resultados do Programa de Gestão em sua unidade;

IV - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados internos;

V - colaborar com a área de gestão de pessoas do Ministério da Economia e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para o aprimoramento do programa de gestão;

VI - elaborar anualmente os relatórios de acompanhamento a serem submetidos ao Gabinete da Secretaria Especial, contendo:

a) o grau de comprometimento dos participantes;
b) a efetividade no alcance de metas e resultados;

c) os benefícios e prejuízos para a unidade; e

d) as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema.

VII - fornecer, sempre que demandada, dados e informações sobre o andamento do Programa de Gestão; e

VIII - manter o Gabinete da Secretaria Especial informado sobre a evolução, dificuldades e quaisquer situações ocorridas durante a execução do Programa de Gestão.

Art. 10. Compete ao chefe imediato:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes no Programa de Gestão;

II - manter contato com os participantes do Programa de Gestão para repassar serviços, instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a quantidade e a qualidade das entregas;



IV - dar ciência ao dirigente máximo da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras ocorrências que mereçam ser relatadas;

V - pactuar o Plano de Trabalho e as atividades a serem executadas no Programa de Gestão no âmbito de sua área de atuação; e

VI - garantir o quantitativo de servidores necessários para o bom andamento das atividades em sua área a serem desempenhadas exclusivamente na modalidade presencial.

Art. 11. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do Programa de Gestão:

I - elaborar o Plano de Trabalho e assiná-lo juntamente com o Termo de Ciência e Responsabilidade no sistema informatizado definido pelo Gabinete da Secretaria Especial;

II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, conforme inciso V, § 1º do art. 8º;

IV - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - permanecer em disponibilidade constante para contato - por telefonia fixa ou móvel ou por outros meios - pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade ou a carga horária semanal do servidor;

VI - priorizar o atendimento ao serviço durante o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, periodicamente, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - alimentar os sistemas informatizados ou ferramentas inerentes à atividade desenvolvida e ao acompanhamento e controle do Programa de Gestão;

IX - comunicar à chefia imediata, sobre a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

X - zelar pelas informações acessadas remotamente, observando as normas internas de segurança da informação e a salvaguarda de informações de natureza sigilosa; e

XI - retirar processos físicos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, mediante autorização prévia, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante registro do trâmite para a carga pessoal e termo de responsabilidade.

Parágrafo único: As atividades não registradas no Plano de Trabalho via sistema informatizado devido a motivos técnicos ou administrativos excepcionais deverão ser registradas pelo servidor via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 12. O participante será desligado do Programa de Gestão nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada do dirigente máximo da unidade;

a) pelo descumprimento de quaisquer das atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

b) por interesse da Administração, por razão de conveniência, oportunidade, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

c) pelo não cumprimento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das metas previstas no Plano de Trabalho, conforme pactuado com o chefe imediato; ou

d) pela aprovação do participante para a execução de atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários.

II - a pedido, mediante requerimento formal a ser endereçado ao dirigente máximo da unidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o desligamento; ou

III - em caso de remoção para outra unidade.

§ 1º Da decisão de desligamento de ofício caberá recurso administrativo ao dirigente máximo da unidade.

§ 2º O prazo para a interposição do recurso administrativo é de 10 (dias), contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O dirigente máximo da unidade deverá julgar o recurso administrativo no prazo de 5 (dias) úteis.

§ 4º Contra a decisão que julgar o recurso administrativo de primeira instância cabe recurso ao Secretário Especial.

Art. 13. O Programa de Gestão da SEPEC será alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que as atividades a serem exercidas no Programa de Gestão sejam compatíveis com o cargo do participante e sem prejuízo para a Administração.

Art. 14. O dirigente máximo da SEPEC poderá, a qualquer tempo, suspender o Programa de Gestão, caso verifique que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, e nesta Portaria.

Art. 15. O disposto nesta Portaria aplica-se ao Programa de Gestão no âmbito da Secretaria Especial e de suas unidades singulares, e compete à Secretaria Especial submeter à Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia as informações de que trata o art. 15 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, para fins de monitoramento e informe dos benefícios e resultados do Programa de Gestão.

Art. 16. Os casos excepcionais ou omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Especial.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - A Portaria SEPEC/ME nº 4.434, de 29 de abril de 2021 e sua Portaria retificadora nº 7.300, de 23 de junho de 2021;

II - A Portaria SDIC/SEPEC/ME nº 7.380, de 24 de junho de 2021;

III - A Portaria SEAE/SEPEC/ME nº 10.476 de 31 de agosto de 2021; e

IV - A Portaria SDI/SEPEC/ME nº 9.865, de 20 de agosto de 2021.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 173, DE 16 DE MAIO DE 2022

Transfere competências regimentais entre unidades e subunidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria transfere competências regimentais entre unidades e subunidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Ficam transferidas da Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad), integrante da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara), para a Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif) as seguintes competências:

I - gerenciar as atividades relativas à implementação de convênios, acordos de cooperação e outros ajustes relativos ao intercâmbio de dados e de informações cadastrais e fiscais, previstas no inciso III do art. 87 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; e

II - gerenciar as atividades pertinentes à Divisão de Acordos de Cooperação e Convênios (Divac), previstas no art. 93 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 2020.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais e o Chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal adotarão as providências necessárias para a efetivação das transferências de competências de que trata esta Portaria.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do disposto na Portaria Cocad nº 6, de 21 de junho de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Cocad nº 6, de 21 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de junho de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS

PORTARIA CORAD Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada pela Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 143 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, nos incisos I e II do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e na Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º (primeiro) trimestre de 2022, referente à atividade supervisionada pela Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LACERDA COUTINHO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Realizar Pesquisa e Seleção para Auditoria Fiscal	1,00	0,50

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as especificações técnicas e as condições relativas às áreas segregadas de escritórios e alojamentos, aos instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva, à dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, ao compartilhamento de equipamentos e sistemas; aprova os modelos de Ato Declaratório Executivo para o alfanfandamento e o desalfandamento, de termo de fiel depositário e de designação de preposto e disciplina o tratamento prioritário a ser dispensado às cargas do Operador Econômico Autorizado.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 147 e o inciso II do caput do art. 358 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 11, no caput e no § 13 do art. 14, nos incisos I a III, V e VI do art. 20, nos incisos I e II do caput do art. 24, no inciso II do parágrafo único do art. 24, no art. 25, nos incisos VII e VIII do art. 27, no § 5º do art. 32, no § 3º do art. 35 e no parágrafo único do art. 42 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, no § 3º do art. 9º, no parágrafo único do art. 11 e no parágrafo único do art. 13, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As especificações técnicas e as condições relativas às áreas segregadas de escritórios e alojamentos, aos instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva, à dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, ao compartilhamento de equipamentos e sistemas, os modelos de Ato Declaratório Executivo (ADE) para o alfanfandamento e o desalfandamento, de termos de fiel depositário e de designação de preposto e o tratamento prioritário a ser dispensado às cargas do Operador Econômico Autorizado (OEA) obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS SEGREGADAS DE ESCRITÓRIOS E ALOJAMENTOS

Art. 2º Os escritórios e alojamentos, para o exercício das atividades de controle e fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), deverão dispor de infraestrutura e materiais, inclusive de expediente, especificados nos Anexos I e II desta Portaria, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso I do art. 20 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A Equipe de Alfandamento poderá dispensar os requisitos previstos nos anexos I e II desta Portaria, ouvido o titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto, considerando a necessidade do exercício das atividades de controle de forma presencial e de sua habitualidade.

CAPÍTULO III

DOS EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO NÃO INVASIVA

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais de Equipamentos de Inspeção Não Invasiva de Veículos e Unidades de Carga, Carga, Bagagens e Remessas Internacionais

Art. 3º Os requisitos técnicos e operacionais mínimos para os aparelhos de inspeção não invasiva de unidades de carga, veículos, bens, mercadorias e remessas internacionais a que se referem o caput do art. 14 e o inciso II do art. 20 da Portaria RFB nº 143, de 2022, deverão obedecer às especificações técnicas constantes do Anexo III desta Portaria.



Seção II

Da Dispensa de Submissão a Mais de Uma Inspeção Não Invasiva de Unidades de Carga em Trânsito

Art. 4º A dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de unidades de carga em trânsito aduaneiro, prevista no § 13 do art. 14 e no inciso III do art. 20 da Portaria RFB nº 143, de 2022, deverá ser requerida pelo interessado e poderá ser autorizada mediante avaliação por meio de gestão de riscos e manifestação favorável da Equipe de Alfandegamento e do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 1º A dispensa a que se refere o caput, fica condicionada ao escaneamento em um dos locais ou recintos sob jurisdição da unidade da RFB de origem ou destino da carga.

§ 2º A avaliação dos riscos para a dispensa de que trata o caput deverá ser realizada com foco no requerente, nas rotas propostas e nas características dos veículos e dos sistemas de monitoramento.

§ 3º Para fins de cálculo de sua Movimentação Diária Média (MDM), na forma estabelecida no § 8º do art. 14 da Portaria RFB nº 143, de 2022, a dispensa de inspeção da unidade de carga no local ou recinto, referida no caput deste artigo, deve ser deduzida da quantidade de contêineres, em TEU (Twenty-foot Equivalent Unit), movimentada no ano.

Art. 5º O requerimento referido no art. 4º deverá ser dirigido à Equipe de Alfandegamento pelo administrador do local ou recinto que pretenda a dispensa do escaneamento, instruído com:

I - instrumento legal, firmado pelos locais ou recintos de origem e de destino dos trânsitos, concordando com o escaneamento na origem ou no destino, conforme o caso;

II - indicação da rota a ser percorrida; e

III - demais documentos elencados nos incisos I, V e VI do art. 9º.

Art. 6º A unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto requerente deverá realizar auditorias de conformidade periódicas para comprovar o cumprimento das condições impostas para a dispensa de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Caso constatado o não cumprimento das condições impostas para dispensa, além de aplicar as penalidades cabíveis, a unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto deverá comunicar à Equipe de Alfandegamento para revisão das condições de alfandegamento.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 7º Os sistemas de monitoramento e vigilância e os sistemas informatizados de controle aduaneiro de que tratam os arts. 15 e 17 e o inciso IV do art. 20 da Portaria RFB nº 143, de 2022, deverão operar de forma integrada para registro, armazenamento e envio das informações, observados os requisitos técnicos, formais e de segurança definidos na Portaria Coana nº 72, de 12 de abril de 2022.

CAPÍTULO V

DO COMPARTILHAMENTO DE ESCRITÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 8º Os locais ou recintos alfandegados localizados em áreas próximas poderão, nos casos devidamente justificados e nos termos dos incisos I e II do caput do art. 24 e do inciso II do parágrafo único do art. 24 da Portaria RFB nº 143, de 2022, solicitar o compartilhamento de escritórios, equipamentos de quantificação de bens e mercadorias e aparelhos de inspeção não invasiva (escâneres).

§ 1º O compartilhamento previsto no caput poderá ser autorizado mediante avaliação por meio de gestão de riscos e manifestação favorável da Equipe de Alfandegamento e do titular da unidade de jurisdição do local ou recinto.

§ 2º A avaliação dos riscos no compartilhamento dos equipamentos de quantificação de bens e mercadorias e aparelhos de inspeção não invasiva (escâneres) deverá ser feita com foco no requerente, nas rotas propostas e nas características dos veículos e dos sistemas de monitoramento.

Art. 9º O requerimento para compartilhamento deverá ser dirigido à Equipe de Alfandegamento pelo administrador do local ou recinto que pretenda utilizar equipamentos de terceiros instruído com os seguintes documentos:

I - procuração do responsável legal ao representante, se for o caso;

II - instrumento legal, firmado por ambos os locais ou recintos, concordando com o compartilhamento;

III - termo de fiel depositário de mercadorias genérico, conforme Anexo VIII desta Portaria, em que o local ou recinto requerente se responsabilize, perante a RFB, por todas as mercadorias que serão deslocadas para uso de equipamentos compartilhados:

a) da saída de seu local ou recinto até a entrada no local ou recinto de uso do equipamento; ou

b) da saída do local ou recinto de uso do equipamento até a entrada no seu local ou recinto.

IV - rota completa de ida e de retorno das cargas a serem quantificadas ou inspecionadas especificada por local ou recinto;

V - tipos de veículos e carrocerias que serão usados no transporte das cargas;

VI - relativamente ao sistema de monitoramento dos veículos que serão utilizados no transporte das cargas:

a) comprovação de que dispõe ou que tem contratado sistema de monitoramento de veículos, nos termos do Anexo I da Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021; e

b) informação se o sistema de monitoramento de veículos contempla o monitoramento das portas das unidades de carga, nos termos do Anexo II Portaria Coana nº 5, de 24 de fevereiro de 2021, e a respectiva comprovação, caso afirmativo.

§ 1º O requerente deverá informar ainda sobre a possibilidade e forma de acesso à RFB, em tempo real, aos sistemas referidos no inciso VI.

§ 2º O requerimento para compartilhamento de escritórios deverá ser instruído apenas com os documentos elencados nos incisos I e II do caput.

Art. 10. O local ou recinto, no qual forem utilizados os equipamentos, é responsável, perante a autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas.

Art. 11. A unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto requerente deverá realizar auditorias de conformidade periódicas para comprovar o cumprimento das condições impostas para compartilhamento de equipamentos e aparelhos, assim como das condições impostas para dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de unidades de carga em trânsito de que trata a Seção II do Capítulo III.

Parágrafo único. Caso constatado o não cumprimento das condições estabelecidas, além de aplicar as penalidades cabíveis, a unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto deverá comunicar à Equipe de Alfandegamento para revisão das condições de alfandegamento.

CAPÍTULO VI

DO COMPARTILHAMENTO DE SISTEMAS

Art. 12. Os sistemas previstos nos arts. 15 e 17 poderão ser compartilhados por locais ou recintos alfandegados, nos termos do inciso V do art. 20 e do art. 25 da Portaria RFB nº 143, de 2022, mediante manifestação favorável da Equipe de Alfandegamento e do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto, inclusive quando jurisdictionados por unidades distintas da RFB.

Parágrafo único. A autorização para o compartilhamento a que se refere o caput fica condicionada ao emprego, por parte de cada um dos locais ou recintos, de meios que garantam a compartimentação dos dados por local ou recinto, a inviolabilidade dos sistemas e a segurança dos dados.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA O ALFANDEGAMENTO DE LOCAL OU RECINTO

Seção I

Dos Termos de Fiel Depositário e de Designação de Preposto

Art. 13. O alfandegamento de local ou recinto, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 27 e do inciso VI do art. 20 da Portaria RFB nº 143, de 2022, fica condicionado à apresentação de termo de fiel depositário e termo de designação de preposto relativo a cada preposto, conforme modelos constantes dos Anexos IV e V desta Portaria, respectivamente.

Seção II

Do Ato de Alfandegamento

Art. 14. O ato da Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de jurisdição que declarar o alfandegamento do local ou recinto, nos termos do caput e do § 5º do art. 32 da Portaria RFB nº 143, de 2022, deve estabelecer, dentre outros elementos:

I - número do processo administrativo;

II - tipo de recinto, empresa administradora, CNPJ, localização geográfica georreferenciada, endereço do local ou recinto e CNPJ;

III - unidade da RFB com jurisdição sobre o recinto;

IV - código do recinto no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

V - dimensionamento total das áreas e instalações alfandegadas;

VI - os regimes aduaneiros especiais habilitados e, no caso de loja franca, autorizar o recinto a operar o regime;

VII - operações aduaneiras autorizadas, em conformidade com a legislação específica, contratos e condições estabelecidos por outros órgãos e agências reguladoras outorgantes;

VIII - tipos de cargas a serem movimentadas no local ou recinto alfandegado;

IX - seu prazo de vigência, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria RFB nº 143, de 2022.

Parágrafo único. Fica estabelecido o Modelo de ADE de Alfandegamento, nos termos do Anexo VI desta Portaria.

Art. 15. Para definição das operações e tipos de cargas permitidas ao local ou recinto alfandegado, previamente ao alfandegamento, nos termos do § 1º do art. 32 da Portaria RFB nº 143, de 2022, deve ser levado em conta:

I - o contrato ou ato de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, direito de passagem, licença ou autorização;

II - a localização geográfica georreferenciada; e

III - a habilitação de tráfego internacional e liberação de operação, ou prova de pré-qualificação como operador portuário do local ou recinto, expedida pela autoridade competente, quando for o caso.

Seção III

Do Desalfandegamento

Art. 16. O ato da SRRF de jurisdição que desalfandegar o local ou recinto, na forma estabelecida no art. 35 da Portaria RFB nº 143, de 2022, deverá estabelecer, dentre outros elementos:

I - número do processo administrativo;

II - tipo de recinto, empresa administradora, localização geográfica georreferenciada e endereço do local ou recinto;

III - código do recinto no Siscomex;

IV - motivo da decisão: a qualquer tempo, em virtude de requerimento da administradora de local ou recinto, ou de decisão de ofício da RFB, fundamentada em conveniência operacional ou administrativa;

V - unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto;

VI - atos relacionados ao alfandegamento que serão revogados; e

VII - nomeação da administradora do local ou recinto como depositária da mercadoria que se encontre armazenada no local ou recinto desalfandegado.

Parágrafo único. O desalfandegamento deverá ser formalizado por meio de ADE da SRRF de jurisdição do local ou recinto, em conformidade com o § 3º do art. 35 da Portaria RFB nº 143, de 2022, e modelo estabelecido no Anexo VII desta Portaria, exceto por razão do decurso do prazo de vigência estabelecido no ato de alfandegamento.

Art. 17. O ato de desalfandegamento ou de extinção do alfandegamento por decurso de prazo, na forma dos arts. 35 a 37 da Portaria RFB nº 143, de 2022, determinará as providências a cargo da unidade da RFB de jurisdição e da administradora do local ou recinto relacionados:

I - ao inventário das mercadorias armazenadas;

II - às restrições às operações com cargas e ao tráfego internacional de viajantes e seus bens; e

III - aos procedimentos e prazos para regularização da situação das mercadorias inventariadas.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao desalfandegamento parcial de área alfandegada.

§ 2º Nos casos de desalfandegamento parcial, o ADE de alfandegamento em vigor deverá ser alterado de forma a permitir a continuidade operacional nas áreas alfandegadas remanescentes.

§ 3º Eventuais alterações nas plantas, que não impliquem em aumento ou redução de área, mediante manifestação da Equipe de Alfandegamento, poderão ser autorizadas pelo titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 4º Compete à unidade de jurisdição do local ou recinto solicitar a desativação do código do recinto no Siscomex ao setor competente.

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO PRIORITÁRIO DAS CARGAS DE OEA

Art. 18. O administrador de local ou recinto alfandegado deverá providenciar tratamento prioritário para as cargas das empresas com certificado ativo de OEA, em especial:

I - transportadores certificados como OEA-Segurança (OEA-S);

II - importador ou exportador brasileiro certificado como OEA-S;

III - importador ou exportador brasileiro certificado como OEA-Conformidade (OEA-C1 ou C2); e

IV - exportador estrangeiro certificado como OEA por administração aduaneira com a qual o Brasil tenha firmado Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM).

§ 1º O recinto alfandegado deve assegurar para os OEA de que trata o caput o tratamento prioritário para suas cargas:

I - no acesso ao local ou recinto;

II - nas operações de carregamento e descarregamento;

III - tratamento de armazenamento prioritário e permanência sob custódia do depositário para mercadoria importada por OEA e que proceda diretamente do exterior, até a apresentação de declaração aduaneira;

IV - na liberação mais célere da carga de acordo com o modal de transporte;

V - no agendamento, posicionamento e submissão a verificação física pela RFB ou pelos demais órgãos e entidades da administração federal; e

VI - agendamento prioritário de operações de entrega ou retirada de mercadorias ou contêineres vazios para transportadores OEA-S.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do §1º será permitido o tratamento de "carga não destinada a armazenamento", no sistema informatizado destinado ao registro de armazenamento, nos termos de norma específica.

§ 3º A carga que se encontra na situação a que se refere o § 2º será recolhida para depósito em local ou recinto alfandegado depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que a carga ficar disponível para apresentação da declaração aduaneira.

§ 4º A priorização no atendimento prevista no caput deve ser providenciada por meio de implementações de procedimentos, sistemas informatizados ou estruturas físicas de modo que resultem em menores tempos médios nos atendimentos prestados aos OEA.

§ 5º Para a priorização prevista no caput a administradora do local ou recinto alfandegado deve manter cadastro de empresas que acessam o local ou utilizem seus serviços no qual conste:

I - se a empresa é certificada no Programa OEA;

II - a modalidade da certificação; e

III - sua função na cadeia logística internacional.

§ 6º O local ou recinto alfandegado deve atualizar seu cadastro até o 5º dia útil de cada mês com base em lista disponibilizada pela RFB no portal do Programa OEA na Internet.

§ 7º A efetividade do tratamento prioritário aos OEA será verificada unidade de RFB com jurisdição sobre o local ou recinto.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

JACKSON ALUIR CORBARI

ANEXOS

- Anexo I - Especificação do Ambiente de Escritórios
- Anexo II - Especificação do Ambiente de Alojamento
- Anexo III - Especificação dos Equipamentos de Detecção
- Anexo IV - Termo de Fiel Depositário
- Anexo V - Termo de Designação de Posto
- Anexo VI - Ato Declaratório Executivo de Alfandegamento
- Anexo VII - Ato Declaratório Executivo de Desalfandegamento
- Anexo VIII - Termo de Fiel Depositário - Bens e mercadorias deslocadas para uso de equipamento compartilhado

ANEXO I DA PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO DO AMBIENTE DE ESCRITÓRIO DE USO PRIVATIVO DA RFB

1. O escritório deverá dispor de:
 - 1.1 - serviços e aparelhos de telefonia;
 - 1.2 - fornecimento de utilidade: energia elétrica, água e esgoto e climatização do ambiente;
 - 1.3 - mobiliário, compatível com os demais e adequado à finalidade;
2. Desde que garantidos o livre acesso e a segurança das pessoas, dos dados e das informações, o escritório poderá ser instalado em área de uso comum da administração do local ou recinto, da RFB e dos demais órgãos da Administração Pública anuentes no comércio exterior, observada a adequada privacidade mediante isolamento das respectivas áreas privativas.
3. A área de escritório, destinada às atividades de expediente, deve possuir ainda:
 - 3.1 - almoxarifado;
 - 3.2 - copa-cozinha e seus equipamentos, conforme necessidade; e
 - 3.3 - banheiros e vestiários, masculino e feminino.

ANEXO II DA PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO DO AMBIENTE PARA ALOJAMENTO DE USO PRIVATIVO DA RFB

1. Os alojamentos deverão dispor de:
 - 1.1 - área de mínima de 3 m² (três metros quadrados) por módulo cama/armário;
 - 1.2 - pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para cama simples e de 3 m (três metros) para cama dupla (beliche);
 - 1.3 - piso de concreto com revestimento cerâmico, vinílico, em madeira ou em porcelanato;
 - 1.4 - paredes revestidas em cerâmica ou pintadas com tinta látex pva, acrílica ou esmalte sintético;
 - 1.5 - camas com dimensões mínimas de 0,80 m x 1,90 m (oitenta centímetros por um metro e noventa centímetros) e distância entre o ripamento do estrado de 0,05m (cinco milímetros);
 - 1.6 - no caso de cama dupla (beliche), é obrigatória a existência de proteção lateral e escada e a altura livre permitida entre uma cama e outra e entre a última e o teto é de, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
 - 1.7 - colchão com densidade mínima D-33 (trinta e três) e espessura mínima de 0,14 m (quatorze centímetros);
 - 1.8 - lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições climáticas assim o exigirem;
 - 1.9 - armários em número suficiente para guarda de roupas, mochilas e outros bens.
 - 1.10 - ventilação natural e adequada, podendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação indireta;
 - 1.11 - climatização que proporcione conforto térmico aos seus usuários;
 - 1.12 - iluminação natural e/ou artificial;
 - 1.13 - instalações elétricas adequadamente protegidas;
2. Os alojamentos ainda devem ser:
 - 2.1 - construídos de forma a preservar a privacidade dos usuários;
 - 2.2 - separados por gênero;
 - 2.3 - mantidos em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

ANEXO III DA PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022

Requisitos técnicos e operacionais de equipamentos de inspeção não invasiva de veículos e unidades de carga, carga, bagagens e remessas internacionais.

1 - Equipamento de inspeção não invasiva, por raios X, de veículos e unidades de carga.	
1.1 - O equipamento deve ser composto por um conjunto que compreenda o suporte base de movimentação, se necessário, a unidade de raios X, cabine(s) de controle com monitor(es) de análise de imagem, dispositivos de processamento, muro ou galpão de proteção, se necessário, e demais equipamentos auxiliares. Nesse sentido, deve-se incluir quaisquer subsistemas, equipamentos, unidades, interfaces, softwares, instrumentos, ferramentas, licenças de utilização que, mesmo não especificamente requeridos ou citados, sejam necessários para o perfeito e completo funcionamento do escâner nas condições previstas neste anexo.	
1.2 - Requisitos mínimos obrigatórios	
1.2.1 - Penetração	O sistema deve ser capaz de prover penetração mínima de 310 mm em aço, mantendo os níveis de radiação fora da área de proteção, nos níveis máximos estabelecidos. Todos os testes para verificação dos requisitos de qualidade de imagem devem ser realizados conforme a Norma ANSI N42 46 2008.
1.2.2 - Condições de operação	O equipamento deve operar em: <ol style="list-style-type: none"> a) ambientes com temperaturas entre -5º C e 45º C; b) ambientes com umidade relativa, não condensável, até 90%; c) altitudes de até 2.500m acima do nível do mar; d) zonas marítimas, lacustres e fluviais, sujeito ao efeito de corrosão; e e) presença de sol, chuva, pó e/ou granizo.
1.2.3 - Modo de Inspeção	O scanner deve movimentar-se sobre o veículo a ser inspecionado, sendo que o sistema deve ter capacidade de capturar imagens em deslocamento a uma velocidade de 0,2m/s ou superior. São aceitos os sistemas em que o veículo ou a carga se movimenta por si, desde que existam processos que garantam a uniformidade da imagem e excluam da exposição de raios-X a cabine de direção, inspecionando exclusivamente para o compartimento de carga. O processo de inspeção deve completar-se com apenas um movimento do escâner, para frente ou para trás, sem necessidade de retorno, ou deslocamento do veículo transportador da carga para frente.
1.2.4 - Características do tráfego e da carga	O escâner deve ter capacidade de inspecionar todos os tipos de veículos e unidades de carga utilizadas no comércio internacional, dentro das seguintes dimensões: <ol style="list-style-type: none"> a) largura: 3,1m; b) comprimento (inclusive a cabine): 16m ou superior; e c) faixa de altura de inspeção a partir do solo: 0,50m (ou inferior) a 4,45m (ou superior).

1.2.5 - Resolução	A resolução espacial deve ser inferior ou igual a 3mm. Todos os testes para verificação dos requisitos de qualidade de imagem devem ser realizados conforme a Norma ANSI N42 46 2008.
1.2.6 - Velocidade	O escâner deve permitir um fluxo mínimo de 25 (vinte e cinco) inspeções por hora de veículos com um contêiner de 40 pés, usando a penetração máxima e atingindo a resolução espacial mínima requisitada.
1.2.7 - Detecção automática de materiais radioativos	O escâner deve ser capaz de realizar detecção automática de materiais radioativos, incluindo, no mínimo, a detecção da presença de raios gama e de nêutrons.
1.2.8 - Processamento de imagens	O sistema de processamento de imagens deve contar com, no mínimo: <ol style="list-style-type: none"> a) sistema de ampliação (Zoom) de partes da imagem de 4X ou superior; b) inversão da imagem (efeito negativo); c) realce de contornos; d) colorização por densidades; e) discriminação de materiais conforme número atômico, por meio da colorização da imagem, sendo: <ul style="list-style-type: none"> - laranja: materiais orgânicos; - verde: materiais mistos; - azul: metais; e - violeta: metais de alta densidade; f) visualização por densidade escalável, permitindo observação de elementos de alta, média e baixa densidade; h) equalização de cinza por histograma; e i) capacidade de obter medição horizontal e vertical aproximada de objeto em uma imagem.
1.2.9 - Licenças de Software	Especificamente para este sistema de análise e tratamento da imagem, deve ser fornecida documentação detalhada, mídia de instalação e 4 (quatro) licenças de uso por escâner, devendo permitir sua instalação em estações de trabalho da RFB, visando ao recebimento e à análise da imagem no formato proprietário. Alternativamente à instalação em estações de trabalho da RFB, o administrador pode ofertar 4 (quatro) computadores com software proprietário já instalado. O software deve ter capacidade de exportar imagens no formato BMP ou JPG.
1.2.10 - Interface de rede	O equipamento deve: <ol style="list-style-type: none"> a) ser dotado de interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet, Gigabit Ethernet e IEEE 802.1x, autosense, full-duplex, que possa utilizar o protocolo TCP/IP, para transmissão de imagens on line ou em batch para estações de trabalho remotas, instalada com o software de processamento de imagens; b) possuir solução que possibilite o acesso remoto à fiscalização aduaneira, via online, permitindo o recebimento, análise e tratamento de imagem de inspeção, envio de tarefas e consulta do histórico de informações; e c) ser compatível com várias formas de conexão de rede, suportando no mínimo desktop, laptops, para a utilização de diferentes usuários, com funções de processamento de imagem e uso seguro de dados.
1.2.11 - Armazenamento, impressão e backup de imagens	O escâner deve: <ol style="list-style-type: none"> a) contar com um sistema de armazenamento de imagens para pelo menos 6.000 (seis mil) imagens; b) vincular cada imagem com a identificação da carga inspecionada; c) ter meios para se realizar o backup das imagens armazenadas por meio de gravação de DVD-R, DVD-RW ou dispositivos padrão USB; e d) conter impressora colorida com resolução de 600 x 600 dpi, no mínimo, para impressão no local das imagens correspondentes.
1.2.12 - Segurança	O escâner deve: <ol style="list-style-type: none"> a) cumprir com as normas nacionais de segurança (incluindo a zona de inspeção); b) contar com alarme visual e sonoro indicando que o emissor de raios-X está ativo; c) estar equipado com sistema de monitoramento por circuito fechado de TV com, no mínimo, 3 (três) câmeras. Os monitores de vídeo das câmeras deverão ser coloridos e instalados dentro da cabine de controle e análise; d) estar equipado com 2 (dois) rádios de comunicação (walk-talk), incluindo respectivos carregadores, que tenha um alcance de no mínimo 100m (cem metros) do escâner; e) possuir botões de paradas de emergência instalados em locais estratégicos de operação, dentro e fora da cabine de controle e análise; f) contar com sistema de detecção de invasão da área de segurança durante a inspeção que interrompa imediatamente a operação, em caso de invasão inadvertida da referida área; g) limitar a dose de radiação permitida para o(s) operador(es) e fora da área de exclusão em valor menor ou igual a 0,5 microSv/h; e h) o equipamento deve possuir dispositivo de segurança que permita interromper automaticamente, sem ação do operador, o processo de inspeção quando identificada a entrada indevida de pessoas nas áreas supervisionadas.
1.2.13 - Integração dos sistemas	O equipamento deve possuir integração com os sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que permita registrar e enviar o evento ao Portal Único de Comércio Exterior no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Portal Siscomex).

2 - Equipamento de inspeção não invasiva por raios X, de bagagens.	
2.1 - O equipamento de raios X deve ter capacidade de gerar e processar, separadamente, imagens dos conteúdos das bagagens inspecionadas, permitindo visualizar e destacar metais, materiais orgânicos, inclusive com características de explosivos, e inorgânicos, em cores diferenciadas. O equipamento deve ser composto por um conjunto de esteira transportadora, unidade geradora e sensores de raios X monitor(es) para visualização de imagens, unidade de processamento, teclado de operação, ferramentas de processamento de imagens funcionalidades operacionais, no-break, e demais equipamentos e dispositivos auxiliares. Nesse sentido, o equipamento deve incluir todos e quaisquer acessórios, bem como softwares e licenças de utilização que não foram especificamente requeridos e que sejam necessários para o seu funcionamento nas condições previstas neste termo.	
2.2 – Requisitos mínimos obrigatórios	
2.2.1 - Penetração	O sistema deve ser capaz de prover penetração mínima de 30 mm em aço, mantendo os níveis de radiação fora da área de proteção nos níveis máximos estabelecidos. Todos os testes para verificação dos requisitos de qualidade de imagem devem ser realizados conforme a Norma ASTM F792-08.
2.2.2 - Condições de operação	O equipamento deve operar em ambientes com: a) temperaturas entre 0º C a 40º C; e b) umidade relativa, não condensável, até 90%.
2.2.3 - Características da Esteira Transportadora	A esteira transportadora de bagagens deve: a) ter um comprimento mínimo de 650 mm e máximo de 1.000 mm de cada lado, fora do túnel; b) ter capacidade de transportar, no mínimo, 165 kg de bagagens, a uma velocidade entre 0,20 m/s e 0,30 m/s; c) estar a uma altura máxima de 400 mm, a partir de sua face superior ao nível do solo, podendo ser ajustável; d) ser acionada independentemente da emissão dos raios X, devendo essa operar nos dois sentidos, assim como o processo de escaneamento; e e) permitir que o processo de inspeção se complete apenas com um movimento de passagem da bagagem, sem a necessidade de retorno.
2.2.4 - Túnel de Inspeção	O túnel de inspeção do escâner deve ter as seguintes dimensões: a) altura mínima de 1.000mm e máxima de 1.100mm; e b) largura mínima de 1.000mm e máxima de 1.100mm.
2.2.5 - Resolução	A imagem deve apresentar resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual a 0,1mm ou 36AWG, segundo a norma ASTM F792-08, ou atualização desta.
2.2.6 - Processamento de imagens	O sistema de processamento de imagens deve possuir, no mínimo: a) imagem colorida com cores distintas atribuídas em função do número atômico; b) sistema de ampliação (zoom) de partes da imagem de no mínimo 8X; c) inversão da imagem (efeito negativo); d) realce de contornos; e) variação de colorização para melhor visualização de diferentes densidades; f) colorização por reconhecimento de número atômico, com a diferenciação de materiais orgânicos, inorgânicos e materiais mistos, com colorização diferenciada entre si; e

	g) função de visualização da imagem com alta penetração dos raios X para melhor visualização de objetos sobrepostos de alta, de média ou de baixa densidade; h) ajuste de brilho e contraste; e i) alarme de alta densidade, para os casos em que os raios X não conseguiram atravessar o objeto inspecionado.
2.2.7 - Interface de rede	O equipamento deve: a) ser dotado de interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet, Gigabit Ethernet e IEEE 802.1x, autosense, full-duplex , que possa utilizar o protocolo TCP/IP, para transmissão de imagens on line ou em batch para estações de trabalho remotas, instalada com o software de processamento de imagens; b) possuir solução que possibilite o acesso remoto à fiscalização aduaneira, via online, permitindo o recebimento, análise e tratamento de imagem de inspeção, envio de tarefas e consulta do histórico de informações; e c) ser compatível com várias formas de conexão de rede, suportando no mínimo desktop, laptops , para a utilização de diferentes usuários, com funções de processamento de imagem e uso seguro de dados.
2.2.8 - Armazenamento e backup de imagens	O equipamento deve contar com: a) sistema de armazenamento de imagens para 6.000 (seis mil) imagens, no mínimo; b) sistema de vinculação de cada imagem com identificação da carga inspecionada por leitura de código de barras; e c) recurso para realizar armazenamento automático das imagens escaneadas, em sua própria unidade de processamento e permitir a exportação destas através de conexões padrão USB 2.0/3.0 e cartão de memória SD para backup .
2.2.9 - Segurança	O equipamento deve: a) cumprir com as normas nacionais de segurança (incluindo a zona de inspeção); b) possuir sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas (Interlocks Switches) para desligamento automático da unidade geradora de raios X; c) ser dotado de tecnologia de dupla visão (dual view), com dois conjuntos de geradores e detectores de imagem. d) possuir certificado ou laudo emitido por laboratório comprovando o atendimento às Normas de Compatibilidade Eletromagnética IEC 61326-1, ou atualização desta; e) possuir câmera de vídeo de monitoramento fixada na entrada e na saída do túnel de inspeção e integrada ao software do equipamento, que permita a visualização síncrona da imagem radiográfica do volume inspecionado e do vídeo capturado pelas câmeras no momento da inspeção. f) contar com alarme visual e sonoro indicando que o emissor de raios-X está ativo; g) possuir botões de paradas de emergência (tipo push button) instalados em locais estratégicos de operação, dentro e fora da cabine de controle e análise; h) garantir que o vazamento de radiação seja no máximo de 1µSv/h a uma distância de 100 mm de qualquer superfície acessível do equipamento, conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), estabelecida pela CNEN-NN 3.01:2011, Posição Regulatória 3.01/001:2011.

2.2.10 - Requisitos mínimos obrigatórios	O equipamento deve realizar o streaming da tela de operação (transmissão do vídeo da tela de operação em rede), em tempo real, por meio de rede de dados TCP-IP, com protocolo que possibilite a visualização das imagens em tempo real.
3 - Equipamento de inspeção não-invasiva, por raios X, de carga.	
3.1 - O escâner de raios X deve ter capacidade de gerar e processar, separadamente, imagens dos conteúdos de cargas e pallets inspecionados, permitindo visualizar e destacar metais, materiais orgânicos, inclusive com características de explosivos, e inorgânicos, em cores diferenciadas. O equipamento deve ser composto por um conjunto de esteira transportadora, unidade geradora e sensores de raios X, monitor(es) para visualização de imagens, unidade de processamento, teclado de operação, ferramentas de processamento de imagens, funcionalidades operacionais, no-break e demais equipamentos e dispositivos auxiliares. Nesse sentido, o equipamento deve incluir todos os acessórios, bem como softwares e licenças de utilização, que não foram especificamente requeridos e que sejam necessários para o seu funcionamento nas condições previstas neste termo.	
3.2 - Requisitos mínimos obrigatórios	
3.2.1 - Penetração	Os feixes de raios X devem penetrar em uma espessura mínima de 70 mm em aço, conforme padrão de testes estabelecidos na norma ANSI N42 46 2008, ou atualização desta, mantendo os níveis de radiação fora da área de proteção, nos níveis estabelecidos neste Ato Declaratório.
3.2.2 - Condições de operação	O equipamento deve operar em ambientes com: a) temperaturas entre 0ºC e 40ºC; e b) umidade relativa até 90%, não condensável.
3.2.3 - Características da Esteira Transportadora	A esteira transportadora de carga deve: a) ter capacidade de transportar, no mínimo, 2.900 kg de carga, a uma velocidade entre 0,20m/s e 0,30 m/s; b) ter o acionamento da esteira independentemente da emissão dos raios X, devendo essa deverá operar nos dois sentidos, assim como o processo de escaneamento; e c) permitir que o processo de inspeção se complete apenas com um movimento de passagem da bagagem, sem a necessidade de retorno.
3.2.4 - Túnel de Inspeção	O túnel de inspeção do scanner deve ser dimensionado conforme as especificidades da carga a ser inspecionada, sendo: a) altura mínima de 1.800mm; e b) largura mínima de 1.800mm. A critério do titular da unidade local e de acordo com as especificidades da carga a ser inspecionada, poderá ser autorizada a instalação de equipamento de inspeção não invasiva de cargas com dimensões inferiores ao estabelecido neste item.
3.2.5 - Resolução	A imagem deve apresentar resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual a 0,254mm ou 30AWG, avaliada segundo a norma ASTM F792-08, ou atualização desta.

3.2.6 - Processamento de imagens	O sistema de processamento de imagens deve possuir, no mínimo: a) imagem colorida com cores distintas atribuídas em função do número atômico; b) sistema de ampliação (zoom) de partes da imagem de no mínimo 8X; c) inversão da imagem (efeito negativo); d) realce de contornos; e) variação de colorização para melhor visualização de diferentes densidades; f) colorização por reconhecimento de número atômico, com a diferenciação de materiais orgânicos, inorgânicos e materiais mistos, com colorização diferenciada entre si;
3.2.7 - Interface de rede	O equipamento deve: a) ser dotado de interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet, Gigabit Ethernet e IEEE 802.1x, autosense, full-duplex , que possa utilizar o protocolo TCP/IP, para transmissão de imagens on line ou em batch para estações de trabalho remotas, instalada com o software de processamento de imagens; b) possuir solução que possibilite o acesso remoto à fiscalização aduaneira, via online , permitindo o recebimento, análise e tratamento de imagem de inspeção, envio de tarefas e consulta do histórico de informações; e c) ser compatível com várias formas de conexão de rede, suportando no mínimo desktop, laptops , para a utilização de diferentes usuários, com funções de processamento de imagem e uso seguro de dados.
3.2.8 - Armazenamento e backup de imagens	O equipamento deve contar com: a) sistema de armazenamento de imagens para 6.000 (seis mil) imagens, no mínimo; b) sistema de vinculação de cada imagem com a carga inspecionada por leitura de código de barras; e c) recurso para realizar armazenamento automático das imagens escaneadas, em sua própria unidade de processamento e permitir a exportação destas através de conexões padrão USB 2.0/3.0 e cartão de memória SD para backup .
3.2.9 - Segurança	O equipamento deve: a) cumprir com as normas nacionais de segurança (incluindo a zona de inspeção); b) possuir sistema de segurança com chaves de intertravamento de portas e tampas (interlocks switches) para desligamento automático da unidade geradora de raios X; c) ser dotado de tecnologia de dupla visão (dual view), com dois conjuntos de geradores e detectores de imagem. d) possuir certificado ou laudo emitido por laboratório comprovando o atendimento às Normas IEC 61010-1 e IEC 61326-1, de compatibilidade Eletromagnética, ou atualizações destas; e) possuir câmera de vídeo de monitoramento fixada na entrada e na saída do túnel de inspeção e integrada ao software do equipamento, que permita a visualização síncrona da imagem radiográfica do volume inspecionado e do vídeo capturado pelas câmeras no momento da inspeção.



	f) contar com alarme visual e sonoro indicando que o emissor de raios-X está ativo; g) ter os botões de paradas de emergência (tipo push button) instalados em locais estratégicos de operação, dentro e fora da cabine de controle e análise; e h) garantir que o vazamento de radiação seja no máximo 1µSv/h a uma distância de 100 mm de qualquer superfície acessível do equipamento, conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), estabelecida pela CNEN-NN 3.01:2011, Posição Regulatória 3.01/001:2011.
3.2.10 - outros requisitos obrigatórios	O equipamento deve realizar o streaming da tela de operação (transmissão do vídeo da tela de operação em rede), em tempo real, por meio de rede de dados TCP-IP, com protocolo que possibilite a visualização das imagens em tempo real.

4 - Equipamento de inspeção não invasiva de remessas postais e expressas por raios X	
4.1 O equipamento de raios X deve ter capacidade de gerar e processar, separadamente imagens dos conteúdos das encomendas ou pacotes, permitindo visualizar e destacar metais, elementos orgânicos, inclusive com características de explosivos, e inorgânicos não-metálicos em cores diferenciadas. O escâner deve estar integrado a um conjunto que compreenda esteira de alimentação, esteira transportadora a unidade de raio X, monitor(es) de análise de imagem, dispositivos de processamento e demais equipamentos auxiliares. Nesse sentido, o equipamento deverá incluir os subsistemas, unidades, interfaces, softwares, instrumentos, ferramentas, licenças de utilização que não foram especificamente requeridos e que sejam necessários para o seu funcionamento nas condições ora requerida.	
4.2 Requisitos mínimos obrigatórios	
4.2.1 - Penetração	O sistema deverá ser capaz de prover penetração mínima de 30 mm em aço, mantendo os níveis de radiação fora da área de proteção nos níveis máximos estabelecidos. Todos os testes para verificação dos requisitos de qualidade de imagem devem ser realizados conforme a Norma ASTM F792-08.

4.2.2 - Condições de Operação	O equipamento deve ter a característica de: a) operar em ambientes com temperaturas entre de 0°C a 40°C; b) operar em ambientes com umidade relativa entre 10 e 90%, não condensável; c) operar em ambiente operacional ou industrial; d) não afetar os materiais inspecionados; e) possuir acionamento das funções do equipamento por meio de teclado de comandos do operador de alta resistência, para uso contínuo; f) operar sem interferir em aparelhos e equipamentos elétricos/eletrônicos bem como não sofrer interferência de qualquer natureza de equipamentos e estruturas existentes nas proximidades; e g) permitir que o processo de inspeção se complete apenas com um movimento de passagem de volumes remessa, sem a necessidade de retorno.
4.2.3 - Características das esteiras transportadora e de alimentação.	a) largura compatível com a largura externa da entrada e saída do túnel de inspeção; b) regulagem angular para permitir apoio de 90º em relação ao solo; c) altura ajustável compatível com seu comprimento e com a altura da esteira transportadora de carga; e d) motor próprio e velocidade de operação compatível com o escâner, com possibilidade de movimentação da esteira em qualquer direção.
4.2.4 - Túnel de Inspeção	a) O túnel de inspeção do escâner deve ser dimensionado conforme as especificidades da carga a ser inspecionada, devendo: b) apresentar altura entre 300 mm e 450 mm.; c) apresentar largura entre 500 mm e 700 mm; d) possuir cortinas de material flexível na entrada e saída do túnel, capazes de bloquear Raios-X, e que não poderão interferir na formação da imagem; e e) possuir dispositivo ou forma apropriada na entrada do túnel, para direcionar as cargas a serem inspecionadas, a fim de se evitar danos aos objetos vistoriados e à estrutura do equipamento.
4.2.5 - Resolução	A imagem deve apresentar resolução capaz de detectar um fio de cobre filiforme, com diâmetro menor ou igual a 0,127 mm ou 36AWG, avaliada segundo a norma ASTM F792-08, ou atualização desta.

4.2.6 - Processamento de imagens	O sistema de processamento de imagens deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características: a) ampliação (zoom) de partes da imagem de no mínimo 16x; b) inversão de imagem (efeito negativo); c) realce de contornos; d) variação de colorização para melhor visualização de diferentes densidades; e) colorização por reconhecimento de número atômico, com diferenciação de materiais orgânicos, inorgânicos e materiais mistos; f) ajuste de brilho e contraste; g) alarme de alta densidade, para os casos em que os Raios X não conseguirem atravessar o objeto inspecionado; h) função para discriminar materiais orgânicos e inorgânicos separadamente, ou seja, quando selecionada uma função a outra é suprimida e possibilidade de usar as duas funções conjugadas; i) equalização de cinza por histograma; e visualização por densidade escalável, permitindo observação de elementos de alta, média e baixa densidade.
4.2.7 - Características de detecção, identificação e apresentação das imagens:	O escâner deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características: a) sistema de visualização de imagens para gerar a visualização do objeto inspecionado, apresentada em monitor de vídeo, sendo uma imagem colorida; b) tecnologia de identificação de materiais suspeitos, tais como: explosivos, narcóticos e objetos de alta densidade; c) sistema de marcação automática dos materiais suspeitos, em tempo real, para auxílio ao operador, programável por meio do sistema operacional, quando forem detectadas as substâncias constantes na alínea "b"; d) sistema de inserção de imagens de falsas ameaças, de capacidade mínima 1(um) TB (terabyte) de memória e mínimo de 200 (duzentas) imagens armazenadas para supervisão e controle da qualidade dos operadores; e) capacidade de apresentação de imagem em preto e branco com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico, material inorgânico e vídeo reverso, permitindo os mais altos detalhes de resolução para todos os materiais e densidades, devendo estar disponível sem a necessidade de pré-ajustes no painel de controle do operador; f) função de revisão direta pelo operador, no mínimo, das últimas 02 (duas) imagens inspecionadas; g) sensor de presença nas extremidades do túnel, de maneira que acione os Raios-X apenas quando detectada a presença de um ou mais volumes na esteira; h) configuração que permita o deslocamento de imagem no monitor, que acompanhe o sentido do movimento da esteira;

4.2.8 - Interface de rede	O equipamento deve: a) ser dotado de interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet, Gigabit Ethernet e IEEE 802.1x, autosense, full-duplex, que possa utilizar o protocolo TCP/IP, para transmissão de imagens on line ou em batch para estações de trabalho remotas, instalada com o software de processamento de imagens; b) possuir solução que possibilite o acesso remoto à fiscalização aduaneira, via online, permitindo o recebimento, análise e tratamento de imagem de inspeção, envio de tarefas e consulta do histórico de informações; e c) ser compatível com várias formas de conexão de rede, suportando no mínimo desktop, laptops, para a utilização de diferentes usuários, com funções de processamento de imagem e uso seguro de dados.
4.2.9 - Armazenamento e backup de imagens	O equipamento deverá contar com: a) sistema de gravação de imagens automática com capacidade de armazenamento para pelo menos 10.000 (dez mil) por equipamento, imagens com inserção dos dados de data, hora e usuário da inspeção, da carga inspecionada; e recurso para realizar armazenamento automático das imagens escaneadas, em sua própria unidade de processamento e permitir a exportação destas através de conexões padrão USB, gravador de DVD ou cartão de memória SD para backup.
4.2.10 - Segurança	O equipamento deve: a) cumprir com as normas nacionais de segurança (incluindo a zona de inspeção); b) contar com alarme visual e sonoro indicando que o emissor de raios-X está ativo; c) ser dotado de tecnologia de dupla visão (dual view), com dois conjuntos de geradores e detectores de imagem. d) possuir certificado ou laudo emitido por laboratório comprovando o atendimento às Normas IEC 61010-1 e IEC 61326-1, de compatibilidade Eletromagnética, ou atualizações destas e) possuir câmera de vídeo de monitoramento fixada na entrada e na saída do túnel de inspeção e integrada ao software do equipamento, que permita a visualização síncrona da imagem radiográfica do volume inspecionado e do vídeo capturado pelas câmeras no momento da inspeção. g) dispor de mecanismo de parada de emergência instalado em local estratégico em relação à operação; e h) garantir que o vazamento de radiação seja no máximo 1µSv/h a uma distância 100 mm de qualquer superfície acessível do equipamento, conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), estabelecida a CNEN-NN 3.01:2011, Posição Regulatória 3.01/001:2011.
4.2.11 - Outros requisitos obrigatórios	O equipamento deve realizar o streaming da tela de operação (transmissão do vídeo da tela de operação em rede), em tempo real, por meio de rede de dados TCP-IP, com protocolo que possibilite a visualização das imagens em tempo real

ANEXO IV DA PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

I - EMPRESA

Razão Social	CNPJ		
Endereço	Logradouro		
Nº	Complemento	UF	CEP

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

<input type="checkbox"/> Sócio	<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Procurador
Nome completo		CPF
Identidade	Tipo	Órgão Emissor
Número do documento		

III - LOCAL OU RECINTO ALFANDEGADO

Denominação			
Endereço			
Logradouro			
Nº	Complemento	UF	CEP

A empresa qualificada no quadro I, pelo seu representante legal qualificado no quadro II, declara assumir, para todos os efeitos legais, a responsabilidade sobre as mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas no local ou recinto alfandegado identificado no quadro III, na condição de fiel depositária, respondendo pelos tributos e demais encargos decorrentes, apurados em razão de extravio, avaria ou acréscimo de mercadorias sob sua custódia.

Local / /
Data / /

Assinatura



ANEXO V DA PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

I – EMPRESA

Razão Social		CNPJ	
Endereço Logradouro			
Nº	Complemento	UF	CEP

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

<input type="checkbox"/> Sócio	<input type="checkbox"/> Diretor	<input type="checkbox"/> Procurador
Nome completo		CPF
Identidade	Tipo	Órgão Emissor
Número do documento		

III – LOCAL OU RECINTO ALFANDEGADO

Nome			
Endereço Logradouro			
Nº	Complemento	UF	CEP

IV - IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

Nome completo		CPF
Identidade	Tipo	Órgão Emissor
Número do documento		

A empresa qualificada no quadro I, pelo seu representante legal qualificado no quadro II, na condição de fiel depositária das mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas no local ou recinto alfandegado identificado no quadro III, designa neste ato o preposto identificado no quadro IV para representá-la nos atos inerentes à guarda das mercadorias armazenadas, retidas ou apreendidas.

Local / /
Data / /

Assinatura

ANEXO VI DA PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF[RF].. Nº [número do ADE], de [Data do ADE]

Declara alfandegado o [tipo de local ou recinto] [nome do local ou recinto], nos termos e condições normativas vigentes.

A(O) SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA [RF] REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº XXX, de XXX de XXX de 2022, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº [número do processo administrativo].

DECLARA:

Art. 1º Fica alfandegado o [tipo de local ou recinto] [nome do local ou recinto], localizado à [endereço do local ou recinto], posição georeferenciada [posição geográfica georeferenciada], com área total de [área total] m², administrado pela [administradora do local ou recinto], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2º O [local ou recinto] alfandegado poderá movimentar e armazenar cargas [soltas ou unitizadas, contêineres dry, refrigerados e frigorificados, inclusive cargas IMO], nas operações aduaneiras de [listar operações autorizadas conforme § 1º do art. 32 da Portaria RFB nº 143, de 2022] e operar os regimes aduaneiros especiais de [entreposto aduaneiro na importação e na exportação e de Depósito Alfandegado Certificado (DAC)], por [prazo do alfandegamento, conforme §§ 2º e 3º da Portaria RFB nº 143, de 2022]

Art. 3º Fica concedida habilitação à [empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, quando aplicável].

Art. 4º Para utilização no SISCOMEX, fica [atribuído ou mantido] o código [código do local ou recinto] ao [tipo de local ou recinto], sob a jurisdição da [unidade de jurisdição], que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do art. 32, da Portaria RFB nº 143, de 2022, fica o [local ou recinto] dispensado de [listar dispensas nos termos do parágrafo único do art. 12, dos §§ 8º e 10 a 13 do art. 14 da Portaria RFB nº 143, de 2022, e dos arts. 4º a 6º da Portaria Coana nº XXX, de XXX de XXX de 2022].

Art. 6º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 7º [cláusula de revogação, se couber].

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor em XX de XXXX de XXXX.

(Assinatura digital)
Nome do Superintendente
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO VII DA PORTARIA COANA Nº 76, DE 13 DE MAIO DE 2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF[RF] Nº [número do ADE], de [Data do ADE]

Declara desalfandegado o [tipo de local ou recinto] [nome do local ou recinto], nos termos e condições normativas vigentes.

A(O) SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA [RF] REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, vigente a partir de 2 de março de 2022, em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 12 da Portaria Coana nº XXX, de XXX de XXX de 2022, e à vista do que consta do Processo Administrativo nº [número do processo administrativo].

DECLARA:

Art. 1º Fica desalfandegado o [tipo de local ou recinto] [nome do local ou recinto], localizado à [endereço do local ou recinto], posição georeferenciada [posição geográfica georeferenciada], com área total de [área total] m², administrado pela [administradora do local ou recinto], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], observados os termos e condições da legislação aplicável.

Art. 2º A [administradora do local ou recinto] passa a ser depositária das mercadorias que se encontrem armazenadas no [tipo de local ou recinto] [nome do local ou recinto].

Art. 3º Determino à [unidade de jurisdição] e à [administradora do local ou recinto] que sejam adotados os seguintes [procedimentos e cautelas], conforme indicado no § 4º do art. 35 e nos arts. 36 e 37 da Portaria RFB nº 143, de 2022 e no art. 12 da Portaria Coana nº XXX, de 2022.

Art. 4º A partir da publicação deste ADE de desalfandegamento no Diário Oficial da União, fica o [tipo de local ou recinto] [nome do local ou recinto] impedido de receber carga destinada à exportação ou importação, inclusive em trânsito aduaneiro, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 36 da Portaria RFB nº 143, de 2022, e de realizar o tráfego internacional de viajantes, e de seus bens, devendo as cargas serem redirecionadas pela [unidade de jurisdição] para outro local ou recinto alfandegado.

Art. 5º Compete à [unidade de jurisdição] solicitar, ao setor competente, a desativação do código [código do local ou recinto] no Siscomex.

Art. 6º Fica revogado o ADE nº [número do ADE de alfandegamento].

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Assinatura digital)

Nome do Superintendente
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO VIII da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022.

Termo de Fiel Depositário

Bens e mercadorias deslocadas para uso de equipamento compartilhado

Local, de de .

Fiel Depositário:

CNPJ:

O depositário <razão social>, inscrito no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica sob o número <CNPJ>, localizado no endereço <endereço>, declara assumir a condição de fiel depositário dos bens e mercadorias deslocadas para uso de equipamentos de quantificação de bens e mercadorias e aparelhos de inspeção não invasiva (escâneres), nos termos do inciso III do art. 9º da Portaria Coana nº XX, de 2022, da saída de seu local ou recinto até a entrada no local ou recinto de uso do equipamento, assim como da saída do local ou recinto de uso do equipamento até a entrada a seu local ou recinto, responsabilizando-se pelas obrigações fiscais estabelecidas na legislação pertinente.

Assinatura

NOME
<qualificação>

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRFTAB Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2022

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA/AM, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 13042.054095/2022-51, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica JEFFERSON F. MENEZES, CNPJ 08.298.095/0001-83.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2022

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020 (DOU 27/07/2020) e considerando o disposto no artigo 3º da IN RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e tudo o mais constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10265.311842/2020-99, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial como estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 02501/23, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0005-68, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2686, Sala 07, Edif. Galeria Kennedy, Bairro Embratel, Cep. 76.820-892, Porto Velho/ RO.

Art. 2º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de ocorrência de algum fato previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 50, DE 13 DE MAIO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.122321/2022-52 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ 08.800.454/0001-59, sendo aplicável o artigo 2º, incisos III e IV para o CNPJ matriz 08.800.454/0001-59 e a filial 0004-00 e para o CNPJ 0002-30 somente o artigo 2º, item IV, ou seja, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, até 01/05/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora indicante é a pessoa jurídica Totalenergies E&P Brasil Ltda, CNPJ nº 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MASTROIANI CESAR MACHADO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 155, DE 13 DE MAIO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de engarrafador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e no processo administrativo nº 13032.998293/2021-66, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0118 ao estabelecimento TONON INDUSTRIA E COMERCIO DE CACHACA LTDA, CNPJ nº 37.512.293/0001-04, situado na Fazenda Jaraguá s/n, Galpão A - Zona Rural, Dourado/SP, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720265/2021-77 pela empresa CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 07.872.326/0001-58, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/049, estabelecida na Av. Cel. Marcos Konder 805 Salas 1101 a 1101 e 1207 a 1210, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88301-302, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos à ordem de compra RC/INT03/22-23, Proforma Invoice 2098457, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca Comercial	Características do produto
150	25	Bruichladdich Classic Laddie	Uísque escocês, 50% GL, sem idade definida, em caixas de 6 garrafas de 700 ml cada.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2022

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 349ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.04.2022 e publicados no DOU no dia 29.04.2022.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 349ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de abril de 2022:

CONVÊNIO ICMS nº 61/22 - Revigora e prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 65/19, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que especifica;

CONVÊNIO ICMS nº 62/22 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe às cláusulas segunda e terceira e altera o Convênio ICMS nº 19/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saída interestaduais realizadas com bovinos;

CONVÊNIO ICMS nº 64/22 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e altera o Convênio ICMS nº 47/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal concedido com fundamento no Convênio ICMS nº 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;

CONVÊNIO ICMS nº 65/22 - Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2022

Alterar o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul do Sul, no dia 10 de maio de 2022, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º O item 8 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Mato Grosso do Sul na "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
8	MS	NÃO	SIM	49972326003861	284424781	MOEMA BIOENERGIA S.A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.404, DE 16 DE MAIO DE 2022

Alterar a Portaria STN nº 1.158, de 23 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria STN nº 1.158, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

.....

§ 3º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ao Plano.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTARIA Nº 1.394, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de abril de 2022:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
1336	05/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	06/04/2022	5,1990	500.000	2.031.548.324,98	0	0,00
1336	05/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	06/04/2022	5,1990	0	0,00	0	0,00
1337	05/04/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	06/04/2022	5,3997	300.000	1.229.832.484,18	0	0,00
1337	05/04/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	07/04/2022	5,3997	30.399	124.696.289,07	0	0,00
1337	05/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	06/04/2022	5,5780	137.100	574.514.911,92	0	0,00
1337	05/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	2	07/04/2022	5,5780	6.563	27.519.327,83	0	0,00
1338	05/04/2022	Venda	LFT	01/09/2028	1	06/04/2022	0,1860	654.500	7.454.209.057,29	0	0,00
1338	05/04/2022	Venda	LFT	01/09/2028	2	06/04/2022	0,1860	5.000	56.945.829,31	0	0,00
1344	07/04/2022	Venda	LTN	01/10/2022	1	08/04/2022	12,6590	1.000.000	943.934.015,85	0	0,00
1344	07/04/2022	Venda	LTN	01/10/2022	2	11/04/2022	12,6574	0	0,00	0	0,00
1344	07/04/2022	Venda	LTN	01/04/2024	1	08/04/2022	12,0390	5.000.000	4.001.461.217,80	0	0,00
1344	07/04/2022	Venda	LTN	01/04/2024	2	11/04/2022	12,0353	0	0,00	0	0,00
1344	07/04/2022	Venda	LTN	01/07/2025	1	08/04/2022	11,5243	8.000.000	5.638.105.488,25	0	0,00
1344	07/04/2022	Venda	LTN	01/07/2025	2	11/04/2022	11,5151	0	0,00	0	0,00
1345	07/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	08/04/2022	0,0000	0	0,00	0	0,00
1345	07/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	08/04/2022	11,5489	50.000	46.872.500,05	0	0,00
1351	12/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	13/04/2022	5,5086	1.000.000	4.087.765.382,93	0	0,00
1351	12/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	2	13/04/2022	5,5086	0	0,00	0	0,00
1352	12/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	13/04/2022	5,6342	150.000	620.691.542,07	0	0,00
1352	12/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	14/04/2022	5,6342	37.498	155.278.785,83	0	0,00
1352	12/04/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	13/04/2022	5,7880	300.000	1.224.002.604,85	0	0,00
1352	12/04/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	2	14/04/2022	5,7880	74.997	306.215.393,46	0	0,00
1353	12/04/2022	Venda	LFT	01/09/2028	1	13/04/2022	0,1900	104.000	1.186.807.631,25	0	0,00
1355	14/04/2022	Venda	LTN	01/04/2023	1	18/04/2022	13,1839	1.000.000	887.887.608,25	0	0,00
1355	14/04/2022	Venda	LTN	01/04/2023	2	19/04/2022	13,1816	236.664	210.234.375,23	0	0,00
1355	14/04/2022	Venda	LTN	01/04/2024	1	18/04/2022	12,7998	2.500.000	1.979.221.178,48	0	0,00
1355	14/04/2022	Venda	LTN	01/04/2024	2	19/04/2022	12,7921	577.664	457.548.587,35	0	0,00
1355	14/04/2022	Venda	LTN	01/07/2025	1	18/04/2022	12,1713	6.000.000	4.159.486.547,55	0	0,00
1355	14/04/2022	Venda	LTN	01/07/2025	2	19/04/2022	12,1684	1.409.825	977.805.291,59	0	0,00
1356	14/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	18/04/2022	12,1050	100.000	93.892.924,90	0	0,00
1356	14/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	19/04/2022	12,1025	28.500	26.771.617,39	0	0,00
1356	14/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	18/04/2022	12,1789	150.000	135.943.652,20	0	0,00
1356	14/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	19/04/2022	12,1756	13.000	11.787.200,62	0	0,00
1360	19/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	1	20/04/2022	5,4800	500.000	2.037.078.220,47	0	0,00
1360	19/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2025	2	20/04/2022	5,4800	62.501	254.638.851,67	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
1361	19/04/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	1	20/04/2022	5,5920	300.000	1.224.820.172,65	0	0,00
1361	19/04/2022	Venda	NTN-B	15/08/2032	2	22/04/2022	5,5920	31.151	127.272.920,60	0	0,00
1361	19/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	1	20/04/2022	5,7780	123.350	509.779.489,09	0	0,00
1361	19/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2045	2	22/04/2022	5,7780	33.356	137.953.616,55	0	0,00
1362	19/04/2022	Venda	LFT	01/09/2028	1	20/04/2022	0,2010	165.000	1.884.954.246,61	0	0,00
1362	19/04/2022	Venda	LFT	01/09/2028	2	20/04/2022	0,2010	489	5.586.318,94	0	0,00
1366	20/04/2022	Venda	LTN	01/10/2022	1	22/04/2022	12,9470	1.000.000	946.416.193,30	0	0,00
1366	20/04/2022	Venda	LTN	01/10/2022	2	25/04/2022	12,9460	65.333	61.862.097,01	0	0,00
1366	20/04/2022	Venda	LTN	01/04/2024	1	22/04/2022	12,7049	3.000.000	2.382.192.400,32	0	0,00
1366	20/04/2022	Venda	LTN	01/04/2024	2	25/04/2022	12,7007	0	0,00	0	0,00
1366	20/04/2022	Venda	LTN	01/07/2025	1	22/04/2022	12,1238	5.000.000	3.475.856.270,25	0	0,00
1366	20/04/2022	Venda	LTN	01/07/2025	2	25/04/2022	12,1189	0	0,00	0	0,00
1367	20/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	22/04/2022	12,1249	100.000	93.940.030,40	0	0,00
1367	20/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	25/04/2022	12,1225	0	0,00	0	0,00
1367	20/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	22/04/2022	12,2949	150.000	135.388.633,30	0	0,00
1367	20/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	25/04/2022	12,2719	0	0,00	0	0,00
1368	26/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	1	27/04/2022	5,5100	583.600	2.399.282.073,68	1.460.000	6.002.316.360,81
1368	26/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2027	2	27/04/2022	5,5100	0	0,00	0	0,00
1369	26/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	27/04/2022	5,6699	375.150	1.556.595.548,12	0	0,00
1369	26/04/2022	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	28/04/2022	5,6699	84.216	349.600.759,10	0	0,00
1369	26/04/2022	Venda	NTN-B	15/08/2060	1	27/04/2022	5,8380	51.300	208.984.711,25	1.470.000	5.988.450.790,78
1371	26/04/2022	Venda	LFT	01/09/2028	1	27/04/2022	0,2120	410.850	4.698.629.111,59	540.000	6.175.635.196,07
1371	26/04/2022	Venda	LFT	01/09/2028	2	27/04/2022	0,2120	22.586	258.301.660,24	0	0,00
1375	28/04/2022	Venda	LTN	01/04/2023	1	29/04/2022	13,0830	850.000	758.365.848,29	6.800.000	6.066.926.788,80
1375	28/04/2022	Venda	LTN	01/04/2023	2	02/05/2022	13,0709	0	0,00	0	0,00
1375	28/04/2022	Venda	LTN	01/04/2024	1	29/04/2022	12,6048	4.500.000	3.588.531.130,30	7.600.000	6.060.630.351,20
1375	28/04/2022	Venda	LTN	01/04/2024	2	02/05/2022	12,5895	214.090	170.806.802,12	0	0,00
1375	28/04/2022	Venda	LTN	01/07/2025	1	29/04/2022	12,1742	4.000.000	2.782.712.680,73	8.700.000	6.052.400.079,00
1375	28/04/2022	Venda	LTN	01/07/2025	2	02/05/2022	12,1736	999.997	695.994.086,99	0	0,00
1376	28/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	29/04/2022	0,0000	0	0,00	0	0,00
1376	28/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	1	29/04/2022	12,4579	150.000	134.347.605,25	6.700.000	6.000.859.703,40
1376	28/04/2022	Venda	NTN-F	01/01/2033	2	02/05/2022	12,4499	37.500	33.602.724,24	0	0,00

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME
DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS**

**EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 10 DE MAIO DE 2022**

Aos 10 dias do mês de maio do ano de 2022, às 14 horas e 09 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), e da equipe de assessoria técnica: Luiza Basílio Lage, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Sheila Lelia Medeiros e Pedro Paulo Sartin Mendes

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100339/2022-98, 19953.100029/2022-73.

1) PROCESSO 19953.100339/2022-98:

O processo trata de possível violação ao art. 8º, VI, da LC nº 159/2021 decorrente da publicação da Portaria 2022002136097, de 29/3/2022, que iguala entre membros e servidores ativos e inativos a sistemática de pagamento do valor mensal do auxílio-saúde pago pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), instituído pelo Ato PGJ nº 01/2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu por encaminhar ofício ao Estado solicitando maiores informações no sentido de dirimir dúvidas sobre o impacto financeiro.

2) PROCESSO 19953.100029/2022-73:

O processo trata da publicação na edição de 12/01/2022 no Diário Oficial do Estado de Goiás (Nº 23.175/Suplemento, Poder Executivo) da Lei estadual nº 21.237, de 12/01/2022, que altera a organização judiciária do Estado e dá outras providências, instituindo a criação de cargos de desembargadores e demais cargos.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, decidiu por não acatar o pedido de compensação por absoluta inviabilidade legal diante da redação do art. 8º, § 3º, I da LC nº 159/2017; e considerar afastada, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso II do citado artigo, com a consequente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso II.

Realizadas as considerações finais, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 14:29h.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 73, DE 16 DE MAIO DE 2022

Enuncia a listagem dos atos normativos vigentes editados pela Comissão de Valores Mobiliários e dos atos normativos que serão revisados até 1º de agosto de 2022, nos termos dos arts. 7º, II-A e 14, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 7º, II-A, 10, § 1º e 14, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 10.310, de 2 de abril de 2020, nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, resolveu baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Para fins desta Portaria, consideram-se principais todos os atos de caráter normativo, com exceção daqueles que revogam, ratificam ou modificam outros atos normativos.

Art. 2º Encontram-se vigentes na data da entrada em vigor desta Portaria:

I - as seguintes Resoluções principais:

1. Resolução CVM nº 1, de 6 de agosto de 2020;
2. Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020;
3. Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020;
4. Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020;
5. Resolução CVM nº 10, de 3 de novembro de 2020;
6. Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;
7. Resolução CVM nº 12, de 18 de novembro de 2020;
8. Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020;
9. Resolução CVM nº 14, de 9 de dezembro de 2020;
10. Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021;
11. Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
12. Resolução CVM nº 18, de 11 de fevereiro de 2021;
13. Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021;
14. Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021;
15. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
16. Resolução CVM nº 22, de 25 de fevereiro de 2021;
17. Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021;
18. Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021;
19. Resolução CVM nº 25, de 30 de março de 2021;
20. Resolução CVM nº 26, de 31 de março de 2021;
21. Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021;
22. Resolução CVM nº 28, de 16 de abril de 2021;
23. Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021;
24. Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
25. Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;
26. Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021;
27. Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021;
28. Resolução CVM nº 34, de 19 de maio de 2021;
29. Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
30. Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021;
31. Resolução CVM nº 37, de 26 de maio de 2021;
32. Resolução CVM nº 38, de 29 de junho de 2021;
33. Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021;
34. Resolução CVM nº 41, de 22 de julho de 2021;
35. Resolução CVM nº 42, de 22 de julho de 2021;
36. Resolução CVM nº 43, de 17 de agosto de 2021;
37. Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
38. Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021;
39. Resolução CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021;
40. Resolução CVM nº 47, de 31 de agosto de 2021;
41. Resolução CVM nº 48, de 31 de agosto de 2021;
42. Resolução CVM nº 49, de 31 de agosto de 2021;
43. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
44. Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021;
45. Resolução CVM nº 52, de 31 de agosto de 2021;
46. Resolução CVM nº 53, de 15 de outubro de 2021;
47. Resolução CVM nº 54, de 20 de outubro de 2021;
48. Resolução CVM nº 55, de 20 de outubro de 2021;
49. Resolução CVM nº 56, de 20 de outubro de 2021;
50. Resolução CVM nº 57, de 20 de outubro de 2021;
51. Resolução CVM nº 58, de 22 de outubro de 2021;
52. Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
53. Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;

54. Resolução CVM nº 67, de 10 de março de 2022;
55. Resolução CVM nº 68, de 22 de março de 2022;
56. Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022;
57. Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022;
58. Resolução CVM nº 72, de 22 de março de 2022;
59. Resolução CVM nº 73, de 22 de março de 2022;
60. Resolução CVM nº 74, de 22 de março de 2022;
61. Resolução CVM nº 75, de 22 de março de 2022;
62. Resolução CVM nº 76, de 22 de março de 2022;
63. Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;
64. Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022;
65. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
66. Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;
67. Resolução CVM nº 82, de 29 de março de 2022;
68. Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022;
69. Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022; e
70. Resolução CVM nº 86, de 31 de março de 2022.

II - as seguintes Instruções:

1. Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991;
2. Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991;
3. Instrução CVM nº 186, de 17 de março de 1992;
4. Instrução CVM nº 191, de 15 de julho de 1992;
5. Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998;
6. Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998;
7. Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999;
8. Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000;
9. Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000;
10. Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;
11. Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002;
12. Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003;
13. Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003;
14. Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003;
15. Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003;
16. Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
17. Instrução CVM nº 423, de 28 de setembro de 2005;
18. Instrução CVM nº 432, de 1 de junho de 2006;
19. Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006;
20. Instrução CVM nº 444, de 8 de outubro de 2006;
21. Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006;
22. Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007;
23. Instrução CVM nº 459, de 17 de setembro de 2007;
24. Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007;
25. Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007;
26. Instrução CVM nº 465, de 20 de fevereiro de 2008;
27. Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008;
28. Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008;
29. Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;
30. Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;
31. Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2010;
32. Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011;
33. Instrução CVM nº 512, de 20 de dezembro de 2011;
34. Instrução CVM nº 514, de 27 de dezembro de 2011;
35. Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011;
36. Instrução CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012;
37. Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012;
38. Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
39. Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015;
40. Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016;
41. Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;
42. Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016; e
43. Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

III - as seguintes Deliberações principais:

1. Deliberação CVM nº 557, de 12 de novembro de 2008;
2. Deliberação CVM nº 561, de 17 de dezembro de 2008;
3. Deliberação CVM nº 563, de 17 de dezembro de 2008;
4. Deliberação CVM nº 564, de 11 de dezembro de 2008;
5. Deliberação CVM nº 575, de 5 de junho de 2009;
6. Deliberação CVM nº 582, de 31 de julho de 2009;
7. Deliberação CVM nº 583, de 31 de julho de 2009;
8. Deliberação CVM nº 584, de 31 de julho de 2009;
9. Deliberação CVM nº 592, de 15 de setembro de 2008;
10. Deliberação CVM nº 593, de 15 de setembro de 2009;
11. Deliberação CVM nº 594, de 15 de setembro de 2009;
12. Deliberação CVM nº 596, de 15 de setembro de 2009;
13. Deliberação CVM nº 598, de 15 de setembro de 2009;
14. Deliberação CVM nº 599, de 15 de setembro de 2009;
15. Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009;
16. Deliberação CVM nº 616, de 22 de dezembro de 2009;
17. Deliberação CVM nº 617, de 22 de dezembro de 2009;
18. Deliberação CVM nº 619, de 22 de dezembro de 2009;
19. Deliberação CVM nº 621, de 22 de dezembro de 2009;
20. Deliberação CVM nº 624, de 28 de janeiro de 2010;
21. Deliberação CVM nº 636, de 6 de agosto de 2010;
22. Deliberação CVM nº 637, de 6 de agosto de 2010;
23. Deliberação CVM nº 638, de 6 de agosto de 2010;
24. Deliberação CVM nº 639, de 7 de outubro de 2010;
25. Deliberação CVM nº 640, de 7 de outubro de 2010;
26. Deliberação CVM nº 641, de 7 de outubro de 2010;
27. Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010;
28. Deliberação CVM nº 644, de 2 de dezembro de 2010;
29. Deliberação CVM nº 646, de 2 de dezembro de 2010;
30. Deliberação CVM nº 647, de 2 de dezembro de 2010;
31. Deliberação CVM nº 649, de 16 de dezembro de 2010;
32. Deliberação CVM nº 650, de 16 de dezembro de 2010;
33. Deliberação CVM nº 651, de 16 de dezembro de 2010;
34. Deliberação CVM nº 652, de 16 de dezembro de 2010;
35. Deliberação CVM nº 653, de 16 de dezembro de 2010;
36. Deliberação CVM nº 654, de 28 de dezembro de 2010;
37. Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011;
38. Deliberação CVM nº 672, de 20 de outubro de 2011;
39. Deliberação CVM nº 673, de 20 de outubro de 2011;
40. Deliberação CVM nº 676, de 13 de dezembro de 2011;
41. Deliberação CVM nº 677, de 13 de dezembro de 2011;
42. Deliberação CVM nº 683, de 30 de agosto de 2012;
43. Deliberação CVM nº 684, de 30 de agosto de 2012;
44. Deliberação CVM nº 693, de 8 de novembro de 2012;
45. Deliberação CVM nº 694, de 23 de novembro de 2012;
46. Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012;
47. Deliberação CVM nº 696, de 13 de dezembro de 2012;
48. Deliberação CVM nº 697, de 13 de dezembro de 2012;
49. Deliberação CVM nº 698, de 20 de dezembro de 2012;
50. Deliberação CVM nº 699, de 20 de dezembro de 2012;
51. Deliberação CVM nº 708, de 2 de maio de 2013;
52. Deliberação CVM nº 709, de 2 de maio de 2013;
53. Deliberação CVM nº 714, de 19 de setembro de 2013;
54. Deliberação CVM nº 717, de 17 de dezembro de 2013;
55. Deliberação CVM nº 718, de 17 de dezembro de 2013;



56. Deliberação CVM nº 723, de 14 de agosto de 2014;
57. Deliberação CVM nº 724, de 14 de agosto de 2014;
58. Deliberação CVM nº 727, de 11 de novembro de 2014;
59. Deliberação CVM nº 728, de 27 de novembro de 2014;
60. Deliberação CVM nº 729, de 27 de novembro de 2014;
61. Deliberação CVM nº 730, de 27 de novembro de 2014;
62. Deliberação CVM nº 731, de 27 de novembro de 2014;
63. Deliberação CVM nº 732, de 9 de dezembro de 2014;
64. Deliberação CVM nº 733, de 23 de dezembro de 2014;
65. Deliberação CVM nº 739, de 5 de novembro de 2015;
66. Deliberação CVM nº 760, de 22 de dezembro de 2016;
67. Deliberação CVM nº 761, de 22 de dezembro de 2016;
68. Deliberação CVM nº 762, de 22 de dezembro de 2016;
69. Deliberação CVM nº 763, de 22 de dezembro de 2016;
70. Deliberação CVM nº 786, de 21 de dezembro de 2017;
71. Deliberação CVM nº 787, de 21 de dezembro de 2017;
72. Deliberação CVM nº 788, de 21 de dezembro de 2017;
73. Deliberação CVM nº 802, de 1 de novembro de 2018;
74. Deliberação CVM nº 804, de 27 de dezembro de 2018;
75. Deliberação CVM nº 805, de 27 de dezembro de 2018;
76. Deliberação CVM nº 806, de 27 de dezembro de 2018;
77. Deliberação CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019;
78. Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
79. Deliberação CVM nº 835, de 10 de dezembro de 2019;
80. Deliberação CVM nº 836, de 10 de dezembro de 2019;
81. Deliberação CVM nº 850, de 7 de abril de 2020;
82. Deliberação CVM nº 854, de 27 de abril de 2020;
83. Deliberação CVM nº 859, de 7 de julho de 2020;
84. Deliberação CVM nº 866, de 16 de setembro de 2020;
85. Deliberação CVM nº 873, de 30 de setembro de 2021;
86. Deliberação CVM nº 874, de 30 de setembro de 2021;
87. Deliberação CVM nº 875, de 30 de setembro de 2021; e
88. Deliberação CVM nº 877, de 27 de dezembro de 2021.

IV - as seguintes Portarias principais:

1. Portaria CVM/PTE/Nº 150, de 13 de agosto de 2001;
2. Portaria CVM/PTE/Nº 185, 11 de outubro de 2002;
3. Portaria CVM/PTE/Nº 110, de 31 de julho de 2013;
4. Portaria CVM/PTE/Nº 207, de 22 de dezembro de 2014;
5. Portaria CVM/PTE/Nº 56, de 09 de março de 2016;
6. Portaria CVM/PTE/Nº 98, de 14 de julho de 2017;
7. Portaria CVM/PTE/Nº 5, de 1º de fevereiro de 2018;
8. Portaria CVM/PTE/Nº 22, de 28 de fevereiro de 2018;
9. Portaria CVM/PTE/Nº 132, de 13 de setembro de 2018;
10. Portaria CVM/PTE/Nº 123, de 05 de julho de 2019;
11. Portaria CVM/PTE/Nº 104, de 14 de setembro de 2020;
12. Portaria CVM/PTE/Nº 108, de 28 de setembro de 2020;
13. Portaria CVM/PTE/Nº 121, de 22 de outubro de 2020;
14. Portaria CVM/PTE/Nº 10, de 22 de janeiro de 2021;
15. Portaria CVM/PTE/Nº 61, de 18 de março de 2021;
16. Portaria CVM/PTE/Nº 101, de 19 de maio de 2021;
17. Portaria CVM/PTE/Nº 114, de 25 de junho de 2021;
18. Portaria CVM/PTE/Nº 126, de 21 de julho de 2021;
19. Portaria CVM/PTE/Nº 155, de 31 de agosto de 2021;
20. Portaria CVM/PTE/Nº 156, de 31 de agosto de 2021;
21. Portaria CVM/PTE/Nº 157, de 31 de agosto de 2021;
22. Portaria CVM/PTE/Nº 158, de 31 de agosto de 2021;
23. Portaria CVM/PTE/Nº 159, de 31 de agosto de 2021;
24. Portaria CVM/PTE/Nº 160, de 31 de agosto de 2021;
25. Portaria CVM/PTE/Nº 161, de 31 de agosto de 2021;
26. Portaria CVM/PTE/Nº 163, de 31 de agosto de 2021;
27. Portaria CVM/PTE/Nº 164, de 31 de agosto de 2021;
28. Portaria CVM/PTE/Nº 172, de 14 de setembro de 2021;
29. Portaria CVM/PTE/Nº 173, de 14 de setembro de 2021;
30. Portaria CVM/PTE/Nº 188, de 20 de outubro de 2021;
31. Portaria CVM/PTE/Nº 211, de 14 de dezembro de 2021;
32. Portaria CVM/PTE/Nº 212, de 14 de dezembro de 2021;
33. Portaria CVM/PTE/Nº 216, de 28 de dezembro de 2021;
34. Portaria CVM/PTE/Nº 4, de 04 de janeiro de 2022;
35. Portaria CVM/PTE/Nº 30, de 21 de fevereiro de 2022;
36. Portaria CVM/PTE/Nº 51, de 30 de março de 2022; e
37. Portaria CVM/PTE/Nº 60, de 20 de abril de 2022.

Art. 3º Os atos normativos listados no art. 2º, inciso II, itens 1 a 24 e 26 a 43, inciso III, itens 1 a 83, e inciso IV, item 4, serão objeto de revisão e consolidação até 1º de agosto de 2022, nos termos dos arts. 7º, II-A e 14, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CVM/PTE/Nº 109, de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

PORTARIA CVM/PTE/Nº 74, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria CVM/PTE/Nº 75, de 29 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução CVM 29, de 11 de maio de 2021, e na Portaria, resolveu baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º O Anexo A à Portaria CVM/PTE/nº 75, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

- b) pela SDM: Juliana Moraes de Souza;
- c) pela SIN: Rafael Barros Custodio;
- d) pela SMI: André Francisco Luiz de Alencar Passaro;
- e) pela SOI: Thiago Alonso Erthal Salinas;
- f) pela SRE: Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca;
- g) pela SSR: Jorge Alexandre Casara;
- h) pela SEP: Sergio Henrique Bunioto; e
- i) pela SSE: Rogerio Soares Dantas dos Santos. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 93, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Altera a RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 64, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas e físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição legal prevista no artigo 2º, inciso III, Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019, e nos termos do disposto nos artigos 6º, alínea "c", e 18 de seu regimento interno, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Art. 1º Alterar a RESOLUÇÃO CAS / SUFRAMA Nº 64, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas e físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16

§2º No caso das pessoas jurídicas as consultas nos bancos de dados deverão compreender as de seus estabelecimentos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo estabelecido no artigo 46 da RESOLUÇÃO CAS / SUFRAMA Nº 64, de 21 de outubro de 2021.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 423, DE 16 DE MAIO DE 2022

Revoga portarias conjuntas cujos efeitos se exauriram no tempo.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e em conformidade com o processo SEI/MEC nº 23000.022749/2021-46, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias conjuntas abaixo especificadas, cujos efeitos se exauriram no tempo:

I - Portaria Conjunta nº 23, de 14 de fevereiro de 2012;

II - Portaria Conjunta nº 62, de 9 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022

EDUARDO GOMES SALGADO

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2022

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 1 subsequente, com vigência a partir 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Homologar a decisão da Comissão Julgadora do Concurso Literário Novos Escritores-2021/2022, que, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2021, publicado no Diário Oficial da União em 2 de março de 2022, selecionou os vencedores conforme lista anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

ANEXO I

VENCEDORES DO CONCURSO NOVOS ESCRITORES

Colocação	Nome	Título do conto
1	Pedro Adams Vilela	Óleo quente
2	Gabriel Lima Silva	Situação de rua
3	Luiz Carlos da Conceição Júnior	Doralice
4	José Matheus Melo de Souza	Ç
5	Aline Fernandes Gama	E os pretos de alma preta?
6	Ewerson Phelipe da Silva	Nidinho, o astronauta
7	Leonardo Delgado Caúla Reis	O silêncio
8	Davi Dourado Abreu	Matitapereira
9	Vitória Salviano Xavier dos Santos	O menino e o Harpista
10	Miguel Levi de Oliveira Lucas	Porque fechamos os olhos
11	Maximiliano Sales Otremba	Desversículo
12	Melina Coelho Garcia	Desparafusar
13	Maria Clara Lopes Aguiar	O tique
14	Sara Maria Sampaio de Sousa	A moça das ausências
15	Lucas do Nascimento Duarte	Espetáculo
16	Maria Marcia da Silva	Honorato
17	Lana Torres Dias	O festival das estações
18	Domingos Sávio de Melo Lourenço dos Santos	O pescador de corações congelados
19	Gabriel Bastos Macêdo	Pra onde vai, Valente?
20	Allícia Karinne Nascimento Resende de Lima	Quem brinca com o menino?
21	Flávia Morôni Lira de Oliveira	Os Meninos de Sherlock Holmes
22	Matheus de Jesus Fernandes	A visita
23	Carlina Rocha Leite	Bagaço
24	Rebeca Da Silva do Nascimento	Em defesa dos personagens
25	Caio Andersen Barreto Rodrigues	Porque eu não deveria ter leitores



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 4 - ASS/CTF, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1302/19, o EDITAL Nº 002/2022 - CTF, de 07 de abril de 2022, publicado no DOU de 08 de abril de 2022, Edição 68, Seção 3, pág. 95, Processo Nº. 23111.011677/2022-28 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE QUÍMICA, habilitando a seguinte candidata: Rejane Maria Pereira da Silva, para contratação.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 541, DE 10 DE MAIO DE 2022

Declaração de utilidade pública, para fins de supressão vegetal, de empreendimento de interesse nacional, essencial à infraestrutura portuária.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da incumbência que lhe confere o art. 42, inciso IV, do Anexo I do Decreto no 10.788, de 6 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; no art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e de acordo com o que consta do processo nº 50000.004823/2022-04, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de supressão vegetal, a área de 530 mil m² localizada na "Ilha do Tatu", no município de Cubatão, dentro da Poligonal do Porto de Santos, visando permitir a implementação de projeto de infraestrutura destinada ao serviço de transporte portuário, nos termos do Processo MINFRA n.º 50000.004823/2022-04.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos ou das entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 2º A execução da supressão vegetal dependerá de prévia manifestação do órgão ou entidade ambiental competente, que observará, na emissão de sua autorização, o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. A área objeto da execução da supressão vegetal deverá estar contida no projeto a ser licitado, e seu memorial descritivo contendo os limites georreferenciados, e a superfície quadrada do trecho a ser objeto da supressão, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente na ocasião do pedido de autorização previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 8.035, DE 12 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.010402/2022-71, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Erechim;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0018;

III - município (UF): Erechim (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27º 39' 48"S / 052º 16' 19"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.449/SIA, de 8 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2018, seção 1, página 115.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 8.043, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.048214/2020-53, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo público abaixo no cadastro, com as seguintes características:

I - denominação: Gelindo Stefanuto;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MT0612;

III - município (UF): Campo Novo do Parecis (MT); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 43' 53"S / 57º 53' 30"W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.009, DE 11 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL - no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.001622/2022-12, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-12-40AN-01-02, emitido em 6 de maio de 2021, em favor da sociedade empresária BIMAVA TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ -17.040.617/0001-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.006901/2022-12, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa F S CARNEIRO EIRELI, CNPJ nº 35.291.567/0001-49, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.001484/2022-11, resolve:

Art. 1º Retificar o Termo de Autorização nº 1.942-ANTAQ (SEI nº 1580260), que passa a vigorar conforme o seguinte: Onde se lê: "TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.933-ANTAQ" Leia-se: "TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.942 - ANTAQ"

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Termo de Autorização nº 1.942-ANTAQ (SEI nº 1580260).

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.023268/2021-46, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa WL MARINE SERVICES LTDA, CNPJ nº 42.459.019/0001-40, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50300.007229/2022-82, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.149-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa MONTEIRO E MONTEIRO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.208.401/0001-60, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de inclusão de embarcação na frota operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.149-ANTAQ e revogar a Resolução nº 7.842-ANTAQ, de 24 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.003011/2022-59, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização em favor da empresa EAGLE DRAGAGEM E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 42.456.876/0001-97, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de apoio portuário.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 376, DE 16 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.041660/2022-00, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.



Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ERIVAN VIEIRA DE MELO LTDA	005788	29.282.205/0001-99
RJR TRANSPORTADORA LTDA	005934	42.460.016/0001-27
TRANSPORTES COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA	005885	03.123.539/0001-26

DECISÃO SUPAS Nº 377, DE 16 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.041571/2022-55, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
FENIXTUR LTDA	006222	44.776.884/0001-46
IVS LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	298294	11.313.575/0001-80
JANAINA CABRAL SANTOS TRANSPORTES LTDA	006223	34.184.261/0001-20
JL FRETAMENTO E TURISMO LTDA	006224	45.583.453/0001-26
KEEP TRANSPORTES E TURISMO LTDA	001595	30.798.117/0001-23
KELLY C P DE LIMA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	006225	15.624.719/0001-70

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tendo em vista o que dispõe a Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Os contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres ficam sujeitos ao acompanhamento e fiscalização pelos Escritórios de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária e Coordenações Regionais de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária previstos no Anexo IV da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, nos termos do Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

ANEXO I

Ordem	Escritório de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária	Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária	Concessão Rodoviária Federal
1	Goiânia/GO I	Goiás	Concebra
2	Goiânia/GO II	Goiás	Ecovias do Araguaia
3	Salvador/BA	Goiás	ViaBahia
4	Campo Grande/MS	Mato Grosso	MS Via
5	Cuiabá/MT	Mato Grosso	Concessionária Rota do Oeste
6	Sinop/MT	Mato Grosso	Via Brasil
7	Belo Horizonte/MG	Minas Gerais	Via040
8	Pouso Alegre/MG	Minas Gerais	Autopista Fernão Dias
9	Uberaba/MG	Minas Gerais	Eco050
10	Uberlândia/MG	Minas Gerais	Ecovias do Cerrado
11	Curitiba/PR	Paraná	Autopista Planalto Sul
12	Casimiro de Abreu/RJ	Rio de Janeiro	Autopista Fluminense
13	Guapimirim/RJ	Rio de Janeiro	Concessionária Rio-Teresópolis
14	Juiz de Fora/MG	Rio de Janeiro	CONCER
15	Paraíba do Sul/RJ	Rio de Janeiro	Rodovia do Aço
16	Rio de Janeiro/RJ	Rio de Janeiro	Ecoponte
17	Vitória/ES	Rio de Janeiro	Eco101
18	Florianópolis/SC	Santa Catarina	ViaCosteira
19	Itapema/SC	Santa Catarina	Autopista Litoral Sul
20	Pelotas/RS	Santa Catarina	Ecosul
21	Porto Alegre/RS	Santa Catarina	Viasul
22	Lins/SP	São Paulo	Transbrasiliana
23	São Paulo/SP	São Paulo	Autopista Régis Bittencourt
24	Taubaté/SP	São Paulo	RioSP



DECISÃO SUROD Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso às margens da rodovia BR-381/MG, administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. - Fernão Dias - Interessado: Caxinguelê Empreendimentos e Participações Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.098893/2021-95, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., situado no Km 858+865, pista Sul, de interesse de Caxinguelê Empreendimentos e Participações Ltda, no Município de Pouso Alegre/MG.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Caxinguelê Empreendimentos e Participações Ltda e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Caxinguelê Empreendimentos e Participações Ltda deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 93 (noventa e três) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, Caxinguelê Empreendimentos e Participações Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º Caxinguelê Empreendimentos e Participações Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º Caxinguelê Empreendimentos e Participações Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. Caxinguelê Empreendimentos e Participações Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

DECISÃO SUROD Nº 45, DE 2 DE MAIO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S. A - Interessado: Granadanet Serviços de Informática LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.013963/2022-24, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S. A., por meio de travessia aérea no km 000+420 m em Içém/SP de interesse de Granadanet Serviços de Informática LTDA.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional de São Paulo sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Transbrasiliana deverá encaminhar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Granadanet Serviços de Informática LTDA e a Transbrasiliana e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Granadanet Serviços de Informática LTDA. deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Granadanet Serviços de Informática LTDA. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Granadanet Serviços de Informática LTDA. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT n.º 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1.780,28 (mil, setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Art.9º A Granadanet Serviços de Informática LTDA. deverá encaminhar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP e à Transbrasiliana cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Granadanet Serviços de Informática LTDA. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

DECISÃO SUROD Nº 46, DE 3 DE MAIO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de água e rede de esgoto na rodovia BR-381/MG, administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. - Fernão Dias - Interessado: Isa Garcia Rosa Picone

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.014149/2022-27, decide:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de esgoto e rede de água subterrâneos na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias por meio de travessias no km 944+600m e km 944+700m respectivamente, no município de Extrema/MG de interesse de Isa Garcia Rosa Picone.

§1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Isa Garcia Rosa Picone e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Isa Garcia Rosa Picone deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 49 (quarenta e nove) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Isa Garcia Rosa Picone deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Isa Garcia Rosa Picone assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 4.400,40 (Quatro mil quatrocentos reais e quarenta centavos).

Art.9º A Isa Garcia Rosa Picone deverá encaminhar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Isa Garcia Rosa Picone abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

DECISÃO SUROD Nº 48, DE 9 DE MAIO DE 2022

Autoriza a implantação e readequação de OAE sobre a rodovia BR-101/SC, administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul - Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.087269/2021-62, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação e readequação de OAE sobre a faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, interseção entre a BR-470/SC e BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, no Km 111+300m, Sentido Norte e Sul, em Itajaí/SC, de interesse do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT.

§ 1º A presente Decisão está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária à informar à Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Santa Catarina - COROD/SC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso- CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o DNIT e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O DNIT deverá concluir a obra objeto desta Decisão no prazo de 07 (sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o DNIT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º O DNIT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º O DNIT deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo Único. O DNIT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 2.528, DE 13 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante no Relato nº 14/2022/DAQ/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/05/2022, os autos do processo nº 50601.002060/2020-18, e

Considerando o art. 1º da Portaria nº 6.756/2020, inciso V, que estabeleceu limite de competência para as Superintendências Regionais contratarem obras e serviços até o valor de R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais);

Considerando o valor do Contrato SR-916/2020 que fora assinado, de R\$ 25.061.315,13 (vinte e cinco milhões, sessenta e um mil, trezentos e quinze reais e treze centavos);

Considerando o art. 55 da Lei nº 9.874/99, que trata do instituto da convalidação;

Considerando que os atos a serem convalidados apresentam defeito sanável; Considerando que no caso em tela a decisão de convalidação não acarretará lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

Considerando as recomendações consignadas pela Procuradoria Especializada no Parecer nº 00161/2021/CONS./AM/PFE-DNIT/PGF/AGU - (SEI 9520558); e

Considerando que o ato a ser convalidado não é de exclusividade da autoridade originária, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a assinatura do contrato SR-916/2020, constante do processo nº 50601.002060/2020-18, cujo extrato foi publicado no DOU de 19/01/2021.

Art. 2º RATIFICAR a Ordem de Início dos Serviços acostada aos autos do processo descrito no art. 1º desta Portaria, sob nº (SEI 7243214), assinada em 30/12/2020, com vigência inicial em 1º/02/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2.529, DE 13 DE MAIO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante no Relato nº 16/2022/DAQ/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/05/2022, os autos do processo nº 50601.000130/2021-84, e

Considerando o art. 1º da Portaria nº 6.756/2020, inciso V, que estabeleceu limite de competência para as Superintendências Regionais contratarem obras e serviços até o valor de R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais);

Considerando o valor do contrato SR-00032/2021 (Lote 6 - SEI 7383076) que fora assinado, de R\$ 25.099.999,78 (vinte e cinco milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos);

Considerando o art. 55 da Lei nº 9.874/99, que trata do instituto da convalidação;

Considerando que os atos a serem convalidados apresentam defeito sanável; Considerando que no caso em tela a decisão de convalidação não acarretará lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

Considerando as recomendações consignadas pela Procuradoria Especializada no PARECER n. 00167/2021/CONS./AM/PFE-DNIT/PGF/AGU- (SEI 9520639); e

Considerando que o ato a ser convalidado não é de exclusividade da autoridade originária, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a assinatura do contrato SR-00032/2021, constante do processo nº 50601.000130/2021-84, cujo extrato foi publicado no DOU de 29/01/2021.

Art. 2º RATIFICAR a Ordem de Início dos Serviços acostada aos autos do processo descrito no art. 1º desta Portaria, sob nº (SEI 7387819), assinada em 27/01/2021, com vigência inicial em 1º/02/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 2.530, DE 13 DE MAIO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante no Relato nº 12/2022/DAQ/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/05/2022, e tendo em vista os autos do Processo nº 50601.002058/2020-49, e

Considerando o art. 1º da Portaria nº 6.756/2020, inciso V, que estabeleceu limite de competência para as Superintendências Regionais contratarem obras e serviços até o valor de R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais);

Considerando o valor do contrato SR - 00915/2020 que fora assinado, de R\$ 28.086.546,60 (vinte e oito milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);

Considerando o art. 55 da Lei nº 9.874/99, que trata do instituto da convalidação;

Considerando que os atos a serem convalidados apresentam defeito sanável; Considerando que no caso em tela a decisão de convalidação não acarretará lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

Considerando as recomendações consignadas pela Procuradoria Especializada no Parecer nº 00161/2021/CONS./AM/PFE-DNIT/PGF/AGU;

Considerando que o ato a ser convalidado não é de exclusividade da autoridade originária, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a assinatura do contrato SR - 00915/2020, constante do processo nº 50601.002058/2020-49, cujo extrato foi publicado no DOU de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º RATIFICAR a Ordem de início dos serviços acostada aos autos do processo descrito no art. 1º desta Portaria, sob nº SEI (7241818), assinada em 30 de dezembro de 2020, com vigência inicial em 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2022**

Aprava a obrigatoriedade de inclusão da etapa de Curso de Formação em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº

39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Decreto nº 10.139, de 28/11/2019, o art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 11.171, de 02/09/2005, o constante do Relato nº 105/2022/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/05/2022, considerando a realização dos próximos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, e tendo em vista os autos do Processo nº 50600.007295/2022-78, resolve:

Art. 1º APROVAR a obrigatoriedade de inclusão da etapa de Curso de Formação, a ser provido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, que tem por finalidade a integração inicial no ambiente de trabalho e o desenvolvimento básico de competências necessárias à atuação profissional de novos servidores.

Parágrafo único. O funcionamento dos Cursos de Formação e a possibilidade de participação de servidores efetivos do DNIT nos Cursos de Formação serão objeto de regulamentação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprava o Regulamento que dispõe sobre o concurso público, para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 11.171, de 02/09/2005, o constante do Relato nº 105/2022/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/05/2022, e tendo em vista os autos do Processo nº 50600.007295/2022-78, resolve;

Art. 1º APROVAR, na forma do Anexo I, o Regulamento que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Do Provimento de Cargos

Art. 1º O concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do DNIT será regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do DNIT far-se-á mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O mesmo concurso público poderá destinar-se ao provimento de diferentes cargos efetivos de distintas áreas e especialidades do Quadro de Pessoal do DNIT.

Seção II

Das Modalidades do Concurso

Art. 3º O concurso público, conforme o disposto no Art. 8º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, será desenvolvido nas seguintes formas de exame:

I - de provas;

II - de provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso de provas e títulos poderá ser adotado para o cargo de Analista em Infraestrutura de Transportes e para o cargo de Analista Administrativo.

Seção III

Da Abertura do Concurso

Art. 4º A realização do concurso será autorizada pela Diretoria Colegiada, em representação formulada pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF, após deliberação do Comitê de Gestão de Pessoas.

§ 1º Da deliberação do Comitê de Gestão de Pessoas deverão constar:

I - os cargos efetivos, áreas e especialidades do Quadro de Pessoal do DNIT a serem providos, bem como orientações quanto à área de conhecimento em cada especialidade, com as respectivas quantidades de vagas; e

II - as Diretorias e Superintendências Regionais do DNIT em que serão lotados os novos servidores com as respectivas quantidades.

§ 2º Caberá à Coordenação-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes - IPR coordenar a definição das disciplinas e respectivo conteúdo a serem exigidos em cada especialidade.

Art. 5º O concurso será coordenado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e presidido por seu Coordenador-Geral.

Art. 6º Será impedida de participar da organização e da realização do concurso qualquer pessoa que:

I - tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrito como candidato no respectivo certame;

II - seja sócio, administrador ou membro do corpo docente de curso de preparação para concursos.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, o Diretor-Geral designará outro servidor efetivo para exercer as funções de presidente do concurso.

Seção IV

Das Etapas do Concurso

Art. 7º O concurso público compreenderá duas etapas:

I - primeira etapa, com as seguintes fases:

a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e

c) avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório.

II - a segunda etapa consistirá em Programa de Formação, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Para o cargo de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, poderá ser exigido exame de habilidade específica durante a primeira etapa.

Seção V

Da Abertura das Inscrições

Art. 8º A abertura de inscrições ocorrerá com a publicação do respectivo edital no Diário Oficial da União, que será divulgado no portal do DNIT na internet.

Art. 9º O edital de abertura de inscrições deverá conter as seguintes informações:

I - de caráter geral:

a) designação do cargo efetivo, área e especialidade do Quadro de Pessoal do DNIT;

b) número de vagas, com especificação da quantidade reservada aos candidatos de ampla concorrência e aos portadores de deficiência, por orientação específica quanto à área de conhecimento em cada área de especialidade, se for o caso, bem como, quando cabível, as unidades de lotação;



c) requisitos para investidura no cargo;
d) atribuições do cargo;
e) vencimento inicial do cargo e gratificações incidentes;
f) regime disciplinar;
g) etapas e fases do concurso;
h) critérios de nomeação, de posse e de lotação;
i) valor da taxa de inscrição;
j) período, horários, locais, meios, critérios e condições para o pedido de inscrição;

k) tipo e caráter de cada exame;
l) prazo de validade do concurso; e
m) critérios de homologação do resultado final do concurso.

II - sobre a primeira etapa do concurso:
a) disciplinas exigidas e respectivos conteúdos programáticos;
b) descrição sucinta do formato das provas objetiva e discursiva, incluindo o número de questões, tipos possíveis de redação e outras informações destinadas à orientação dos candidatos;
c) data, horário e condições de realização das provas;
d) hipóteses de anulação de provas e de eliminação de candidato do concurso;

e) critérios de avaliação, de classificação e de aprovação;
f) critérios e meios de divulgação do gabarito oficial e dos resultados dos exames; e

g) prazos, locais, meios, condições e hipóteses para interposição de recurso.

III - Sobre a segunda etapa do concurso:
a) requisitos para matrícula;
b) indicação do caráter eliminatório do Curso de Formação;
c) natureza das atividades desenvolvidas;
d) critérios de avaliação e aprovação;
e) remissão aos normativos que disciplinam o Curso de Formação;
f) indicação de que deixar de efetuar a matrícula e não comparecer ao Curso de Formação implicam a eliminação do candidato do concurso;
g) relação de títulos aceitos, quando couber, e respectivos critérios de pontuação.

Parágrafo único. O prazo e o local para apresentação dos títulos serão divulgados em edital próprio, após a conclusão das provas objetiva e discursiva.

Art. 10 Será vedada inscrição extemporânea.

Art. 11 A inscrição que desatenda requisito estabelecido no edital de abertura não será aceita pela instituição executora do concurso.

Art. 12 No concurso cujo edital de abertura trouxer a previsão de vagas destinadas à alocação de servidor em diferentes unidades da federação, o candidato deverá indicar, no ato de inscrição, a unidade da federação a cujas vagas deseja concorrer, bem como a unidade da federação na qual pretende realizar as provas.

Art. 13 A taxa de inscrição será recolhida ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento (GRU Cobrança), consignada ao DNIT.

Seção VI
Da Pessoa com Deficiência

Art. 14 O candidato com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que seja portador, observada a legislação pertinente.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência, o candidato deverá fazer sua opção no ato de inscrição, com a indicação, se for o caso, de necessidade de atendimento especial, devendo apresentar laudo médico que o justifique em local e data indicados no edital de abertura das inscrições.

§ 2º Será de responsabilidade do candidato com deficiência trazer os instrumentos e equipamentos necessários para prestar as provas, desde que previamente autorizados pela instituição executora do concurso.

§ 3º Ao candidato sem deficiência também será assegurado requerer, no ato de inscrição, atendimento especial para a realização das provas, devendo apresentar laudo médico que o justifique em local e data indicados no edital de abertura das inscrições.

Art. 15 Os candidatos que se declararem com deficiência, caso aprovados na primeira etapa do concurso, serão convocados, antes do início do Curso de Formação, para a verificação de sua qualificação como portador de deficiência e para a aferição da compatibilidade entre a deficiência apresentada e o exercício das atribuições do cargo, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Competirá à junta médica designada pelo DNIT a qualificação do candidato como portador de deficiência, nos termos das categorias definidas pela legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º Incumbirá à equipe multiprofissional integrada por seis servidores, sendo um deles médico, a aferição da compatibilidade entre a deficiência diagnosticada pela junta médica e o exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Caso o candidato não tenha sido qualificado pela junta médica como pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passa a concorrer, em igualdade de condições, juntamente com os demais candidatos da ampla concorrência.

§ 4º Caso o candidato tenha sido qualificado como pessoa com deficiência, mas a deficiência seja considerada, pela equipe multiprofissional, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, este será considerado inapto e, conseqüentemente, reprovado no concurso, para todos os efeitos.

§ 5º Caberá ao presidente do concurso decidir sobre os casos previstos nos parágrafos anteriores, com base em laudo fundamentado da junta médica ou da equipe multiprofissional, que vincula o ato decisório.

Seção VII
Da Homologação do Resultado Final

Art. 16 O resultado final do concurso público será homologado pela Diretoria Colegiada do DNIT, mediante despacho, observada a ordem de classificação dos candidatos e o disposto na legislação pertinente a portadores de deficiência.

Seção VIII
Do Prazo de Validade

Art. 17 O prazo de validade do concurso será aquele fixado em edital próprio.

Seção IX
Da Nomeação

Art. 18 Ao candidato aprovado e classificado no número de vagas previstas no edital será garantido o direito à nomeação.

§ 1º A nomeação de candidato aprovado, limitada dentro do prazo de validade do concurso, condicionar-se-á à sua classificação no concurso, à disponibilidade orçamentária, ao quantitativo de vagas existentes e às razões de conveniência e de oportunidade da Administração.

§ 2º Havendo candidato aprovado e classificado no número de vagas previstas no edital, não poderá ser realizado novo concurso público, dentro do prazo da validade do concurso anterior, para provimento de cargo de mesma classificação.

Seção X
Da Publicidade

Art. 19 Caberá ao presidente do concurso fazer publicar, no Diário Oficial da União, quando couber, os editais de:

I - abertura de inscrições;
II - divulgação de locais e horários de realização das provas objetiva e discursiva e de candidatos que tiverem atendimento especial deferido;
III - resultados definitivos da prova objetiva e provisório da prova discursiva;
IV - resultado definitivo da prova discursiva;
V - resultado provisório da avaliação de títulos;
VI - resultados definitivos da avaliação de títulos e final da primeira etapa do concurso;

VII - convocação para matrícula no Programa de Formação;
VIII - divulgação da homologação do resultado final do concurso;

IX - alteração ou retificação dos demais editais.

Art. 20 As divulgações oficiais durante o Programa de Formação serão da competência do presidente do concurso.

CAPÍTULO II
DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I
Da Instituição Executora

Art. 21 A primeira etapa do concurso será executada por instituição especializada, contratada ou conveniada com o DNIT para esse fim, que publicará Edital detalhado sobre a forma e condições do concurso.

Art. 22 O valor do contrato ou convênio resultará da estimativa de despesa com a realização de concurso, demonstrada em planilha formulada pela instituição executora.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU COBRANÇA), consignada à instituição executora.

§ 2º Se o valor arrecadado for inferior ao valor do contrato ou convênio, o DNIT pagará a diferença à instituição executora.

§ 3º Se o valor arrecadado for superior ao valor do contrato ou convênio, o saldo positivo será recolhido ao Tesouro Nacional.

Art. 23 A instituição executora prestará contas ao DNIT acerca da execução do contrato ou convênio, além de informações sobre o desenvolvimento de todas as fases.

Seção II
Das Provas e da Avaliação de Títulos

Art. 24 A prova objetiva consistirá em:

I - conhecimentos básicos, nas disciplinas previstas no edital de abertura de inscrições do concurso; e
II - conhecimentos específicos, nas disciplinas previstas no edital de abertura de inscrições do concurso.

Art. 25 A prova discursiva consistirá em:

I - uma ou mais questões sobre temas relacionados com as disciplinas indicadas nos incisos I e II do artigo anterior; e
II - uma redação de peça de natureza técnica sobre tema relacionado com as disciplinas indicadas no inciso II do artigo anterior.

§ 1º Cada parte da prova discursiva será avaliada quanto à demonstração de conhecimento aplicado e à modalidade escrita da língua portuguesa.

§ 2º O edital de abertura do concurso definirá, para cada área de conhecimento da mesma especialidade de cargo, a quantidade de candidatos aprovados na prova objetiva, observada a ordem de classificação, que terão sua prova discursiva corrigida, respeitados os empates na última posição, considerando o prazo de validade do certame, o número de vagas e a média anual de nomeações do DNIT para cada especialidade nos 5 (cinco) anos que antecedem a abertura do concurso.

Art. 26 Na avaliação de títulos, poderá ser atribuída pontuação para experiência e certificação profissional, titulação em cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, premiações, publicações técnicas, abrangendo livros, capítulos de livros e artigos em veículos especializados, na área de conhecimento pertinente ao cargo e especialidade.

Parágrafo único. A pontuação máxima prevista para a avaliação de títulos não deverá exceder cinco por cento da soma dos pontos máximos previstos para o conjunto das provas objetiva e discursiva e da avaliação de títulos.

Seção III
Da Anulação das Provas e Eliminação de Candidato

Art. 27 A penalidade de anulação de provas da primeira etapa e automática eliminação de candidato do concurso será aplicada pela instituição executora, cabendo também essa prerrogativa, subsidiariamente, ao presidente do concurso.

Seção IV
Dos Recursos e Impugnações

Art. 28 Caberá recurso, à instituição executora do concurso, nos prazos definidos no edital:

I - contra gabarito oficial preliminar da prova objetiva;
II - contra resultado provisório de prova discursiva;
III - contra resultado provisório de avaliação de títulos.

§ 1º Se do exame de recursos resultar anulação de questão ou item da prova objetiva, a pontuação a ele correspondente será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

§ 2º Se do exame de recursos resultar alteração de gabarito oficial preliminar de questão ou item da prova objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independente de terem recorrido.

§ 3º Da decisão da instituição executora não caberá recurso ao DNIT.

Art. 29 Impugnações a edital de abertura de inscrições e a outros editais na primeira etapa do concurso serão decididas pela instituição executora do concurso.

CAPÍTULO III
DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I
Da Finalidade e da Estrutura

Art. 30 A segunda etapa do concurso consistirá no Curso de Formação, que tem por finalidade a integração inicial no ambiente de trabalho e o desenvolvimento básico de competências necessárias à atuação profissional de novos servidores.

Parágrafo único. Poderá ocorrer participação de servidores do DNIT no Programa de Formação, como ouvintes, observados os critérios definidos pelo Comitê Consultivo.

Art. 31 Competirá ao DNIT ministrar o Programa de Formação, com o auxílio do Comitê Consultivo de que trata a Seção II.

Parágrafo único. A seleção, a atuação e a remuneração de instrutor e a participação de palestrante e de tutor no Programa de Formação serão disciplinadas em normativo próprio do DNIT.

Art. 32 O Programa de Formação terá duração mínima de:

I - cento e vinte horas, quando se destinar a Analistas em Infraestrutura de Transportes e Analistas Administrativos; e
II - sessenta horas, quando se destinar a Técnicos de Suporte em Infraestrutura de Transportes e Técnicos Administrativos.

Art. 33 O Programa de Formação será composto de duas partes:

I - parte geral, com aulas presenciais e outras atividades pertinentes à estrutura orgânica, ao funcionamento e aos modelos de gestão do DNIT; e
II - parte específica, com aulas presenciais e outras atividades pertinentes às especialidades dos cargos e orientações específicas de cada área de conhecimento prevista no concurso, dentro da mesma especialidade do cargo, quando for o caso.

Seção II
Do Comitê Consultivo

Art. 34 O Comitê Consultivo do Programa de Formação tem por finalidade auxiliar no planejamento das disciplinas e de outras atividades que compõem o programa.

Parágrafo único. Competirá ao Comitê Consultivo auxiliar a CGGP:

I - na definição do conteúdo programático; e
II - na seleção de instrutores e palestrantes.

Art. 35 O Comitê Consultivo será formado pelo presidente do concurso, que o preside, e por representantes das unidades do DNIT a serem definidas pelo Comitê de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os representantes serão designados por portaria da Diretoria-Geral do DNIT.

Seção III
Da Convocação para a Matrícula

Art. 36 A convocação para matrícula em Programa de Formação ocorrerá com a publicação do respectivo edital no Diário Oficial da União, que será disponibilizado no portal do DNIT na Internet.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá conter as seguintes informações:

I - período, local, horário e requisitos para matrícula;



II - período de realização do Programa de Formação;
 III - caráter eliminatório do Programa de Formação;
 IV - natureza das atividades desenvolvidas;
 V - critérios de avaliação e aprovação;
 VI - direitos e deveres do candidato;
 VII - remissão aos normativos que disciplinam o Programa de Formação;
 VIII - indicação de que deixar de efetuar a matrícula e não comparecer ao Programa de Formação implica a eliminação do candidato do concurso;
 IX - critérios de homologação do resultado final do concurso;
 X - possibilidade de requerimento de desistência temporária do concurso.

Art. 37 A quantidade de candidatos convocados será limitada ao número de vagas existentes na data da convocação.

§ 1º A convocação será precedida de deliberação do Comitê de Gestão de Pessoas quanto à revisão dos quantitativos de vagas definidos em sua deliberação, mantidas as definições quanto aos cargos, áreas e especialidades do Quadro de Pessoal do DNIT a serem providos, às orientações quanto à área de conhecimento dentro de cada especialidade e às unidades da federação em que serão lotados os novos servidores.

§ 2º A convocação de candidatos deverá observar:

I - a dotação orçamentária;

II - a ordem de classificação dos candidatos na primeira etapa e a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência física de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 8º; e

III - os quantitativos de vagas definidos na deliberação do Comitê de Gestão de Pessoas de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º Respeitados o número de vagas existentes para provimento dos cargos previstos no edital de abertura do concurso e a dotação orçamentária disponível, a revisão de que trata o § 1º deste artigo deverá observar, como limite inferior, o quantitativo de vagas indicadas no edital para cada cargo, área, especialidade e, quando couber, para cada orientação específica quanto à área de conhecimento dentro de uma mesma especialidade.

Art. 38 O candidato convocado que requerer desistência temporária do concurso antes de efetuar sua matrícula, renunciará à sua classificação e passa a posicionar-se, na lista de aprovados, após os candidatos que não requereram desistência, observada a ordem de classificação original, em relação aos demais desistentes.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

Art. 39 Os candidatos inscritos no Programa de Formação submeter-se-ão ao seu regime disciplinar.

Art. 40 Serão direitos do candidato:

I - consultar o acervo bibliográfico mantido pela biblioteca do DNIT;

II - receber assistência médico-ambulatorial no setor competente do DNIT;

III - receber auxílio financeiro, na forma da legislação vigente;

IV - interpor os recursos previstos nesta resolução.

Art. 41 Serão deveres do candidato:

I - apresentar-se para início do Programa de Formação no local, na data e no horário indicados no edital de convocação;

II - ser assíduo e pontual às aulas e demais atividades do Programa de Formação;

III - ficar à disposição da CGIPT-IPR em regime de tempo integral durante o Programa de Formação;

IV - acompanhar todas as atividades didático-pedagógicas de cada disciplina;

V - observar os preceitos desta resolução, dos editais e demais normas correlatas com o concurso público;

VI - tratar com urbanidade os demais candidatos, o corpo docente do Programa de Formação, os servidores e as autoridades do DNIT;

VII - manter comportamento, apresentação e postura compatíveis com as atividades do Programa de Formação;

VIII - usar devidamente o patrimônio do DNIT.

Art. 42 O presidente do concurso poderá aplicar ao candidato as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência; ou

II - desligamento do Programa de Formação.

Parágrafo único. O desligamento de candidato do Programa de Formação implicará sua eliminação do concurso.

Art. 43 A advertência será aplicada nos casos de:

I - infração a dever do candidato, quando o fato não justificar aplicação de desligamento do Programa de Formação; ou

II - conduta indecorosa em público, quando o fato não justificar aplicação de desligamento do Programa de Formação.

Art. 44 O desligamento do Programa de Formação será aplicado nos casos de:

I - reincidência em infração sujeita à aplicação da sanção de advertência;

II - infração à norma de aplicação de prova escrita ou trabalho prático;

III - não comparecimento a mais de vinte e cinco por cento das aulas de uma das disciplinas ou a mais de vinte e cinco por cento das atividades programadas com controle de frequência;

IV - desobediência ou descortesia com pessoa responsável ou auxiliar na aplicação de prova escrita ou trabalho prático ou com autoridade presente;

V - ofensa física ou moral a outros candidatos, ao corpo docente do Programa de Formação, aos servidores e às autoridades do DNIT;

VI - uso de substância tóxica ou entorpecente;

VII - dano intencional ao patrimônio do DNIT;

VIII - burla do controle de frequência;

IX - condenação criminal com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incisos II, V, VII, VIII admitirão a forma de tentativa.

Art. 45 A aplicação da sanção disciplinar será precedida de processo sumário de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46 Competirá ao presidente do concurso instaurar processo sumário de apuração de responsabilidade de candidato.

Parágrafo único. O ato de instauração conterà:

I - designação de comissão de apuração, composta por três servidores efetivos, com indicação de seu presidente;

II - nome do candidato e a infração de que é acusado;

III - prazo para a conclusão da apuração, não superior a quinze dias, contados da ciência pessoal do candidato ou da publicação do ato e previsão de prorrogação de prazo;

IV - referência ao caráter sigiloso do processo.

Art. 47 Após a apuração, a comissão elaborará relatório e enviará os autos ao presidente do concurso, que proferirá sua decisão no prazo de cinco dias.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do candidato, bem como quanto à sanção cabível, sua causa e fundamento legal ou regulamentar.

§ 2º Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do acusado.

Art. 48 A apuração de responsabilidade não afastará o candidato do Programa de Formação, mas suspenderá sua nomeação para o cargo até a conclusão do processo.

Art. 49 Da decisão administrativa em processo de apuração sumária de responsabilidade caberá recurso, consoante a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, no prazo de cinco dias, contados da ciência pessoal do candidato ou da publicação do ato.

Seção V

Dos Critérios de Aprovação

Art. 50 A aprovação no Programa de Formação exigirá desempenho médio geral igual ou superior a sessenta pontos e desempenho em cada disciplina em que houver avaliação de rendimento igual ou superior a cinquenta pontos.

Parágrafo único. O desempenho do candidato em cada disciplina será aferido com base nas notas obtidas nas provas e atividades realizadas, que podem variar de zero a cem pontos.

Art. 51 Serão vedadas:

I - segunda chamada para realização de provas escritas; e

II - alteração nas datas fixadas para entrega de trabalhos práticos.

§ 1º As vedações contidas nos incisos I e II do caput poderão ser relevadas no caso de doença do candidato que inviabilize o seu comparecimento ao local da prova ou a realização dos trabalhos práticos, desde que devidamente comprovada por laudo pericial de junta médica do DNIT.

§ 2º Ressalvado o contido no parágrafo anterior, o não comparecimento à prova escrita ou a entrega de trabalho prático fora do prazo estipulado implicará na atribuição de nota zero.

Art. 52 O candidato reprovado no Programa de Formação estará automaticamente eliminado do concurso.

Seção VI

Da Impugnação de Notas

Art. 53 A impugnação de notas de provas e de trabalhos práticos será realizada mediante requerimento no qual o interessado deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar documentos que tenham pertinência com o objeto da impugnação.

Art. 54 Não será conhecida a impugnação:

I - intempestiva;

II - que não indicar com clareza o objeto da impugnação;

III - desprovida de fundamentação.

Art. 55 Da avaliação de prova, caberá pedido de reconsideração ao avaliador, no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação oficial da avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será autuado e imediatamente submetido ao avaliador, que deve proferir decisão também no prazo de dois dias úteis.

§ 2º A fim de fundamentar o recurso, o candidato terá amplo acesso à prova ou ao trabalho avaliado, mediante obtenção de cópia.

Art. 56 Não provido o pedido de reconsideração ou provido parcialmente, caberá recurso ao presidente do concurso, no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação oficial da decisão proferida.

§ 1º O presidente do concurso decidirá sobre o recurso no prazo de quatro dias úteis, podendo designar comissão revisora composta de três servidores efetivos.

§ 2º A comissão revisora será designada no prazo de dois dias úteis e decidirá sobre o recurso em igual prazo.

Art. 57 As divulgações oficiais serão da competência do presidente do concurso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 O Edital do concurso público, mesmo que seja elaborado por instituição contratada, conterà expressa menção de que os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do DNIT em conjunto com a instituição contratada.

Art. 59 Os casos omissos, deste Regulamento, serão decididos pela Diretoria Colegiada do DNIT.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA DG/PF Nº 16.216, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso VIII do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e adotando como fundamento deste ato o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - Processos SEI nºs 08206.001614/2019-22, 08206.002676/2019-51 e 08206.001603/2018-61; resolve:

Aplicar à empresa CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.452.137/0001-91, as seguintes sanções:

I - multa, no valor R\$ 11.886,47 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), calculada nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, em razão do cometimento da infração prevista na letra "d" do inciso IV do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013; e

II - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de um ano, com o descumprimento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, por fraude à licitação, consistente mediante a apresentação de atestado e declaração de capacidade técnica de conteúdo falso no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2018, que configuram ato lesivo à administração tipificado pelo inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, bem como infração prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e ao item 20 - Sanções Administrativas - do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2018.

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA DG/PRF Nº 467, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2022.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando o disposto na Portaria Normativa PRF nº 9, de 7 de janeiro de 2021, e na Portaria SEDGG/ME nº 410, de 11 de janeiro de 2021, Edital Concurso PRF nº 61, de 4 de abril de 2022, e tendo em vista o contido no processo nº 08812.000317/2022-17, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria DG/PRF nº 424, de 07 de abril de 2022, que aprova o Regulamento do Curso de Formação Policial - CFP 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"13.....

.....

13.1.1. O Chefe do Serviço de Apoio a Gestão da UNIPRF.

.....

13.1.4. O Conselho de Ensino será convocado pelo Coordenador-Geral da UniPRF sempre que necessário." (NR)

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA DG/PRF Nº 446, DE 26 DE ABRIL DE 2022 (SEI nº 40858515).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a homologação do resultado final do CFP 2022.

SILVINEI VASQUES



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 456, DE 16 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002454/2015-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR RAMON ROJAS MARTINEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Dario Rojas e de Mirian Cristina Martinez, nascido em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 5 de dezembro de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 457, DE 16 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004311/2020-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BIN WANG, de nacionalidade chinesa, filho de Yueqing Wang e de Zhuhua Chen, nascido na República Popular da China, em 16 de novembro de 1967, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 458, DE 16 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.005565/2021-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTOS CORDOVA CAHUANA, de nacionalidade boliviana, filho de Jasinta Cahuana Sarate, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de dezembro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 459, DE 16 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.005548/2021-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES QUINTEROS VIRREIRA, de nacionalidade boliviana, filho de Constantino Quinteros Virreira e de Rufina Virreira, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de agosto de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 460, DE 16 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BLONE SANA - G131921-K, natural da Guiné-Bissau, nascido em 13 de janeiro de 1987, filho de Eusebio Mendes Sana e de Segunda Fernandes Quili Mendes Sana, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 235881.0049805/2021);

ELIAS OBEID - G350617-2, natural da Síria, nascido em 27 de março de 1982, filho de Viouleit Khoury e de Hanna Obeid, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0037986/2021);

ILYA ISKAKOV - V927122-Z, natural da Rússia, nascido em 21 de junho de 1992, filho de Alexander Iskakov e de Inna Iskakova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0076267/2021);

JEAN ALEX DOR - G366759-K, natural do Haiti, nascido em 01 de novembro de 1988, filho de Fritz Gregory Dor e de Marie Therese Cariesse, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0078464/2021);

OSAMA HAMMAL - F266808-B, natural da Síria, nascido em 02 de março de 1989, filho de Jamal Hammal e de Hyam Batekh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0196517/2022) e

OSSINALD MAXIME - G270503-C, natural do Haiti, nascido em 08 de agosto de 1992, filho de Maxime Estiverne e de Charite Pierre, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0076774/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 461, DE 16 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela

Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

MAJD KOUTIR - G448981-E, natural da Síria, nascido em 25 de fevereiro de 2012, filho de Faten Loutfi e de Kamil Koutir, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.001195/2020-81) e

MIRIL KOUTIR - G448975-9, natural da Síria, nascida em 25 de fevereiro de 2012, filha de Faten Loutfi e de Kamil Koutir, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.001194/2020-37).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

UIE DJAMBAM - F134335-Q, natural de Guiné-Bissau, nascido em 19 de fevereiro de 1984, filho de Mamadu Djambam e de Sucutu Djabi, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008337/2020-49).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 61/2022

Despacho nº 61/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: JEFF CHUIOKE OKANI
Processo nº 08704.008632/2015-91

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 3727/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08360.005486/2019-11
Interessado(a): NORLEM HERNANDEZ MIRANDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento do disposto nos incisos II e IV do art. 65 c/c inciso III do art. 66 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente encontra-se divorciado, e não foram juntadas as certidões de antecedentes criminais da Justiça estadual e Federal e o atestado de antecedentes criminais do país de origem encontra-se com validade vencida, além de não estar legalizada e nem com a devida tradução pública juramentada.

Despacho nº 4320/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076587/2021
Interessado: JOÃO PEDRO MOURA DE ALMEIDA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto no inciso II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que, ainda que devidamente notificado a apresentar documentos complementares, o requerente não anexou atestado de antecedentes criminais do país de origem válido e apostilado, certidões criminais da Justiça Federal e Estadual de onde residiu nos últimos 4 anos; certidão de casamento atualizada e comprovante de endereço.

Despacho nº 4321/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076881/2021
Interessado: JONAS CARMEL TEBOU TEGNO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4322/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076980/2021
Interessado: SEKOU KABA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4323/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077173/2021
Interessado: ALVARO CABRAL ARANCIBIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4324/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101806/2021
Interessado: BADEH ALMKHOUL



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4325/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071781/2021
Interessado: ARASH HONARKAR MIRASADI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4326/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073900/2021
Interessado: GIOVANI PATRÍCIO MENEZES DE CARVALHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4327/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076126/2021
Interessado: PIERRE PAUL PHILISTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4328/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077248/2021
Interessado: NEPHTALIE SAINT-HILAIRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4329/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077498/2021
Interessado: MOHAMAD RADWAN RIFAY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4330/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070257/2021
Interessado: ABDULRAZAK ABDULAZIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4331/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0150878/2021
Interessado: DENISE AILINE MONTEIRO LOPES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 4332/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047992/2021
Interessado: ABDUL RASHID JIBRIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou como comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa documento não previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4333/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020409/2021
Interessado: ESTRELLA DALI AVILES AGUILAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, no momento da formalização do pedido (o documento apresentado não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017). A requerente foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4334/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 23558810012002/2020
Interessado: YANA HASAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que não foi apresentado documento de comprovação de que sabe se comunicar em língua portuguesa compatível com a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e que em entrevista realizada com fulcro no §6 do Art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 a requerente não demonstrou capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4335/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0028392/2021
Interessado: ELCELINO CORREIA BARROS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4336/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016180/2020
Interessado: GUSTAVO ADOLFO MATUTE HERRERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4337/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017606/2020
Interessado: JAMESKY BONHOMME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de DAVIDSON SEME, incluído na Portaria nº 448, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2022, é Dieuveula Accluche, é não como constou. Processo nº 235881.0005186/2020.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta naturalidade de KHALID MALIK BABIKR MOHAMED, incluído na Portaria CPMIG nº 450, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2022, é Estados Unidos, e não como constou. Processo nº 235881.0069445/2021.

Despacho nº 21/2022/DINAT_AVERBACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Marcelo Angelino Fernandez Rodriguez
Processo: 08018.021145/2022-81

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 673, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: LAÇOS DE AFETO (IL FILO INVISIBLE, Itália - 2022)

Diretor(es): Marco Simon Puccioni

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000419/2022-16

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 674, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A FILHA DO REI (THE KING'S DAUGHTER, Austrália - 2022)

Diretor(es): Sean McNamara

Distribuidor(es): GLOBOPLAY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos



Gênero: Aventura/Romance
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000444/2022-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 675, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O BOMBARDEIO (SKYGGEN I MIT OJE, Dinamarca - 2021)
 Diretor(es): Ole Bornedal
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Guerra
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000456/2022-16

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 676, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: FANTASMAS DO PASSADO (MASTER, Estados Unidos da América - 2022)
 Diretor(es): Mariama Diallo
 Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Terror
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000582/2022-71

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 677, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: NAVILLERA - TEMPORADA 1 (NAVILLERA, Coreia do Sul - 2021)
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000668/2021-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 678, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: VAMOS CONSERTAR O MUNDO (HOY SE ARREGLA EL MUNDO, Argentina - 2022)
 Diretor(es): Ariel Winograd
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000725/2022-44

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 679, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: OSLO (Estados Unidos da América - 2021)
 Diretor(es): Bartlett Sher
 Distribuidor(es): HBO MAX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001175/2021-08

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 680, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: MR. PICKLES - TEMPORADA 1 (MR. PICKLES, Estados Unidos da América - 2013)
 Distribuidor(es): HBO MAX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Animação/Comédia
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Droga Ilícita
 Processo: 08017.001822/2021-73

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 681, DE 16 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: OS MUITOS SANTOS DE NEWARK (THE MANY SAINTS OF NEWARK, Estados Unidos da América - 2021)
 Diretor(es): Alan Taylor
 Distribuidor(es): HBO MAX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Policial
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema
 Processo: 08017.002218/2021-64

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021; e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

DESPACHO Nº 30/2022/JOGOS/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08017.000815/2019-30

Título: DUNGEON MASTER'S SCREEN - ESCUDO DO MESTRE

Interessado(a): ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, LIVROS E SERVIÇOS LTDA / HASBRO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E JOGOS LTDA

CONSIDERANDO que o jogo "DUNGEON MASTER'S SCREEN - ESCUDO DO MESTRE", inscrito sob o processo de número 08017.000815/2019-30, possui classificação "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", conforme publicação no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa de obras poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada de pessoa natural ou jurídica, nos termos do Art. 62 da Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, em especial no artigo 12º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo primeiro que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, parágrafo primeiro, inciso II), resolve:

Revisar a classificação da obra "DUNGEON MASTER'S SCREEN - ESCUDO DO MESTRE", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência, sendo aplicada a decisão a todas as plataformas/mídias de distribuição disponibilizadas.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 71, DE 16 DE MAIO DE 2022

DESPACHO Nº 71/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08017.000736/2022-24

Filme: UM TIME MUITO LOUCO

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "UM TIME MUITO LOUCO", disponível na plataforma de streaming NETFLIX.

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 19 de outubro de 2000, a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processo 08017.000679/2000-78.

CONSIDERANDO que, desde a primeira classificação da obra, a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, em especial no artigo 12º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo primeiro que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, inciso II).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdo violento brando, linguagem imprópria e drogas lícitas, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "UM TIME MUITO LOUCO" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2022

DESPACHO Nº 72/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº 08017.000654/2022-80
Filme: O GRANDE DRAGÃO BRANCO

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "O GRANDE DRAGÃO BRANCO", disponível na plataforma de streaming GLOBOPLAY.

CONSIDERANDO que a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processos 08000.018647/91-56 e 08000.004481/89-11 para os segmentos de mercado de televisão e cinema, respectivamente; e "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", conforme processo 08000.010356/92-09, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 1992.

CONSIDERANDO que, desde a primeira classificação da obra, a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, em especial no artigo 12º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo primeiro que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, inciso II).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdo violento frequente e relevante, com destaque para a tendência de morte intencional agravada por banalização, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "O GRANDE DRAGÃO BRANCO" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 21 (vinte e uma) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8**

DESPACHO Nº 26, DE 13 DE MAIO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE
Processo nº 08700.000413/2021-41

Processo nº 08700.000413/2021-41 (Apartado Restrito nº 08700.001954/2019-72)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio

Representados: AMV Oficina Mecânica Ltda-ME, Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda., Servlimp Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória Ltda., Braslimp Serviços Ltda., Conservo Serviços Gerais Ltda., Vix Serviços - ES Ltda., Serdel Serviços e Conservação Ltda., Alan Maycon dos Santos Oliveira, Marcela de Barros Augusto, Marcos Silva, Antônio Aristides Gomes Tavares, Priscila Belo Tavares, Nacib Haddad Neto, Rafael Alves Haddad, Vanda Arantes Sad, Marcelo Vilanova Monken, Marcio Vilanova Monken, Guilherme João Monken Júnior, Juliana Vilanova Monken, Marcelo Batista da Silva, Jean Carlos Gosperazzo Leite, Douglas do Nascimento, Adilson Bastos.

Advogados: Bruno Dall'orto Marques, Bruno Raphael Duque Mota, Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Felipe Abdel Malek Vilete Freire, Gabriel Merigueti de Souza, Gustavo Varella Cabral, Marcus Freitas Alvarenga, Rafael Burini Zanol, Rodrigo Carlos de Souza, Sara Vieira de Oliveira, Vinicius Faria de Alcantara, Vivien Belo Tavares, e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 37/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1059505) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) ficam intimados os Representados Conservo Serviços Gerais Ltda., Márcio Vilanova Monken, Marcelo Vilanova Monken, Juliana Vilanova Monken, Guilherme João Monken Júnior, Serdel - Serviços e Conservação LTDA e os demais Representados acerca do remanejamento da oitiva de Christian Toffalini, conforme especificado nesta Nota Técnica; e (ii) ficam intimados os Representado Adilson Bastos acerca do disposto no item II desta Nota Técnica. Na mesma oportunidade, ficam os Representados e seus respectivos Advogados intimados acerca da Certidão SEI 1061118, juntada ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.001954/2019-72, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de oitivas testemunhais e colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom, a serem realizadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.001954/2019-72, nos termos da Nota Técnica nº 29/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1048015), acolhida pelo Despacho SG nº 449/2022 (SEI 1048016), e complementada pela Nota Técnica nº 37/2022 (SEI 1059505), acolhida por este despacho decisório.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 387, DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Murundu (Processo Administrativo Nº 02070.025217/2021-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Murundu, localizada no Município de Alto Paraíso de Goiás, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025217/2021-67.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 388, DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Nascentes do Rio Tocantins (Processo Administrativo Nº 02070.025232/2021-13).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Nascentes do Rio Tocantins, localizada no Município de São João D'Aliança, no Estado de Goiás, constante no processo administrativo nº 02070.025232/2021-13.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.388/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006194/2021-85. Interessada: UFV Ibimirim 5 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.891.843/0001-60. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060587-5.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001226-3, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.389/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.006198/2021-63. Interessada: UFV Ibimirim 3 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.618.867/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.057163-6.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001224-9, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.390/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006200/2021-02. Interessada: UFV Ibimirim 2 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.614.798/0001-05. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.054902-9.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001223-2, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.391/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006202/2021-93. Interessada: UFV Ibimirim 1 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.896.076/0001-82. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.054546-5.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.21.11.004841-3, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.392/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006199/2021-16. Interessada: UFV Ibimirim 6 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.384.360/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060588-3.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001218-8, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.393/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006195/2021-20. Interessada: UFV Pernambuco XVII Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.666.311/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060586-7.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001225-6, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.394/SPE/MME, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006197/2021-19. Interessada: UFV Ibimirim 8 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.382.681/0001-40. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.057165-2.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001215-7, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.395/SPE/MME, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006193/2021-31. Interessada: UFV Ibimirim 9 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.711.053/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora

Fotovoltaica denominada Ibimirim 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060590-5.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001216-4, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.396/SPE/MME, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006196/2021-74. Interessada: UFV Ibimirim 7 Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.384.558/0001-68. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ibimirim 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.060589-1.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 01.22.03.001213-3, de 28 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.873, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002364/2001-83. Interessado: Saltinho Energia S.A. Objeto: Autorizar a Saltinho Energia S.A. a implantar e explorar a PCH Saltinho, CEG PCH.PH.RS.037249-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 27.270 kW de potência instalada, localizada no município de Ipê, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.875. Processo nº 48500.000741/2019-02. Interessado: SWS Investimentos em Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.085.568/0001-46, a implantar e explorar a UFV Quixadá 1, CEG UFV.RS.CE.043198-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 67.746 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quixadá, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.876. Processo nº 48500.000742/2019-49, inscrita no CNPJ sob o nº 26.085.568/0001-46, a implantar e explorar a UFV Quixadá 2, CEG UFV.RS.CE.044485-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 62.907 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quixadá, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.877. Processo nº 48500.004388/2021-46. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Talhado 12, CEG UFV.RS.RN.051688-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 69.927 kW de Potência Instalada, localizada Assú, Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.878. Processo nº 48500.004387/2021-00. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Talhado 13, CEG UFV.RS.RN.051689-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 43.032 kW de Potência Instalada, localizada Assú, Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.879. Processo nº 48500.004386/2021-57. Interessado: Vento Solar Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 31.802.116/0001-78, a implantar e explorar a UFV Talhado 14, CEG UFV.RS.RN.051690-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 53.790 kW de Potência Instalada, localizada Assú, Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.880. Processo nº 48500.000032/2022-14. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande IV, CEG UFV.RS.PI.051702-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.881. Processo nº 48500.000033/2022-69. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande V, CEG UFV.RS.PI.054772-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.882. Processo nº 48500.000034/2022-11. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande VI, CEG UFV.RS.PI.054773-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.883. Processo nº 48500.000035/2022-58. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande VII, CEG UFV.RS.PI.054774-3.01, sob o regime de Produção



Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.884. Processo nº 48500.000036/2022-01. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande VIII, CEG UFV.RS.PI.054775-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.885. Processo nº 48500.000037/2022-47. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande IX, CEG UFV.RS.PI.051703-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.886. Processo nº 48500.006331/2021-81. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande X, CEG UFV.RS.PI.051704-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.887. Processo nº 48500.006332/2021-26. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XI, CEG UFV.RS.PI.051705-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.888. Processo nº 48500.006333/2021-71. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XII, CEG UFV.RS.PI.054776-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.889. Processo nº 48500.006334/2021-15. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XIII, CEG UFV.RS.PI.054777-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.890. Processo nº 48500.006335/2021-60. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XIV, CEG UFV.RS.PI.054778-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.891. Processo nº 48500.006336/2021-12. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, a implantar e explorar a UFV Canoa Grande XV, CEG UFV.RS.PI.054779-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.800 kW de Potência Instalada, localizada em Bom Princípio do Piauí, no estado do Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.896, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004040/2012-68. Interessado: Energética Cambuí Ltda. Objeto: Transfere para Energética Cambuí Ltda. a autorização da Central Geradora Termelétrica - UTE Cambuí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.GO.035044-3.01, localizada no município de Santa Helena de Goiás, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.897, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003115/2015-36. Interessado: Delta Indústria Cerâmica Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 6.758/2017, que autorizou o Interessado a explorar a UTE Delta Cerâmica, CEG UTE.GN.SP.035148-2.01, localizada no município de Rio Claro, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.898, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004226/2022-99. Interessada: Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Santa Cruz, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Itai 2 - Holambra 2, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.901, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004440/2022-45. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o Seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Osório 2 - Palmares do Sul, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.904, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004476/2022-29 Interessado: Geradora de Energia Quinturaré SPE Ltda. Objeto: Revogar as Resoluções Autorizativas nº 11.141, nº 11.142, nº 11.143, nº 11.144, nº 11.145, nº 11.146, nº 11.147, nº 11.148, nº 11.149, nº 11.150, nº 11.151, nº 11.152, nº 11.153, nº 11.154, nº 11.155, nº 11.156, nº 11.157,

nº 11.158, nº 11.159, nº 11.160, nº 11.161, nº 11.162, nº 11.163, nº 11.164, e nº 11.165, de 8 de fevereiro de 2022, que alteraram os cronogramas das centrais geradoras fotovoltaicas Dourado 1 a 10, localizadas no município de Floresta, e os cronogramas das centrais geradoras fotovoltaicas Surubim 1 a 15, localizadas no município de Petrolândia, no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.903, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.00.1322/2021-02. Interessada: José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.413, de 17 de agosto de 2021, que autorizou a José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.196, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006381/2021-69, aprova ressarcimento para a Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica CEEE - G no valor de R\$ 4.096,36 (quatro mil e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) referente a diferença na parcela mensal do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - EUSD das competências abril, maio e junho de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.203, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001777/2021-10, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto Companhia Energética do Estado da Bahia - Coelba em face ao Auto de Infração nº 12/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa após fiscalização da qualidade do fornecimento de energia elétrica com base na análise de tempo de restabelecimento decorrente de interrupções ocorridas em 2020 em sua área de concessão, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.089.828,639 (vinte e quatro bilhões e oitenta e nove milhões e oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e nove reais) para R\$ 20.167.799,40 (vinte milhões e cento e sessenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.205, DE 10 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.003655/2020-87 e nº 48500.004323/2020-10, decide conhecer do recurso interposto pela CPFL Energias Renováveis S.A., em face do Despacho nº 2.587, de 3 de setembro de 2020; para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.206, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.003021/2020-24, 48500.003069/2015-75, e 48500.005862/2006-00, decide por (i) revogar o Despacho nº 79, de 2022; e (ii) determinar a devolução da garantia de registro aportada pela Enervix referente a PCH Pedra da Mulata.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.208, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003591/2020-14, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela Energia Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. em face do Despacho nº 1.712, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.712, de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.216, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.002724/2003-17, decide por: (i) conhecer e negar provimento ao requerimento interposto pela Hanza Energia Ltda, por perda de objeto; e (ii) determinar que a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG formalize a alteração da razão social da Corupá Energia Ltda. para Hanza Energia Ltda.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.217, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002938/2021-92, decide por (i) considerar concluído o processo de fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade para os anos de 2019 e 2020; (ii) considerar concluído o processo de fiscalização do recálculo pela Cemig-D dos indicadores de continuidade de 2016 e 2017 (iii) confirmar as irregularidades relatadas na Nota Técnica nº 53/2021-SFE/ANEEL; (iv) confirmar a interpretação regulatória referente à impossibilidade de considerar ocorrências emergenciais oriundas de períodos em Situação de Emergência também para expurgos por dias críticos; (v) definir o prazo máximo de 10 de julho de 2022 para regularização das falhas evidenciadas pelas fiscalizações e correção dos indicadores pelas Distribuidoras; e (vi) determinar que as Distribuidoras aprimorem o procedimento de registro das ocorrências emergenciais, das equipes e do cálculo dos tempos de atendimento às ocorrências emergenciais.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.218, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003423/2020-29, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. com vistas à flexibilização de requisitos previstos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em razão do uso de excitatriz brushless no sistema de regulação de tensão da Usina Termelétrica FS Sorriso; e (ii) determinar ao ONS que: (a) avalie e decida sobre os eventuais pedidos de excepcionalização dos requisitos indicados no item 4.3.2 do Submódulo 2.10 dos Procedimentos de Rede, mantendo registro da análise; e (b) no curso do processo ordinário de revisão dos Procedimentos de Rede, aprimore o Submódulo 2.10 para fazer constar a possibilidade de flexibilização do requisito da excitatriz de unidade geradora por meio de decisão do próprio ONS.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.221, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.006973/2019-66, 48500.006974/2019-19, 48500.006975/2019-55, 48500.006976/2019-08, 48500.006977/2019-44, 48500.006978/2019-99, 48500.006979/2019-33, 48500.006980/2019-68, 48500.006981/2019-11, 48500.006982/2019-57, decide conhecer e, no mérito, indeferir pedido da Celeo Redes Brasil S.A. de alteração dos cronogramas de implantação das UFV Celeo Barreiras I a X, localizadas no município de Barreiras, estado da Bahia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.253, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001349/2018-91, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Enel SP para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo na íntegra, o disposto no Despacho nº 2.887, de 22 de outubro de 2019, que resultou na aplicação do valor total da multa de R\$ 16.214.457,76 (dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.256, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003532/2018-21, decidiu: conhecer, e no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 11/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo a penalidade de multa de R\$ 12.506.737,69 (doze milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.262, DE 10 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003840/2006-98, 48500.002203/2005-78, 48500.002204/2005-31, decide: manter o enquadramento das usinas Santa Cruz do Monte Negro, Jamari e Canaã como Pequenas Centrais Elétricas - PCHs, autorizadas à Canaã Geração de Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.330, DE 16 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 14, da Resolução Normativa da ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta o Processo nº 48500.002243/2019-96, decide por arquivar o Requerimento ferente aos Custos da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com as renegociações de dívidas derivadas das ações judiciais de Produtores Independentes de Energia - PIES, por ter sido exaurida sua finalidade.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.308, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.002472/2016-68. Interessado: UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Santo Antônio de Jesus em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.309, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.002473/2016-11. Interessado: UTE MC2 Sapeaçu S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Sapeaçu em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento; e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2022

Nº 1.314. Processo nº: 48500.002474/2016-57. Interessado: UTE MC2 Camaçari 2 S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Camaçari 2 em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento; e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto.

Nº 1.315. Processo nº: 48500.002475/2016-00. Interessado: UTE MC2 Camaçari 3 S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Camaçari 3 em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento; e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto.

Nº 1.316. Processo nº: 48500.002476/2016-46. Interessado: UTE MC2 Governador Mangabeira S.A. Decisão: (i) executar a garantia de fiel cumprimento da UTE MC2 Governador Mangabeira em função de multa aplicada pela ANEEL e não paga; (ii) determinar à CCEE que promova a execução em valor suficiente para a quitação do montante da multa e de todos os encargos e atualização financeira a contar da data de seu vencimento, definido como sendo o dia 17 de maio de 2021; e (iii) manter a garantia de fiel cumprimento, com o valor residual, sinistrada até: (iii.a) decisão decorrente do trânsito em julgado da ação judicial por meio da qual se discutia a sua execução em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação do empreendimento; e (iii.b) confirmação de inexistência de qualquer outro débito em aberto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.319, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processos: 48500.000692/2019-08, 48500.000691/2019-55 e 48500.000579/2019-14. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Indeferir a solicitação de renovação dos DRO das EOL Seridó 12, 13 e 26. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.267, DE 12 DE MAIO DE 2022

Processos nº: 48500.002235/2019-40. Interessado: Mineração Dardanelos Ltda. Decisão: (i) altera a data para o acesso à Rede Básica da Mineração Dardanelos Ltda; e (ii) determina o cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pela Mineração Dardanelos Ltda. no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT celebrados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.302, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004649/2022-17. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 57/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho e seus Anexos consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.303, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.000948/2022-74. Interessada: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul. Decisão: alterar as parcelas de Receita Anual Permitida estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 11.537, de 5 de abril de 2022, conforme anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.318, DE 13 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004650/2022-33. Interessada: Interligação Elétrica Sul S.A. Decisão: (i) estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2008; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.328, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000669/2020-49, decide liberar as unidades geradoras UG17 a UG24, de 1.793,00 kW cada, totalizando 14.344,00 kW de capacidade instalada, da UFV São Gonçalo 17, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PI.037584-5.01, localizada no município de São Gonçalo do Guruguéia no estado do Piauí, de titularidade da Enel Green Power São Gonçalo 17 S.A., para início da operação em teste a partir de 17 de maio de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 992, de 12 de abril de 2022, constante no Processo nº 48500.000504/2015-18, publicado no D.O. de 14.04.2022, Seção 1, p.284, v. 160, n. 72, retifica-se Tabela 1 conforme a seguir:
Onde se lê:
Tabela 1 - Cronograma

Processo	Grupos	Início da Mensagem na fatura	Data limite para atualização cadastral	Cancelamento da TSEE a partir de
Ministério da Cidadania	Averiguação Cadastral	2	---	ciclo subsequente

Leia-se:
Tabela 1 - Cronograma

Processo	Grupos	Início da Mensagem na fatura	Data limite para atualização cadastral	Cancelamento da TSEE a partir de
Ministério da Cidadania	Averiguação Cadastral	2	18/02/2022	ciclo subsequente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.322, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue o pagamento de: (i.a) R\$ 1.047.538,03 (um milhão, quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos) à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., referente à trigésima sétima medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (i.b) R\$ 145.009,94 (cento e quarenta e cinco mil, nove reais e noventa e quatro centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i.a).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 1.323, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de abril e maio de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de abril de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de maio de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 642.500,27 (seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos reais e sete centavos), por meio de crédito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como débito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Abril/2022	Maior/2022
Norte Fluminense 1	93,44	-
Norte Fluminense 2	109,68	-
Norte Fluminense 3	208,88	-
Norte Fluminense 4	-	794,07

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 1.326, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003665/2022-84, decide (i) conhecer e dar provimento parcial à solicitação da Diamante Geração de Energia Ltda., com o objetivo de: (i.a) aprovar os Custos Variáveis Unitários - CVUs do complexo termelétrico Jorge Lacerda, para operação em carga plena e em carga reduzida, conforme constam na Tabela 1, para serem recontabilizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE entre 15/12/2021 e 4/1/2022; (i.b) aprovar os CVUs do complexo termelétrico Jorge Lacerda, para operação em carga plena e em carga reduzida, conforme constam na Tabela 2, para serem recontabilizados pela CCEE a partir de 5/1/2022, e utilizados pelo ONS a partir da primeira revisão do PMO após a publicação deste despacho.

Tabela 1 (vigência entre 15/12/2021 e 4/1/2022)

Usina	I	II	III	IV
CEG	UTE.CM.SC. 001260-2.01	UTE.CM.SC. 001260-2.01	UTE.CM.SC. 027093-8.01	UTE.CM.SC. 027094-6.01
CVU _{carga plena}	361,18	305,59	303,00	260,46
CVU _{carga reduzida}	380,99	349,10	330,45	294,54

Tabela 2 (vigência a partir de 5/1/2022)

Usina	I	II	III	IV
CVU _{carga plena}	392,82	333,15	331,67	285,18
CVU _{carga reduzida}	413,85	378,74	360,91	321,43

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.304, DE 13 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006371/2021-23, decide deferir parcialmente o pleito da RGE Sul Distribuidora de Energia Elétrica S.A. - RGE Sul e determinar que o ONS reavalie o processo com base nos prazos dos Procedimentos de Rede previstos e realizados pela distribuidora, emitindo o TLR de forma a contabilizar eventuais atrasos (pendências) da distribuidora em suas obrigações.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.321, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.003404/2015-35, decide homologar o 4º Termo Aditivo celebrado entre a compradora Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ e a vendedora Rio Grande Energia S.A. - RGE, conforme condições detalhadas a seguir.

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	6,00	72,00	72,00	72,00	72,00
Fevereiro	6,00				
Março	6,00				
Abril	6,00				
Maior	6,00				
Junho	6,00				
Julho	6,00				
Agosto	6,00				
Setembro	6,00				
Outubro	6,00				
Novembro	6,00				
Dezembro	6,00				
TOTAL	72,00				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 128/2022

CONCESSÃO DE LAVRA - 27203.005736/1960-12 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2022 - DISBM/MG

Fica notificada a Mineração COMISA LTDA (03.405.415/0001-33) a apresentar no prazo de 01 (um) dia, ou 24 (vinte e quatro horas), projeto executivo de descaracterização das estruturas DIQUE 01 e DIQUE 02, acompanhado de ART, contendo principalmente (não se limitando a), todas as movimentações e modificações estruturais executadas até 13/05/2022, incluindo as informadas durante vistoria realizada naquela data.

LEANDRO CÉSAR FERREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 53/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
861.384/2016-KARLA LINA DA CRUZ- AI Nº1060/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 69/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.348/2016-RIO GRANITO LTDA- Área de 1972,69 ha para 965,42?? ha-
MÁRMORE e CALCÁRIO-Monte Alegre de Goiás/GO
860.319/2014-MINERACAO JP, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-
Área de 1898,13 ha para 48,57?? ha-AREIA-Crixás/GO
Aceita defesa apresentada(241)
861.501/2014-HELDER DE OLIVEIRA CAMPOS
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.678/2015-JUSCELINO VIEIRA DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.536/2020-OLAF WINKING-OF. Nº20625/2022/DIREM-GO/ANM
860.453/2018-ANY KAROLLINE SOUZA PINHEIRO-OF. Nº21838/2022/DIREM-
GO/ANM
860.031/2011-RUBENS VICENTE DE MESQUITA-OF. Nº21848/2022/DIREM-
GO/ANM
860.788/2020-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-OF.
Nº21946/2022/DIREM-GO/ANM
860.053/2021-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-OF.
Nº21977/2022/DIREM-GO/ANM
860.053/2021-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-OF.
Nº21977/2022/DIREM-GO/ANM
860.941/2018-WELLINGTON LUIZ PIZZI BERTELO-OF. Nº23131/2022/DIREM-
GO/ANM
860.508/2018-WILTON ROBERTO PIZZI BERTELO-OF. Nº23134/2022/DIREM-
GO/ANM
860.263/2020-DANIEL DA SILVA BERNARDO-OF. Nº23807/2022/DIREM-
GO/ANM
860.262/2020-DANIEL DA SILVA BERNARDO-OF. Nº23812/2022/DIREM-
GO/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
860.146/2019-LEVI ANTÔNIO DE SOUZA-ALVARÁ Nº2845/2019
860.208/2019-SETA MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº4654/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.623/2019-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-
AREIA-Orizona/GO
860.453/2014-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-MINÉRIO DE NÍQUEL-
Niquelândia/GO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.048/2020-SAMUEL CINTRA ASSIS -Alvará Nº642/2020
Não conhece requerimento protocolizado(270)
860.019/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
860.093/2022-HUMBERTO MARTIRE POVOA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.751/2008-WILSON MACHADO CORREIA
860.759/2008-WILSON MACHADO CORREIA
860.760/2008-WILSON MACHADO CORREIA
860.762/2008-WILSON MACHADO CORREIA
860.256/2022-ADEMAR DA SILVA
861.802/2021-SAULO WANDERLEY FILHO
861.803/2021-SAULO WANDERLEY FILHO
861.803/2021-SAULO WANDERLEY FILHO
860.280/2022-PAULO ANTONIO RAMOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.763/2008-WILSON MACHADO CORREIA-OF. Nº21966/2022/DIREM-
GO/ANM
860.998/2011-DIVINO TOMÁZ RAIMNDO-OF. Nº21972/2022/DIREM-GO/ANM
860.632/2008-WILSON MACHADO CORREIA-OF. Nº21971/2022/DIREM-
GO/ANM

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente**DESPACHO**
Relação nº 76/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.525/2000-NACIONAL DA AGUAS INDUSTRIA E MINERACAO LTDA-OF.
Nº23961/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
861.535/2012-TWA AREIA E CASCALHO LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
860.874/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº 3/2010 de 27/08/2010-
Vencimento em 28/08/2025
860.876/1991-ANNIBAL CROSARA JUNIOR - PLG Nº 5/2010 de 27/08/2010-
Vencimento em 28/08/2025
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para
defesa 30 dias.(1287)
860.983/2015-FERNANDA TEIXEIRA SILVA- NOT Nº23364/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.216/2019-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF. Nº23388/2022
860.906/2006-FENIX COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA ME-OF.
Nº23880/2022
860.131/1994-PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S/A-OF. Nº23705/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
861.141/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE
NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº23127/2022
861.457/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE
NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº23365/2022
860.891/1991-ORISMAR SAUDER DE OLIVEIRA-OF. Nº24030/2022
860.319/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES-OF. Nº23883/2022
860.318/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES-OF. Nº23885/2022
860.317/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES-OF. Nº23887/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente**DESPACHO**
Relação nº 77/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
861.384/2016-C A DA CRUZ EIRELI- AI Nº1060/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA****DESPACHO**
Relação nº 36/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.009/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA-OF. Nº23473/2022/GER-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.221/2018-GEO CASTRO CONSULTORIA EIRELI- Cessionário:Jazida Eckert
Ltda- CPF ou CNPJ 02.808.957/0001-94- Alvará nº10421/2021
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.151/1989-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO LTDA-OF.
Nº22611/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.604/1997-JBL COMERCIO & EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
Nº23007/2022/DIFAM-SC/ANM
815.432/2019-EBELE TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº22901/2022/DIFAM-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.226/2008-PORTO DE AREIA SANTA ANA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
EPP-OF. Nº22860/2022/DIFAM-SC/ANM
815.003/2010-TORRES & MEDEIROS LTDA-OF. Nº22705/2022/DIFAM-SC/ANM e
22706/2022/DIFAM-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
815.877/2011-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA- Alvará nº
979/2012 - Cessionário: Cooperativa de Exploração Mineral de Sombrio - Cemiso- CNPJ
04.560.304/0001-64
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de
direitos(564)
815.985/1996-MARCELO DE COSTA ME- Alvará nº1231/1998 - Cedente:Moliza
Revestimentos Cerâmico Ltda- CNPJ 75.880.518/0001-66- Publicado no DOU de
17/02/2017

JESSE OTTO FREITAS
Gerente**DESPACHO**
Relação nº 37/2022

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
815.037/2011-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA -
Publicado DOU de 06/05/2022, Relação nº 30/2022, Seção I, pág. - Onde se lê: "Ofício
16687/2022", Leia-se: "Ofício 18585/2022"
Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
815.055/2019-LAURO MAR EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - Publicado
DOU de 03/05/2022, Relação nº 29/2022, Seção I, pág. - Onde se lê: "Of. 20.089/2022",
Leia-se: "Of. 20.142/2022"

JESSE OTTO FREITAS
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA****DESPACHO**
Relação nº 32/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa
ou pagamento 30 dias(1407)
846.233/2017-CLOVIS ANSELONI- AI Nº3633/2022
846.234/2017-CLOVIS ANSELONI- AI Nº3628/2022
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.144/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
846.143/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
846.145/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
846.146/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
846.150/2017-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA-ALVARÁ Nº9075/2017
846.151/2017-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA-ALVARÁ Nº9076/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
840.053/1990-HEITOR DIMAS BARBOSA- Cessionário:SERGIO PINHEIRO
BARBOSA- CNPJ 33.667.479/0001-73- PLG nº088/1991
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.022/2022-MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente**DESPACHO**
Relação nº 33/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
846.233/2017-CLOVIS ANSELONI-AI Nº3964/2020
846.234/2017-CLOVIS ANSELONI-AI Nº3965/2020

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS****DESPACHO**
Relação nº 8/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
880.031/2017-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Roze Mirian Saldanha-
CPF ou CNPJ 543.117.139-91- Alvará nº8750/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
880.020/2018-JOGUTA JOSE CORREA FILHO-ALVARÁ Nº6534/2018
880.021/2018-JOGUTA JOSE CORREA FILHO-ALVARÁ Nº6535/2018
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.052/2022-ANELIO PINTO DE VASCONCELOS-OF. Nº23517/2022/SEREM-
AM/ANM
880.059/2022-ANELIO PINTO DE VASCONCELOS-OF. Nº23518/2022/SEREM-
AM/ANM



880.065/2022-ANELIO PINTO DE VASCONCELOS-OF. N°23551/2022/SEREM-AM/ANM
 880.035/2022-INAM - INDUSTRIA NAVAL DO AMAZONAS EIRELI-OF. N°23577/2022/SEREM-AM/ANM
 880.053/2022-AMAZON BRASIL MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°20109/2022/SEREM-AM/ANM

EDUARDO PONTES E PONTES
 Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
 Relação nº 9/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 884.173/2021-LUCERGIO BARREIRA ABREU DA SILVA- Cessionário:Amazon Ltda.- CPF ou CNPJ 35.543.452/0001-02- Alvará n°7446/2021
 Mineração Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 884.019/2020-JOSE EUDO NECO CORDEIRO- Registro de Licença N° 002/2020 - Vencimento em 28/01/2030
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 884.084/2010-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA-OF. N°22068/2022
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
 884.268/2021-BORILLE HOLDINGS EIRELI-OF. N°21586/2022
 884.269/2021-BORILLE HOLDINGS EIRELI-OF. N°21679/2022
 884.271/2021-BORILLE HOLDINGS EIRELI-OF. N°21718/2022
 884.272/2021-BORILLE HOLDINGS EIRELI-OF. N°21748/2022
 884.273/2021-BORILLE HOLDINGS EIRELI-OF. N°21755/2022
 Indefere por Interferencia Total(1339)
 884.130/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
 884.131/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
 884.136/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 884.021/2021-VALDEMIR PEREIRA DE MELO FILHO-Registro de Licença N° 50/2022 - Vencimento em 08/01/2025
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 884.099/2022-FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR-OF. N°21983/2022
 884.100/2022-FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR-OF. N°21985/2022
 884.110/2022-JOSÉ ALBERTO RODRIGUES MATOS FILHO-OF. N°22516/2022
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
 884.122/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 884.123/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 884.124/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 884.125/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 884.126/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 884.109/2022-FERNANDO BARBIERE
 884.118/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 884.119/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 884.120/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
 884.121/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL BUSINESS CORPORATION E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

PEDRO ANTONIO DORIA SANTIAGO DOS SANTOS
 Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
 Relação nº 226/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 Carlito n Santos - 878029/21
 Evanda Vieira Gois - 878107/21
 Max Soares de Santana - 878110/21, 878109/21
 Mineradora Felix Eireli - 878108/21, 878043/21
 Nelson Araujo Dos Santos - 878083/19
 s & a Mineracao e Transportes Ltda - 878099/21, 878098/21
 Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda - 878072/19

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
 Coordenador

DESPACHO
 Relação nº 227/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
 3e Participacoes Intermediacoes LTDA. - 871093/20
 a m Minerações e Transportes LTDA. me - 870615/21
 A.s.s Comercio de Pedras Preciosas Eireli - 870549/21
 Adilson Gomes Cardoso - 870768/21
 Adonai Mineracoes Ltda - 871588/21
 Agilis Mineracao Locacoes Ltda - 871492/21
 Aldonso Ferreira de Andrade - 870868/20
 Alessandra r Santos Pedreira Paraná - 871062/19
 Alessandro Monteiro da Silva - 871571/21
 Alianca Extracao de Areia Eireli - 871143/21
 Alsanie Importacao e Exportacao de Cereais Ltda - 871959/21
 Alterflex Mineracao Ltda - 871980/21, 871979/21
 Alvorada Extracao de Areia Ltda - 870782/21
 Amaro Luiz Cordeiro do Amaral - 870383/20
 Ambiental Line Agronegocio e Participacoes Ltda - 871353/21
 Andre Luiz Gueudeville Silveira - 870810/20, 870820/20, 870811/20
 Antonio da Cruz Prates Junior - 871868/21, 871931/21
 Antonio de Souza Jorge - 870021/19
 Antonio Julio Filizola - 871671/21
 Arcangeo Solucoes em Geologia e Meio Ambiente Ltda - 871619/21

Arruda Servicos de Locacao Eireli - 870642/21
 Ary José Teles Valiense - 870963/19
 Aurea Luiza Brito da Silva Santos - 870704/19
 Bahia Stone Extracao de Rochas LTDA. - 871564/21
 Brasil Black Stone Mimeração Eireli - 870551/19, 870540/19, 870539/19, 870537/19, 870918/19, 870919/19, 870920/19, 870921/19, 870933/19, 870934/19, 870173/20, 870494/20
 Brita Express Ltda Epp - 870507/20
 Bruno Jose Mariano - 870956/20
 c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 871599/18
 Caixeta Mineração LTDA. - 870347/19
 Cava Mineracao e Beneficiamento de Minerio Ltda - 870596/20
 Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 870752/21, 871314/21, 871313/21, 871308/21, 871300/20, 870557/20, 871587/21, 870523/21, 871073/21
 Clcampos Trading America Importacao e Exportacao Ltda - 872179/21, 872178/21
 Cleunice Oliveira Dos Santos - 871072/21
 Copa Consultoria em Projetos Ambientais Ltda me - 870532/20
 Cpdmr Logistica e Servicos Ltda - 871967/21
 Cristais IND. e COM. IMP. e EXP. Ltda - 870795/20, 870793/20, 870792/20, 870974/21, 870976/21, 870972/21
 d Cesar Santana Ferreira - 871761/21
 d. f. do Nascimento - Transportes - 871481/21
 Daniel Ramos da Silva Júnior - 871031/20
 Dennise Silva Dos Santos - 871271/21
 Diamonds Bethel Transportes e Comercio de Minerais - Eireli - 871691/19, 871690/19, 871689/19
 Diego Patric Castro de Souza - 871850/21
 Diogo Patrick Ornelas Chaves - 870880/21
 Dione Secchim Brugnara - 871840/21
 Ecoservi Pesquisa, Exploração Comercialização Mineral Ltda me - 871873/14
 ed Pedras Eireli - 870082/21
 Edson de Oliveira Aquino - 871505/21, 871936/21
 Eduardo Henrique Procoro Silva - 871259/20
 Elizeth Martins Munhoz - 872080/21
 Erica Fernanda Alves de Sousa - 871794/21
 Esa Cuttecnology Diamantes Eireli - 870203/20
 Eucalir Mineracao e Empreendimentos Ltda - 871483/21
 Everaldo Bispo Dos Santos - 871934/18, 870219/19
 Fabiana Lopes Guimaraes Morais - 871224/20, 871051/20
 Fabiana Veloso Barretto - 870621/21
 Fibra Mineração Eireli - 870914/21
 Flavio Lopes da Silva - 871527/21
 Francisco de Assis de Oliveira - 870473/20, 870472/20, 870471/20, 870470/20, 870469/20, 870468/20, 870467/20
 Francisco de Paula da Silva - 871472/21
 Gabriel Batista de Souza - 871647/21
 Geisson Dos Santos Ledo - 871073/20
 Ggs Locacoes de Maquinas e Apoio a Edificios Eireli - 870983/21, 870985/21
 Globus Mineração Comercio Ltda me - 870527/20
 gr Consultoria em Prospeccao Mineral Ltda - 871148/21
 Granvidros Comercio de Vidros, Marmore e Granitos Eireli - 870620/21
 Helio Carlos Costalonga Eireli - 870566/21
 Hemerson Casado Gama - 871364/21
 Hemyly Mineração Ltda - 870211/15, 870217/15, 870263/15, 870265/15, 870261/15, 870260/15, 870258/15
 Hercules Mineracao da Bahia Ltda - 870817/19
 Hong Kong Top Regent Comercio e Serviços de Mineração Ltda - 871594/19, 871611/19
 Humberto Martire Povia - 870918/21, 870917/21
 Ildefonso Marques de Oliveira - 870522/20, 870576/20
 Ironlake - Exploracao Mineral Ltda - 870318/16, 870297/19
 Itai Gold Star Mineração Importação e Exportação Ltda - 870518/20, 871112/19, 871113/19, 871163/19, 871164/19
 Itinga Mineracao Ltda - 870540/20
 Jacamim Madeiras Importação e Exportação Ltda - 871090/19
 Jandir Fraga - 870915/21
 Janio Afonso Pessoa - 871961/21
 Jardel Leone Queiroz de Freitas - 872175/21
 Jasmin Manganes Ltda - 871459/21, 871453/21, 871452/21, 870388/20, 871352/21, 871336/21, 871334/21, 871331/21, 870231/19, 871276/18
 Jeonas Costa Lirio - 870926/21
 Jeova Ferreira - 871087/19, 871086/19
 Jms Incorporacao, Construcao e Comercio - Eireli - 871581/21
 Joamar Comercial Importadora & Exportadora Ltda - 870262/20
 Joao Victor Borges Correa - 870431/19
 Jose Alcanjo Valerio - 871644/19
 José Antônio Dantas da Silva - 870095/20
 Jose do Espirito Santo Cruz - 870469/17
 Jose Farias de Moura - 875037/08, 873091/08
 Jose Fernandes Junior - 871172/21
 Jose Milton Dias Dos Santos - 871659/21
 Jose Otavio da Silva Gomes - 871318/21
 Jovanir Coradini - 871471/21
 Júlio Alves da Silva Neto - 871948/21
 Júlio Martins Cardoso Dos Santos - 870888/20, 871654/21, 871682/21, 871446/21, 871468/21, 871495/21
 Jurandir Barbosa de Souza - 870734/21
 Jvs Mineração Ltda - 871149/19
 Kleidson Dantas da Cruz - 871316/21
 l. m. x. Mineracao Ltda - 871983/21, 872192/21
 l. w. Serviços e Transportes Ltda - 870651/20
 Lazuli Mineradora LTDA. - 870018/20, 870019/20
 Leandro Marcos de Camargo - 871138/19
 Leao de Juda Mineracao Ltda - 871763/21
 Leonardo de Matos Araujo Eireli - 870757/19, 870756/19
 Luis Henrique Góes da Costa Vargens - 870494/19
 Luiz Carlos Bibiano Pereira - 870642/20
 Manoel Alves da Rocha - 870572/19
 Manoel Elias do Nascimento - 871755/21
 Manoelito Soares Ferraz - 870357/20
 Marcelo Dourado da Silva - 871506/21, 871864/21, 871734/21, 871873/21
 Marcilio Farias Fernandes - 870619/19
 Marcio Ribeiro de Almeida - 870542/20
 Marcos Antonio Batista Sento se - 871478/21
 Marcos Antonio Parente de Andrade - 870546/21
 Marcos Bastos Valadares Dos Santos - 871759/21
 Marcos César Alves Souto - 870453/19, 870497/19
 Marcos Jose Bomfim Dos Santos - 871942/13
 Marcos Marcelo Goes da Silva - 870325/20
 Maria Emília de Freitas Palhares Prais - 870483/20
 Marlos Pereira Batista - 871872/21
 Maycon Lucio de Almeida - 870654/21
 Merivaldo Oliveira Sales - 870727/21
 Metal Nobre Mineração e Comércio Eireli - 871250/14, 871251/14
 Mgc Pesquisa Mineral Ltda - 870739/16



Minaoeste S/a Industria Extrativa - 871568/14, 870891/19
 Mineracao Azevedo Ltda - 870533/21
 Mineração Bahia de Rochas Ltda - 870450/19, 871603/18
 Mineracao Caicara Ltda - 870458/19, 870457/19
 Mineração do Brasil Importação e Exportação Ltda me - 870517/19
 Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 870567/20
 Mineracao Feldspato Eireli - 871363/21
 Mineração Gran Premium Ltda - 871093/19, 870600/21, 871092/19
 Mineracao Imperial Eireli - 871285/21, 871293/21, 871319/21
 Mineracao Pietra Ltda - 871283/21
 Mineracao Rica Mina Ltda - 871896/21
 Mineração Rosa de Saron Ltda - 870454/20
 Mineracao Serra Grande Ltda - 871658/21, 871656/21, 871360/21, 871367/21,
 871447/21, 870517/20, 871448/21, 870648/20, 870647/20, 871362/21, 871456/21,
 870646/20
 Mineracao Vitoria Ltda - 870544/20
 Mineradora Minha Pedra Ltda me - 870942/16, 872992/15
 Mineradora Voo Livre e Comercio Ltda - 871307/21
 Minérios e Metais da Bahia LTDA. - 870625/19
 Minex Mineração Ltda - 870750/21, 870749/21, 870748/21, 870732/21
 Monte Siao Mineracao Eireli - 870887/21
 Morauto Locadora de Veiculos e Maquinas Eireli me - 871057/21
 Msm Extracao e Beneficiamento de Minerios Ltda - 870659/20, 870658/20,
 870657/20, 870656/20, 870655/20, 870654/20, 870653/20, 870641/20, 870639/20,
 870638/20, 870615/20, 870614/20, 870609/20, 870608/20, 870607/20
 Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 870930/19
 Neiman Pará Mineraiis e Metais Ltda - 870876/19, 870878/19, 870879/19,
 870882/19, 870883/19, 870884/19
 Nereu Alexander Ulisses Gamal Rodrigues da Rocha f Machado - 870650/20,
 870315/21
 Ney Riso Ferreira - 871543/21
 Ngm Nucleo Geologico e Mineração Eireli - 870645/19, 870644/19, 870643/19,
 870642/19, 870641/19, 870640/19, 870639/19
 Nicanor Martinez Espinedo Neto - 870287/20
 Norte Sul Mineração Ltda - 870195/19
 Novais & Azevedo Mineracao Ltda - 870827/21
 Onildo Pereira Filho - 870606/14
 Paulo Cesar de Lima - 872094/14
 Pedra Boa Mineracao Ltda - 872170/21
 Pedra Grande Mineracao Ltda - 871112/20, 871142/21, 871141/21, 871140/21,
 871078/20, 871116/20, 871113/20, 871110/20, 871114/20
 Pedreira Patagônia Ltda - 870045/19
 Pedro Pereira Fonseca - 870643/21
 Peteg Pesquisas Tecnicas em Geologia Ltda - 870707/14, 871860/21
 Plafama Promotora de Vendas e Servicos de Educacao Eireli - 870682/20
 Pmx Comercio Atacadista de Mineraiis Ltda - 870786/20, 871141/19
 Prospect Empreendimentos e Negocios Imobiliarios - 870459/20
 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 870474/20, 870343/20, 871536/14,
 871537/14
 r c s Comercio de Materiais de Construcão Ltda - 871329/21
 Ramon Transportes Ltda - 870619/21
 Raphael Biderman - 871196/21
 Raul Rodrigues Alves - 870852/19
 Reinivaldo Gomes Santos - 870524/21, 871956/21
 Renata Lorena Almeida Brandao Reboucas - 871253/21
 Renato Fernandes Rangel - 871266/19
 Requião Transportes Ltda - 870598/17
 Rgs Mineracao Ltda - 870903/21
 Ricardo Martins Gomes - 871142/19, 871158/19, 871159/19
 Robson Antonio Guimaraes - 870061/14, 871848/21, 871969/21
 Robson Romulo Rocha da Silva - 871507/21
 Robson Soares - 870864/21
 Rodrigo Dos Santos Baiense - 870807/19
 Rogerio Tadeu da Luz - 870491/20
 Samuel Magno Lima Caires - 870837/20, 871631/21
 Sbm Comercial Trading Ltda - 870645/20
 Sebastiao Ferreira de Souza - 870241/20
 Silmar Machado de Oliveira - 871754/21
 Silnor Mineracao S.A. - 870536/21, 870535/21
 Silva & Junqueira Ltda - 870579/20
 Solo Sagrado Construcão e Administracao de Imoveis Ltda - 871237/21,
 871239/21, 870968/21, 870965/21, 870962/21, 870960/21, 870956/21
 Sostenes Edmundo de Carvalho - 871881/21
 Souto & Guimaraes Mineracao e Comercio Ltda - 872140/21
 sx Engenharia Incorporacao e Comercio Ltda - 871288/21
 Tarcisio Ferraz da Silva - 870870/19
 Thiago Avelar Teixeira Eireli - 870779/19, 870778/19
 Tico Rodeios e Eventos Ltda - 872187/21
 Total Group SERV. e COM. de Mineracao Ltda - 870538/21, 870540/21,
 870543/21
 Tractor Construcões, Locacao e Transportes Eireli - 871551/21
 Tres Pontes Granitos Eireli - 871995/21
 Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 871715/18
 Uniao Brasileira de Mineracao LTDA. - 870988/21, 870992/21, 870994/21,
 870995/21
 Valdnei Almeida Pires - 871582/21
 Vitor Bandeira Martins Matos - 871773/21
 Wilson Barbosa Azevedo - 870579/17

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
 Coordenador

DESPACHO

Relação nº 228/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Jasmin Manganês Ltda - 844045/21
 Mineração Barreto sa - 844040/20

ALEXANDRE RIBEIRO DE QUEIROZ
 Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO

Relação nº 239/2022

DETERMINA ARQUIVAMENTO AUTO INFRAÇÃO-TAH - (6.37) 861.051/2021 -
 ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A. - A. I. nº 2903/2022 861.055/2021
 ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A - A. I. nº 2904/2022

JANDUCI DUTRA FERNANDES

Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.979, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860293/2022-11-TECNOFIRE - TECNOLOGIA E REFRATARIOS LTDA (Documento SEI: 4065315)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.980, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870347/2022-38-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4065316)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.981, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48066.815086/2022-53-Poliana vitoria da Silva Oliveira (Documento SEI: 4065321)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.982, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830445/2022-31-DURANDE MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4065320)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.983, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830494/2022-74-BRIX MINERACAO DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 4065323)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.984, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870346/2022-93-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4065319)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.985, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870349/2022-27-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 4065322)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.986, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48070.848060/2022-22-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA (Documento SEI: 4065326)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.987, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800251/2022-82-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI (Documento SEI: 4065328)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 3.988, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830455/2022-77-ANTONIO FRANCISCO VINHADO NETO ROCHA (Documento SEI: 4065324)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.989, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848059/2022-06-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA (Documento SEI: 4065325)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.990, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846047/2022-29-LUCIA HELENA PADILHA HERACLIO DO REGO (Documento SEI: 4065327)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.991, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848062/2022-11-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA (Documento SEI: 4065339)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.992, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48071.846046/2022-84-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS (Documento SEI: 4065340)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.993, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826097/2022-39-MIB - MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 4065342)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.994, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890045/2022-66-LEAO RONCADOR EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS EIRELI (Documento SEI: 4065344)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.995, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870381/2022-11-ARTHUR ROMMEL RAMOS SCHETTINI (Documento SEI: 4065343)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.996, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830517/2022-41-ANDERSON DE MATOS (Documento SEI: 4065345)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.997, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870382/2022-57-HELMO BAGDA GAMA (Documento SEI: 4065347)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.998, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48065.800265/2022-04-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 4065348)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 3.999, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870392/2022-92-IBMG MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Documento SEI: 4065349)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.000, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48077.803041/2022-15-G CUNHA RIBEIRO (Documento SEI: 4065355)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.001, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830520/2022-64-ANIMALITOS BUFFET EVENTOS E FESTAS LTDA (Documento SEI: 4065350)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.002, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826099/2022-28-CALCARIO MONTE NEGRO LTDA. (Documento SEI: 4065356)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.003, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803042/2022-51-MARILENE NUNES PARANAGUA E LAGO (Documento SEI: 4065364)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.004, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800269/2022-84-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 4065363)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.005, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826103/2022-58-ARIEL CARLOS SCHROEDER (Documento SEI: 4065366)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 4.006, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870389/2022-79-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 4065365)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.007, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810229/2022-90-JAZIDA FORMIGA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA (Documento SEI: 4065368)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.008, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846050/2022-42-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 4065367)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.009, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820219/2022-52-ALEGA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 4065376)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.010, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830547/2022-57-Laercio Bento (Documento SEI: 4065375)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.011, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826105/2022-47-ENZO GREGORIO HOLLANDINI (Documento SEI: 4065377)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.012, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896025/2022-60-RAMIRO RODRIGUES BITTI (Documento SEI: 4065382)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.013, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826111/2022-02-CONSTRUTORA RPL LTDA (Documento SEI: 4065384)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.014, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870406/2022-78-S M RAMOS MARMORE (Documento SEI: 4065380)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.015, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48065.800275/2022-31-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 4065383)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.016, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840060/2022-42-PBA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4065389)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.017, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48066.815088/2022-42-GUILHERME SILVA DE SOUZA (Documento SEI: 4065391)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.018, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830591/2022-67-AKM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4065392)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.019, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48079.868035/2022-85-COSIPRES INDUSTRIA E COMERCIO SIDERURGICO LTDA (Documento SEI: 4065393)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.020, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870417/2022-58-AMARAL & SOUZA MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4065396)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.021, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830587/2022-07-J C SANTO ANTONIO LIMITADA (Documento SEI: 4065394)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.022, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890048/2022-08-CERAMICA ALVES RIBEIRO & CIA. LTDA. (Documento SEI: 4065397)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.023, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830579/2022-52-EVALDO NUNES RABELO (Documento SEI: 4065395)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 4.024, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.870416/2022-11-ALCEU ADEMAR VICENZI (Documento SEI: 4065399)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.025, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830606/2022-97-LM MINING COMPANY EIRELI (Documento SEI: 4065398)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.026, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48081.844024/2022-61-Laercio Soares Barbosa (Documento SEI: 4065411)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.027, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48079.868040/2022-98-SIDNALDO BARROS DE MELO (Documento SEI: 4065402)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.028, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830598/2022-89-GERALDO FERREIRA JUNIOR (Documento SEI: 4065415)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.029, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830599/2022-23-Eduardo Sousa Melo (Documento SEI: 4065412)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.030, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830602/2022-17-REINALDO GRASSI (Documento SEI: 4065414)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.031, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830612/2022-44-DIAMANTINA - SERVICOS & NEGOCIOS LTDA (Documento SEI: 4065413)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.032, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830618/2022-11-Gustavo gomes dos Santos neto (Documento SEI: 4065416)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.033, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de

Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870436/2022-84-GOLD BEGE DA BAHIA LTDA (Documento SEI: 4065417)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.034, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830607/2022-31-ARAPONGA STONES GRANITOS LTDA (Documento SEI: 4065421)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.035, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870431/2022-51-MINAS MAIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (Documento SEI: 4065426)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.036, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800281/2022-99-STEFANE MINERACAO E LOCACAO LTDA (Documento SEI: 4065427)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.037, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896034/2022-51-UNITED GRANITOS LTDA (Documento SEI: 4065428)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.038, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860296/2022-46-TECNOFIRE - TECNOLOGIA E REFRATARIOS LTDA (Documento SEI: 4065434)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.039, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800282/2022-33-STEFANE MINERACAO E LOCACAO LTDA (Documento SEI: 4065433)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.040, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800284/2022-22-STEFANE MINERACAO E LOCACAO LTDA (Documento SEI: 4065435)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.041, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870433/2022-41-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO (Documento SEI: 4065432)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.042, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de



Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.872129/2021-57-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA (Documento SEI: 4065441)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.044, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830674/2022-56-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. (Documento SEI: 4066283)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.045, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870442/2022-31-ENIVALDO PRACHEDES DOS ANJOS (Documento SEI: 4066876)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.046, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48062.870444/2022-21-CORTEZ ENGENHARIA LTDA. (Documento SEI: 4066889)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.049, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870449/2022-53-ENIVALDO PRACHEDES DOS ANJOS (Documento SEI: 4066976)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.050, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830660/2022-32-GILBERTO G DE A VIANA (Documento SEI: 4066978)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.051, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826116/2022-27-PORTO DE AREIA CAMPOS LTDA. (Documento SEI: 4066977)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.052, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870448/2022-17-ENIVALDO PRACHEDES DOS ANJOS (Documento SEI: 4066975)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.053, DE 14 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830655/2022-20-CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO (Documento SEI: 4066974)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.054, DE 15 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de

Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826117/2022-71-CARLITO FARIA (Documento SEI: 4067599)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.055, DE 15 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48071.846057/2022-64-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA (Documento SEI: 4067598)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.056, DE 15 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830695/2022-71-AKM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 4067600)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.057, DE 15 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48065.800286/2022-11-AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A (Documento SEI: 4067787)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.058, DE 16 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830696/2022-16-MINERACAO BELO VALE LTDA (Documento SEI: 4068267)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.059, DE 16 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870454/2022-66-GEOTECNIA E SERVICOS EIRELI (Documento SEI: 4068265)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.060, DE 16 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870457/2022-08-JEUDES ALVES DE OLIVEIRA (Documento SEI: 4068270)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.061, DE 16 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870456/2022-55-UARLO RODRIGUES DIAS SOUSA (Documento SEI: 4068271)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858049/2022-51-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 4065299)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858048/2022-14-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 4065301)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente



DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858044/2022-28-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI:
4065300)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48061.860352/2022-42-MINERADORA SERRA GERAL LTDA (Documento SEI:
4065137)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858045/2022-72-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI:
4065311)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858051/2022-20-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI:
4065298)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858046/2022-17-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI:
4065309)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858042/2022-39-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI:
4065306)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858041/2022-94-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI:
4065297)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.870606/2022-21-ROZINHA DE OLIVEIRA MATTOS (Documento SEI:
4065445)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858050/2022-85-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI:
4065308)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

ALVARÁ Nº 4.062, DE 16 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860338/2022-49-GUILHERME FELIPE LABONDE (Documento SEI:
4073471)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.063, DE 16 DE MAIO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860339/2022-93-GUILHERME FELIPE LABONDE (Documento SEI:
4073470)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 877, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o enquadramento de campos e acumulações de petróleo e gás natural que apresentem economicidade ou produção marginal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020 e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.206226/2020-12 e as deliberações tomadas na 1088ª Reunião de Diretoria, realizada em 12 de maio de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para enquadrar como marginais os campos e acumulações que apresentem economicidade ou produção marginal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - análise de enquadramento: avaliação da aderência do campo ou acumulação de petróleo e gás natural aos critérios e parâmetros estabelecidos pela ANP para o enquadramento como marginal;

II - acumulação: ocorrência natural de petróleo ou gás natural em um reservatório;

III - acumulação marginal: acumulação de petróleo ou de gás natural cujo desenvolvimento e operação apresente economicidade marginal, nos termos definidos por esta Resolução;

IV - Basic Sediments and Water (BSW): porcentagem de água e sedimentos em relação ao volume total de líquidos produzido no campo;

V - campo de águas profundas: campo cuja profundidade batimétrica média da sua área de desenvolvimento seja superior a 400m;

VI - campo de águas rasas: campo cuja profundidade batimétrica média da sua área de desenvolvimento seja inferior ou igual a 400m;

VII - campo marginal: campo cujo contrato seja oriundo de licitação específica de áreas inativas com acumulações marginais, área com acumulações marginais oriunda de ciclo de oferta permanente ou no qual as atividades de desenvolvimento e produção apresentem economicidade ou produção marginal, nos termos definidos por esta Resolução;

VIII - campo ou acumulação de gás natural: campo ou acumulação com produção exclusiva de gás natural em superfície ou cuja razão entre produção ou estimativa de volumes recuperáveis de gás natural total e petróleo seja igual ou superior a 1.000m³std/m³std;

IX - recurso contingente: quantidade de petróleo ou gás natural potencialmente recuperável, de reservatórios descobertos, por meio de projetos de desenvolvimento, mas cuja produção, na data de referência do Boletim Anual de Recursos e Reservas, não seja comercialmente viável devido a uma ou mais contingências; e

X - volume original in situ: estimativa, na data de referência do Boletim Anual de Reservas (BAR), da quantidade original de petróleo ou gás natural contida no reservatório, antes de qualquer produção ou injeção de petróleo ou gás natural.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO DOS CAMPOS E DAS ACUMULAÇÕES COMO MARGINAIS

Seção I

Procedimentos

Art. 3º A ANP efetuará o enquadramento dos campos e das acumulações como marginais das seguintes formas:

I - de ofício, para os campos que atenderem aos critérios estabelecidos na Seção II; ou

II - por solicitação do contratado, para as acumulações de petróleo ou de gás natural, que atenderem aos critérios estabelecidos na Seção III.

Parágrafo único. Na hipótese de jazida compartilhada enquadrada no inciso II, a solicitação deve ser feita em conjunto pelas partes.

Art. 4º A análise de enquadramento será realizada:

I - até o dia primeiro de março de cada ano, para os campos de petróleo e gás natural, de acordo com os critérios do art. 7º; e

II - em até noventa dias, contados do recebimento do requerimento formal do contratado, para as acumulações marginais.

§ 1º A ANP analisará o requerimento, podendo aprová-lo ou solicitar informações adicionais que julgar cabíveis.

§ 2º Caso a ANP solicite informações adicionais, o contratado deverá apresentá-las no prazo de trinta dias, ficando o prazo de análise a que se refere o inciso II do caput interrompido até o cumprimento da solicitação.

§ 3º O resultado da análise de enquadramento será comunicado ao contratado por ofício.

Art. 5º O enquadramento gerará efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à comunicação do resultado do enquadramento ao contratado.

Art. 6º A ANP divulgará em seu sítio eletrônico na internet (www.gov.br/anp) a relação dos campos e acumulações enquadrados como marginais, em até trinta dias após a análise de enquadramento.

Seção II

Critérios para Enquadramento de Campos Marginais

Art. 7º Serão enquadrados como marginais, os campos que obedeçam a um ou mais dos seguintes critérios:

I - campos terrestres com:

a) produção total de até 900boe/dia;

b) produção total de até 1.800boe/dia para campos de gás natural;

c) produção total de até 1.350boe/dia e grau API inferior a 22; ou

d) BSW superior a noventa e oito por cento;

II - campos de águas rasas com:

a) produção total de até 2.000boe/dia;

b) produção total de até 4.000boe/dia para campos de gás natural;

c) produção total de até 3.000boe/dia e grau API inferior a 22; ou

d) BSW superior a noventa por cento;

III - campos de águas profundas com:

a) produção total de até 20.000boe/dia;

b) produção total de até 40.000boe/dia para campos de gás natural;

c) produção total de até 30.000boe/dia e grau API inferior a 22; ou

d) BSW superior a oitenta por cento;

IV - campos que possuem somente acumulações marginais nos termos definidos no art. 9º; ou

V - campos devolvidos ou em devolução à ANP colocados em oferta permanente.

§ 1º A equivalência energética para o cálculo da conversão de volume de gás natural em barril de óleo equivalente (boe) se dará pelo fator de 0,0062898boe/m³ de gás natural.

§ 2º A produção total, o BSW e o grau API serão aferidos pela média dos valores mensais médios dos últimos trinta e meses em que houve registro de produção, a contar do ano anterior.

§ 3º Um campo poderá ser enquadrado pelos critérios estabelecidos nos incisos I, II ou III do caput somente após trinta e seis meses do início de sua produção, desconsiderados os meses em que não houver registro de produção e os meses em que a produção for proveniente de testes de longa duração e de sistemas de produção antecipada.



Art. 8º Para fins de enquadramento previsto no art. 7º, o valor da produção total de um campo, que possui jazida compartilhada, considerará o somatório da produção total das jazidas compartilhadas e da produção total de todas as suas jazidas não compartilhadas.

Seção III

Critérios para Enquadramento de Acumulações Marginais

Art. 9º Serão enquadradas como marginais as acumulações na Fase de Produção, que não apresentem reservas no Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR) e que obedeçam aos seguintes critérios:

I - acumulações pertencentes a campos terrestres com recursos contingentes 2C até dois milhões de boe;

II - acumulações pertencentes a campos de águas rasas com recursos contingentes 2C até dez milhões de boe;

III - acumulações pertencentes a campos de águas profundas com recursos contingentes 2C até noventa milhões de boe; ou

IV - acumulações pertencentes a campos de águas profundas com teores de CO2 iguais ou superiores a sessenta por cento na fase gasosa em condições de superfície.

§ 1º O contratado deverá apresentar a certificação das estimativas de recursos e reservas informadas elaborada por empresa societariamente independente.

§ 2º Os critérios de estimativa, classificação e categorização de recursos e reservas deverão seguir as diretrizes do Petroleum Resources Management System (PRMS) ou outro guia notoriamente reconhecido que o suceda, a critério da ANP.

§ 3º Na hipótese de jazida compartilhada entre dois campos, os recursos contingentes deverão ser calculados considerando o somatório total da acumulação.

Art. 10. Serão enquadradas como marginais as acumulações na Fase de Exploração, cuja declaração de comercialidade tenha sido postergada e que obedeçam aos seguintes critérios:

I - acumulações pertencentes a blocos terrestres com recursos contingentes 2C até dois milhões de boe;

II - acumulações pertencentes a blocos de águas rasas com recursos contingentes 2C até dez milhões de boe;

III - acumulações pertencentes a blocos de águas profundas com recursos contingentes 2C até noventa milhões de boe; ou

IV - acumulações pertencentes a blocos de águas profundas com teores de CO2 iguais ou superiores a sessenta por cento na fase gasosa em condições de superfície.

§ 1º O contratado deverá apresentar a certificação das estimativas de recursos informados elaborada por empresa societariamente independente.

§ 2º Os critérios de estimativa, classificação e categorização de recursos e reservas deverão seguir as diretrizes do Petroleum Resources Management System (PRMS) ou outro guia notoriamente reconhecido que o suceda, a critério da ANP.

§ 3º Na hipótese de jazida compartilhada entre dois blocos, os recursos contingentes deverão ser calculados considerando o somatório total da acumulação.

Seção IV

Critérios para Desenquadramento

Art. 11. O campo ou acumulação previamente enquadrado como marginal poderá ser desenquadrado, no caso em que:

I - se verifique que o volume original in situ de petróleo ou de gás natural tiver sofrido elevação de vinte e cinco por cento em relação ao momento do enquadramento; ou

II - após cinco anos, se verifique o afastamento do critério utilizado para o enquadramento e não seja mais observada a realização de atividades visando a maximização da recuperação dos recursos in situ dos reservatórios e a extensão de vida útil do campo.

Parágrafo único. O desenquadramento gerará efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à comunicação ao contratado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A primeira análise de enquadramento, conforme critérios da Seção II do Capítulo II, será realizada em até noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para cada campo que se encontra na fase de desenvolvimento e produção.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer informações adicionais, interrompendo o prazo de análise de que trata o caput até a entrega das informações.

Art. 13. Os campos cuja comercialidade foi declarada há mais de dez anos e cuja produção não foi iniciada até a data da publicação desta Resolução, desconsiderando-se a produção proveniente de testes de longa duração e de sistemas de produção antecipada, serão enquadrados como marginais.

Art. 14. As acumulações sem produção acumulada na data da publicação desta Resolução, desconsiderando-se a produção proveniente de testes de longa duração e de sistemas de produção antecipada, e pertencentes aos campos cuja comercialidade foi declarada há mais de quinze anos, serão enquadradas como marginais.

Art. 15. Os casos não expressamente previstos nesta Resolução poderão ser excepcionalmente analisados e submetidos à deliberação da ANP, seja para o enquadramento ou para o desenquadramento.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA
Diretor-Geral
Substituto

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 638, DE 16 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Parecer nº 180/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 2146931), contido no processo nº 48610.208430/2022-30, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação marítima de perfuração ENSCO Valaris DS-4 (NS-54) / Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. / Operador da Instalação: Enesco do Brasil Petróleo e Gás Ltda.

NAYARA NUNES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 635, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º, inciso III, e o que consta do processo nº 48600.201471/2022-14, torna público o cancelamento da AUTORIZAÇÃO Nº 371, DE 5 DE JUNHO DE 2019, por requerimento do agente autorizado, para o exercício da atividade de Agente de Comércio Exterior, da empresa BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 13.699.433/0003-90.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 636, DE 16 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0224886	AUTO POSTO AMG LTDA	34.190.844/0001-64	48610.211341/2022-71
PR/SC0224880	AUTO POSTO MACHADO LTDA	45.579.685/0001-00	48610.208787/2022-18
PR/CE0224885	AUTO POSTO NOSSA SENHORA SANTA ANA LTDA.	35.997.367/0001-06	48610.209005/2022-68
PR/SP0224876	AUTO POSTO VARZEA DE JUNDIAI LTDA.	07.371.408/0001-19	48610.205242/2022-50
PR/AM0224855	BBX DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.953.906/0001-84	48610.204166/2022-65
PR/PE0224853	ERIKA DE SOUSA LACERDA SAMPAIO	37.765.201/0001-90	48610.209848/2022-64
PR/RR0224852	GOMES E GONTIJO LTDA	84.057.447/0002-78	48610.209979/2022-41
PR/PI0224884	HD PETROLEO DEMERVAL LTDA	21.897.069/0001-30	48610.210693/2022-17
PR/ES0224854	J V E CERQUEIRA COMBUSTIVEIS LTDA	35.058.363/0001-62	48610.207634/2022-53
PR/PI0224877	JESUS JOSE NOGUEIRA JUNIOR LTDA	38.635.568/0001-51	48610.210338/2022-30
PR/BA0224851	LBM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	42.182.273/0001-44	48610.203632/2022-95
PR/SP0224882	PEDRA AZUL RADIANTE LTDA	03.348.278/0001-42	48610.211014/2022-19
PR/AM0224849	POSTO PONTA NEGRA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.860.017/0001-42	48610.210532/2022-15
PR/PI0224878	POSTO ROCHA LTDA	45.684.820/0001-88	48610.210642/2022-87
PR/ES0224879	POSTO SERRA VERDE LTDA	05.926.008/0001-05	48610.209960/2022-03
PR/BA0224850	PRODUTOS DE PETROLEO FULCO CALDAS LTDA	13.644.570/0001-66	48610.209283/2022-15
PR/PR0224881	ROMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.579.978/0001-60	48610.207168/2022-14

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 637, DE 16 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSC0399835	AJ COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	45.666.432/0001-74	48610.211288/2022-16
GLPCE0399830	CARLOS A SOARES DA ROCHA	43.155.254/0001-91	48610.211261/2022-15
GLPRS0399833	CHAMA COMERCIO DE GAS LTDA	07.300.344/0002-46	48610.210712/2022-05
GLPBA0399816	CPN REVENDEDORA DE GAS LTDA	31.698.835/0001-90	48610.211228/2022-95
GLPMG0399827	FRANCINI GARCIA MANDOLESI 90683129600	45.539.711/0001-77	48610.211260/2022-71
GLPE0399837	LITORAL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	45.819.651/0001-46	48610.211285/2022-74
GLPPE0399813	LJ CHAMA DISTRIBUIDORA LTDA	43.084.154/0001-11	48610.211224/2022-15
GLPSP0399825	NF DISTRIBUIDORA DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA.	45.410.044/0001-28	48610.211258/2022-00
GLPSP0399822	PHD COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	41.775.106/0001-44	48610.211115/2022-90
GLPRN0399849	POSTO TORRES I LTDA	42.655.086/0001-30	48610.200315/2022-17
GLPMG0399845	PURO CHEIRO & MINEIRO GAS E BEBIDAS EIRELI	32.252.320/0001-25	48610.211363/2022-31
GLPBA0399819	RUANNA SHELLEY SILVA RIBEIRO	45.114.044/0001-80	48610.211107/2022-43
GLPPB0399843	SILVANA MORAIS DOS SANTOS	31.392.443/0001-07	48610.211348/2022-92
GLPMT0399841	TOP GAS DISTRIBUIDORA LTDA	45.806.108/0001-04	48610.210904/2022-11
GLPBA0399847	VALENTINA MACHADO COMERCIO DE GAS LTDA	45.209.979/0001-40	48610.210189/2022-17

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 640, DE 16 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0224905	AUTO POSTO LAGO DA PRATA LTDA	34.266.993/0001-60	48610.204312/2022-52
PR/GO0224901	AUTO POSTO LEMOS E SILVA LTDA	24.551.253/0002-00	48610.206298/2022-21
PR/SP0224936	AUTO POSTO REDE LEMANS LTDA	36.710.410/0002-54	48610.210773/2022-64
PR/RN0224900	JML AUTO POSTO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	40.796.146/0009-67	48610.210799/2022-11
PR/BA0224937	MUGGLER COMBUSTIVEIS LTDA	40.008.975/0001-80	48610.208158/2022-98
PR/SP0224898	NOVO POSTO TUCUMAN LTDA	45.952.533/0001-01	48610.211209/2022-69
PR/MG0224899	PETRO POINT COMERCIO DE PETROLEO LTDA	41.261.499/0001-78	48610.210776/2022-06
PR/PA0224904	POSTO DO BOLINHA LTDA	01.332.446/0001-86	48610.205603/2022-68
PR/SP0224938	POSTO MALIBU ITAIPU LTDA	44.940.958/0001-38	48610.208568/2022-39
PR/BA0224896	POSTO PORTAL DA BAHIA 2 LTDA	04.211.798/0001-71	48610.211092/2022-13
PR/BA0224903	POSTO SAO JORGE COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	42.007.177/0001-60	48610.210616/2022-59
PR/PR0224897	RJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	43.390.232/0001-06	48610.211205/2022-81
PR/RN0224902	WISLLA YDALINE MEDEIROS SILVA	43.719.573/0001-82	48610.208515/2022-18

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 641, DE 16 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0224844	F C P MAIA EIRELI	34.907.086/0001-52	48610.203630/2022-04

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 642, DE 16 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0399891	A PIONEIRA COMERCIAL DE GAS LTDA	42.042.580/0001-20	48610.211438/2022-83
GLPPRO399893	DEMERSON MARTINS DOS SANTOS COMERCIO DE GAS	45.180.772/0001-90	48610.210846/2022-18
GLPSE0399884	GEISA DOS SANTOS LOBAO - DISTRIBUIDORA	13.069.551/0001-53	48610.211424/2022-60
GLPMA0399880	J R GAS LTDA	43.087.033/0001-23	48610.211415/2022-79
GLPRS0399886	MARCIO SERRATI SOARES	22.967.639/0001-83	48610.012313/2018-96
GLPBA0399889	PARAGUARI GAS LTDA	45.971.139/0001-10	48610.211434/2022-03
GLPCE0399878	REVENDA DE GAS DO TRABALHADOR CEARENSE LTDA	43.887.021/0001-83	48610.211392/2022-01
GLPPRO399882	TOP GAS LONDRINA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	43.567.074/0001-17	48610.208471/2022-26
GLPAP0399875	W OLIVEIRA PANTOJA EIRELI	09.397.949/0001-41	48610.200297/2022-73

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 289, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso III do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.223355/2021-56, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 45.483.450/0001-10, com capacidade de produção de 530 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia SP 425, entroncamento com Rodovia SP 463, km 1, Parque Industrial Clealco, Clementina - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 16, de 12/01/2018, publicada no DOU de 15/01/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 639, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.207556/2022-97, resolve:

1. Fica NTF ÓLEO E GÁS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.019.399/0001-34, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.24.06.29019399.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.054, DE 9 DE MAIO DE 2022

Institui incentivo financeiro federal de custeio para apoio à implementação de ações da Estratégia de Saúde Cardiovascular na Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio para apoio à implementação da Estratégia de Saúde Cardiovascular - ECV, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo se destina aos municípios com porte populacional menor ou igual a 200 (duzentos) mil habitantes.

Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria observará as regras e eixos de ações previstos no Capítulo XVII do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, tendo como objetivos:

I - promover o fortalecimento de ações para prevenção e controle das Doenças Cardiovasculares - DCV no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com ênfase às condições de Hipertensão Arterial Sistêmica - HAS e Diabetes Mellitus - DM; e

II - fomentar a implementação da ECV para qualificar a atenção integral às pessoas com condições consideradas fatores de risco para as DCV na APS e promover o controle dos níveis pressóricos e glicêmicos, o aumento da adesão ao tratamento e a redução nas taxas de complicações, internações e morbimortalidade por DCV.

Art. 3º Serão elegíveis para adesão e recebimento do incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria os municípios que atendam aos seguintes critérios:

I - municípios com porte populacional menor ou igual a 200 (duzentos) mil habitantes;

II - possuir ao menos uma Unidade Básica de Saúde cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), apta para atuar como centro multiplicador para as ações da ECV; e

III - possuir ao menos uma equipe de saúde da Família (eSF) completa, homologada, informatizada e com Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) homologado, válida para o componente de desempenho e que tenha registrado suas produções no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab) na competência de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo de que trata esta Portaria o município deverá indicar a UBS que atuará como centro multiplicador para as ações da Estratégia de Saúde Cardiovascular, a qual deverá ter ao menos uma eSF com os critérios especificados no inciso III.

Art. 4º Para fins de transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, os municípios elegíveis foram classificados a partir de um índice composto pelos seguintes indicadores:

I - proporção de pessoas com idade maior ou igual a 20 (vinte) anos com Hipertensão na APS;

II - proporção de pessoas com idade maior ou igual a 20 (vinte) anos com Diabetes Mellitus na APS;

III - proporção de pessoas com idade maior ou igual a 20 (vinte) anos com excesso de peso na APS;

IV - índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

V - cobertura de Atenção Primária à Saúde;

VI - taxa de internação de doenças cardiovasculares entre pessoas com idade maior ou igual a 20 (vinte) anos por 10 (dez) mil habitantes; e

VII - taxa de mortalidade por doenças cardiovasculares entre pessoas com idade maior ou igual a 20 (vinte) anos por 10 (dez) mil habitantes.

§ 1º Os municípios listados no Anexo desta Portaria foram selecionados observando a classificação do índice de perfil municipal, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º A metodologia para a criação do índice de perfil municipal e classificação são detalhados em documento instrutivo disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico [aps.saude.gov.br](https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml).

Art. 5º Os municípios listados no Anexo desta Portaria poderão fazer adesão ao incentivo financeiro no período de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio do Sistema de adesão a incentivo financeiro para a estruturação da Atenção Primária à Saúde (APS), disponível no portal e-Gestor no endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml>.

Art. 6º A lista de municípios aderentes e habilitados para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria será divulgada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, que conterà os respectivos valores a serem transferidos.

Art. 7º Os recursos do incentivo financeiro serão destinados ao custeio, no âmbito da APS, das ações e serviços de saúde previstos no art. 363-C do Capítulo XVII do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, em conformidade com as regras do modelo de financiamento da APS vigente e demais normativas aplicáveis.

Art. 8º A implementação das ações de que trata esta Portaria será monitorada por UBS aderida e habilitada, conforme Termo de Adesão assinado pelo município, por meio do índice composto pelos seguintes indicadores:

I - proporção de pessoas com risco cardiovascular avaliado;

II - proporção de pessoas com diabetes que tiveram ao menos uma consulta e uma avaliação de exame de hemoglobina glicada nos últimos 6 (seis) meses na APS; e

III - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.

§ 1º Para fins de monitoramento do uso do recurso, a meta será o aumento de 10% em pelo menos dois dos indicadores citados nos incisos I, II e III, em relação aos resultados apresentados no último quadrimestre de 2021, conforme orientações especificadas no documento instrutivo disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico [aps.saude.gov.br](https://egestorab.saude.gov.br).

§ 2º O monitoramento observará os dados registrados no Sisab pelos entes beneficiados no período de 1 (um) ano após a transferência do incentivo financeiro federal.

§ 3º O não cumprimento da meta pactuada implicará na devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios em razão desta Portaria, após o último quadrimestre de avaliação.

Art. 9º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento definidos nesta Portaria.

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 11. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria é proveniente do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE.0001 - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde / Plano Orçamentário 0001 - Implementação de Políticas de Promoção à Saúde e Atenção a Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), totalizando até R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2022.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Portaria nº 1.054, de 9 de maio de 2022
MARCELO ANTÔNIO CARTAXO



ANEXO

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO PROCESSO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO

UNIDADE FEDERATIVA	IBGE	NOME DO MUNICÍPIO
Acre	120050	Sena Madureira
Alagoas	270010	Água Branca
Alagoas	270020	Anadia
Alagoas	270080	Belém
Alagoas	270140	Campo Alegre
Alagoas	270220	Coqueiro Seco
Alagoas	270380	Joaquim Gomes
Alagoas	270490	Mar Vermelho
Alagoas	270620	Palestina
Alagoas	270642	Pariconha
Alagoas	270670	Penedo
Alagoas	270690	Pilar
Alagoas	270780	Roteiro
Alagoas	270810	Santana do Mundaú
Alagoas	270830	São José da Laje
Alagoas	270910	Taquarana
Alagoas	270915	Teotônio Vilela
Amazonas	130010	Anori
Amazonas	130068	Boa Vista do Ramos
Amazonas	130080	Borba
Amazonas	130110	Careiro
Amazonas	130130	Codajás
Amazonas	130185	Irlanduba
Amazonas	130410	Tapauá
Amazonas	130440	Urucurituba
Bahia	290830	Conceição do Almeida
Bahia	291280	Ibirapuã
Bahia	291670	Itaquara
Bahia	292390	Pau Brasil
Bahia	292400	Paulo Afonso
Bahia	292790	Santa Inês
Bahia	293230	Ubatã
Ceará	230180	Baixio
Ceará	230380	Cedro
Ceará	230500	Guaraciaba do Norte
Ceará	230960	Pacajus
Ceará	230980	Pacoti
Espírito Santo	320070	Atílio Vivacqua
Espírito Santo	320225	Governador Lindenberg
Goiás	520020	Água Limpa
Goiás	520085	Americano do Brasil
Goiás	520120	Anhanguera
Goiás	520130	Anicuns
Goiás	520145	Aparecida do Rio Doce
Goiás	520180	Aragoiânia
Goiás	520260	Aurilândia
Goiás	520280	Avelinópolis
Goiás	520310	Baliza
Goiás	520350	Bom Jesus de Goiás
Goiás	520393	Buriti de Goiás
Goiás	520420	Cachoeira de Goiás
Goiás	520440	Caiapônia
Goiás	520480	Campo Alegre de Goiás
Goiás	520505	Castelândia
Goiás	520520	Caturai
Goiás	520580	Corumbá de Goiás
Goiás	520630	Cristianópolis
Goiás	520650	Cromínia
Goiás	520735	Edealina
Goiás	520790	Flores de Goiás
Goiás	520915	Gouvelândia
Goiás	521030	Israelândia
Goiás	521130	Itarumã
Goiás	521200	Jaupaci
Goiás	521210	Joviânia
Goiás	521308	Minaçu
Goiás	521340	Moiporá
Goiás	521375	Montividiu
Goiás	521390	Mossâmedes
Goiás	521440	Nazário
Goiás	521530	Orizona
Goiás	521550	Ouvidor
Goiás	521630	Paranaiguara
Goiás	521710	Piracanjuba
Goiás	521800	Porangatu
Goiás	521900	Sanclerlândia
Goiás	521910	Santa Bárbara de Goiás
Goiás	521925	Santa Fé de Goiás
Goiás	521935	Santa Isabel
Goiás	521945	Santa Rita do Novo Destino
Goiás	521950	Santa Rosa de Goiás
Goiás	521975	Santo Antônio do Descoberto
Goiás	522040	São Simão
Goiás	522050	Serranópolis
Goiás	522130	Três Ranchos
Goiás	522140	Trindade
Goiás	522150	Turvânia
Goiás	522155	Turvelândia
Goiás	522157	Uirapuru
Mato Grosso	510360	Dom Aquino
Mato Grosso	510420	Guiratinga
Mato Grosso	510520	Juscimeira
Mato Grosso	510610	Nossa Senhora do Livramento
Mato Grosso	510620	Nova Brasilândia
Mato Grosso	510623	Nova Olímpia
Mato Grosso	510627	Novo Horizonte do Norte
Mato Grosso	510645	Planalto da Serra
Mato Grosso	510650	Poconé
Mato Grosso	510700	Poxoréu
Mato Grosso	510775	Salto do Céu
Mato Grosso	510777	Santa Terezinha



Mato Grosso	510810	Tesouro
Mato Grosso	510820	Torixoréu
Mato Grosso do Sul	500060	Amambai
Mato Grosso do Sul	500150	Bandeirantes
Mato Grosso do Sul	500210	Bela Vista
Mato Grosso do Sul	500280	Caracol
Mato Grosso do Sul	500410	Guia Lopes da Laguna
Mato Grosso do Sul	500430	Iguatemi
Mato Grosso do Sul	500450	Itaporã
Mato Grosso do Sul	500515	Juti
Mato Grosso do Sul	500580	Nioaque
Mato Grosso do Sul	500620	Nova Andradina
Mato Grosso do Sul	500690	Porto Murtinho
Mato Grosso do Sul	500730	Rio Negro
Mato Grosso do Sul	500750	Rochedo
Mato Grosso do Sul	500770	Sete Quedas
Mato Grosso do Sul	500790	Sidrolândia
Mato Grosso do Sul	500800	Terenos
Minas Gerais	310210	Alto Rio Doce
Minas Gerais	310440	Argirita
Minas Gerais	310510	Bambuí
Minas Gerais	310890	Brazópolis
Minas Gerais	310960	Cachoeira da Prata
Minas Gerais	311190	Cana Verde
Minas Gerais	311180	Canápolis
Minas Gerais	311320	Carandaí
Minas Gerais	311360	Careaçu
Minas Gerais	311380	Carmésia
Minas Gerais	311510	Cássia
Minas Gerais	311770	Conceição do Rio Verde
Minas Gerais	311980	Córrego Danta
Minas Gerais	312050	Cristina
Minas Gerais	312150	Desterro do Melo
Minas Gerais	312320	Dores do Indaiá
Minas Gerais	312940	Ibertioga
Minas Gerais	313030	Iguatama
Minas Gerais	313115	Ipaba
Minas Gerais	313260	Itamarati de Minas
Minas Gerais	313290	Itamogi
Minas Gerais	313375	Itaú de Minas
Minas Gerais	314060	Materlândia
Minas Gerais	314490	Nova Módica
Minas Gerais	314550	Olímpio Noronha
Minas Gerais	314650	Pains
Minas Gerais	314740	Paraopeba
Minas Gerais	314880	Pedra do Anta
Minas Gerais	315080	Piranga
Minas Gerais	315310	Presidente Bernardes
Minas Gerais	316010	Santo Antônio do Grama
Minas Gerais	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo
Minas Gerais	316480	São Sebastião do Rio Preto
Minas Gerais	316570	Senador Firmino
Minas Gerais	317180	Virginópolis
Pará	150095	Aurora do Pará
Pará	150170	Bragança
Pará	150175	Brejo Grande do Araguaia
Pará	150195	Cachoeira do Piriá
Pará	150270	Conceição do Araguaia
Pará	150276	Cumaru do Norte
Pará	150300	Faro
Pará	150405	Mãe do Rio
Pará	150480	Monte Alegre
Pará	150550	Paragominas
Pará	150555	Pau D'Arco
Pará	150805	Trairão
Pará	150835	Vitória do Xingu
Paraíba	250130	Aroeiras
Paraíba	250220	Bom Jesus
Paraíba	250360	Caiçara
Paraíba	250380	Caldas Brandão
Paraíba	250640	Gurinhém
Paraíba	250820	Lagoa de Dentro
Paraíba	250855	Logradouro
Paraíba	250860	Lucena
Paraíba	250890	Mamanguape
Paraíba	250905	Marcação
Paraíba	250910	Mari
Paraíba	250940	Mogeiro
Paraíba	250980	Mulungu
Paraíba	251140	Picuí
Paraíba	251150	Pilar
Paraíba	251310	Salgado de São Félix
Paraíba	251385	Santo André
Paraíba	251530	Sapé
Paraíba	251560	Serra da Raiz
Paraíba	251593	Sertãozinho
Paraná	410020	Adrianópolis
Paraná	410280	Bela Vista do Paraíso
Paraná	410390	Campina da Lagoa
Paraná	410710	Diamante do Norte
Paraná	410775	Figueira
Paraná	410780	Floraí
Paraná	411005	Iguaçu
Paraná	411030	Inajá
Paraná	411230	Japira
Paraná	411340	Leópolis
Paraná	412190	Ribeirão do Pinhal
Paraná	412220	Rio Branco do Sul
Paraná	412265	Rosário do Ivaí
Paraná	412290	Salto do Itararé
Paraná	412780	Tomazina
Pernambuco	260030	Agrestina
Pernambuco	260070	Aliança
Pernambuco	260100	Angelim
Pernambuco	260500	Cupira
Pernambuco	260540	Feira Nova



Pernambuco	260550	Ferreiros
Pernambuco	260580	Frei Miguelinho
Pernambuco	260765	Itambé
Pernambuco	260830	Jupi
Pernambuco	260890	Limoeiro
Pernambuco	260970	Orobó
Pernambuco	261120	Poção
Pernambuco	261200	Sairé
Pernambuco	261240	Sanharó
Pernambuco	261530	Timbaúba
Pernambuco	261570	Triunfo
Piauí	220060	Angical do Piauí
Piauí	220271	Cocal de Telha
Piauí	220557	Lagoa de São Francisco
Piauí	220790	Pedro II
Piauí	220985	São João da Canabrava
Rio de Janeiro	330230	Laje do Muriaé
Rio de Janeiro	330280	Mendes
Rio de Janeiro	330290	Miguel Pereira
Rio de Janeiro	330310	Natividade
Rio de Janeiro	330370	Paraíba do Sul
Rio de Janeiro	330385	Paty do Alferes
Rio de Janeiro	330400	Piraí
Rio de Janeiro	330410	Porciúncula
Rio de Janeiro	330610	Valença
Rio Grande do Norte	240150	Barcelona
Rio Grande do Norte	240375	Fernando Pedroza
Rio Grande do Norte	240620	Lagoa d'Anta
Rio Grande do Norte	240710	Macaíba

Rio Grande do Norte	240770	Montanhas
Rio Grande do Norte	240780	Monte Alegre
Rio Grande do Norte	240920	Passagem
Rio Grande do Norte	241110	Ruy Barbosa
Rio Grande do Norte	241290	São Tomé
Rio Grande do Norte	241350	Serrinha
Rio Grande do Sul	430003	Aceguá
Rio Grande do Sul	430047	Almirante Tamandaré do Sul
Rio Grande do Sul	430160	Bagé
Rio Grande do Sul	430180	Barracão
Rio Grande do Sul	430260	Braga
Rio Grande do Sul	430270	Butiá
Rio Grande do Sul	430430	Cândido Godói
Rio Grande do Sul	430450	Canguçu
Rio Grande do Sul	430462	Capão Bonito do Sul
Rio Grande do Sul	430471	Caraá
Rio Grande do Sul	430500	Catuípe
Rio Grande do Sul	430512	Cerrito
Rio Grande do Sul	430558	Colinas
Rio Grande do Sul	430583	Coqueiro Baixo
Rio Grande do Sul	430585	Coqueiros do Sul
Rio Grande do Sul	430590	Coronel Bicaco
Rio Grande do Sul	430642	Dois Irmãos das Missões
Rio Grande do Sul	430660	Dom Pedrito
Rio Grande do Sul	430690	Encruzilhada do Sul
Rio Grande do Sul	430740	Esmeralda
Rio Grande do Sul	430783	Eugênio de Castro
Rio Grande do Sul	430830	Fontoura Xavier
Rio Grande do Sul	430843	Forquetinha
Rio Grande do Sul	430845	Fortaleza dos Valos
Rio Grande do Sul	430912	Gramado dos Loureiros
Rio Grande do Sul	430710	Herval
Rio Grande do Sul	431041	Inhacorá
Rio Grande do Sul	431085	Jaboticaba
Rio Grande do Sul	431087	Jacuzinho
Rio Grande do Sul	431112	Jaquirana
Rio Grande do Sul	431217	Mato Queimado
Rio Grande do Sul	431220	Maximiliano de Almeida
Rio Grande do Sul	431244	Morrinhos do Sul
Rio Grande do Sul	431245	Morro Redondo
Rio Grande do Sul	431349	Novo Barreiro
Rio Grande do Sul	431346	Novo Xingu
Rio Grande do Sul	431360	Paim Filho
Rio Grande do Sul	431420	Pedro Osório
Rio Grande do Sul	431450	Pinheiro Machado
Rio Grande do Sul	431460	Piratini
Rio Grande do Sul	431507	Porto Vera Cruz
Rio Grande do Sul	431513	Pouso Novo
Rio Grande do Sul	431535	Quinze de Novembro
Rio Grande do Sul	431545	Relvado
Rio Grande do Sul	431570	Rio Pardo
Rio Grande do Sul	431595	Rolador
Rio Grande do Sul	431640	Rosário do Sul
Rio Grande do Sul	431642	Sagrada Família
Rio Grande do Sul	431643	Saldanha Marinho
Rio Grande do Sul	431670	Santa Bárbara do Sul
Rio Grande do Sul	431730	Santa Vitória do Palmar
Rio Grande do Sul	431710	Sant'Ana do Livramento
Rio Grande do Sul	431800	São Borja
Rio Grande do Sul	431845	São José das Missões
Rio Grande do Sul	431846	São José do Herval
Rio Grande do Sul	432032	Senador Salgado Filho
Rio Grande do Sul	432050	Sertão
Rio Grande do Sul	432146	Tio Hugo
Rio Grande do Sul	432335	Vila Lângaro
Rio Grande do Sul	432345	Vila Nova do Sul
Rondônia	110003	Cabixi
Rondônia	110050	Novo Horizonte do Oeste
Rondônia	110170	Urupá
Roraima	140015	Bonfim
Santa Catarina	420070	Alfredo Wagner
Santa Catarina	420455	Correia Pinto
Santa Catarina	421230	Paulo Lopes



Santa Catarina	421260	Peritiba
Santa Catarina	421710	São Martinho
São Paulo	350110	Alto Alegre
São Paulo	350180	Américo de Campos
São Paulo	350260	Aparecida d'Oeste
São Paulo	350490	Bananal
São Paulo	350540	Barra do Turvo
São Paulo	351020	Capão Bonito
São Paulo	351160	Cesário Lange
São Paulo	351290	Cosmorama
São Paulo	351535	Euclides da Cunha Paulista
São Paulo	351565	Fernão
São Paulo	351690	General Salgado
São Paulo	351800	Guarani d'Oeste
São Paulo	351910	Iacanga
São Paulo	351990	Iepê
São Paulo	352030	Iguape
São Paulo	352070	Indiaporã
São Paulo	352215	Itaoca
São Paulo	352420	Jaborandi
São Paulo	353100	Monções
São Paulo	353284	Nova Canaã Paulista
São Paulo	353286	Nova Castilho
São Paulo	353540	Panorama
São Paulo	353600	Parapuã
São Paulo	353625	Parisi
São Paulo	353810	Pindorama
São Paulo	353960	Planalto
São Paulo	354370	Rincão
São Paulo	354425	Rosana
São Paulo	354450	Rubinéia
São Paulo	354610	Santa Clara d'Oeste
São Paulo	355010	São Manuel
São Paulo	355310	Taiacu
São Paulo	355365	Taquaral
São Paulo	355495	Tuiuti
Sergipe	280690	São Francisco
Tocantins	170025	Abreulândia
Tocantins	170040	Almas
Tocantins	170070	Alvorada
Tocantins	170110	Aparecida do Rio Negro
Tocantins	170200	Araguaçu
Tocantins	170230	Arapoema
Tocantins	170290	Axixá do Tocantins
Tocantins	170300	Babaçulândia
Tocantins	170310	Barrolândia
Tocantins	170320	Bernardo Sayão
Tocantins	170360	Brasilândia do Tocantins
Tocantins	170370	Brejinho de Nazaré
Tocantins	170380	Buriti do Tocantins
Tocantins	170382	Cachoeirinha
Tocantins	170389	Carrasco Bonito
Tocantins	170410	Centenário
Tocantins	170510	Chapada da Natividade
Tocantins	170555	Combinado
Tocantins	170610	Cristalândia
Tocantins	170710	Divinópolis do Tocantins
Tocantins	170730	Dueré
Tocantins	170740	Esperantina
Tocantins	170755	Fátima
Tocantins	170765	Figueirópolis
Tocantins	170820	Formoso do Araguaia
Tocantins	170980	Ipueiras
Tocantins	171050	Itacajá
Tocantins	171090	Itapiratins
Tocantins	171150	Jaú do Tocantins
Tocantins	171200	Lajeado
Tocantins	171280	Maurilândia do Tocantins
Tocantins	171330	Miranorte
Tocantins	171360	Monte do Carmo
Tocantins	171395	Muricilândia
Tocantins	171420	Natividade
Tocantins	171430	Nazaré
Tocantins	171570	Palmeirante
Tocantins	171660	Peixe
Tocantins	171750	Pium
Tocantins	171780	Ponte Alta do Bom Jesus
Tocantins	171830	Praia Norte
Tocantins	171850	Recursolândia
Tocantins	171855	Riachinho
Tocantins	171886	Santa Fé do Araguaia
Tocantins	171889	Santa Rita do Tocantins
Tocantins	172000	Santa Terezinha do Tocantins
Tocantins	172030	São Sebastião do Tocantins
Tocantins	172049	São Valério
Tocantins	172065	Silvanópolis
Tocantins	172080	Sítio Novo do Tocantins
Tocantins	172090	Taguatinga
Tocantins	172110	Tocantínia
Tocantins	172208	Wanderlândia
Tocantins	172210	Xambioá



PORTARIA GM/MS Nº 1.056, DE 9 DE MAIO DE 2022

Institui incentivo financeiro federal de custeio para apoio à implementação de ações da Estratégia de Saúde Cardiovascular na Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro federal de custeio para apoio à implementação da Estratégia de Saúde Cardiovascular - ECV, no âmbito da Atenção Primária à Saúde

- APS.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo se destina aos municípios com porte populacional acima de 200 mil (duzentos) habitantes e ao Distrito Federal.

Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria observará as regras e eixos de ações previstos no Capítulo XVII do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, tendo como objetivos:

I - promover o fortalecimento de ações para prevenção e controle das Doenças Cardiovasculares - DCV no âmbito da APS, com ênfase às condições de Hipertensão Arterial Sistêmica - HAS e Diabetes Mellitus - DM; e

II - fomentar a implementação da ECV para qualificar a atenção integral às pessoas com condições consideradas fatores de risco para as DCV na APS e promover o controle dos níveis pressóricos e glicêmicos, o aumento da adesão ao tratamento e a redução nas taxas de complicações, internações e morbimortalidade por DCV.

Art. 3º Serão elegíveis para adesão e recebimento do incentivo financeiro de que dispõe esta portaria os municípios que atendam aos seguintes critérios:

I - municípios com porte populacional acima de 200 (duzentos) mil habitantes;

II - possuir ao menos uma Unidade Básica de Saúde cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), apta para atuar como centro multiplicador para as ações da ECV; e

III - possuir ao menos uma equipe de saúde da Família (eSF) completa, homologada, informatizada e com Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) homologado, válida para o componente de desempenho e que tenha registrado suas produções no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab) na competência de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo de que trata esta Portaria o município deverá indicar a UBS que atuará como centro multiplicador para as ações da Estratégia de Saúde Cardiovascular, a qual deverá ter ao menos uma eSF com os critérios especificados no inciso III.

Art. 4º Para fins de transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, foram considerados elegíveis 82 (oitenta e dois) municípios para adesão conforme os critérios especificados no art. 3º, listados no Anexo desta Portaria.

Art. 5º Os municípios listados no Anexo desta Portaria poderão fazer adesão ao incentivo financeiro no período de 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio do Sistema de adesão a incentivo financeiro para a estruturação da Atenção Primária à Saúde (APS), disponível no portal e-Gestor no endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml>.

Art. 6º A lista de municípios aderentes e habilitados para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria será divulgada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde, que conterá os respectivos valores a serem transferidos.

Art. 7º Os recursos do incentivo financeiro serão destinados ao custeio, no âmbito da APS, das ações e serviços de saúde previstos no art. 363-C do Capítulo XVII do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, em conformidade com as regras do modelo de financiamento da APS vigente e demais normativas aplicáveis.

Art. 8º A implementação das ações de que trata esta Portaria será monitorada por UBS aderida e habilitada, conforme Termo de Adesão assinado pelo município, e por meio do índice composto pelos seguintes indicadores:

I - proporção de pessoas com risco cardiovascular avaliado;

II - proporção de pessoas com diabetes que tiveram ao menos uma consulta e uma avaliação de exame de hemoglobina glicada avaliado nos últimos 6 meses na APS; e

III - proporção de pessoas com hipertensão e diabetes que tiveram uma consulta e o exame de LDL avaliado nos últimos 12 (doze) meses na APS.

§ 1º Para fins de monitoramento do uso do recurso, a meta será o aumento de 10% em pelo menos dois dos indicadores citados nos incisos I, II e III, em relação aos resultados apresentados no último quadrimestre de 2021, conforme orientações especificadas no documento instrutivo disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico [aps.saude.gov.br](https://egestorab.saude.gov.br).

§ 2º O monitoramento observará os dados registrados no Sisab pelos entes beneficiados no período de 1 (um) ano após a transferência do incentivo financeiro federal.

§ 3º O não cumprimento da meta pactuada implicará na devolução dos recursos financeiros recebidos pelos municípios e pelo Distrito Federal em razão desta Portaria, após o último quadrimestre de avaliação.

Art. 9º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento definidos nesta Portaria.

Art. 10 O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 11 O incentivo financeiro de que trata esta Portaria é proveniente do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE.0001 - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde / Plano Orçamentário 0001 - Implementação de Políticas de Promoção à Saúde e Atenção a Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), totalizando até R\$ 3.444.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO PROCESSO DE ADESÃO PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO

UNIDADE FEDERATIVA	IBGE	NOME DO MUNICÍPIO
Alagoas	270030	Arapiraca
Alagoas	270430	Maceió
Amapá	160030	Macapá
Amazonas	130260	Manaus
Bahia	290570	Camaçari
Bahia	291080	Feira de Santana
Bahia	291480	Itabuna
Bahia	291840	Juazeiro
Bahia	291920	Lauro de Freitas
Bahia	293330	Vitória da Conquista
Ceará	230370	Caucaia
Ceará	230730	Juazeiro do Norte
Ceará	231290	Sobral
Distrito Federal	530010	Brasília
Espírito Santo	320120	Cachoeiro de Itapemirim
Espírito Santo	320130	Cariacica
Espírito Santo	320500	Serra
Espírito Santo	320520	Vila Velha
Goiás	520025	Águas Lindas de Goiás
Goiás	520140	Aparecida de Goiânia
Goiás	521250	Luziânia
Goiás	521880	Rio Verde
Maranhão	210530	Imperatriz
Maranhão	211130	São Luís
Mato Grosso	510340	Cuiabá
Mato Grosso	510760	Rondonópolis
Mato Grosso	510840	Várzea Grande
Mato Grosso do Sul	500270	Campo Grande
Mato Grosso do Sul	500370	Dourados
Minas Gerais	311860	Contagem
Minas Gerais	313670	Juiz de Fora
Minas Gerais	315460	Ribeirão das Neves
Minas Gerais	315780	Santa Luzia
Pará	150140	Belém
Pará	150240	Castanhal
Pará	150420	Marabá
Pará	150553	Parauapebas
Paraíba	250400	Campina Grande
Paraná	410480	Cascavel
Paraná	411370	Londrina
Paraná	411990	Ponta Grossa
Pernambuco	260410	Caruaru
Pernambuco	260790	Jaboatão dos Guararapes
Pernambuco	260960	Olinda
Pernambuco	261110	Petrolina
Pernambuco	261160	Recife
Piauí	221100	Teresina
Rio de Janeiro	330070	Cabo Frio
Rio de Janeiro	330100	Campos dos Goytacazes
Rio de Janeiro	330170	Duque de Caxias
Rio de Janeiro	330240	Macaé
Rio de Janeiro	330250	Magé



Rio de Janeiro	330390	Petrópolis
Rio de Janeiro	330455	Rio de Janeiro
Rio de Janeiro	330630	Volta Redonda
Rio Grande do Norte	240810	Natal
Rio Grande do Norte	240325	Parnamirim
Rio Grande do Sul	430060	Alvorada
Rio Grande do Sul	430920	Gravataí
Rio Grande do Sul	431410	Passo Fundo
Rio Grande do Sul	431440	Pelotas
Rio Grande do Sul	431490	Porto Alegre
Rio Grande do Sul	431870	São Leopoldo
Rio Grande do Sul	432300	Viamão
Rondônia	110020	Porto Velho
São Paulo	350320	Araraquara
São Paulo	350950	Campinas
São Paulo	351060	Carapicuíba
São Paulo	351380	Diadema
São Paulo	351500	Embu das Artes
São Paulo	351880	Guarulhos
São Paulo	351907	Hortolândia
São Paulo	352050	Indaiatuba
São Paulo	352690	Limeira
São Paulo	352900	Marília
São Paulo	354890	São Carlos
São Paulo	355030	São Paulo
São Paulo	355100	São Vicente
São Paulo	355240	Sumaré
São Paulo	355250	Suzano
São Paulo	355280	Taboão da Serra
Tocantins	172100	Palmas

PORTARIA GM/MS Nº 1.105, DE 15 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o incentivo financeiro federal de custeio, destinado à implementação de ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção VII-A

Do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade física no âmbito da

Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal" (NR)

3º desta Portaria, destinado à implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) pelos municípios e pelo Distrito Federal." (NR)

"Art. 142-B. O incentivo financeiro de que dispõe o art. 142-A tem como objetivos:

I - implementar ações de atividade física na APS, por meio, dentre outros mecanismos:

a) de contratação de profissionais de educação física na saúde na APS;

b) de aquisição de materiais de consumo; e

c) de qualificação de ambientes relacionados a atividade física; e

II - melhorar o cuidado das pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, mediante a inserção de atividade física na rotina desses indivíduos." (NR)

"Art. 142-C. Poderão solicitar o credenciamento para recebimento do incentivo financeiro de que trata o art. 142-A os municípios com os seguintes estabelecimentos de saúde da APS:

I - Posto de Saúde (código 01);

II - Centro de Saúde/Unidade Básica (código 02); e

III - Unidade Móvel Fluvial (código 32)." (NR)

"Art. 142-D. A solicitação do credenciamento para recebimento do incentivo financeiro deverá ser realizada pelos gestores de saúde dos municípios e do Distrito Federal por meio do Painele de Credenciamento, disponível no portal e-Gestor, no seguinte endereço eletrônico: <https://egestorab.saude.gov.br/>.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deverá ser realizada no período de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria." (NR)

"Art. 142-E. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) realizará a análise da solicitação de credenciamento de acordo com critérios técnicos para priorização dos estabelecimentos de saúde.

§ 1º Os critérios técnicos de que trata o caput serão definidos em ato específico do Secretário de Atenção Primária à Saúde.

§ 2º A homologação dos estabelecimentos de saúde que solicitarem o credenciamento observará a disponibilidade orçamentária." (NR)

"Art. 142-F. O Ministério da Saúde publicará portaria de homologação dos estabelecimentos que farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta Seção." (NR)

"Art. 142-G. O incentivo financeiro de que dispõe o art. 142-A corresponderá aos seguintes valores:

I - Modalidade 1: valor conforme o tipo de estabelecimento disposto no Anexo C desta Portaria, dispensada a vinculação de profissional de educação física;

II - Modalidade 2: valor estabelecido no Anexo C desta Portaria, acrescido de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em função do vínculo de 20 (vinte) horas semanais de profissional de educação física (Código Brasileiro de Ocupação 2241-40), devidamente cadastrado no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

III - Modalidade 3: valor estabelecido no Anexo C desta Portaria, acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) em função do vínculo de 40 (quarenta) horas semanais de profissional de educação física (Código Brasileiro de Ocupação 2241-40), devidamente cadastrado no sistema do CNES, podendo ser 2 (dois) profissionais de 20h ou 1 (um) profissional de 40h.

§ 1º No ato de credenciamento, o primeiro repasse mensal será realizado considerando as informações atualizadas no sistema do CNES, referentes à vinculação ou não do profissional de educação física e ao tipo de estabelecimento elegível e credenciado.

§ 2º A modalidade de incentivo de que trata o caput poderá ser alterada mensalmente e de forma automática, independentemente da solicitação do gestor municipal ou do Distrito Federal, considerando a situação mensal no sistema do CNES e o alcance das metas e dos indicadores estabelecidos nos arts. 142-I e 142-J.

§ 3º Os valores de repasse por estabelecimento elegível constam no Anexo C." (NR)

"Art. 142-H. O incentivo financeiro federal de custeio previsto nesta Portaria será transferido mensalmente, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal." (NR)

"Art. 142-I. Para manutenção do recebimento do incentivo financeiro de que trata o art. 142-A, será considerado o cumprimento dos seguintes aspectos:

I - nos 6 (seis) primeiros meses após a publicação da portaria de credenciamento pelo Ministério da Saúde, será observado o envio de dados relativos às ações de práticas corporais e de atividade física registradas no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (Sisab), considerando os estabelecimentos credenciados e elegíveis ao incentivo financeiro; e

II - a partir do sétimo mês da publicação da portaria de credenciamento pelo Ministério da Saúde, será observado, também, o quantitativo do registro das ações de práticas corporais e de atividade física no Sisab, considerando os estabelecimentos credenciados e elegíveis ao incentivo financeiro, observadas as seguintes metas, por estabelecimento:

a) Centro de Saúde/Unidade Básica: registro de, no mínimo, 30 (trinta) fichas de atividade coletiva que contemplem ações de práticas corporais e de atividade física;

b) Posto de Saúde: registro de, no mínimo, 10 (dez) fichas de atividade coletiva que contemplem ações de práticas corporais e de atividade física; e

c) Unidade Móvel Fluvial: registro de, no mínimo, 5 (cinco) fichas de atividade coletiva que contemplem ações de práticas corporais e de atividade física." (NR)

"Art. 142-J. O desenvolvimento das ações para atingir os objetivos de que trata o art. 142-B será monitorado por meio dos seguintes indicadores:

I - número de profissionais de educação física, com suas respectivas cargas horárias, vinculados aos estabelecimentos de saúde elegíveis ao incentivo financeiro de que trata esta Seção, conforme dados constantes no CNES; e

II - número de ações de práticas corporais e de atividade física registradas no Sisab, considerando os estabelecimentos credenciados e elegíveis ao incentivo financeiro de que trata esta Seção e observado o disposto no art. 142-I." (NR)

"Art. 142-K. A Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais (CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS) é a área responsável pela coordenação e pelo monitoramento do incentivo financeiro federal de custeio destinado à implementação de ações de atividade física na APS do Sistema Único de Saúde (SUS)." (NR)

"Art. 142-L. A prestação de contas referente à aplicação do incentivo financeiro de que trata esta Seção será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do ente federativo beneficiado, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento de que trata o art. 142-I." (NR)

"Art. 142-M. O FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 142-A aos respectivos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal, em conformidade com os processos de pagamento instruídos." (NR)

"Art. 142-N. O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo financeiro quando identificado:

I - ausência do envio de dados relativos às ações de práticas corporais e de atividade física, por meio do Sisab, por três competências consecutivas, após a publicação da portaria de credenciamento pelo Ministério da Saúde; ou

II - não alcance da meta de atividade física, conforme descrito no art. 142-H desta Seção, a partir do sétimo mês, após a publicação da portaria de credenciamento pelo Ministério da Saúde.



Parágrafo único. A suspensão da transferência do incentivo financeiro mensal será mantida pelo Ministério da Saúde até a resolução das irregularidades identificadas." (NR)

"Art. 142-O. Os recursos orçamentários do incentivo financeiro de que trata o art. 142-A são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, com oneração da Funcional Programática: 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, totalizando, para o ano de 2022, o impacto orçamentário de R\$ 99.956.500,00 (noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Para os anos subsequentes, os recursos orçamentários do incentivo financeiro de que trata esta Seção dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

"ANEXO C

VALORES, POR TIPO DE ESTABELECIMENTO, DO INCENTIVO DE CUSTEIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

Tipo de estabelecimento	Modalidade 1 (Sem PEF)	Modalidade 2 (20h de PEF)	Modalidade 3 (40h de PEF)
Centro de Saúde/Unidade Básica	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
Posto de Saúde	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
Unidade Móvel Fluvial	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00

Abreviações: PEF: Profissional de educação física na saúde (CBO 224140)." (NR)

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE MAIO DE 2022

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante da Nota Técnica nº 47/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, NUP/SEI 25000.065977/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação da autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SÃO PAULO

Nº do SNT: 3 51 05 SP 11
I - Denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
II - CNPJ: 62.779.145/0001-90
III - CNES: 2688689
IV - Endereço: Rua Dr. Cesário Mota Júnior, nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE MAIO DE 2022

Concede renovação da classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabeleça estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 47/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.065977/2022-17; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida a renovação da classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital GRAACC Instituto de Oncologia Pediátrica IOP / Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer - GRAAC
II - CNPJ: 67.185.694/0001-50
III - CNES: 2089696
IV - endereço: Rua Pedro de Toledo, nº 572, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.039-001.

Art. 2º A renovação da classificação concedida ao estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE MAIO DE 2022

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 47/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.065977/2022-17; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
PARANÁ

Nº do SNT: 2 01 00 PR 07
I - denominação: Hospital Universitário Evangélico Mackenzie
II - CNPJ: 60.967.551/0021-02
III - CNES: 0015245
IV - endereço: Augusto Stelfeld, nº 1.908, Bairro: Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 01 99 SP 10
I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
II - CNPJ: 62.779.145/0001-90
III - CNES: 2688689
IV - endereço: Rua Dr. Cesario Mota Junior, nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 01 14 RJ 02
I - denominação: Hospital Pro Cardíaco - ESHO Empresa de Serviços Hospitalares SA
II - CNPJ: 29.435.005/0051-98
III - CNES: 3187837
IV - endereço: Rua Dona Mariana, nº 217, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-020.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 08 SP 17
I - denominação: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência - Hospital BP
II - CNPJ: 61.599.908/0001-58
III - CNES: 2080575
IV - endereço: Rua Maestro Cardim, nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

Nº do SNT: 2 11 00 PA 03
I - denominação: Clínica Queiroz S/S Ltda
II - CNPJ: 00.245.958/0001-42
III - CNES: 5021065
IV - endereço: Travessa Mauriti, nº 3.157, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-681.



SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 11 01 SP 26
I - denominação: Centro Campineiro de Microcirurgia Dr Armando Signorelli Jr
II - CNPJ: 67.154.161/0001-00
III - CNES: 2069075
IV - endereço: Rua Major Solon, nº 367, Bairro: Cambui, Campinas/SP, CEP: 13.024-091.

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 2 11 99 PE 03
I - denominação: Fundação Altino Ventura
II - CNPJ: 10.667.814/0001-38
III - CNES: 0000485
IV - endereço: Avenida Mauricio de Nassau, nº 2.075, Bloco 01, Bairro: Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.731-490.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 10 PR 01
I - responsável técnico: Carolina Maria Pozzi, nefrologista, CRM 19705 - PR;
II - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370 - PR;
III - membro: Paulo Eduardo Diethich Jaworski, urologista, CRM 23663 - PR;
IV - membro: Murilo Minoru Murata, urologista, CRM 23816 - PR;
V - membro: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião geral, CRM 20.297-PR;
VI - membro: Igor Luna Peixoto, cirurgião geral, CRM 29.925 - PR;
VII - membro: Alberto David Fadul Filho, anesthesiologista, CRM 26.704 - PR.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 00 SP 09
I - responsável técnico: Luiz Antonio Miorin, nefrologista, CRM 37160 - SP;
II - membro: Jose Ferraz de Souza, nefrologista, CRM 77421 - SP;
III - membro: Patricia Malafronte, nefrologista, CRM 88310 - SP;
IV - membro: Luis Gustavo Morato de Toledo, cirurgião geral e urologista, CRM 92859 - SP;
V - membro: Christian Friedrich Fuhro, urologista, CRM 70666 - SP;
VI - membro: Marcio Rosa Pagan, cirurgião geral, CRM 81944 - SP;
VII - membro: Roni de Carvalho Fernandes, urologista, CRM 67666 - SP;
VIII - membro: Mariana Tomaz Silva, nefrologista pediátrica, CRM 167250 - SP;
IX - membro: Simone Paiva Laranjo Martins, pediatra, CRM 76441 - SP.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 01 14 RJ 03
I - responsável técnico: José Hermógenes Rocco Suassuna, nefrologista, CRM 356019 - RJ;
II - membro: Frederico Ruzany, nefrologista, CRM 124647 - RJ;
III - membro: Eduardo Cesar Cortes de Gouvea e Silva, urologista, CRM 151785 - RJ;
IV - membro: Marcos Andre Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 497875 - RJ;
V - membro: Rodrigo Polonia de Gouvea e Silva, cirurgião geral e urologista, CRM 717380 - RJ;
VI - membro: Gaudencio Espinosa Lopez, cirurgião geral e vascular, CRM 455760 - RJ.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 08 SP 28
I - responsável técnico: Phillip Scheinberg, hematologista e hemoterapeuta, CRM 87226 - SP;
II - membro: Jose Ulysses Amigo Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 83229 - SP;
III - membro: Fabio Rodrigues Kerbauy, hematologista e hemoterapeuta, CRM 83219 - SP;
IV - membro: Breno Moreno de Gusmao, hematologista e hemoterapeuta, CRM 166471 - SP;
V - membro: Roberto Buessio, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51734 - SP;
VI - membro: Fabio Pires de Souza Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 108253 - SP;
VII - membro: Ricardo Helman, hematologista e hemoterapeuta, CRM 113042 - SP;
VIII - membro: Maria Lania de Oliveira Santanna, hematologista e hemoterapeuta, CRM 83719 - SP;
IX - membro: Helena Sabino Fernandes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 47505 - SP;
X - membro: Renata Ferreira Marques Nunes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 86260 - SP;
XI - membro: Thais Graciele Pinheiro de Castro Avila, hematologista e hemoterapeuta, CRM 134027 - SP;
XII - membro: Bruno Sussumu Maeda, hematologista e hemoterapeuta, CRM 151852 - SP;
XIII - membro: Iracema Esteves, hematologista e hemoterapeuta, CRM 135721 - SP;
XIV - membro: Danielle Leao Cordeiro de Farias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 94841 - SP;
XV - membro: Felipe Roque, hematologista e hemoterapeuta, CRM 151139 - SP;
XVI - membro: Jean Carlos Lazari, hematologista e hemoterapeuta, CRM 156151 - SP;
XVII - membro: Andre Dias Americo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 178891 - SP;
XVIII - membro: Antonio Adolfo Guerra Soares Brandao, hematologista e hemoterapeuta, CRM 144331 - SP;
XIX - membro: Natalia Pin Chuen Zing, hematologista e hemoterapeuta, CRM 151758 - SP;
XX - membro: Eurides Leite da Rosa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 156061 - SP;
XXI - membro: Juliana Matos Pessoa, hematologista e hemoterapeuta, CRM 187159 - SP;
XXII - membro: Moyses Antonio Porto Soares, hematologista e hemoterapeuta, CRM 178299 - SP;
XXIII - membro: Maria Lucia de Martino Lee, hematologista e hemoterapeuta, CRM 60209 - SP;

XXIV - membro: Victor Gottardello Zecchin, hematologista e hemoterapeuta, CRM 94169 - SP.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 21 12 RJ 11
I - responsável técnico: Cristiana Solza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 558545 - RJ;
II - membro: Mariana Guaraná Macedo Moura, hematologista e hemoterapeuta, CRM 931977 - RJ;
III - membro: Sylvia Dalcolmo Moreira Ribeiro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 1028685 - RJ.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

Nº do SNT: 1 11 08 BA 02
I - responsável técnico: Marco Aurelio Oliveira Mendes, oftalmologista, CRM 6407 - BA.

PARÁ

Nº do SNT: 1 11 18 PA 11
I - responsável técnico: Ângela Maria de Queiroz Pereira, oftalmologista, CRM 4509-PA.

Nº do SNT: 1 11 18 PA 12
I - responsável técnico: Fernando José Carvalho de Queiroz, oftalmologista, CRM 5133-PA.

MATO GROSSO DO SUL

Nº do SNT: 1 11 18 MS 01
I - responsável técnico: Fabiana Orondjian Verardo, oftalmologista, CRM 6922 - MS.

RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 16 RJ 44
I - responsável técnico: Paulo Andre Polikus, oftalmologista, CRM 496367 - RJ.

Nº do SNT: 1 11 18 RJ 17
I - responsável técnico: Paulo Andre Polikus, oftalmologista, CRM 496367 - RJ.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 01 SP 67
I - responsável técnico: Armando Signorelli Junior, oftalmologista, CRM 49675 - SP;
II - membro: Monica Cristina Torreiro Cunha Signorelli, oftalmologista, CRM 107490 - SP.

PERNAMBUCO

Nº do SNT: 1 11 04 PE 08
I - responsável técnico: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714 - PE;
II - membro: Ana Cecília de Souza Leão Escarião, oftalmologista, CRM 13901 - PE;
III - membro: Bernardo Menelau Cavalcanti, oftalmologista, CRM 16348 - PE;
IV - membro: Carolina Guimarães de Mendonça, oftalmologista, CRM 20275 - PE;
V - membro: Edilana Sá Ribeiro, oftalmologista, CRM 17153 - PE;
VI - membro: Isadora Diogenes Lopes, oftalmologista - CRM 25451 - PE;
VII - membro: Jeanine Maria Guimarães Albuquerque de Souza Dantas, oftalmologista, CRM 17239 - PE;
VIII - membro: Laura Portela Rabello, oftalmologista, CRM 21903 - PE;
IX - membro: Lívia Amorim Beltrão, oftalmologista, CRM 20943 - PE;
X - membro: Mirella Maria Cabral Moldar Medicis de Albuquerque Maranhão, oftalmologista, CRM 18436 - PE;
XI - membro: Natalia Regnis Leite Ramanho, Oftalmologista, CRM 20800 - PE;
XII - membro: Paulo Barbosa Luchsinger, oftalmologista, CRM 16147 - PE;
XIII - membro: Wanessa Michelle Paes Pinto, Oftalmologista, CRM 22919 - PE.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 16 SP 27
I - responsável técnico: Marcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701 - SP;
II - membro: Alexandre Pereira de Oliveira, anesthesiologista, CRM 100645 - SP;
III - membro: Adriana Zuolo Coppini, gastroenterologista, CRM 70286 - SP;
IV - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82774 - SP;
V - membro: Daniel Reis Waisberg, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 151664 - SP;
VI - membro: Liliana Ducatti Lopes, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 122162 - SP;
VII - membro: Rogério Pova Barbosa, anesthesiologista, CRM 108354 - SP;
VIII - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 90866 - SP;
IX - membro: Roque Gabriel Rezende de Lima, gastroenterologista, CRM 137595 - SP;
X - membro: Rubens Macedo Arantes Junior, cirurgião geral, CRM 109779 - SP;
XI - membro: Vinicius Rocha Santos, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 90884 - SP;
XII - membro: Wellington Andraus, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 86656 - SP.

Art. 8º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializadas - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE MAIO DE 2022

Exclui membro de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;



Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 47/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.065977/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria SAES/MS nº 835, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2019, seção 1, páginas 41 e 42, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
AMAZONAS

Nº do SNT: 1 11 11 AM 01

V - membro: Rodrigo Jardim Porto, oftalmologista, CRM 9242 - AM.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 2º da Portaria SAES/MS nº 325, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 9 de abril de 2021, seção 1, páginas 182 e 183, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

Nº do SNT: 1 02 09 PR 05

XII - membro: Gabriel Ramos Jabur, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 25126 - PR.

Art. 3º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 5º da Portaria SAES/MS nº 6, de 4 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 6 de janeiro de 2022, seção 1, página 53, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 15 SP 40

I - responsável técnico: Matheus Porto Sticca, oftalmologista, CRM 151319 - SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE MAIO DE 2022

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 47/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.065977/2022-17; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria SAS/MS nº 303, de 7 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2019, seção 1, página 93, os membros a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PIAUI

Nº do SNT: 1 11 02 PI 01

IV - membro: Helton Lustosa Luz, oftalmologista, CRM 4250 - PI;

V - membro: Natália de Sampaio Brandão, oftalmologista, CRM 5582 - PI.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 5º da Portaria SAES/MS nº 147, de 3 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 5 de maio de 2022, seção 1, página 99, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT: 1 11 15 DF 01

VI - membro: Rogério Nóbrega Rodrigues Pereira, oftalmologista, CRM 7908 - DF.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria SAS/MS nº 410, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2019, seção 1, página 51, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

Nº do SNT: 1 02 01 BA 01

X - membro: Nayana Fonseca Vaz Drumond, gastroenterologista, CRM 25052 - BA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 166, DE 13 DE MAIO DE 2022

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimentos de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.312, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.313, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 47/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.065977/2022-17; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e a habilitação dos estabelecimentos de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria GM/MS nº 1.314, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	CNPJ: 62.779.145/0001-90 CNES: 2688689

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Dr. Amaral Carvalho	CNPJ: 50.753.755/0001-35 CNES: 2083086

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Universidade Federal do Paraná - Laboratório de Histocompatibilidade LIGH	CNPJ: 75.095.679/0001-49 CNES: 0016586

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Simile Instituto de Imunologia Aplicada LTDA	CNPJ: 05.843.135/0001-32 CNES: 6392520

Art. 2º Ficam recadastrados os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	CNPJ: 62.779.145/0001-90 CNES: 2688689

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Fundação Dr. Amaral Carvalho	CNPJ: 50.753.755/0001-35 CNES: 2083086

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Universidade Federal do Paraná - Laboratório de Histocompatibilidade LIGH	CNPJ: 75.095.679/0001-49 CNES: 0016586

MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Simile Instituto de Imunologia Aplicada LTDA	CNPJ: 05.843.135/0001-32 CNES: 6392520

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE MAIO DE 2022

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 47/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.065977/2022-17, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Gustavo Bettarello, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13639 - DF, constante do art. 6º da Portaria SAES/MS nº 1.343, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 26 de novembro de 2019, seção 1, páginas 54 e 55, conforme nº de SNT 1 21 19 DF 12, e nomeado como responsável técnico pela equipe Fernando Sergio Blumm Ferreira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11650 - DF.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico Matheus Porto Sticca, oftalmologista, CRM 151319 - SP, constante do art. 5º da Portaria SAES/MS nº 6, de 4 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 4, de 6 de janeiro de 2022, seção 1, página 53, conforme nº de SNT 1 11 15 SP 40, e nomeada como responsável técnica pela equipe Luciana Lopes Rocha, oftalmologista, CRM 187313 - SP.

Art. 3º Fica substituído o responsável técnico Luiz Alberto Molina Monica, oftalmologista, CRM 257168 - RJ, constante do art. 4º da Portaria SAS/MS nº 463, de 5 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2019, seção 1, página 253, conforme nº de SNT 1 11 12 RJ 35, e nomeada como responsável técnica pela equipe Mônica Lima Branco Lopes, oftalmologista, CRM 588411 - RJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 572ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.000106/2022-13	Unimed Maranhão do Sul - Cooperativa de Trabalho Médico	352543	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 28066612	809.622,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.493,70)
33910.006022/2020-21	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	369659	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 28455419	1.104.000,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 18.400,00)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 572ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.005556/2022-01	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27932342	546.721,72 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.112,03)
33910.005560/2022-61	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27932141	783.819,93 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.063,67)
33910.005441/2022-16	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	352586	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27547224	676.552,39 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.275,87)
33910.008308/2022-11	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	342807	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27902260	930.132,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.502,21)
33910.009672/2022-91	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 28225855	708.021,46 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.800,36)
33910.005764/2022-00	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27844314	597.137,97 (pagáveis em 12 parcelas de R\$ 49.761,50)
33910.010082/2022-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27970046	1.404.377,94 (pagáveis em 40 parcelas de R\$ 35.109,45)
33910.005559/2022-36	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 279322801	647.011,81 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.783,53)
33910.005690/2022-01	Centro Clínico Gaúcho Ltda	392804	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27287144	676.600,25 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.276,67)
33910.012901/2022-54	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	352586	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27548739	543.689,41 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.061,49)
33910.012097/2022-11	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 28035184	866.503,92 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.441,73)
33910.011585/2022-01	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27950561	540.305,91 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.005,10)
33910.011582/2022-60	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27560891	607.733,66 (pagáveis em 6 parcelas de R\$ 101.288,94)
33910.010528/2022-05	Plena Saúde Ltda	348830	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 28072266	662.396,14 (pagáveis em 15 parcelas de R\$ 44.159,74)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 572ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.001979/2021-60	Sul América Odontológico S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.
33902.000043/2021-13	Unimed Nordeste Paulista - Fed. Intrafederativa das Coop. Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 572ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de alegação de Doença ou Lesão Preexistente (DLP):

Processo ANS n.º	Nome	Relator	Decisão
33910.015035/2021-72	João Tressoldi	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância pela procedência da alegação de omissão de DLP.
33910.018118/2021-13	Bradesco Saúde S.A.	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância pela improcedência da alegação de omissão de DLP.
33910.018112/2021-46	Bradesco Saúde S.A.	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância pela improcedência da alegação de omissão de DLP.

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor Presidente



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 2/DIDES, DE 16 DE MAIO DE 2022.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI do art. 29 da RESOLUÇÃO REGIMENTAL - RR Nº 21, DE 26 DE JANEIRO DE 2022, e com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, resolve:

Art. 1º DELEGAR à Diretora-Adjunta da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR a competência prevista no artigo 30 da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 502, DE 30 DE MARÇO DE 2022, a saber: promover o juízo de reconsideração, bem como encaminhar os processos de Ressarcimento ao SUS, devidamente instruídos, à Diretoria Colegiada da ANS, quando não houver reconsideração de decisão ou esta for apenas parcial.

Art. 2º - Quando necessário, o Diretor e/ou a Diretora-Adjunta poderão praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO NUNES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.598, DE 16 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Declarar a penhora dos registros dos produtos para a saúde sob os números de registro constantes do anexo desta Resolução, em atendimento ao cumprimento de sentença judicial do processo nº 0707585-69.2019.8.07.0020 da 1ª Vara Federal Cível de Águas Claras/TJDF, tornando-os indisponíveis para transferências para outras empresas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nome Comercial	Nº do Registro
10.553.612/0001-65	ATHENAS MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351.017885/2012-85	IPL	80560620002
10.553.612/0001-65	ATHENAS MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351.496044/2011-04	SISTEMA IPL SERIES	80560620001
10.553.612/0001-65	ATHENAS MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351.564663/2018-36	DermalRollings	80560629002
10.553.612/0001-65	ATHENAS MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351.117941/2017-04	SwimCount	80560620003

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.597, DE 16 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): POMADA CICATRIZANTE E CLAREADORA DENGGO SKINCARE(TODOS);ESFOLIANTE CLAREADOR DENGGO SKINCARE(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2714854/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

2. Empresa: GYP INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 35691423000180

Produto - (Lote): FASHION GOLD - SELLADOR POTENCIADOR(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2710801/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 10 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 975 (anexo SEI nº 24329744), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Paraná - SINDACS/PR, inscrição no CNPJ nº 08.168.843/0001-03, processo nº 19955.100722/2022-26, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Paraná, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve, nos termos do art. 255 do mesmo normativo, ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, inscrição no CNPJ nº 33.721.911/0001-67, processo nº 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no Estado do Paraná; B) ANOTAR a representação das entidades listadas abaixo, excluindo a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nas suas respectivas representatividades:

Denominação	CNPJ	Número do Processo
Servidores Públicos Municipais	78.686.854/0001-60	35183.007154/91-17
SIFAR - Sindicato dos Funcionários Públicos e/ou Servidores Públicos Municipais	81.711.772/0001-33	24290.003601/90-62
SIFUMPI - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Pinhão	84.789.155/0001-49	24000.005366/92-25
SIFUMRI - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Reserva do Iguacu	05.366.100/0001-50	46212.015681/2016-91
SIFUNJAC - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Jacarezinho/PR	01.575.176/0001-34	46212.001651/2008-98
SIND RESERVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva	95.686.325/0001-86	46000.001499/93-73
SINDICAMPO - Sindicato dos Servidores Municipais de Campo do Tenente	03.238.950/0001-47	46000.010145/99-97
Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul	01.612.814/0001-40	46212.013874/2017-99
Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Nova Prata do Iguacu -PR	72.473.762/0001-16	46212.007547/2012-93
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul	17.201.293/0001-78	46212.000428/2013-91
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lindoeste - PR	81.272.874/0001-08	46000.008050/2004-78
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Cambara - PR	80.917.248/0001-50	46293.003941/2010-38
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna	11.632.909/0001-89	46212.003614/2013-81
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambe	80.924.798/0001-05	24290.003753/90-48
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cândido de Abreu - PR	02.016.734/0001-94	46000.011277/2006-62
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Missal - PR	81.504.250/0001-60	24000.006617/92-99
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Morretes - PR	01.739.534/0001-05	46000.002727/97-65
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palotina - PR	80.878.523/0001-74	24000.006798/91-54
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Mariana Estado do Paraná	81.880.890/0001-75	24000.006554/91-90
Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão	80.888.761/0001-60	24000.001309/90-88
SINDIMAN - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Manguaçu	01.861.850/0001-47	46212.002683/2013-78
SINDIPER - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pérola	01.513.570/0001-48	46000.002312/2002-29
SINDISALU - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Santa Lucia	23.797.702/0001-43	46212.006488/2016-60
SINDISEM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Beltrão	78.686.987/0001-37	24000.002062/90-62
SINDISEMUP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraquara PR	08.965.166/0001-54	46212.012989/2007-94
SINDISERRA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serranópolis do Iguacú	15.606.476/0001-48	19964.109572/2021-26
SINDISERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguari	95.686.200/0001-56	46000.002493/96-75
SINDISERVIDOR - Sindicato dos Servidores Públicos de Ortigueira PR	08.989.284/0001-00	46212.013900/2007-15
SINDISFA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Francisco Alves	08.155.396/0001-58	46212.021169/2016-84



SINDISMED - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Medianeira	77.818.516/0001-72	24000.003633/90-77
SINDISPRU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis	03.014.783/0001-50	46000.010971/99-63
SINDESEM - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Corbélia	81.270.324/0001-41	24000.003861/92-63
SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu-Paraná	78.973.088/0001-15	24290.004856/90-89
SINDSERPRI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rosári	01.652.039/0001-56	46000.002098/97-91
SINDSERTO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo	80.403.173/0001-90	24290.003556/90-18
SINDSERV - Sindicato dos Servidores e Funcionários Publ Pato Branco	80.873.557/0001-76	24000.003973/92-97
SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carambei	05.446.394/0001-20	46000.010614/2001-90
SINDSERV - SINDSERV	95.595.138/0001-97	46000.001619/97-57
SINDSERV - SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	05.623.594/0001-00	46000.008987/2003-62
SINDSERV FIGUEIRA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Figueira	21.256.381/0001-44	46212.010033/2015-68
SINDSERV JATAIZINHO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho	95.563.300/0001-95	46212.005977/2016-02
SINDSERVAL - Sindicato dos Serv. Públicos Mun. de Alvorada do Sul	72.285.141/0001-09	46000.003594/93-75
SINDSERVASSIS - Sindicato dos Servidores Mul. de Assis Chat. - PR	95.583.423/0001-98	46010.005361/92-16
SINDSERVIM - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Palmas/PR	05.520.644/0001-24	46000.000977/2004-60
SINDSERV-LD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina	80.921.364/0001-43	24290.002667/90-35
SINDSERVPUB - Sindicato dos Servidores Públicos de União da Vitória	80.619.547/0001-09	24000.008937/90-49
SINDSERVPUMUIVP - Sind dos Serv Públicos Municipais de Ivaiporã	80.059.637/0001-92	24290.015144/90-40
SINDSPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana	80.922.693/0001-09	24290.006722/90-93
SINDSREB - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Rebouças	34.968.374/0001-17	19964.108279/2021-41
SINDTAM - Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana	09.207.256/0001-49	46212.007578/2012-44
SINPROSMAT - Sindicato dos Professores e Servidores Públicos do Município de Almirante Tamandaré	72.146.913/0001-21	46000.001708/93-51
SINSEL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Loanda	01.856.857/0001-70	46212.014523/2013-71
SINSEMAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon	77.809.119/0001-34	24000.010166/90-13
SINSEP - Sind. dos Serv. Públicos Municipais de S. José dos Pinhais	80.205.503/0001-32	24290.008490/90-81
SINSEPIM - Sindicato Serv Publ Munic Prefeituras CNM PNT PRL PR	80.883.275/0001-50	24290.007773/90-60
SINSERJAN - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Janiópolis	84.783.042/0001-36	46318.000002/2012-78
SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos de Pinhais	07.716.179/0001-27	46212.006315/2011-37
SINSERPAR - Sind Serv Públicos Municipais Paravai	80.890.619/0001-58	24290.003098/90-27
SINSERV - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iporã	95.640.819/0001-20	46212.000780/93-49
SINSMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Iguaçu - PR	02.631.227/0001-60	46000.007836/98-69
SINSSAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio da Platina	77.745.917/0001-40	46212.009076/2009-52
SINTEX'S - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teixeira Soares - PR	09.335.062/0001-29	46000.021462/2010-41
SISEMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colorado	00.570.567/0001-01	46000.004014/95-19
SISJAN - SISJAN - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jandaia do Sul e Região	04.212.798/0001-96	46000.013759/2003-12
SISMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati	74.163.312/0001-52	46000.001237/94-16
SISMMAM - Sindicato dos Servidores Municipais de Mamborê	05.065.071/0001-96	46000.011971/2002-56
SISMMAN - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mandaguari	02.246.880/0001-06	46000.000233/2002-83
SISMMAR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	80.892.177/0001-89	24000.002618/90-48
SISMMAT - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matinhos - PR	12.444.714/0001-78	46327.000562/2010-51
SISMUAÇU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaraniãçu/PR	80.881.972/0001-71	46212.014123/2012-85
SISMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba	81.131.120/0001-20	24290.005659/90-13
SISMUCA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castro	84.793.306/0001-32	24000.007354/92-17
SISMUCAF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cafelândia e Anahy - PR	16.837.160/0001-20	46212.000866/2018-63
SISMUCAP - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municíp	72.201.163/0001-43	46000.005247/2001-11
SISMUCAZ - Sindicato dos Servidores Municipais da Ativa e Aposentados do Município de Cerro Azul, Estado do Paraná	09.195.581/0001-39	46212.015180/2016-13
SISMUDI - Sindicato dos Servidores Municipais de Diamante D'Oeste	09.268.317/0001-88	46212.007005/2011-30
SISMUF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande	02.469.166/0001-87	46000.007071/97-12
SISMUFI - Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu	77.806.818/0001-20	24290.002773/90-82
SISMUG - Sindicato dos Servidores Municipais de Guaira	77.807.097/0001-73	24000.002179/90-18
SISMUG - Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratuba	00.885.033/0001-66	46000.011554/95-78
SISMUL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa/PR	68.668.128/0001-61	46212.015996/2015-58
SISMUP - Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá	80.294.515/0001-80	24290.002895/90-60
SISMUP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeira	81.393.241/0001-40	24290.010021/90-12
SISMUP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Peabiru	07.012.119/0001-23	46000.020143/2004-71
SISMUPI - Sindicato Serv. Públicos Municipais de Pitanga e Região	81.647.877/0001-70	24000.005633/91-29
SISMUPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Primeiro de Maio - PR	85.429.629/0001-04	46000.000418/93-36
SISMUQ - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Quedas do Iguaçu	78.683.117/0001-04	46000.004724/2002-01
SISMUSA - Sindicato dos Ser. Públicos Municipais de Santa Helena-PR	77.821.049/0001-30	46000.017850/2002-18
SISMUSAJ - Sindicato dos Servidores Públicos de São João	15.457.365/0001-17	46212.003386/2013-40
SISMUSII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Isabel do Ivaí	21.568.877/0001-53	19964.107294/2021-72
SISMUSTI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de S.T.I	01.791.039/0001-37	46000.005168/97-81
SISMUVECO - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vera Cruz do Oeste - PR	74.035.908/0001-77	46212.006458/2015-72
SISMUVEL - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Cascavel - PR	80.880.602/0001-10	24000.002143/90-62
SISPAMAS - Sindicato dos Servidores Públicos das Autarquias Municipais de Arapongas, e Sabaudia	80.918.881/0001-63	24290.003096/90-00
SISPMUL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lobato	80.901.333/0001-20	46318.000450/2014-33
SISPPMUCAN - Sindicato dos Servidores, Funcionários Públicos e Professores Municipais de Cândói	08.745.513/0001-33	46212.007435/2018-28
SISPPMUG - Sind.Serv., Func.Púb.Prof.Mun.Gpva	81.647.588/0001-71	46000.007658/97-21
SISPRON - Sindicato dos Servidores Públicos Munic. de Roncador	84.783.190/0001-50	46010.004722/92-15
SISPUCO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro do Oeste	80.891.229/0001-00	24000.003566/90-81
SISPULUZ - Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Luiziana	09.169.570/0001-84	46212.018302/2017-04
SISPUMC - Sindicato dos Serv. Públicos Municipais de C. Procópio-PR	80.920.572/0001-28	24000.001891/90-91
SISPUMI - SISPUMI	80.908.254/0001-41	24000.001809/92-72
SISPUMU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umuarama	80.613.490/0001-30	24000.003565/90-19
SISROL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rolândia	80.929.730/0001-00	24000.008130/90-33
SSP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jesuítas	12.546.386/0001-10	46212.014224/2016-80
SSPAD - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta de Campo Largo	80.564.073/0001-45	46212.007083/2012-15
SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste	05.818.609/0001-96	46000.005790/2002-91
SSPMAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraná e Região	26.287.411/0001-01	46318.000980/2017-24
SSPMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Clevelandia	80.873.755/0001-30	24000.002337/92-11
SSPPMG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	81.394.546/0001-76	24000.002802/91-88
SSPMS - Sindicato do Servidor Público Municipal de Sengés	84.791.763/0001-98	46212.008968/93-26
SSPMS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sertaneja -PR	05.600.224/0001-58	46000.019941/2005-31

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS



DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1069/2022/MTP SEI 24716927, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Claro dos Poções/MG, CNPJ nº 20.490.786/0001-80, Processo 19964.103907/2022-83, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Montes Claros, Claro dos Poções e Glauclândia/MG, CNPJ 18.275.917/0001-64, Processo 46211.004768/2011-39; excluindo o município de Claro dos Poções, do Estado Minas Gerais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1097 (24806102), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SEFACTO - SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERARIAS, ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERARIA, CLÍNICAS DE TANATOPRAXIA, NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 26.327.660/0001-75, Processo 19964.104041/2022-28 (SC21809), para representar a Categoria Econômica das Empresas Funerárias, Administradora de Planos de Assistência Funerária, Clínicas de Tanatopraxia Particulares com abrangência estadual e base territorial no Estado do Tocantins, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica nº 197 (24765425), resolve: INDEFERIR as impugnações 19964.104278/2022-17 e 14022.146620/2022-64 de interesse do SINSERHT - MG - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais, CNPJ: 26.228.072/0001-84,, nos termos do art. 249, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SEAC-MG - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais CNPJ: 16.844.557/0001-49, Processo 19964.102697/2022-14 - SA06056, para representar a Categoria Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaíca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercatá, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritit, Buritizinho, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandá, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careagu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaí, Dolores do Turvo, Doreópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaí, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glauclândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal,

Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiá, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Illicinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaca, Ipuína, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçera, Itapeva, Itatiaçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguará, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Janaúria, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhauçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraíso, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaí, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdigões, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Prataópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochado de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaipora, Uberaba, Uberlândia, Umburata, Unai, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1090 (SEI 24782890), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105926/2022-44, de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Metropolitana do Agreste de Alagoas - SINDAGRESTE, CNPJ nº 33.099.688/0001-68, para representação da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arapiraca, Campo Grande, Coité do Nória, Craibas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Olho D'Água Grande, São Sebastião, Taquarana, Traipu, Palmeira dos Índios, Estrela de Alagoas, Belém, Taque D'Arca, São Braz e Jaramataia, no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1092/2022/MTP SEI 24788091, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105916/2022-17 (SC21728), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DE LAGOA DO PIAUÍ, CNPJ nº 02.087.938/0001-16, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área



não superior a dois módulos rurais, no município de Lagoa do Piauí - PI nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1089 (24777387), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.105908/2022-62, de interesse do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Rio de Janeiro - SINFREJ, CNPJ 32.321.283/0001-60, para representação da categoria dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, doravante denominados simplesmente Auditores Fiscais, ativos e inativos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1085 (SEI24769599), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.105846/2022-99, de interesse do SINTRAPOSTOS-MGA-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS. DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS. DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ 14.291.103/0001-62, para representação da categoria dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, os empregados de lojas de conveniência em postos de combustíveis e os empregados em empresas de lubrificação, troca de óleo de veículos e lava a jato, que compreendam ou ocupem os espaços físicos de postos de combustíveis, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Goioerê, Guairacá, Guaporema, Icaraima, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Mamborê, Mandaguçu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mato Rico, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor e Xambê, no Estado do Paraná/PR, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com amparo no capítulo XV, seção I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 196/2022 (24752249), resolve: a) DEFERIR o Requerimento nº 19964.102339/2022-01 (22759286), de interesse do SINTRAOESTE - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade Região Oeste da Bahia (requerente), Processo de Registro Sindical nº 46784.000077/2017-67, CNPJ: 26.865.773/0001-24 (24752257), b) EXCLUIR da Representação do SINDCOB - Sindicato dos Comerciantes de Barreiras e Região Oeste BA (requerido), Processo de Registro Sindical nº 46000.000651/2002-71, CNPJ: 05.807.098/0001-07 (24753360), a Categoria de "Bares, Lanchonetes e Restaurantes" nos Municípios de "Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Luís Eduardo Magalhães, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley", no Estado da Bahia, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 953 (SEI24276518), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária nº 19964.104865/2022-06, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tucumã e Regiões - PA, CNPJ 13.609.197/0001-02, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1078 (24733150), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº SC21067, processo 19964-105631/2022-78, de interesse do Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 26.500.343/0001-09, tendo em vista insuficiência documental, nos termos do art. 253, inc. I da Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1083 (24764069), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.105865/2022-15, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIOS, CONGELADOS E DE SORVETES DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 86.850.500/0001-38, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria nº 671 de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1087 (SEI 24772350), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.105919/2022-42, de interesse da Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado da Paraíba - FETAM/PB, CNPJ 44.300.809/0001-04, tendo em vista a irregularidade apresentada no edital de convocação publicado no DOU, nos termos do art. 253, inciso V da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica 193 (24723294), resolve, INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.117539/2021-70 - SA05925, CNPJ: 14.199.774/0001-06, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Chapadão do Sul e Costa Rica - MS (impugnado) em razão do esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 249 sem a resolução do conflito, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021

O Coordenador Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 194/2022 (24737137), resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.108631/2021-49 (SA05555) de interesse do SINTRAJUFÉ/RS - Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União no Rio Grande do Sul, CNPJ: 03.506.951/0001-25 (impugnado), em razão do esgotamento do prazo de 90 (noventa dias) sem a resolução do conflito, com fundamento no art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 266, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220370 - Projeto Entre "nós" e "tramas"

ANA LUIZA BOUISSOU PADRAO
CNPJ/CPF: 631.560.086-72

Processo: 01400000370202211

Cidade: Esmeraldas - MG;

Valor Aprovado: R\$ 201.586,00

Prazo de Captação: 17/05/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto "nós" e "tramas" é um caminho de pesquisa e criação de uma exposição de artes visuais que começa com o próprio processo, síntese do olhar de um artista que observa o mundo pelo avesso, o lado que não expomos, mas que nos direciona externamente, é como uma viagem para a origem, das nossas emoções, sentidos e sensações. Pesquisa e criação da nova exposição de Artes Visuais de Ana Bouissou. Etnografia do percurso da pesquisa gerando um registro audiovisual.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

220375 - Ser nobre é ter identidade - Atitude Cultural: o patrimônio sociocultural de São João del-Rei

Alzira Agostini Haddad

CNPJ/CPF: 513.754.356-04

Processo: 01400000375202243

Cidade: São João del-Rei - MG;

Valor Aprovado: R\$ 399.682,50

Prazo de Captação: 17/05/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: PRODUTO CULTURAL-LIVRO: Pretende-se realizar a publicação de um livro de artes em dois idiomas e e-book com as informações contidas no banco de dados e imagem, fruto do Projeto "Ser Nobre é ter Identidade", projeto esse que consiste em pesquisa-ação de mais de 30 anos, contendo ações desenvolvidas ligadas ao resgate das principais manifestações culturais e tradições populares e eruditas de cidades históricas. PRODUTO CULTURAL-EXPOSIÇÃO VIRTUAL: Propõe a realização de Exposição virtual interativa e permanente deste material como também atualização das exposições existentes no projeto. PRODUTO CULTURAL-BANCO DE DADOS: Propõe a atualização e manutenção do Banco de Dados e Imagens que é desenvolvido voluntariamente desde o ano 2000.

PORTARIA Nº 267, DE 16 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

177093 - DISNEY ON ICE 2018/2019/2020

CAMPO DA PRODUÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 04.017.777/0001-10

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

194250 - 1º NATAL DE HANSA

Instituto Catarina Brasilis

CNPJ/CPF: 33.037.364/0001-03

Cidade: Corupá - SC;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204574 - Plano Anual Arte, Cultura, Memórias e Identidades - Redes da Maré 2021

Associação Redes de Desenvolvimento da Maré

CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

177635 - Programação com Acessibilidade Theatro Net Rio

Reder entretenimento Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 14/05/2022 à 30/06/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184665 - Hammond Grooves & artistas PE

AZEVEDO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI

CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30

Cidade: Gameleira - PE;

Prazo de Captação: 14/05/2022 à 30/09/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

178251 - Exposição Quilombos do Vale do Jequitinhonha, resistência, cultura e memória

NOTA MUSICAL COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.225.185/0001-81

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021



**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA ANCINE Nº 161, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 158, de 23 de dezembro de 2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e considerando os incisos V, IX e XI do art. 7º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 830ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 10 de março de 2022, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa ANCINE n.º 158, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

§ 4º A proponente de que trata o inciso I deste artigo poderá ser pessoa natural brasileira, nos termos da Instrução Normativa que trata do registro de agentes econômicos na ANCINE, quando o projeto for apresentado exclusivamente para captação de recursos pelos mecanismos de incentivo da Lei n.º 8.313, de 1991." (NR)

"Art. 16. A regularidade de que trata o inciso I do art. 13 desta Instrução Normativa também será verificada previamente à liberação de recursos incentivados e ao encaminhamento do processo para contratação pelo agente financeiro, no caso de fomento direto, podendo ainda ser verificada a qualquer tempo e a critério da ANCINE, devendo ser mantida durante todo o período em que o projeto estiver em execução." (NR)

"Art. 27.

V - manutenção do atendimento às condições dispostas no art. 13 desta Instrução Normativa;

VI - para projetos com recursos provenientes das ações de fomento direto, atendimento às condições de contratação dispostas no regramento e instrumento convocatório específico, se for o caso; e

VII - para projetos realizados em coprodução internacional, o RPCI, emitido de acordo com Instrução Normativa específica." (NR)

"Art. 44. Para os projetos que utilizem recursos provenientes das ações de fomento direto, fica dispensada a apresentação de FAE, na forma e prazos especificados na Instrução Normativa ANCINE n.º 125, de 22 de dezembro de 2015, exceto nas situações previstas no art. 39 desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "f" do inciso II do art. 13 da Instrução Normativa ANCINE n.º 158, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente

Banco Central do Brasil

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 283, DE 16 DE MAIO DE 2022

Revoga expressamente Cartas Circulares do Banco Central do Brasil já revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se esgotado no tempo, conforme determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" e o art. 118, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Carta Circular nº 2.908, de 4 de abril de 2000; e

II - a Carta Circular nº 3.524, de 1 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1 de junho de 2022.

KATHLEEN KRAUSE
Substituta

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2022

Approva a Política de Uso do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 13, § 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, e com base no processo nº 00190.101008/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Uso do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri, nos termos desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O e-Patri consiste em um sistema eletrônico por meio do qual a Controladoria-Geral da União manterá e gerenciará banco de dados com o histórico e o inteiro teor de todas as declarações de que trata o Decreto nº 10.571, de 2020, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º do referido Decreto.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º A Política de Uso de que trata esta Portaria Normativa tem por finalidade estabelecer as regras de uso do e-Patri para a apresentação das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses, conforme o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, que regulamenta o § 5º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 3º As disposições da Política de Uso de que trata esta Portaria Normativa aplicam-se aos seguintes agentes públicos civis da administração pública federal:

I - servidores públicos da administração direta;

II - ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança ou equivalentes;

III - empregados públicos;

IV - servidores da administração indireta, de autarquias e de fundações; e

V - dirigentes e conselheiros de empresas estatais, ainda que não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO E-PATRI

Art. 4º As declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses a que se refere o art. 1º do Decreto nº 10.571, de 2020, serão entregues por meio da Declaração e-Patri.

Art. 5º A Declaração e-Patri deverá ser apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri e será submetida à análise da Controladoria-Geral da União e, conforme o caso, da Comissão de Ética Pública.

Art. 6º A Declaração e-Patri conterá os seguintes dados do agente público:

I - informações sobre bens e atividades econômicas ou profissionais; e

II - informações sobre situações que possam gerar conflito de interesses, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.571, de 2020.

§ 1º As informações a que se refere o inciso I do caput serão apresentadas diretamente no Sistema e-Patri pelos agentes públicos referenciados no art. 3º desta Portaria Normativa, podendo estes, alternativamente, concederem autorização, em meio eletrônico, de acesso às Declarações Anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - DIRPF, conforme previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 10.571, de 2020.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º poderá ser realizada no próprio Sistema e-Patri ou no Sistema de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia.

§ 3º O agente público deverá registrar as informações de que trata o inciso I diretamente no Sistema e-Patri se observadas, cumulativamente, as seguintes situações:

I - tenha feito a autorização de que trata o § 1º; e

II - não tenha apresentado a DIRPF à Receita Federal, ainda que por motivo de isenção nos termos das normas tributárias.

§ 4º A autorização de que trata o § 1º poderá ser revogada pelo próprio agente público a qualquer momento, ressalvado o disposto no art. 19.

§ 5º As informações sobre situações que possam gerar conflito de interesses de que trata o inciso II do caput deverão ser apresentadas diretamente no Sistema e-Patri pelos agentes públicos especificados no art. 9º do Decreto nº 10.571, de 2020, ressalvadas aquelas que já constem da Declaração Anual de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - DIRPF, cujo acesso tenha sido autorizado nos termos do § 1º.

Seção I

Das informações sobre bens e atividades econômicas ou profissionais

Art. 7º As informações sobre bens e atividades econômicas ou profissionais da Declaração e-Patri devem conter os mesmos dados prestados na DIRPF, em especial sobre:

I - bens e direitos de qualquer natureza;

II - receitas de qualquer natureza;

III - pagamentos realizados;

IV - dívidas; e

V - doações ou herança.

Parágrafo único. O registro dos itens relacionados aos incisos I a V do caput deverão ser realizados de acordo com:

I - a moeda nacional corrente; e

II - as orientações e os modos de preenchimento que constarão do manual do e-Patri, a ser editado pela Controladoria-Geral da União.

Seção II

Das informações sobre as situações que possam gerar conflito de interesses

Art. 8º As informações sobre as situações que possam gerar conflito de interesses a serem apresentadas por meio da Declaração e-Patri seguirão as diretrizes e os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Ética Pública na norma complementar a que se refere o inciso II do art. 15 do Decreto nº 10.570, de 2020.

CAPÍTULO III

DOS MOMENTOS DA DECLARAÇÃO E-PATRI

Art. 9º Os agentes públicos deverão entregar a Declaração e-Patri nas seguintes situações, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 10.571, de 2020:

I - no ato da posse ou da contratação em cargo, função ou emprego nos órgãos ou nas entidades do Poder Executivo federal;

II - no prazo de dez dias úteis, contados da data da designação, quando se tratar de função de confiança igual ou superior à Função Comissionada do Poder Executivo de nível 5 ou equivalente;

III - no prazo de dez dias úteis, contado da data do efetivo retorno ao serviço, no caso de agente público federal que se encontrava, a qualquer título, afastado ou licenciado, sem remuneração, do serviço, por período igual ou superior a um ano;

IV - na data da exoneração, da rescisão contratual, da dispensa, da devolução à origem ou da aposentadoria, no caso de o agente público federal deixar o cargo, o emprego ou a função que estiver ocupando ou exercendo; e

V - anualmente.

§ 1º As hipóteses de exoneração, rescisão contratual, dispensa ou aposentadoria de que trata o inciso IV do caput não eximem o agente público de entregar a Declaração e-Patri anual estabelecida no inciso V, relativa ao ano de referência do encerramento do vínculo.

§ 2º Na hipótese de a data de apresentação da Declaração e-Patri das situações dos incisos I a IV coincidir com o período estabelecido para a entrega da Declaração e-Patri anual, conforme estabelecido no § 3º, será suficiente uma única Declaração.

§ 3º No caso de o agente público ocupar mais de um cargo em diferentes órgãos ou entidades, a entrega de uma única Declaração e-Patri valerá para todos, desde que contenha todas as informações exigidas para os respectivos cargos.

§ 4º Com relação ao inciso V, a Controladoria-Geral da União publicará, anualmente, através de ato editado pela Secretaria de Combate à Corrupção, cronograma referente ao período de entrega das Declarações e-Patri.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO NO SISTEMA E-PATRI

Art. 10. O agente público será cadastrado no Sistema e-Patri por meio de carga de seus dados cadastrais registrados nos sistemas oficiais de gestão de pessoas, bem ainda em outras fontes oficiais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

§ 1º O agente público a tomar posse na forma do inciso I, art. 4º, do Decreto nº 10.571, de 2020, e que não tenha vínculo anterior com a Administração Pública federal:

I - terá de realizar pré-cadastro no Sistema e-Patri em tempo hábil após sua nomeação, a fim de cumprir os prazos legais referentes à posse;

II - deverá acessar o e-Patri para as providências cabíveis no âmbito do Decreto nº 10.571, de 2020, e desta política de uso.

§ 2º A Controladoria-Geral da União é responsável pela manutenção das cargas das bases de dados no e-Patri.

Art. 11. O acesso ao e-Patri se dará através do Portal e-Patri, registrado no endereço "epatri.cgu.gov.br".

Parágrafo único. O cadastro de usuário e acesso ao sistema será realizado por meio do login "gov.br", do portal único do Governo Federal, com credencial com nível de confiabilidade selo "prata" ou "ouro".

CAPÍTULO V

DO COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. A Controladoria-Geral da União poderá, a qualquer momento, notificar agentes públicos para prestarem informações complementares àquelas constantes das declarações apresentadas, nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 10.571, de 2020.

Art. 13. A unidade correcional do órgão ou entidade deverá ser informada em caso de constatação de:

I - recusa na entrega da Declaração e-Patri pelo agente público; ou

II - prestação de Declaração e-Patri falsa pelo agente público.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As informações de bens e atividades econômicas ou profissionais constantes da Declaração e-Patri que se relacionem a situações que possam gerar conflito de interesses serão armazenadas e gerenciadas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 15. A Controladoria-Geral da União administrará os perfis de acesso e os procedimentos de uso do Sistema e-Patri, zelando pelo sigilo e proteção dos dados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 16. Todos os usuários do Sistema e-Patri devem seguir as orientações de uso do Sistema e zelar pelo sigilo dos dados e informações armazenados.

Art. 17. Os procedimentos e orientações de uso serão editados pelo Secretário de Combate à Corrupção e pelo Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União, no âmbito de suas competências.

Art. 18. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria Normativa serão dirimidos pelo Secretário de Combate à Corrupção e pelo Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União, no âmbito de suas competências.

Art. 19. Os prazos previstos nos §§ 2º e 4º do art. 6º serão adotados após a implementação de ferramenta automatizada para importação dos registros da autorização ou da revogação de acesso às Declarações Anuais de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - DIRPF apresentados no Sistema de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia para o sistema e-Patri, a ser desenvolvida no ano de 2022.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 892, DE 13 DE MAIO DE 2022

ICP n.º 08190.003287/22-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

Considerando que, segundo dicção do Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo (art. 4º, da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor)

Considerando que, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Considerando que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o Ministério Público poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando a informação de violações de direito de consumidores decorrentes de ações e de omissões da empresa Itapemirim Transportes Aéreos Ltda., em especial quanto à suspensão de suas operações e cancelamento de voos;

Considerando informações fornecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como por diversos meios de comunicação, de que a empresa Itapemirim teria interrompido inesperadamente suas atividades no Brasil, no mês de Dezembro de 2021, lesando diversos consumidores que haviam adquirido passagens aéreas;

Considerando a recente aplicação da penalidade de multa à empresa ora investigada no valor de R\$ 3.005.657,60 (três milhões e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), no curso do Processo Administrativo n. 08012.003555/2021-19 movido pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon (<<https://in.gov.br/web/dou/-/despacho-n-300/2022-397549362>>);

Considerando, portanto, a gravidade e a extensão das lesões causadas aos consumidores em razão das condutas e/ou omissões da empresa investigada, bem como os fortes indícios presentes no bojo da Notícia de Fato n. 08190.003074/22-16, resolve,

Com fulcro nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaurar

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

(Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público), a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

À Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor para registrar no SISPRO, comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

Interessados

Itapemirim Transportes Aéreos Ltda. (Investigada);

Consumidores lesados (vítimas).

Fatos Objeto da Investigação

Investigar ações e omissões da empresa Itapemirim Transportes Aéreos Ltda., em especial quanto à suspensão de suas operações e cancelamento de voos.

Após a autuação e anotações de estilo:

- Informe, por meio de ofício, à Itapemirim Transportes Aéreos Ltda. sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, e;

- Oficie requisitando informações à empresa investigada.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 263ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2022

Início: 14h10.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Vera Regina Della Pozza Reis, Júnia Soares Nader (Vice-Presidenta), Edelmare Barbosa Melo, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário). Presentes o Ouvidor Substituto do MPT Dan Carai da Costa e Paes e o Presidente da ANPT José Antônio Vieira de Freitas Filho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos, o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima e o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Deliberações:

I - Aprovação das atas da 214ª Sessão Extraordinária e da 262ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 214ª Sessão Extraordinária e da 262ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

II - Feitos deliberados.

01 - PGEA nº 20.02.0400.0000243/2022-67.

Requerente: Membro do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Incidente de sanidade mental suscitado no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000113/2021-60.

Advogado: Danilo Meira Cristóforo, OAB/MS 9.063.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, à unanimidade, decidiu deferir ao requerente/acusado e a sua defesa técnica constituída, o acesso aos autos do PGEA nº 20.02.0400.0000243/2022-67 até o final deste procedimento de incidente de insanidade mental, retirando em relação a eles o sigilo. Em seguida, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pela rejeição das preliminares de nulidade da citação para inquirição do indiciado ao argumento de que este não era capaz de se autodeterminar no momento da realização do ato, e de nulidade do ato de instauração do procedimento em razão da negativa de designação de perito assistente e, no mérito, à unanimidade, pela instauração de incidente de insanidade mental, para submeter o requerente/acusado a exame por Junta Médica Oficial a ser designada pelo Procurador Geral do Trabalho, observado o prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos, determinando a notificação do interessado para, no prazo de cinco dias úteis, indicar formalmente seu assistente técnico e apresentar seus quesitos, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O processo principal, PGEA/PAD nº 23.02.0004.0000113/2021-60 ficará suspenso até conclusão do presente Incidente. O advogado do requerente/acusado, Danilo Meira Cristóforo, OAB/MS 9.063, apesar de ter solicitado, por e-mail em 11/05/2022, pedido para sustentação oral, não compareceu à sessão, tendo o julgamento deste feito se iniciado às 15h01 e finalizado às 15h29. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima. Após a decisão do Colegiado, o presidente do CSMPT, na qualidade de Procurador Geral do Trabalho designou, para compor a Junta Médica Oficial, os(a) seguintes médicos(a): Saulo Queiroz Borges - especialidade geriatria (Presidente), Gabriela Graciano Dias - especialidade psiquiatria (Membra) e Frederico Knupp Augusto Uliana - especialidade clínica médica (Membro), e cujos autos serão posteriormente remetidos ao seu Gabinete para formalizar do ato administrativo da designação da Junta Médica Oficial. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0003252/2022-81.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Maria Amélia Bracks Duarte - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar para a formação de lista triplíce, com vistas à promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, pelo critério de merecimento, para a vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Maria Amélia Bracks Duarte, a ser provida na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, os(as) Procuradores(as) do Trabalho: 1º lugar: Valesca de Moraes do Monte; 2º lugar: Jorsinei Dourado do Nascimento; e, 3º lugar: Philippe Gomes Jardim, nos termos do voto da Conselheira Relatora. A Procuradora do Trabalho Valesca de Moraes do Monte figura pela terceira vez consecutiva em lista triplíce elaborada pelo Conselho Superior do MPT. O Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto declarou-se impedido. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

03 - PGEA nº 20.02.2300.0000328/2022-21.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região (MT).

Assunto: Pedido de alteração de abrangência da sede da PRT23 e da Procuradoria do Trabalho no Município de Cáceres.

Relator: Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento da solicitação com a inclusão dos Municípios de Campos de Júlio e Comodoro na área de abrangência da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região e com a consequente exclusão dos referidos municípios do âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Cáceres, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima e, momentaneamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

04 - PGEA nº 20.02.0003.0000026/2022-47.

Requerente: Paulo Joarês Vieira, presidente da Comissão do PAD nº 23.02.0004.0000113/2021-60.

Assunto: Submissão, ad referendum do CSMPT, da Portaria nº 48, de 20/04/2022, do Presidente do CSMPT, que prorrogou, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Portaria CSMPT nº 41, de 26/10/2021, para conclusão dos trabalhos do PAD nº 23.02.0004.0000113/2021-60.

Processo sem Relator(a)

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria nº 48, de 20/04/2022, do Presidente do CSMPT, editada nos autos do PGEA nº 20.02.0400.000725/2022-51, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Portaria CSMPT nº 41, de 26/10/2021, publicada no BS nº 116/2021, de 27/10/2021, retificada pela Portaria CSMPT nº 43, de 08/11/2021, publicada no BS 122/2021, de 09/11/2021, contados a partir do término da prorrogação autorizada pela Portaria CSMPT nº 44, de 17/12/2021, publicada no BS 149/2021, de 17/12/2021, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000113/2021-60, instaurado pela Portaria CSMPT nº 40, de 06 de outubro de 2021, publicada no BS nº 103, de 07/10/2021. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima e, momentaneamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0001143/2022-85.

Requerente: Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH

Assunto: Programa de Intercâmbio Profissional entre o MPT e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), conforme Acordo de Cooperação celebrado com a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.



Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar a Exmª Procuradora do Trabalho Dra. ANA CAROLINA MARINELLI MARTINS (PTM de Sorocaba) e o Exmº Procurador do Trabalho Dr. RODRIGO OCTÁVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA (PTM de Uberlândia), para comporem a lista triplíce a ser encaminhada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

06 - PGEA nº 20.02.0300.0001367/2021-31.

Requerente: PRT 3ª Região - Arlélcio de Carvalho Lage - Procurador-Chefe.

Assunto: Ofício nº 558/2021/GAB/PR3/MPT - Consulta se a Portaria PRT3 nº 366, de 25/11/2020, que estabelece critérios complementares para a substituição de Ofícios de Membros do MPT lotados na PRT3, atende ao disposto na Resolução CSMPT nº 133/2016. Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, para aguardar estudos de Comissão relativo a Resoluções do CSMPT, inclusive da 133/2016. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e, momentânea e justificadamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 259ª Sessão Ordinária, 16/12/2021.

Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora no sentido de não conhecer do questionamento feito pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região às fls. 02 usque 06 dos autos eletrônicos, determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente expediente administrativo, pediu vista regimental do Conselheiro Fábio Leal Cardoso. Os demais Conselheiros Aguardam. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

07 - PGEA nº 20.02.1301.0000050/2018-20.

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaborar tese do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas, na especialidade de Ciências Jurídicas Privatísticas, promovido pela Universidade do Minho - Uminho, em Portugal.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, prorrogar por mais 6 (seis) meses o prazo para que, nos termos do art. 23, VII, da Resolução CSMPT nº 165/2019, o Exmo. Procurador do Trabalho Marcos Antônio Ferreira Almeida, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande-PB (PRT/13ª), comprove a defesa de sua tese junto à Universidade do Minho, em Portugal, podendo tal prazo ser prorrogado mediante comprovada justificativa, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima e, momentaneamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

08 - PGEA nº 20.02.2100.0000842/2022-07.

Requerente: Xisto Tiago de Medeiros Neto - Procurador Regional do Trabalho

Assunto: Solicitação de Afastamento para Elaboração/Conclusão de Tese de Doutorado.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pela autorização do afastamento, para elaboração de tese a ser apresentada à conclusão e à obtenção do título de Doutor em Direito pela UFPR - Universidade Federal do Paraná, do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região/RN, pelo período de 03 (três) meses acrescidos de mais 30 (trinta) dias, com início em 01 de agosto e término em 30 de novembro de 2022 (01.08.2022 a 30.11.2022), nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos e o Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima e, momentaneamente, o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 263ª Sessão Ordinária, 12/05/2022.

Término: 17h13

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO
Secretário

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO 3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2022

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Recursos administrativos

Processo IC-000643.2017.02.005/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000544.2021.02.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: SOCIEDADE SÃO PAULO DE ENSINO LTDA (LICEU SÃO PAULO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000342.2021.02.005/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MARIA CLARA SILVA BARROS DE ALARCAO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000378.2021.14.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000445.2021.15.002/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000562.2021.23.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: JAMES DA SILVA SALVADOR, NOTICIANTE: MANOEL CARLOS MOREIRA CUNHA, NOTICIANTE: MARISA BATISTA DE SANTANA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA OLÍMPIA, NOTICIANTE: ZULMIRA DOS SANTOS ROMÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000509.2022.05.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000031.2022.15.006/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE RESTINGA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000038.2022.15.006/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE RESTINGA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-006199.2021.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santana Meirinho.

Processo NF-000255.2022.02.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, NOTICIANTE: FÁBIO MORAIS MIRANDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santana Meirinho.

Processo NF-000169.2022.02.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A (SUCESSORA DE BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., POR INCORPORAÇÃO), NOTICIANTE: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santana Meirinho.

Processo NF-000052.2022.15.005/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU - Relator: Dr. Augusto Grieco Santana Meirinho.

Processo NF-000415.2021.02.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A, NOTICIANTE: GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001416.2021.07.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA. - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-001517.2021.10.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000045.2022.08.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UEPA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-006502.2021.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (UBS ARRASTÃO - DOUTO FRANCISCO SCALAMANDRÉ SOBRINHO), NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (UBS JARDIM OLINDA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000352.2021.04.001/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRÍCOLAS, TRATORES, MOTORES E FORJARIAS DE CARAZINHO - RS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001880.2021.05.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: GERSON CAETANO DA SILVA, NOTICIANTE: NITRONOR S A INDUSTRIAS QUIMICAS, NOTICIANTE: NORDESTE QUIMICA S/A NORQUIA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES QUÍMICOS E PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PP-001070.2021.09.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: METALÚRGICA SCHWARZ LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PA-MED-001959.2021.10.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: EMBAIXADA DO PERU, REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA ESTADO ESTRANGEIRO OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO ESTRANGEIRO NO BRASIL - SINDNAÇÕES - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PP-000147.2022.05.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EDMUNDO RODRIGUES CAMPOS, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PP-000062.2022.06.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INVESTIGADO: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000175.2022.15.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, NOTICIANTE: Liguigas Distribuidora SA, NOTICIANTE: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP - SÃO JOSE DOS CAMPOS) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000118.2022.18.003/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MATERNIDADE DR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PP-001408.2021.09.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIRADIO-TV - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo IC-001002.2021.10.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-000287.2022.07.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPOSTOS, NOTICIANTE: SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-000924.2022.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SOCORRO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Processo NF-000082.2022.23.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

II - Declínios de atribuições

Processo PP-001837.2021.07.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, NOTICIANTE: MOABE SOUZA LEITE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000207.2021.18.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA DE GOIÁS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000111.2022.03.005/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 55ª BATALHAO DE INFANTARIA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000056.2022.09.010/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-000229.2021.08.003/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ARAPUJA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PP-000843.2021.12.000/9 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001216.2021.13.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB, NOTICIANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001035.2021.15.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - PRONTO SOCORRO CENTRAL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.



Processo NF-000096.2022.03.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICIPIO DE UBERLANDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000063.2022.09.001/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: BRUNO SOLUÇÕES EM MULTAS DE TRÂNSITO LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000020.2022.17.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA , NOTICIANTE: RAMONIELLY MOTA COSTA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

Processo NF-000068.2022.24.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000741.2015.01.000/3, IC-004404.2016.01.000/8, IC-001083.2017.01.004/4, IC-002473.2018.01.000/4, IC-003329.2019.01.000/8, IC-003827.2019.01.000/3, IC-004553.2020.01.000/6, IC-004651.2020.01.000/0, IC-008283.2020.01.000/3, IC-000776.2020.01.006/2, IC-000185.2021.01.000/1, IC-000335.2021.01.000/1, IC-001095.2021.01.000/0, PP-003616.2021.01.000/5, IC-004553.2021.01.000/5, IC-000221.2021.01.003/3, IC-000498.2021.01.005/7, NF-000068.2022.01.000/0, IC-000423.2022.01.000/2, NF-000695.2022.01.000/2, IC-000040.2022.01.003/0, NF-000016.2022.01.008/9, IC-002833.2018.01.000/8, IC-000232.2018.01.005/4, IC-006276.2019.01.000/0, IC-000305.2019.01.006/3, IC-000442.2020.01.000/5, IC-000947.2020.01.000/8, IC-005476.2020.01.000/3, IC-007807.2020.01.000/0, IC-001529.2020.01.004/5, IC-000808.2020.01.006/2, IC-000589.2021.01.000/0, IC-000592.2021.01.000/2, IC-003820.2021.01.000/3, IC-000106.2021.01.004/3, IC-000148.2022.01.000/4, NF-000589.2022.01.000/2, IC-000109.2022.01.001/2, NF-000069.2022.01.005/6, IC-002109.2019.01.000/2, IC-005469.2019.01.000/7, IC-000393.2019.01.005/5, IC-001424.2020.01.000/8, IC-002365.2020.01.000/0, IC-003468.2020.01.000/1, IC-001098.2020.01.004/8, IC-002546.2021.01.000/9, IC-000756.2021.01.004/9, NF-000479.2022.01.000/7, IC-000174.2022.01.004/4, NF-000152.2022.01.005/8, IC-001516.2009.01.000/0, IC-000146.2016.01.005/3, IC-006622.2017.01.000/2, IC-000011.2017.01.005/0, IC-006091.2019.01.000/1, IC-000250.2019.01.002/6, IC-000409.2020.01.000/0, IC-001979.2020.01.000/3, IC-002822.2020.01.000/4, IC-003467.2020.01.000/6, IC-007330.2020.01.000/4, IC-007757.2020.01.000/4, IC-008326.2020.01.000/9, IC-000594.2020.01.004/6, IC-000573.2020.01.006/7, IC-000693.2020.01.006/0, IC-002178.2021.01.000/0, IC-002609.2021.01.000/7, IC-002659.2021.01.000/9, IC-000371.2021.01.001/6, IC-000096.2021.01.006/7, IC-000546.2021.01.006/7, NF-000194.2022.01.000/5, IC-000361.2022.01.000/0, NF-000433.2022.01.000/0, IC-000962.2022.01.000/6, NF-000011.2022.01.001/0, IC-000010.2022.01.002/4, NF-000026.2022.01.005/1, IC-000152.2022.01.006/9, NF-000027.2022.01.008/4, IC-002446.2017.01.000/0, IC-003137.2018.01.000/7, IC-006690.2018.01.000/8, IC-000261.2018.01.004/9, IC-006349.2019.01.000/5, IC-000207.2019.01.002/4, IC-001684.2020.01.000/0, IC-002433.2020.01.000/7, IC-007318.2020.01.000/9, IC-0007951.2020.01.000/6, IC-000568.2021.01.000/9, IC-000806.2021.01.000/7, IC-002910.2021.01.000/6, IC-004420.2021.01.000/2, IC-000474.2021.01.005/7, NF-000265.2021.01.008/2, IC-000848.2022.01.000/1, NF-001093.2022.01.000/1, IC-000050.2022.01.002/7, NF-000042.2022.01.003/5, IC-000038.2022.01.008/0, NF-000088.2022.01.004/3, IC-000378.2022.01.008/0, IC-005981.2012.02.000/0, IC-005378.2022.02.000/0, IC-004896.2020.02.000/8, IC-005239.2020.02.000/0, IC-004896.2020.02.000/8, IC-005854.2020.02.000/0, IC-006580.2020.02.000/3, IC-001938.2021.02.000/5, IC-002473.2021.02.000/5, IC-005840.2021.02.000/3, PP-006633.2021.02.000/5, IC-000686.2021.02.002/2, NF-000314.2022.02.000/5, IC-000471.2021.02.001/6, NF-000314.2022.02.000/5, IC-000169.2021.02.004/8, NF-001106.2022.02.000/9, IC-001021.2022.02.000/7, NF-001447.2022.02.000/1, IC-001440.2022.02.000/3, NF-001546.2022.02.000/3, IC-001514.2022.02.000/3, NF-001857.2022.02.000/7, IC-001678.2022.02.000/0, NF-001857.2022.02.000/7, IC-000151.2022.02.001/0, NF-000018.2022.02.003/7, IC-000185.2013.02.004/9, IC-005090.2019.02.000/9, IC-006025.2020.02.000/6, IC-006407.2020.02.000/3, IC-000131.2020.02.004/2, IC-001092.2021.02.000/5, IC-003191.2021.02.000/3, PP-004543.2021.02.000/0, IC-005276.2021.02.000/1, PP-005602.2021.02.000/4, IC-005824.2021.02.000/2, NF-000750.2021.02.001/0, IC-000328.2021.02.003/8, NF-000179.2021.02.004/5, IC-000263.2022.02.000/7, PP-000331.2022.02.000/0, IC-000619.2022.02.000/4, NF-000622.2022.02.000/4, IC-001831.2022.02.000/1, NF-001946.2022.02.000/2, IC-002047.2022.02.000/0, NF-000098.2022.02.001/9, IC-000151.2022.02.002/0, NF-000172.2022.02.002/1, IC-005866.2019.02.000/0, IC-000516.2019.02.003/2, IC-003310.2020.02.000/0, IC-006429.2020.02.000/7, IC-001335.2021.02.000/5, IC-001466.2021.02.000/7, IC-004936.2021.02.000/9, PP-005216.2021.02.000/3, IC-000576.2022.02.000/8, NF-000838.2022.02.000/6, IC-001158.2022.02.000/1, IC-001248.2022.02.000/2, IC-001515.2022.02.000/9, NF-001562.2022.02.000/4, IC-000135.2022.02.003/2, IC-000742.2022.02.000/0, IC-000725.2017.02.000/1, IC-007785.2017.02.000/3, IC-003606.2020.02.000/8, IC-004738.2020.02.000/3, IC-006036.2020.02.000/8, IC-000124.2020.02.002/2, IC-001686.2021.02.000/4, IC-003123.2021.02.000/0, IC-004277.2021.02.000/9, IC-004766.2021.02.000/3, IC-005425.2021.02.000/9, IC-006475.2021.02.000/9, IC-006835.2021.02.000/2, NF-006850.2021.02.000/8, IC-000191.2021.02.002/7, IC-000196.2021.02.002/9, IC-000602.2021.02.002/9, NF-000782.2021.02.002/5, IC-000460.2021.02.004/2, NF-000327.2021.02.004/2, IC-000182.2022.02.000/7, NF-000235.2022.02.000/8, IC-001228.2022.02.000/0, NF-001362.2022.02.000/0, IC-001454.2022.02.000/1, NF-001589.2022.02.000/5, IC-001706.2022.02.000/2, NF-001834.2022.02.000/8, IC-001961.2022.02.000/8, NF-002046.2022.02.000/5, IC-002177.2022.02.000/7, NF-000098.2022.02.002/0, IC-000035.2022.02.003/1, PP-000039.2022.02.003/0, IC-004463.2014.02.000/8, IC-001698.2017.02.000/0, IC-000706.2020.02.000/8, IC-000837.2021.02.000/7, IC-004478.2018.01.000/8, IC-001230.2019.01.004/4, IC-0007390.2020.01.000/2, IC-001282.2020.01.006/0, IC-000436.2021.01.000/6, IC-003823.2021.01.000/0, IC-000145.2021.01.005/7, NF-000228.2022.01.000/8, NF-000707.2022.01.000/8, IC-002516.2016.01.000/6, IC-002578.2019.01.000/0, IC-000221.2019.01.008/6, IC-003718.2020.01.000/1, IC-008135.2020.01.000/5, IC-001007.2020.01.006/1, PP-003222.2021.01.000/0, IC-000145.2021.01.005/0, NF-001188.2022.01.000/0, NF-000018.2022.01.007/1, IC-000514.2019.01.004/9, IC-001890.2020.01.000/0, IC-000309.2020.01.004/6, IC-0003729.2021.01.000/5, NF-000037.2022.01.002/1, NF-000040.2022.01.006/6, IC-001654.2017.01.000/1, IC-005378.2019.01.000/0, IC-001113.2019.01.006/7, IC-002046.2020.01.000/0, IC-007106.2020.01.000/3, IC-007788.2020.01.000/9, IC-000607.2020.01.005/9, PP-001015.2021.01.000/0, IC-002483.2021.01.000/0, NF-004386.2021.01.000/6, IC-000235.2021.01.006/9, PP-000283.2022.01.000/0, NF-000828.2022.01.000/7, NF-000102.2022.01.001/8, NF-000141.2022.01.005/4, IC-001333.2016.01.000/0, IC-006088.2018.01.000/1, IC-000794.2019.01.000/0, IC-001548.2020.01.000/0, IC-002904.2020.01.000/0, IC-000175.2020.01.002/3, IC-002223.2021.01.000/8, IC-000107.2021.01.005/0, NF-000786.2022.01.000/0, NF-000150.2022.01.001/1, NF-000088.2022.01.004/3, IC-005981.2012.02.000/0, IC-004896.2020.02.000/8, IC-006580.2020.02.000/3, IC-002473.2021.02.000/5, PP-006633.2021.02.000/5, NF-000050.2021.02.004/0, IC-000532.2022.02.000/3, NF-001191.2022.02.000/9, NF-001504.2022.02.000/7, NF-001663.2022.02.000/7, NF-002257.2022.02.000/1, NF-000261.2022.02.005/0, IC-001068.2020.02.000/7, IC-006807.2020.02.000/2, IC-001979.2021.02.000/6, PP-004946.2021.02.000/5, NF-005708.2021.02.000/4, PP-000582.2021.02.002/9, NF-000028.2022.02.000/0, IC-000359.2022.02.000/6, IC-000827.2022.02.000/2, NF-002010.2022.02.000/3, NF-000179.2022.02.001/5, NF-000119.2022.02.003/3, IC-001570.2020.02.000/6, IC-000910.2021.02.000/6, PP-004527.2021.02.000/9, IC-000648.2021.02.000/6, PP-001122.2022.02.002/0, NF-001365.2022.02.000/6, NF-001629.2022.02.000/4, IC-000031.2009.02.004/3, IC-002301.2020.02.000/0, IC-004907.2020.02.000/3, NF-000358.2020.02.004/8, PP-003862.2021.02.000/0, IC-005308.2021.02.000/5, PP-006496.2021.02.000/7, PP-006859.2021.02.000/7, IC-000345.2021.02.002/2, IC-000930.2021.02.002/2, IC-000209.2021.02.005/3, PP-000299.2022.02.000/7, NF-001406.2022.02.000/0, NF-001666.2022.02.000/3, NF-001887.2022.02.000/6, NF-002121.2022.02.000/2, NF-000143.2022.02.002/6, IC-000021.2022.02.004/6, IC-000355.2019.02.004/0, IC-001243.2021.02.000/3, IC-004478.2018.01.000/8, IC-001230.2019.01.004/4, IC-0007390.2020.01.000/2, IC-001282.2020.01.006/0, IC-000436.2021.01.000/6, IC-003823.2021.01.000/0, NF-000228.2022.01.000/8, NF-000707.2022.01.000/8, IC-002516.2016.01.000/6, IC-002578.2019.01.000/0, IC-000221.2019.01.008/6, IC-003718.2020.01.000/1, IC-008135.2020.01.000/5, IC-001007.2020.01.006/1, PP-003222.2021.01.000/0, IC-000145.2021.01.005/0, NF-001188.2022.01.000/0, NF-000018.2022.01.007/1, IC-000514.2019.01.004/9, IC-001890.2020.01.000/0, IC-000309.2020.01.004/6, IC-0003729.2021.01.000/5, NF-000037.2022.01.002/1, NF-000040.2022.01.006/6, IC-001654.2017.01.000/1, IC-005378.2019.01.000/0, IC-001113.2019.01.006/7, IC-002046.2020.01.000/0, IC-007106.2020.01.000/3, IC-007788.2020.01.000/9, IC-000607.2020.01.005/9, PP-001015.2021.01.000/0, IC-002483.2021.01.000/0, NF-004386.2021.01.000/6, IC-000235.2021.01.006/9, PP-000283.2022.01.000/0, NF-000828.2022.01.000/7, NF-000102.2022.01.001/8, NF-000141.2022.01.005/4, IC-001333.2016.01.000/0, IC-006088.2018.01.000/1, IC-000794.2019.01.000/0, IC-001548.2020.01.000/0, IC-002904.2020.01.000/0, IC-000175.2020.01.002/3, IC-002223.2021.01.000/8, IC-000107.2021.01.005/0, NF-000786.2022.01.000/0, NF-000150.2022.01.001/1, NF-000088.2022.01.004/3, IC-005981.2012.02.000/0, IC-004896.2020.02.000/8, IC-006580.2020.02.000/3, IC-002473.2021.02.000/5, PP-006633.2021.02.000/5, NF-000050.2021.02.004/0, IC-000532.2022.02.000/3, NF-001191.2022.02.000/9, NF-001504.2022.02.000/7, NF-001663.2022.02.000/7, NF-002257.2022.02.000/1, NF-000261.2022.02.005/0, IC-001068.2020.02.000/7, IC-006807.2020.02.000/2, IC-001979.2021.02.000/6, PP-004946.2021.02.000/5, NF-005708.2021.02.000/4, PP-000582.2021.02.002/9, NF-000028.2022.02.000/0, IC-000359.2022.02.000/6, IC-000827.2022.02.000/2, NF-002010.2022.02.000/3, NF-000179.2022.02.001/5, NF-000119.2022.02.003/3, IC-001570.2020.02.000/6, IC-000910.2021.02.000/6, PP-004527.2021.02.000/9, IC-000648.2021.02.000/6, PP-001122.2022.02.002/0, NF-001365.2022.02.000/6, NF-001629.2022.02.000/4, IC-000031.2009.02.004/3, IC-002301.2020.02.000/0, IC-004907.2020.02.000/3, NF-000358.2020.02.004/8, PP-003862.2021.02.000/0, IC-005308.2021.02.000/5, PP-006496.2021.02.000/7, PP-006859.2021.02.000/7, IC-000345.2021.02.002/2, IC-000930.2021.02.002/2, IC-000209.2021.02.005/3, PP-000299.2022.02.000/7, NF-001406.2022.02.000/0, NF-001666.2022.02.000/3, NF-001887.2022.02.000/6, NF-002121.2022.02.000/2, NF-000143.2022.02.002/6, IC-000021.2022.02.004/6, IC-000355.2019.02.004/0, IC-001243.2021.02.000/3, IC-004478.2018.01.000/8, IC-001230.2019.01.004/4, IC-0007390.2020.01.000/2, IC-001282.2020.01.006/0, IC-000436.2021.01.000/6, IC-003823.2021.01.000/0, NF-000228.2022.01.000/8, NF-000707.2022.01.000/8, IC-002516.2016.01.000/6, IC-002578.2019.01.000/0, IC-000221.2019.01.008/6, IC-003718.2020.01.000/1, IC-008135.2020.01.000/5, IC-001007.2020.01.006/1, PP-003222.2021.01.000/0, IC-000145.2021.01.005/0, NF-001188.2022.01.000/0, NF-000018.2022.01.007/1, IC-000514.2019.01.004/9, IC-001890.2020.01.000/0, IC-000309.2020.01.004/6, IC-0003729.2021.01.000/5, NF-000037.2022.01.002/1, NF-000040.2022.01.006/6, IC-001654.2017.01.000/1, IC-005378.2019.01.000/0, IC-001113.2019.01.006/7, IC-002046.2020.01.000/0, IC-007106.2020.01.000/3, IC-007788.2020.01.000/9, IC-000607.2020.01.005/9, PP-001015.2021.01.000/0, IC-002483.2021.01.000/0, NF-004386.2021.01.000/6, IC-000235.2021.01.006/9, PP-000283.2022.01.000/0, NF-000828.2022.01.000/7, NF-000102.2022.01.001/8, NF-000141.2022.01.005/4, IC-001333.2016.01.000/0, IC-006088.2018.01.000/1, IC-000794.2019.01.000/0, IC-001548.2020.01.000/0, IC-002904.2020.01.000/0, IC-000175.2020.01.002/3, IC-002223.2021.01.000/8, IC-000107.2021.01.005/0, NF-000786.2022.01.000/0, NF-000150.2022.01.001/1, NF-000088.2022.01.004/3, IC-005981.2012.02.000/0, IC-004896.2020.02.000/8, IC-006580.2020.02.000/3, IC-002473.2021.02.000/5, PP-006633.2021.02.000/5, NF-000050.2021.02.004/0, IC-000532.2022.02.000/3, NF-001191.2022.02.000/9, NF-001504.2022.02.000/7, NF-001663.2022.02.000/7, NF-002257.2022.02.000/1, NF-000261.2022.02.005/0, IC-001068.2020.02.000/7, IC-006807.2020.02.000/2, IC-001979.2021.02.000/6, PP-004946.2021.02.000/5, NF-005708.2021.02.000/4, PP-000582.2021.02.002/9, NF-000028.2022.02.000/0, IC-000359.2022.02.000/6, IC-000827.2022.02.000/2, NF-002010.2022.02.000/3, NF-000179.2022.02.001/5, NF-000119.2022.02.003/3, IC-001570.2020.02.000/6, IC-000910.2021.02.000/6, PP-004527.2021.02.000/9, IC-000648.2021.02.000/6, PP-001122.2022.02.002/0, NF-001365.2022.02.000/6, NF-001629.2022.02.000/4, IC-000031.2009.02.004/3, IC-002301.2020.02.000/0, IC-004907.2020.02.000/3, NF-000358.2020.02.004/8, PP-003862.2021.02.000/0, IC-005308.2021.02.000/5, PP-006496.2021.02.000/7, PP-006859.2021.02.000/7, IC-000345.2021.02.002/2, IC-000930.2021.02.002/2, IC-000209.2021.02.005/3, PP-000299.2022.02.000/7, NF-001406.2022.02.000/0, NF-001666.2022.

001756.2021.07.000/8, 000259.2022.07.000/0, Região-PA -	PP-000099.2022.07.000/1, NF-000652.2022.07.000/5, NF-000547.2022.08.000/3, IC-000016.2022.08.000/3, IC-000046.2019.08.003/4, IC-000122.2021.08.003/4, IC-001399.2019.08.000/2, IC-001406.2021.08.000/4, IC-000113.2022.08.000/3, NF-000029.2022.08.003/9, PP-001045.2021.08.000/5, NF-000128.2022.08.000/2, NF-000314.2022.08.000/6 -	NF-000189.2022.07.000/4, NF-000750.2022.07.000/4 - PRT 8ª IC-000587.2020.08.000/7, NF-000386.2022.08.000/0, IC-000135.2020.08.002/7, NF-000001.2022.08.001/5, IC-001667.2019.08.000/4, NF-000245.2021.08.003/6, NF-000194.2022.08.000/8, IC-001951.2020.08.000/3, IC-001464.2021.08.000/1, PP-000164.2022.08.000/6, PRT 9ª Região-PR -	NF-000117.2019.16.001/5, 000267.2021.16.001/1, 000039.2020.16.001/7, 001207.2021.16.000/8, 000326.2022.16.000/9, 001443.2021.17.000/4, 000245.2022.17.000/0, 000761.2021.17.000/7, 000868.2020.17.000/7, 000654.2021.17.000/0, 000116.2022.17.000/6, 000972.2021.17.000/7, 001925.2019.18.000/9, 001274.2021.18.000/2, 000688.2019.18.000/7, 000041.2021.18.000/3, 000154.2022.18.000/3, 000557.2022.18.000/5, 001912.2020.18.000/2, 002254.2017.18.000/6, 001734.2019.18.000/5, 000416.2021.18.000/9, 000461.2022.18.000/6, 000055.2019.18.000/5, 001157.2021.18.000/9 000042.2019.19.001/8, 000068.2022.19.001/7, 000331.2017.19.001/5, 000568.2016.19.000/7, 001063.2021.19.000/4, 001059.2021.19.000/0, Região-SE -	NF-000980.2021.16.000/0, NF-000380.2022.16.000/4, IC-000119.2020.16.001/7, IC-000255.2021.16.001/1, NF-000391.2022.16.000/8 - PRT 17ª Região-ES - NF-000078.2022.17.000/0, IC-001650.2017.17.000/7, PP-001023.2021.17.000/2, NF-001459.2021.17.000/3, PP-001047.2021.17.000/7, NF-000050.2022.17.003/9, NF-000011.2022.17.002/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-001991.2020.18.000/8, IC-000491.2018.18.000/0, IC-000925.2020.18.000/8, IC-000277.2021.18.000/2, NF-000339.2022.18.000/7, NF-000603.2022.18.000/1, NF-000411.2022.18.000/0, IC-001408.2018.18.000/4, IC-001209.2020.18.000/3, NF-001264.2021.18.000/6, NF-000519.2022.18.000/9, IC-000646.2021.18.000/7, PRT 19ª Região-AL - IC-001286.2021.19.000/8, IC-001693.2021.19.000/7, IC-001066.2021.19.000/0, IC-000381.2019.19.001/7, IC-001617.2021.19.000/8, PP-001674.2021.19.000/0, IC-000825.2021.20.000/7, IC-001097.2019.20.000/4, NF-000382.2022.20.000/3, NF-000200.2022.20.000/4, IC-000464.2021.20.000/7, IC-001554.2021.20.000/7, NF-000521.2022.20.000/0, IC-000949.2020.20.000/2, NF-001619.2021.20.000/6, NF-000001.2022.20.001/2 - PRT 21ª Região-RN - IC-000891.2020.21.000/0, PP-000840.2021.21.000/0, IC-001168.2020.21.000/2, IC-000338.2021.21.000/3, IC-001225.2017.21.000/8, PRT 22ª Região-PI - IC-000008.2019.22.001/1, IC-000035.2021.22.001/7, IC-000714.2021.22.000/7, IC-000138.2021.22.001/6, IC-000835.2020.22.000/3, PP-000990.2021.22.000/6, IC-001022.2018.22.000/7, IC-000448.2020.22.000/7, IC-000788.2021.22.000/3, NF-000125.2022.22.000/4, NF-000337.2022.22.000/0, IC-000924.2020.23.000/9, NF-000155.2022.23.000/7, IC-000021.2021.23.002/2, NF-000118.2022.23.000/7, IC-000870.2019.23.000/2, NF-000011.2022.23.003/9, NF-000197.2021.23.000/0, NF-000173.2022.23.000/9 - PRT 24ª Região-MS - NF-000006.2022.24.000/2, PP-000226.2022.24.000/0, IC-000861.2021.24.000/4, NF-001154.2021.16.000/6, IC-000734.2020.16.000/0, IC-000206.2021.16.000/3, PP-000194.2022.16.000/0, NF- PRT 17ª Região-ES - PP-000151.2022.17.000/3, NF-000078.2022.17.000/0, IC-000046.2020.17.000/4, PP-001076.2021.17.000/0, IC-000359.2020.17.000/5, NF-001381.2021.17.000/1, NF-000562.2020.17.000/4, PP- PRT 18ª Região-GO - IC-000581.2021.18.000/6, NF-000669.2019.18.000/9, IC-001941.2020.18.000/6, IC-001010.2021.18.000/8, NF-000372.2022.18.000/1, NF-000071.2022.18.001/2, NF-000487.2022.18.000/9, IC-000568.2019.18.000/4, IC-001660.2020.18.000/1, IC-000058.2022.18.000/6, NF-000044.2022.18.002/0, IC-000976.2021.18.000/3, IC-000394.2019.19.000/5, IC-001438.2021.19.000/1, NF-000126.2021.19.001/0, NF-000432.2022.19.000/1, IC-000604.2021.19.000/6, IC-001845.2021.19.000/0, IC-000394.2019.19.000/5, NF-001438.2021.19.000/1, PP-000126.2021.19.001/0, NF-000432.2022.19.000/1, IC-000604.2021.19.000/6, IC-001845.2021.19.000/0, NF-000052.2022.19.001/5 - PRT 20ª NF-000323.2022.20.000/6, NF-000056.2021.20.001/7, NF-000466.2022.20.000/2, NF-000213.2022.20.000/0, IC-000556.2021.20.000/0, IC-000019.2022.20.000/9, NF-001597.2017.20.000/7, IC-000518.2021.20.000/4, NF-000357.2022.20.000/3, NF- PRT 21ª Região-RN - IC-000317.2021.21.000/2, PP-001303.2021.21.000/3, IC-001331.2020.21.000/0, PP-000160.2022.21.000/0, IC-000110.2019.21.000/0, IC-000350.2017.22.000/0, IC-000388.2020.22.000/8, IC-000749.2019.22.000/9, IC-000969.2021.22.000/1, IC-000111.2022.22.000/1, IC-000718.2021.22.000/2, NF-000048.2022.22.000/3, IC-000036.2019.22.001/9, IC-001092.2020.22.000/0, IC-000860.2021.22.000/6, IC-000126.2022.22.000/0, NF-000387.2022.22.000/7 - PRT 23ª IC-000462.2021.23.000/7, IC-000555.2019.23.000/5, PP-000072.2021.23.002/0, NF-000054.2022.23.001/1, NF-000177.2020.23.001/7, IC-000199.2020.23.000/6, NF-000157.2021.23.004/0, PRT 24ª Região-MS - NF-000172.2022.24.000/3, NF-000914.2021.24.000/5, NF-000134.2022.24.000/7, NF-
---	---	--	--	---

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial, e o Ministro Jorge Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 15, referente à sessão realizada em 27 de abril de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.



COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Augusto Nardes:

Abertura do prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões ao projeto de Resolução, objeto do TC-007.070/2022-5, que visa disciplinar o modelo de gestão, no âmbito do Tribunal de Contas da União, da segurança da informação, voltado especificamente à solicitação, transporte, recebimento, manuseio, tratamento, armazenamento, utilização e descarte de dados e informações protegidos por sigilo fiscal provenientes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-013.635/2011-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-008.314/2019-5 e TC-015.832/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.517/2022-4, TC-001.721/2022-4, TC-001.731/2022-0, TC-006.437/2022-2, TC-011.741/2016-3, TC-014.789/2021-3, TC-019.819/2014-5, TC-039.153/2018-5, TC-043.089/2021-6, TC-043.291/2021-0, TC-043.966/2021-7, TC-044.667/2021-3 e TC-044.871/2021-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-016.244/2012-5 e TC-047.527/2020-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-031.118/2019-4, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia;
TC-043.168/2021-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-006.222/2022-6, TC-013.139/2016-9, TC-021.040/2021-4 e TC-026.173/2021-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-017.499/2021-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 931 a 964.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 965 a 991, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-040.142/2018-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti produziu sustentação oral em nome da Construtora Queiroz Galvão S.A. Acórdão nº 965.

Na apreciação do processo TC-042.008/2021-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Marina Gondin Ramos produziu sustentação oral em nome da Ultramar Importação Ltda. Acórdão nº 966.

Na apreciação do processo TC-010.472/2016-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Raul Pereira Lisboa produziu sustentação oral em nome de Jorge Antônio Deher Rachid e Paulo Ricardo de Souza Cardoso. Acórdão nº 967.

Na apreciação do processo TC-024.912/2016-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome do Centro de Serviços e Capacitação de Pernambuco. Acórdão nº 968.

Na apreciação do processo TC-027.307/2018-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Daniel Gustavo Santos Roque produziu sustentação oral em nome da Comissão de Valores Mobiliários. O processo foi objeto de pedido de vista.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a discussão do processo TC-026.456/2020-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 13 de julho de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. O pedido de vista ocorreu antes da produção da sustentação oral que estava prevista.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a discussão do processo TC-014.955/2012-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 13 de julho de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-027.307/2018-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 8 de junho de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. Já votou o relator (v. Anexo III desta Ata).

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-012.474/2013-4 (Ata nº 49/2021) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 971, sendo vencedora a proposta apresentada pelo revisor, Ministro Benjamin Zymler. Vencido o Ministro Raimundo Carreiro, que havia registrado seu voto na sessão de 15 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 931/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 1.668/2021-Plenário e em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.676/2021-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve; Base de Administração e Apoio do Comando Militar Oeste; Batalhão de Guarda Presidencial (BGP); Coordenação-Geral de Logística do MDH (Atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH); Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp - Exe); Comando de Operações Terrestres; Base Administrativa do CCOMGEX; Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar; Justiça Federal de 1ª Instância - SP; Centro de Inteligência do Exército; Estado-Maior do Exército; 8º Depósito de Suprimento; Comando da 12ª Região Militar; Grupamento de Apoio de Brasília - Comando da Aeronáutica; e Colégio Militar de Brasília.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado dos pareceres que o fundamentam, aos órgãos e entidades em epígrafe;

1.6.2. com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020, apensar os presentes autos ao TC 045.260/2020-6.

ACÓRDÃO Nº 932/2022 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 621/2022, o Plenário desta Corte não conheceu de embargos de declaração opostos pela empresa Perfilub Indústria e Comércio de Produtos de Petróleo Ltda. ao Acórdão 364/2022-Plenário, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que, por meio do supracitado Acórdão 364/2022, o Plenário desta Corte conheceu de representação, indeferiu o pedido de concessão de medida cautelar formulado e julgou parcialmente procedente o feito, que versava sobre indícios de irregularidades na condução de licitação promovida por Furnas Centrais Elétricas S.A., nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras;

Considerando que a deliberação supracitada resultou, tão somente, em ciência à Furnas Centrais Elétricas S.A sobre as impropriedades identificadas no certame, para que fossem adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes no futuro;

Considerando o entendimento vigente neste Tribunal no sentido de que "o denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo" (ex vi dos Acórdãos 2.632/2008, 139/2007, 320/2006, e 773/2004, todos do Plenário);

Considerando que a natureza do denunciante e do representante, no caso sob exame, é similar, o que permite que a legitimidade do representante seja analisada analogamente ao tratamento dado ao denunciante;

Considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso nos autos como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir no processo (vide Acórdão 6.348/2017-2ª Câmara e Acórdãos 455/2019, 1.955/2017, 1.251/2017, 186/201 e 1.343/2015, todos do Plenário, dentre outros), o que não se dá com a simples participação, como licitante, em certame sobre o qual se alegam indícios de irregularidade;

Considerando que o denunciante/representante, não sendo parte no processo, não detém legitimidade para interpor recursos;

Considerando que não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a prolação de provimentos, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus eventuais direitos e interesses subjetivos juridicamente tutelados;

Considerando, ainda, que, nos termos do art. 289 do RITCU, o recurso de agravo somente é cabível em face de despachos decisórios do Presidente desta Corte, de Presidente das Câmaras ou de Relator, ou seja, de decisões monocráticas, constituindo a única exceção, entre as deliberações colegiadas, aquela que adotar medida cautelar com fundamento no art. 276 do RITCU, o que não é o caso; e

Considerando, por fim, que o entendimento quanto a não ser cabível o agravo previsto no art. 289 do RITCU contra decisão colegiada deste Tribunal que não seja a que conceder medida acautelatória encontra-se em consonância com remansosa jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.600/2020-Plenário, 679/2015-1ª Câmara, 1.814/2014-Plenário, 339/2014-Plenário, 785/2013-1ª Câmara, 765/2010-2ª Câmara e 3.224/2009-1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 146 e 289 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do presente agravo, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, dando-se ciência dessa decisão ao interessado e arquivando-se os autos.

1. Processo TC-001.851/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade técnica: não atuou

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 933/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 e com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, conforme pareceres uniformes emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-042.461/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30)

1.2. Órgão: Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Representação legal: Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP 385.843)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. indeferir a medida cautelar requerida em razão da inexistência dos pressupostos para a sua adoção;

1.7.2. dar ciência à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 4/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.2.1. o limite à taxa de credenciamento a ser cobrada pela empresa contratada de suas credenciadas não foi estimado de acordo com os parâmetros descritos na Instrução Normativa Seges/ME 73/2020 e sem a inclusão nos autos das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme determinam o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, o item 2, alínea "a", inciso XI, do art. 3º do Decreto 10.024/2019 e o inciso X do art. 30 da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017;

1.7.3. dar ciência à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Sul, à empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e à representante acerca do conteúdo da presente decisão, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserida à peça 44; e

1.7.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 934/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar concluído o acompanhamento das ações do Comitê Rede Conectada, instituído pela Portaria-MCTIC 1.153/2020, para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito do setor de comunicações, e arquivar este processo, após dar ciência desta deliberação ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações, conforme proposta da unidade técnica (peça 24/26) dos autos.



1. Processo TC-016.849/2020-5 (ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 935/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU; art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 49/51), em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-000.320/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha (00.394.502/0104-50); Prática Klimaquip Industria e Comercio S.a. (08.574.411/0002-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Witer Carrozza Junior (76024/OAB-MG), representando Prática Klimaquip Industria e Comercio S.a.; Eduardo Soares Bueno de Azevedo (108971/OAB-RS), representando Bem10 Comercio e Servicos Eireli.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, que adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU, no prazo de 30 dias, os encaminhamentos realizados:
 - 1.7.1.1. abstenha-se de autorizar qualquer adesão aos itens 64, 65 e 72 do PE SRP 6/2021, visto que tal instrumento é incompatível com licitação em que foram impostas restrições com base nas especificidades do órgão gerenciador;
 - 1.7.2. Dar ciência ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PE SRP 6/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - 1.7.2.1.a ausência de definição clara e objetiva, em termos de características e funcionalidades, dos requisitos técnicos de limpeza inteligente e separação de gordura integrado de segurança para proteção do ventilador, exigidos para os itens 64, 65, 72, 74 e 75, afronta o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002;
 - 1.7.2.2.a não instauração de processo administrativo pelo órgão para apuração de responsabilidade das licitantes que, chamadas para apresentar suas propostas na ordem de classificação, quedaram inertes, afronta o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, assim como a jurisprudência do TCU (ver Acórdão 2132/2021-TCU-Plenário).
 - 1.7.3. Dar ciência desta deliberação ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk e ao representante
 - 1.7.4. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 936/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 15), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-006.966/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários.
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Augusto Oliveira Balmant (195356/OAB-MG), representando Gerenciar Sistemas Corporativos Ltda.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e ao representante;
 - 1.6.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 937/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pela empresa Decares Comércio Ltda. contra o Acórdão 2.283/2021-TCU-Plenário (peça 108), por meio do qual esta Corte de Contas, entre outras medidas, conheceu de representação, considerou-a procedente e converteu os autos em tomada de contas especial para identificação e citação dos responsáveis, obtenção do devido ressarcimento e aplicação das sanções cabíveis pelo superfaturamento constatado nos Contratos 143/2019, 148/2019, 17/2020, 18/2020, 41/2020, 47/2020 e 56/2020, oriundos da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 10/2019, promovido pela Sesau/RR, devendo ainda ser examinada a ocorrência de possível superfaturamento no Contrato 70/2020, todos celebrados entre a Sesau/RR e a empresa Decares Comércio Ltda;

Considerando que a empresa recorrente se insurge contra o subitem 9.2 do Acórdão 2.283/2021-TCU-Plenário, que determinou a conversão dos presentes autos em processo de tomada de contas especial;

Considerando que o art. 279 do Regimento Interno do TCU estabelece que: "Ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização";

Considerando que a simples conversão do processo em tomada de contas especial não gera qualquer sucumbência aos seus jurisdicionados, ante seu caráter não impositivo, inexistindo, portanto, interesse recursal;

Considerando que o recurso interposto não atende aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 144, 146, 277, inciso II, 282 e 286 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Decares Comércio Ltda., em razão da ausência de interesse recursal, sem prejuízo de que a peça recursal (peça 124) seja recebida como elementos complementares de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RI/TCU; e

- b) dar ciência da presente deliberação à recorrente e à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

1. Processo TC-024.646/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25).
 - 1.2. Recorrente: Decares Comércio Ltda. (01.708.499/0001-59).
 - 1.3. Interessado: Decares Comércio Ltda. (01.708.499/0001-59).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.
 - 1.5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
 - 1.9. Representação legal: Bento Alexandre de Caris (11321/OAB-AM), João Felipe Cunha Pereira (43283/OAB-DF) e outros, representando Decares Comércio Ltda.; Shiska Palamitshche Pereira Pires (1029/OAB-RR), representando Marcelo de Lima Lopes.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 938/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de equipe de auditoria, com base no art. 86, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), formulada em decorrência de possíveis irregularidades na condução do projeto de desinvestimento denominado Guarapari 2, que tem como objeto a alienação integral da participação da Petrobras (51%) no capital social da Petrobras Gás S.A. (Gaspetro).

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando que a Petrobras foi instada para que se manifestasse quanto aos indícios de irregularidades apontados, em suma: (i) a realização do Bid Final com divulgação às concorrentes de patamar mínimo de valor aceitável, visto que não há respaldo para essa situação nos normativos que regem a execução de desinvestimentos na Petrobras, e (ii) a concessão de prazo de apenas 7 (sete) dias úteis para as concorrentes apresentarem propostas no Bid Final. A resposta da Petrobras (peça 20) foi tempestiva e abordou todos os pontos solicitados;

Considerando que as informações e esclarecimentos trazidos aos autos, mediante oitiva, permitiram aferir que as soluções adotadas foram objeto da devida diligência e fundamentação, tendo sido, também, previamente examinadas pelo setor jurídico da companhia;

Considerando que a imprevisão normativa, por si só, não é suficiente para caracterizar como irregular a realização do Bid Final com divulgação às concorrentes de patamar mínimo de valor aceitável, e que as soluções de contorno observaram os princípios e objetivos da Sistemática, assim como os melhores interesses da Petrobras;

Considerando, quanto à concessão de prazo de apenas 7 (sete) dias úteis para as concorrentes apresentarem propostas no Bid Final, também objeto de imprevisão normativa, que a conjugação com os fatos do caso concreto levou, igualmente, à conclusão pela insuficiência de elementos aptos a caracterizá-la como irregular ou prejudicial à competição - de modo que também se considerou afastada, a irregularidade inicialmente cogitada;

Considerando, ainda, acerca da classificação de confidencialidade da informação, por solicitação fundamentada da Petrobras (peça 20, p. 19 e ss.), em vista da natureza das informações tratadas que abordam aspectos de elevada sensibilidade para os processos de desinvestimentos da empresa e, assim, que constituem informações estratégicas para a competitividade e a governança corporativa da companhia (conforme arts. 6º, inciso III, 22 e 25 da Lei 12.527/2011, e art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.724/2012), nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, c/c art. 11, inciso III, da Resolução-TCU 294/2018;

Considerando, por fim, a posição uniforme da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, além do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e ainda, em consonância com os a proposta de encaminhamento da unidade técnica nos autos (peças 22/24), em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-043.013/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
 - 1.5. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Alexandre Yukito More (22742/OAB-DF) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Manter o sigilo das informações constantes do presente processo;
 - 1.6.2. Encaminhar cópia desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 22);
 - 1.6.3. Apensar definitivamente, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução - TCU 259/2014, os presentes autos ao TC 016.559/2021-5.

ACÓRDÃO Nº 939/2022 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação de formulada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG), subscrita por Maria Celeste Monteiro de Souza Costa, Diretora-Geral em exercício, de postergação do prazo fixado no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TCU 84/2020 para publicação do Relatório Anual de Gestão da entidade referente a 2021, para o dia 29/6/2022.

Considerando que a IN TCU 84/2020 é a norma vigente que dispõe sobre a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal e se aplica aos processos de contas referentes ao exercício de 2020 e seguintes;

Considerando que, nos termos do § 4º do art. 8º da IN TCU 84/2020, o relatório de gestão, na forma de relato integrado, o qual integra a prestação de contas, deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso de empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da unidade prestadora de contas;

Considerando que o § 8º do art. 8º da referida IN prevê a possibilidade de prorrogação, pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, do prazo para apresentação da prestação de contas, desde que mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada por autoridades legitimadas, conforme específica;

Considerando que a titular do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais não consta do rol de legitimados a formular pedido a este Tribunal de prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas;

Considerando que, conforme instrução contida nos autos, o prazo para publicação do relatório de gestão do Cefet/MG já foi prorrogado em trinta dias do prazo inicial, findando em 30/4/2022, nos termos do art. 7º, § 6º, da Decisão Normativa TCU 187/2020;

Considerando que se encontra em análise neste Tribunal, pendente de mérito, o TC 003.768/2022-3, que trata de solicitação do Ministério da Educação para prorrogação de prazo para publicação dos relatórios de gestão das autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno, no art. 59, inciso VI e § 2º, da Resolução TCU 259/2014, e no art. 8º, §§ 4º e 8º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, em não conhecer da presente solicitação de prorrogação de prazo para publicação do relatório de gestão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, por falta de legitimidade do solicitante, e encerrar o presente processo, após a realização das notificações que se fizerem necessárias, tendo em vista o art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-006.178/2022-7 (SOLICITAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 940/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de recurso de revisão interposto pela Fundação Rubens Dutra Segundo contra o Acórdão 1.721/2015-TCU-Primeira Câmara (peça 27), retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 3.695/2015-TCU-Primeira Câmara (peça 35);

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pela recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 35 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 143, inciso IV, "b", e 288 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução (peça 109) ao recorrente.

1. Processo TC-006.312/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: 032.427/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 012.183/2016-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).
- 1.3. Recorrente: Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).
- 1.4. Órgão/Entidade: Entidades/Orgãos do Governo do Estado da Paraíba.
- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB) e Romilton Dutra Diniz (4583/OAB-PB), representando Fundação Rubens Dutra Segundo; Romilton Dutra Diniz (4583/OAB-PB), representando Crisélia de Fátima Vieira Dutra.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 941/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 8/2022, promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul (Dsei/Isul-SC), com vistas à contratação de serviço de motoristas de cargas leve e pesada, além de veículos de serviços comuns no transporte de passageiros, para conduzir os veículos oficiais do Dsei/Isul-SC;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem inexecutabilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade que caracterize prejuízo ao erário;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 47, que concluiu pela improcedência das alegações e pela presença do periculum in mora reverso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso VI, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pelo representante; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 47) ao Dsei/Isul-SC e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-002.625/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul (Dsei/Isul-SC).
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Kaline Rubia da Silva (10347/OAB-MS), representando Cunha Locação Serviços & Construtora Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 942/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 824/2020-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.9;
- b) considerar em atendimento a recomendação constante do item 1.8;
- c) sobrestar o monitoramento final destes autos pelo prazo de um ano, quando a SecexEducação deverá reexaminar a situação do Centro de Manejo de Leite quanto ao atingimento das finalidades coletivas e do interesse social do patrimônio público;
- d) alertar os dirigentes da Universidade Federal Rural da Amazônia de que lhes cabe, em autotutela e de ofício, o poder-dever de adotar as medidas necessárias ao bom uso do patrimônio imobiliário, levando em conta a legislação e os princípios que regem a Administração Pública, independentemente de deliberações ou monitoramento por parte do TCU;
- e) informar à Universidade Federal Rural da Amazônia que o Tribunal acompanhará os processos Sipac 23084.019207/2020-22, 23084.016037/2021-13 e 23084.006575/2021-91, de acesso público, em especial quanto à tempestividade das providências e às eventuais inações que possam causar prejuízos ou ineficiências em relação ao imóvel do Centro de Manejo de Leite e sua efetiva cessão à Prefeitura de Igarapé-Açu;
- f) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das instruções da unidade técnica (peças 229 e 230), à Universidade Federal Rural da Amazônia.

1. Processo TC-011.800/2012-7 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Albino Figueiredo de Magalhães (145.415.132-34); Leonam Von Grap Marinho Filho (057.543.482-15); Manoel Malheiros Tourinho (001.048.682-87); Marco Aurelio Leite Nunes (037.327.972-87); Pierre Nader Mattar (319.670.782-20); Suelo Numazawa (049.002.862-49); Universidade Federal Rural da Amazônia (05.200.001/0001-01).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 943/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em relação ao monitoramento do Acórdão 1.199/2020-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1. e 9.3.;
- b) considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.2., 9.5. e 9.6.;
- c) considerar em implementação a recomendação constante do item 9.4.;
- d) considerar satisfatório o andamento do Plano de Combate ao Backlog do INPI, conforme item 9.7.; e
- e) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde e à Casa Civil da Presidência da República.

1. Processo TC-025.737/2020-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Ministério da Saúde.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 944/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) expedir a determinação constante do item 1.8;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica e do Relatório 201701503/2018 da Controladoria-Geral da União (peça 181), ao Ministério da Saúde; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.563/2021-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Santa Casa de Misericórdia de Maceió (12.307.187/0001-50).
- 1.2. Interessado: Varian Medical Systems Brasil Ltda. (03.009.915/0001-56).
- 1.3. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.7. Representação legal: Valter Vandilson Custodio de Brito (OAB/PB 8.908), Ricardo Alan Monteiro Batista (OAB/AM 8.084), Fabiola Ferro (OAB/SP 204.430), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311), Luciana Santa Rita Palmeira Simões (OAB/AL 6.650) e outros.

1.8. Determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da notificação, apresente a este Tribunal de Contas:

- 1.8.1. relatório detalhado sobre o cumprimento do Cronograma de Execução do Plano de Expansão da Radioterapia do SUS, indicando, no mínimo:
- 1.8.1.1. quais soluções foram finalizadas, com comprovação das entregas dos equipamentos, informando as entidades que as receberam e se as soluções estão em funcionamento; explicar, nos casos em que a solução entregue ainda não esteja em funcionamento, os motivos para a situação;
- 1.8.1.2. quais soluções não cumpriram os prazos indicados no cronograma, as razões para o não cumprimento do prazo e quais as medidas foram adotadas pelo Ministério em relação aos descumprimentos;
- 1.8.1.3. se a fabricação do acelerador linear Clinac CX foi descontinuada e, caso tenha ocorrido a descontinuidade da fabricação, qual equipamento a Varian Medical Systems Inc. forneceu em substituição e qual a versão entregue para o Software de planejamento Eclipse Varian, indicando se o equipamento substituído cumpre plenamente as exigências do Edital do Pregão 11/2013.
- 1.8.2. informações detalhadas sobre o atendimento às recomendações descritas no item 2.4 do Relatório 201701503/2018 da Controladoria-Geral da União, destinadas à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) e à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

ACÓRDÃO Nº 945/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Compras e Contratações do Banco do Brasil S.A. e à representante; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-005.258/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Banco do Brasil S.A..
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 946/2022 - TCU - Plenário

VISTO e relacionado este processo de Acompanhamento referente ao Acordo de Leniência ora em fase de negociação, autuado a partir de informe (peça 2) encaminhado pela CGU por meio das contas de correio eletrônico funcional pertencentes, respectivamente, ao Secretário-Adjunto da Secretaria Geral de Controle Externo e ao Secretário da SOMA, para dar cumprimento ao disposto na segunda ação operacional do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado, em 6 de agosto de 2020, entre o Ministério Público Federal, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de definir diretrizes e ações em matéria de combate à corrupção, especialmente em relação aos acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846/2013.

Considerando a proposta da unidade técnica, que identificou a necessidade de apostilar a redação do subitem a.1 do Acórdão 1562/2021-TCU-Plenário, o mesmo, uma vez que o r. decisum menciona expressamente o nome da empresa proponente de acordo de leniência ainda não assinado (peças 15 a 17); e

Considerando a proposta do Ministério Público junto ao TCU que considera que a supressão do nome da empresa deve se estender às demais referências contidas na parte dispositiva pública do Acórdão n.º 1562/2021-TCU-Plenário, sessão de 30/6/2021 (peça18);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na Súmula TCU nº 145, em efetuar o apostilamento do subitem a.1 do Acórdão 1562/2021-TCU-Plenário, sessão de 30/6/2021, estendendo a todas as demais referências contidas na parte pública do referido acórdão, nos termos pactuados no ACT.

1. Processo TC-008.700/2021-4 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o CE e o Combate à Corrupção (Soma).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 947/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 4058/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio do qual o Colegiado apreciou a desestatização, por meio de arrendamento portuário, de terminal voltado para movimentação e armazenagem de graneis sólidos vegetais, localizado no Porto de Santana/AP, pelo período de 25 anos, sendo proferidas determinações ao Ministério da Infraestrutura (item 9.1) e recomendações ao mesmo Ministério e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq (item 9.2);

Considerando o exame técnico empreendido pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia, consubstanciado nos pareceres uniformes exarados às peças 100 a 102, nos quais restou evidenciado que:

i) o lance vencedor (bid) ficou acima do valor determinado por esta Corte de Contas para o leilão (item 9.1.1);

ii) foi considerada a banda de variação de 25%, aplicável em cima da movimentação do cenário tendencial, para o MMC (item 9.1.2); e

iii) quanto à recomendação de incluir cláusula de revisão ordinária no contrato por parte do poder concedente, a Antaq trouxe arrazoado no sentido da desnecessidade de incluir cláusula contratual nesse sentido (item 9.2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V do art. 143 do RI/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 4.058/2020-TCU-Plenário;

b) considerar insubsistente a recomendação do item 9.2 do Acórdão 4.058/2020-TCU-Plenário;

c) comunicar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários a prolação do presente Acórdão; e

d) arquivar os presentes autos nos termos do inc. V, do art. 169, do RI/TCU.

1. Processo TC-015.573/2020-6 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 948/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 2.313/2015-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, decorrente de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada em 2012, visando verificar a qualidade da Construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), executada pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., e a consecução dos objetivos operacionais estabelecidos para o empreendimento;

Considerando o exame técnico empreendido pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia, consubstanciado nos pareceres uniformes exarados às peças 132-134, nos quais restaram evidenciados o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso V do art. 143 do RI/TCU, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Osiris dos Santos (CPF 019.361.401-44), ex-Diretor de Engenharia da Valec, Rueldey Caixeta dos Santos (CPF 602.536.901-10), ex-Superintendente de Construções, e Sergio Ricardo Lemos de Alcântara (CPF 412.286.344-91), ex-Superintendente de Construções;

b) considerar "cumpridas" as determinações contidas nos itens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.4 do 2.313/2015-TCU-Plenário, 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7.1, 9.1.7.2 (primeira parte), 9.1.7.3, 9.1.7.4, 9.1.8, 9.1.9 e 9.1.10 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário; e nos itens 9.1 e 9.2 dos Acórdãos 329/2013, 419/2013, 420/2013, 421/2013, 512/2013, 605/2013, 684/2013, 752/2013, 753/2013, 754/2013 e 755/2013, todos exarados pelo Plenário; e implementadas as recomendações contidas nos itens 9.7.2.1, 9.7.2.2 e 9.7.2.3 do 2.313/2015-TCU-Plenário;

c) considerar "não mais aplicáveis" as determinações constantes nos itens 9.5.3 e 9.6, e as recomendações contidas nos itens 9.7.1 e 9.7.3 do Acórdão 2.313/2015-TCU-Plenário, bem como as determinações contidas nos itens 9.1.1.2, 9.1.4, 9.1.12 e 9.1.14 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

d) informar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e ao Ministério da Infraestrutura a prolação do presente Acórdão; e

e) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-024.708/2014-3 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 033.220/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 027.061/2016-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Osiris dos Santos (019.361.401-44); Rueldey Caixeta dos Santos (602.536.901-10); Sérgio Ricardo Lemos de Alcântara (412.286.344-91).

1.3. Interessado: Francisco Elísio Lacerda (036.082.658-05).

1.4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).

1.5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.8. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (38717/OAB-DF), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 949/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, em atuação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, por meio da qual requer que o Tribunal "conheça e avalie as políticas públicas do Governo Federal com relação à indústria farmacêutica de modo a impedir que haja incentivos fiscais ou desonerações àquelas farmacêuticas que não possuam práticas de sustentabilidade ambiental, diante da poluição dos rios brasileiros noticiados pelo sítio eletrônico Mar sem fim do Estadão em 23.02.2022";

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 6-8, dos quais se extraem as seguintes conclusões:

i) a matéria jornalística que embasa a representação "não está acompanhada de indícios de irregularidades. Em que pese se tratar de tema importante para a sociedade brasileira, não se insere na competência desta Corte interferir na política de incentivos fiscais e/ou desonerações do Governo Federal"; e

ii) "a representação não aponta nenhum indício concreto de irregularidade, uma vez que as notícias trazidas se limitam a relatar percepção e opinião de empresa de telecomunicações";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previsto no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) informar ao representante a prolação do presente Acórdão; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-003.480/2022-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 950/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por RCS Tecnologia Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Banco do Brasil S/A (BB), relacionadas à Licitação Eletrônica 2020/03585, cujo objeto é a contratação de "Serviços técnicos especializados em sustentabilidade operacional dos data centers e ambientes de missão crítica do Banco do Brasil, localizados nas cidades de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP, São José dos Pinhais-PR, Curitiba-PR e Belo Horizonte-MG, incluindo os serviços de monitoração, operação e manutenção das instalações eletromecânicas e civil, a gestão dos ativos de infraestrutura, o fornecimento de peças, materiais, insumos e todo o necessário para a prestação dos serviços, pelo período de 30 meses" (homologação: 2/3/2022, valor estimado: R\$ 110.725.925,10);

Considerando que são tratadas nestes autos as alegações concernentes à possível fraude licitatória por parte da consorciada Top Service, integrante do consórcio vencedor do certame, em vista das diversas versões de balanço que apresentou;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 21 a 23, dos quais constam as seguintes conclusões:

i) a empresa Top Service apresentou, desde o início do certame, versões distintas do seu balanço patrimonial e não se furtou a esclarecer o fato nem a retificar versões superadas, apresentando outras (conforme mesmo narra o representante às letras a/b/c do item 1 desta instrução), possibilitando que se infira que não buscou ocultar ou simular suas demonstrações contábeis, mas corrigir alterações substantivas não verificadas ao tempo da entrega/publicação original dos documentos;

ii) "o Banco informa sobre a tempestividade no atendimento às diligências e sobre a desclassificação em vista de a empresa não ter alcançado o índice contábil exigido no edital"; e

iii) "a empresa Top Service é de capital aberto, sendo improvável que o consórcio tenha fraudado o seu balanço patrimonial, já que ele é de conhecimento público, disponível no sítio eletrônico da empresa pelo link <https://www.gpssa.com.br/relacao-institucional/> (acesso em: 6/4/2022), tendo as versões apresentadas consignado, por exemplo, valores de patrimônio líquido que variaram no intervalo entre os valores da versão oficial mais antiga (de 8/7/2020 - SPED, peça 6, p. 2) e os da versão oficial mais recente (de 31/3/2021 - publicada no site da empresa na Internet - peça 11, p. 12)";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, haja vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) informar ao Banco do Brasil S/A e à representante a prolação do presente Acórdão; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-005.931/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Ellen Lopes da Silva (52063/OAB-DF) e Janine Santana Dourado (41763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 951/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face de possíveis irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL), relacionadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças por meio de rede credenciada, utilizando tecnologia da informação (valor estimado: R\$ 7.091.300,00);



Considerando que a representante se insurge contra o item 17.2 do termo de referência, no qual consta que "As notas fiscais das CREDENCIADAS deverão ser, em todos os casos, emitidas em nome da CONTRATADA";

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 6 e 7, por meio do qual restou evidenciado que "o edital do pregão em comento foi retificado, excluindo a obrigação outrora disposta no item 17.2 do termo de referência de que as notas fiscais da rede credenciada deveriam ser, em todos os casos, emitidas em nome da futura contratada";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para considerá-la prejudicada por perda de objeto;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, haja vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
- c) informar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas e à representante a prolação do presente Acórdão; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-006.385/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Mateus Cafundo Almeida (395031/OAB-SP), Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), Renato Lopes (406595-B/OAB-SP), Tiago dos Reis Magoga (283834/OAB-SP), Ana Laura Loayza da Silva (448752/OAB-SP), Ricardo Jordao Santos (454451/OAB-SP) e outros, representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 952/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), relacionadas ao Pregão Eletrônico (PE) SRP 569/2018, ora em fase de monitoramento do item 9.8 do Acórdão 2.942/2019-Plenário, com a redação alterada pelo item 9.2.1 do Acórdão 4.048/2020-Plenário; ACORDAM com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, c/c art.17 da Resolução 315/2020 TCU, em:

- a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.8 do Acórdão 2.942/2019-TCU - Plenário, com a redação alterada pelo item 9.2.1 do Acórdão 4.048/2020-TCU-Plenário;
- b) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- c) arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-013.918/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Aglio (381.232.316-87); Jose Claudio Lima de Siqueira (563.523.011-34).

1.2. Interessados: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (42.422.253/0001-01); Tecnisys Informatica e Assessoria Empresarial Ltda. (26.990.812/0001-15).

1.3. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.7. Representação legal: Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF), representando Bergsan Montenegro Sampaio; Mariana Kaawa Yammine de Almeida Barros (37488/OAB-DF), Thiago Lucas Gordo de Sousa (17749/OAB-DF) e outros, representando Tecnisys Informatica e Assessoria Empresarial Ltda.; Rafael de Moraes Mota (25.853/OAB-DF), Thays Belo de Aragao e Lira (31459/OAB-GO) e outros, representando Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 953/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, autuada conforme despacho da Secretária de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), à peça 1, para apurar os indícios de superfaturamento na execução do Contrato 810/2020, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a ONG Associação de Centro de Treinamento para Educação Física Especial (CETEFE), CNPJ 26.444.653/0001-53, o qual decorreu da Dispensa de Licitação 27/2020;

Considerando que a unidade técnica não identificou indícios de má-fé dos gestores e/ou tentativa de beneficiar indevidamente terceiros com suas decisões (fls 18 da peça 47);

Considerando que a unidade técnica não identificou sobrepreço no preço global do contrato, tendo verificado sobrepreço apenas no item 8 do Contrato 810/2020; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretária de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peças 47 e 48);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes (Dnit), com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução - TCU 315/2020, acerca do sobrepreço no item 8 do Contrato 810/2020, em que pese não ter sido identificado sobrepreço no preço global do contrato, em confronto com o art. 40, X, da Lei 8.666/1993, a fim de adotar as medidas cabíveis para evitar eventual jogo de planilha, caso sejam realizados aditivos com modificação nos quantitativos dos itens;
- c) informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes (Dnit) deste Acórdão proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam esta deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-042.430/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 954/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa O2 Soluções em Tecnologia Digital Ltda. para que o Tribunal apure indícios de irregularidades praticados no Pregão Eletrônico para registro de preços 149/2021, conduzido pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - HCPE/Ebserh, visando à aquisição de equipamentos de infraestrutura de data center - solução de back up em fita, com valor global homologado de R\$ 899.600,00;

Considerando que a representante noticia, em suma, que o edital do certame, apesar de não exigir produtos de fabricante específico, teria estabelecido especificações técnicas que somente um único fabricante reúne condições de atender (Dell). Além disso, somente a licitante Print Solução em Tecnologia Ltda., representante da marca, teria apresentado proposta;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 40 e 41, após análise do cumprimento da oitiva prévia adotada nos autos, dos quais constam as seguintes conclusões:

i) "A exigência do item 6.5.1.3 do Termo de Referência (peça 10, p. 10), de apresentação do certificado técnico em Switch e Storage Dell, deveu-se à necessidade de garantir a qualidade da implantação dos equipamentos novos no ambiente legado, que contém as unidades Storage Dell SCv3020, Switch Dell S4128T SAN e Switch Dell S3148 LAN";

ii) "O art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (peça 18, p. 14-15) e a Súmula 270 - TCU preveem a indicação de marca em licitações, devidamente justificada, em decorrência da necessidade de padronização do objeto"; e

iii) "no Brasil, 50 empresas possuem o certificado técnico exigido no item 6.5.1.3 do Termo de Referência";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante;
- c) informar ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco/Ebserh e à representante a prolação do presente Acórdão; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-042.769/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Print Solucao Em Tecnologia Ltda (15.549.061/0001-80).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - Hospital das Clínicas da UFPE.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Juliana Lima Falcão Ribeiro (114308B/OAB-RS), Paula Cecilia Rodrigues de Souza (205663/OAB-MG) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Fabiano Siqueira Soldaini (123632/OAB-RJ), representando O2 Soluções Em Tecnologia Digital Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 955/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Smart Trade Importação e Exportação Ltda. a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 21/2021, conduzido pelo Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva - AM com vistas à contratação de serviços de telefonia e dados via satélite, com valor adjudicado de R\$ 299.000,00;

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 56 e 57, dos quais constam as evidências de que a unidade jurisdicionada, após realização das oitivas e diligências autorizadas pelo Relator, "determinou o cancelamento da homologação e adjudicação dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 11, do certame e o retorno a fase de habilitação (peça 31, p. 1)" e de que, após "o retorno a fase de habilitação, a representante foi declarada vencedora para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 11, sendo aceita a proposta da empresa Alpha Centauri Comércio Atacadista de Equipamentos e Comércio para o item 9 do edital (peça 53, p. 6)";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar;
- c) informar ao Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva e à representante a prolação do presente Acórdão; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-043.172/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Transat Telecomunicações Via Satélite Eireli (21.557.625/0001-29).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Nathália Torres de Sá Guimarães (125795/OAB-MG), Marcos Cristiano Carinhonha Castro (33953/OAB-DF) e outros, representando Smart Trade Importação e Exportação Ltda.; Ricardo Nunes Santos e Silva Barroso (199383/OAB-MG), Wanderley Romano Donadel (78870/OAB-MG) e outros, representando Transat Telecomunicações Via Satélite Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 956/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 10/2021, promovido pelo Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada do Exército, visando a aquisição de instrumentos musicais, com valor estimado de R\$ 1.255.891,99.

Considerando a afirmação da representante de que ingressou com recurso, durante o certame, eis que os produtos ofertados pela empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais Eireli não atendiam às exigências requeridas no edital, em especial os itens 3, 8, 26 e 30; que o recurso foi julgado procedente, entretanto, quanto aos itens 3 e 8 (cota para ME/EPP), que são idênticos aos itens 26 e 30 (ampla concorrência), não foram observadas as providências que deveriam ter sido tomadas; que apresentou novo pedido de recurso, requerendo a extensão do julgamento dos itens 26 e 30 para os itens 3 e 8, mas não obteve resposta;

Considerando que, diante do noticiado, a representante requer que este Tribunal conheça a representação, determine a suspensão do procedimento licitatório e, ao final, reconhecidas as irregularidades, determine a anulação dos atos ilegais e conceda ciência ao Ministério Público de Contas;

Considerando que, por despacho (peça 16), acompanhando a proposta da unidade técnica, determinei a realização de oitiva prévia do Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e da empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais Eireli, para manifestação acerca da homologação dos itens 26 e 30, uma vez que, em sede de



juízo de recurso, concluiu-se que os equipamentos ofertados não atendiam às especificações exigidas no edital, e da homologação dos itens 3 e 8 à referida empresa, uma vez que os produtos ofertados para esses itens são idênticos aos ofertados para os itens 26 e 30;

Considerando que a unidade jurisdicionada informou, em relação aos itens 26 e 30, que, efetivamente, a empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais foi desclassificada do certame, por não atender aos requisitos determinados no edital, tendo ocorrido um equívoco, por parte do pregoeiro, ao homologar e adjudicar em favor da referida empresa os itens 26 e 30; e quanto aos itens 3 e 8, verificou que, da mesma forma que a empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais foi desclassificada por não atender aos requisitos do edital da licitação em relação aos itens 26 e 30, assim também deverá ocorrer quanto aos itens 3 e 8, pelo mesmo motivo e fundamento;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) verificou, no Portal de Compras Governamentais, que houve o cancelamento da homologação dos itens 3, 8, 26 e 30, em 31/3/2022, em desfavor da empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais Eireli, sendo os referidos itens homologados para a representante, empresa que havia sido a próxima licitante melhor colocada nos itens analisados, bem como verificou, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg-Net), que não houve aquisição dos itens tratados na presente representação; e

Considerando, portanto, o entendimento de que houve correção tempestiva, por parte da unidade militar, das impropriedades levantadas, de forma que os atos praticados não implicaram em nenhum prejuízo à Administração Pública,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com as proposições da Selog (peças 28-29) em:

conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

no mérito, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno/TCU, considerá-la parcialmente procedente;

indeferir o pedido de concessão de medida cautelar; dar ciência deste acórdão, bem como da instrução e pronunciamento da secretaria (peças 28 e 29) ao Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, às empresas Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda. e GS Comércio de Instrumentos Musicais Eireli; e

arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-003.284/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Quasar Brasil Instrumentos Musicais Ltda. (CNPJ 28.453.974/0001-40).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e Bruna Oliveira (42633/OAB-SC), representando Quasar Brasil Instrumentos Musicais Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 957/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.061/2021 - Plenário, prolatado na Sessão de 5/5/2021, Ata 15/2021, relativamente ao seu subitem 9.8, onde se lê: "solicitar, com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/1992 e no art. 275 do Regimento Interno/TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição", leia-se: "solicitar, com fulcro no art. 61 da Lei 8.443/1992 e no art. 275 do Regimento Interno/TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável Sr. Luiz Henrique Nunes da Silva, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição", e no subitem 9.10.1, onde se lê: "à Controladoria-Geral da União para fins de controle da aplicação da penalidade referida no subitem 9.7 deste Acórdão, nos termos dos Acórdãos 348/2016-TCU-Plenário e 714/2016-TCU-Plenário", leia-se: "ao Ministério da Economia para fins de controle da aplicação da penalidade referida no subitem 9.7 deste Acórdão", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.365/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Henrique Nunes da Silva (504.695.177-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 958/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a anulação do Contrato CEST-PE 3/2022, e encaminhar cópia desta deliberação à Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Pernambuco, ao representante e à sociedade empresarial BBC Serviços de Vigilância Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-002.344/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MP Segurança Privada Eireli (09.310.232/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Coordenadoria Estadual em Pernambuco - DNOCS/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Reinad Luiz Moura de Farias (38393/OAB-PE), representando MP Segurança Privada Eireli; Gabriela Duque Poggi de Carvalho (23985/OAB-PE), representando BBC Serviços de Vigilância Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 959/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade em diversas contratações promovidas pela Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO-1) diante do possível descumprimento do art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, tratando aí do recebimento provisório e definitivo para as obras;

Considerando que a unidade técnica assinalou não ter sido apresentada, na denúncia, qualquer alegação sobre a falta de execução dos itens de serviços contratado, mas apenas afirmações sobre a falta de lavratura dos termos de recebimento para as obras;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica teria proposto o conhecimento da presente denúncia para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, promovendo o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que a CRO-1 atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência da falha ora identificada nos aludidos contratos em função, aí, da falta de emissão dos termos de recebimento, provisórios ou definitivos, nos referidos ajustes;

Considerando, enfim, que, a despeito de, preliminarmente, conhecer desta denúncia, o presente feito pode ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno acesso à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados no sigilo, promovendo a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais gravadas com essa chancela, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.9 deste Acórdão:

1. Processo TC-015.178/2021-8 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: TC 025.934/2021-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsável: não apresentado.

1.3. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992.

1.4. Órgão: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO-1).

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Providências:

1.9.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, para ciência;

1.9.2. promover o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO-1) atente sobre a necessidade de evitar a futura ocorrência das falhas ora identificadas nos aludidos contratos em função, aí, da falta de emissão dos termos de recebimento, provisórios ou definitivos, nos correspondentes ajustes; e

1.9.3. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 960/2022 - TCU - Plenário

Considerando que, no presente momento, este processo trata de monitoramento do item 1.7.3 do Acórdão 2.029/2017 prolatado pelo Plenário do TCU, ao apreciar a denúncia sobre os indícios de irregularidade na construção de escolas junto à Vila São Luizão e à Vicinal 29, além da recuperação de 24,25 km em estrada vicinal junto ao Projeto de Assentamento (PA) São Luizão 31, no Município de São João da Baliza - RR diante do desvio de finalidade na aquisição de máquinas e equipamentos no bojo do Programa de Aceleração do Crescimento e na obra de infraestrutura urbana, com a construção de calçadas, meio fio e sarjeta, em diversas ruas no referido município (Peças 1 e 2);

Considerando que o item 1.7.3 do Acórdão 2.029/2017 (Ata 20/2017) foi proferido pelo Plenário do TCU, em síntese, nos seguintes termos:

"(...) 1.7. Determinar:

(...) 1.7.3. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação, informe o TCU sobre o resultado da análise da prestação de contas do Convênio Incra n.º 813914/2014;"

Considerando que, após a análise do feito, a Auditora Federal Renata Quilula Vasconcelos lançou o seu parecer conclusivo à Peça 234, com a anuência dos dirigentes da SecexAgroAmbiental (Peças 235 e 236), nos seguintes termos:

"(...) Análise

13. Verifica-se que o Incra apresentou o resultado da análise da prestação de contas do convênio em análise, dando cumprimento ao item 1.7.3 do Acórdão 2.029/2017-TCU-Plenário.

14. Após a SR-Incra/RR realizar registro de inadimplência contra a Prefeitura Municipal de São João da Baliza, por não apresentação da prestação de contas do convênio 813914/2014 (peças 144 e 145), além de reiterados pedidos para que a prefeitura prestasse contas do ajuste (peças 218 e 219), a prestação de contas foi apresentada.

15. O Relatório de Prestação de Contas do Convênio não foi acostado aos autos pelos responsáveis por motivo de dificuldades técnicas junto ao Sistema Conecta, de acordo com o que foi informado nas peças 211, 214 e 217. Todavia, foi possível obter tal documento junto ao Siconv (peça 233). Na prestação de contas a conveniente informou que em virtude do não cumprimento de cláusulas contratuais, o município tornou a empresa contratada para execução do objeto do convênio inidônea e, para não prejudicar o cumprimento das metas, realizou nova contratação para executar os serviços remanescentes. Entretanto, a análise da prestação de contas concluiu que o objeto não havia sido integralmente executado.

16. Em Despacho do Incra acostado à peça 124 foi informado que a prestação de contas do Convênio 813914/2014 foi aprovada com ressalva, pelo cumprimento parcial do objeto pactuado, e impropriedades verificadas na análise financeira, conforme Relatório de Fiscalização realizado pelo setor de Engenharia da SR-Incra/RR.

17. De fato, o referido Relatório, que foi citado nas manifestações de ambos os responsáveis, foi assinado pelos engenheiros Marcelo Vieira Lima e Katiana Silva Lopes em janeiro de 2020, e concluiu que a despeito do longo prazo concedido pela SR-Incra/RR, para que a conveniente pudesse concluir o objeto do Convênio 813914/2014, as metas não foram completamente atendidas, mas apenas 71,55% do inicialmente previsto foi concluído. A partir do volume total de serviços executados, que teriam atingido um acumulado financeiro de R\$ 1.206.570,55, e das proporções no desembolso de recursos para custeio do empreendimento inicialmente estabelecidas, foi recomendado no relatório que a Prefeitura Municipal de São João da Baliza fosse notificada, para que providenciasse a devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 473.699,89 (peça 125, p. 15 -16).

18. Todavia, tal importância apontada para devolução no Relatório Técnico foi retificada, conforme Parecer Financeiro referente à análise da prestação de contas do Convênio 813914/2014 (peça 215 p.9-10). No Parecer foi concluído que deveria ser deduzido o valor de R\$ 5.448,89, relativo ao montante da contrapartida comprovada, da quantia a ser recolhida ao erário mensurada inicialmente. Dessa forma, o valor a ser recolhido foi corrigido para R\$ 468.251,00. A análise financeira concluiu, ainda, que os documentos relativos à comprovação das despesas realizadas (notas fiscais, extratos bancários, comprovantes dos tributos e saldo remanescente recolhido), bem como os relatórios técnicos, dentre outros, espelham uma harmonia entre a execução física e a financeira, relativos ao objeto conveniado e aos recursos liberados de R\$ 1.656.139,15, não havendo empecilho para sua aprovação.



19. Assim, a conveniente foi reiteradamente notificada para efetuar a devolução do valor devido, conforme documentos às peças 166, 202 e 220. Como não houve devolução do valor, foi instaurada TCE, registrada sob nº 1452/2021 no Sistema e-TCE (peça 128).

20. Pelo exposto, conclui-se que o item 1.7.3 do Acórdão 2.029/2017-TCU-Plenário cumpriu seu propósito pode ser considerado cumprido.

(...) Manifestação do Incra

24. O Sr. Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho, Presidente do Incra, por meio Ofício 44749/2021/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA dirigido ao TCU (peça 192), informou que a matéria foi submetida à Auditoria Interna do Incra, a qual manifestou-se por meio da Análise nº 24893/2021/AUD/SEDE/INCRA.

25. Subsequentemente, a Diretoria de Gestão Operacional-DO também teria se pronunciado, informando que o convênio 813914/201 foi inserido no planejamento das atividades da Coordenação Geral de Contabilidade do Incra/Sede, que compreendia o levantamento e a adoção de providências para reduzir o quantitativo dos convênios vencidos e com pendências sem instauração de TCE. Assim, a DO teria se proposto a prestar suporte técnico às Superintendências Regionais, conforme instituído pela Portaria nº 606/2020. Por se tratar de demanda urgente, o Diretor de Gestão Operacional, teria designado servidores para colaborar na realização das análises das prestações de contas da Regional de Roraima. Como resultado, o Superintendente da SR-Incra/RR teria editado a Portaria nº 1629/2020, constituindo Comissão de TCE, visando a apurar as irregularidades quanto a prestação de contas do Convênio 813914/2014 (peça 192, p.1-2).

26. Foi informado, ainda, que a referida prestação de contas foi aprovada com ressalvas, conforme informações subsidiadas pelo Relatório de Fiscalização, evidenciando a necessidade de devolução de parcela dos recursos aos cofres públicos, a Prefeitura de São João da Baliza/RR teria sido, então, notificada para recolher o valor de R\$ 537.143,87 e, ante a omissão do Município, teria sido instaurada TCE, por meio do Processo de TCE nº 5400053053/2021-95, inserido no Sistema e-TCE sob o nº 1452/2021 (peça 192, p.2).

27. Foi destacado pelo presidente do Incra que a análise da prestação de contas é avaliada pelo Incra Sede e pelas Divisões de Administração das Superintendências Regionais, e que a Presidência do Incra apoiou a Superintendência para realizar a inspeção "in loco" para aferir a análise de execução física do objeto. Por fim, o Sr. Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho citou manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra por meio do Parecer 00059/2021/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, que teria sido acolhido pelo Despacho 00724/2021/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (peça 192, p.3).

28. No Parecer 00059/2021/CGJ/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (peça 206, p. 2-3) foi afirmado que as Superintendências do Incra são órgãos descentralizados, dotados de autonomia administrativa, operacional e orçamentária dentro de sua área de atuação, conforme o Decreto 6.812/2009 e a Portaria MDA nº 20/2009, vigentes na ocasião da realização do Convênio 813914/2014. Além disso, a competência para firmar convênios, na sua área de atuação, seria incumbência dos superintendentes regionais, de acordo com artigos 118 e 132 da referida portaria.

(...) 30. Nesse sentido, a PGF referenciou, ainda, o art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 e o art. 12 do Decreto 9.830/2019, para concluir que, de forma geral, o agente público somente responde por seus atos ou suas omissões praticadas com dolo, direto ou eventual, ou praticados com erro grosseiro, ressaltando que essa condição de omissão com dolo não é a situação posta nos autos. Isto porque as informações prestadas pela Auditoria e pela Diretoria de Gestão Operacional teriam demonstrado que, a partir do recebimento da primeira determinação do TCU, providências foram adotadas para fins de seu cumprimento no que se refere a apresentação da tomada de contas por parte do convenente, tendo sido destacado, ainda, que nos casos em que a imputação é a omissão, deve restar comprovado dolo, direto ou eventual, ou erro grosseiro do agente público no desempenho de suas funções, o que não teria ocorrido no presente caso (peça 206, p. 3-4).

31. Por fim, a PGF junto ao Incra alegou que também devia ser levado em conta os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, conforme prescreve o art. 22 do Decreto-lei 4.657/1942 e enunciados expedidos pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo sobre o tema, que foram transcritos no documento da PGF/Incra (peça 206, p.4-5).

Análise

(...) 34. Avalia-se que a morosidade na análise da prestação de contas do convênio por parte do Incra ocorreu devido à complexidade do objeto pactuado, cuja aferição demanda atividade que não se limita à mera análise documental; os problemas que houveram na contratação original realizada pela conveniente, que resultaram em sucessivas prorrogações do ajuste; e a estrutura administrativa das superintendências regionais do Incra, num contexto no qual a pandemia de Covid impôs restrições às atividades do órgão.

35. Portanto, considerando as circunstâncias práticas que limitaram a conduta dos agentes envolvidos, avalia-se que deve ser acolhida a alegação da procuradoria do Incra relacionada aos obstáculos e às dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, conforme prescreve o art. 22 do Decreto-lei 4.657/1942.

36. Ademais, nos autos há elementos que demonstram que não houve má-fé por parte dos gestores envolvidos, que empreenderam esforços ao longo de todo acompanhamento do convênio, inclusive na cobrança e análise da respectiva prestação de contas.

37. No relatório da auditoria interna do Incra (peça 191) foi narrada a atuação por parte do Incra/Sede e da SR-Incra/RR, desde que o Instituto tomou conhecimento do Acórdão 2.029/2017-TCU-Plenário. Tal documento informou sobre inúmeras comunicações destinadas à conveniente; realização de vistorias técnicas "in loco", em busca de informações sobre o atendimento do objeto; análise de prestações de contas incompleta, para a qual foi requerida apresentação de relatórios de execução física e fotográfico; inscrição de inadimplência da conveniente; suspensão do repasse de recursos financeiros à Prefeitura, oriundos de outros convênios, até que a fosse apresentado a devida prestação de contas, disponibilização de servidores do Incra/Sede para apoiar os trabalhos da regional de análise da prestação de contas de convênios, entre outras atividades, que culminaram na instauração de TCE para ressarcimento dos danos causados ao erário.

38. Note-se que em 2/10/2018, de acordo com a Portaria 1613/2018 (peça 221), já havia sido constituída comissão permanente de TCE visando à reposição ao erário dos prejuízos causados em face do Convênio 813914/2014.

39. Além disso, mediante a Portaria nº 606/2020 (peça 176), o Incra criou Grupo de Trabalho responsável por diagnosticar, monitorar e orientar os gestores regionais na instauração das tomadas de contas, bem assim adotar as medidas necessárias à conclusão tempestiva dos trabalhos, inclusive inserção das TCEs no Sistema e-TCE, tendo para isso designado servidores para compor o referido Grupo de Trabalho.

40. E, posteriormente, por meio da Portaria 1629/2020 (peça 198), o Superintendente da SR-Incra/RR designou servidores para compor a Comissão de Tomadas de Conta Especial - TCE para apurar danos provenientes da execução do convênio em análise.

41. Em outro giro, não foi verificada a ocorrência de dolo ou erro grosseiro por parte dos gestores envolvidos no acompanhamento do convênio.

42. Assim, avalia-se que os responsáveis merecem ter suas razões de justificativas acolhidas.

CONCLUSÃO

43. Em análise ao monitoramento do item 1.7.3 do Acórdão 2.029/2017-TCU-Plenário, que requereu que fosse apresentado pelo Incra o resultado da análise da prestação de contas do Convênio 813914/2014, concluiu-se que a determinação foi cumprida.

44. Ao tempo da audiência ora analisada o prazo de manifestação conclusiva pela concedente já havia vencido e o objeto não havia sido concluído. Todavia, posteriormente, a prestação de contas do Convênio 813914/2014 foi aprovada com ressalva, pelo cumprimento parcial do objeto pactuado, pois apenas 71,55% do inicialmente previsto no ajuste foi concluído, e impropriedades verificadas na análise financeira (itens 13-20).

45. Quanto ao exame da manifestação dos responsáveis por não terem apresentado a manifestação conclusiva acerca da prestação de contas do Convênio 813914/2014 no prazo regulamentar, foi avaliado que as razões de justificativas apresentadas merecem ser acolhidas (itens 32-42).

46. Foi concluído que a morosidade na análise da prestação de contas do convênio deveu-se principalmente à complexidade do objeto pactuado, cuja aferição demanda atividade que não se limita à mera análise documental; aos problemas que ocorreram na contratação original realizada pela conveniente, que resultaram em sucessivas prorrogações do ajuste; e à estrutura administrativa das superintendências regionais do Incra, num contexto no qual a pandemia de Covid impôs restrições às atividades do órgão.

47. Ademais, nos autos há elementos que demonstram que os gestores envolvidos empreenderam esforços ao longo de todo acompanhamento do convênio, inclusive na cobrança e análise da respectiva prestação de contas. Assim, foi considerado que houve circunstâncias práticas que limitaram a conduta dos agentes. Além disso não foi constatado dolo ou erro grosseiro por parte dos gestores envolvidos no acompanhamento do convênio.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

48. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- a) considerar cumprida a decisão exarada no subitem 1.7.3 do Acórdão 2.029/2017-TCU-Plenário;
- b) acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;
- c) informar ao Incra e ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno."

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Considerando, contudo, que as determinações enviadas à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil e ao Ministério da Defesa, por meio os itens 1.7.2 e 1.7.4 do aludido Acórdão 2.029/2017-TCU-Plenário, teria sido anotadas como cumpridas por meio do Acórdão 71/2018-TCU-Plenário (Peça 60), ao passo que, em atendimento ao item 1.7.1 do mesmo acórdão, o FNDE instaurou as devidas tomadas de contas especiais sobre o Termo de Compromisso nº 19611/2013 (TC 025.563/2018-1) e o Termo de Compromisso nº 20691/2013 (TC 000.655/2019-8);

Considerando, ainda, que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos por meio do Convênio nº 813914/2014 figurariam como atribuição primária do Incra, de sorte que, como foi instaurada a devida tomada de contas especial sob nº 1.452/2021 no e-TCE (Peça 128), devendo o Incra encaminhá-la para o devido julgamento, o TCU pode acolher as razões de justificativa apresentadas por Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho e Antônio Adesson Gomes dos Santos, além de assinalar o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.3 do Acórdão 2.209/2017-TCU-Plenário (Ata 20/2017), diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade das pessoas, a partir da manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.3 do Acórdão 2.209/2017-TCU-Plenário (Ata 20/2017), diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-017.757/2016-9 (MONITORAMENTO EM DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei nº 8.443, de 1992.
 - 1.2. Entidade: Município de São João da Baliza - RR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho e Antônio Adesson Gomes dos Santos;
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência; e
 - 1.7.3. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 961/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade na aplicação dos recursos federais repassados fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde para o Município de Rubiataba - GO em prol do pagamento de prestadores de serviços privados em complementação ao SUS em face, especialmente, do cumprimento da jornada de trabalho desses prestadores de serviços durante o exercício de 2021;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica teria proposto o não conhecimento da denúncia, por ausência dos requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 do RITCU, ao vislumbrar que não ficou configurado o efetivo uso dos recursos em origem federal, extrapolando, assim, as competências do TCU;

Considerando, enfim, que, a despeito de, preliminarmente, não conhecer desta denúncia, o presente feito pode ser apreciado na presente Sessão Pública de 2ª Câmara do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno acesso à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados no sigilo, promovendo a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais gravadas com essa chancela, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos legais de admissibilidade, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-036.552/2021-6 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: não apresentado.
 - 1.2. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55, caput, da Lei nº 8.443, de 1992.
 - 1.3. Entidade: Município de Rubiataba - GO.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
 - 1.7. Providências:



1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao suposto denunciante, para ciência, além do correspondente envio ao Município de Rubiataba - GO, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), à Câmara Municipal de Rubiataba - GO, ao Ministério Público do Estado de Goiás (MPE-GO) e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), para ciência e eventuais providências, informando sobre a necessidade de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 962/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de suposta denúncia sobre os indícios de irregularidade na indevida utilização de bens públicos na campanha para a eleição de conselheiros junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte (CRC-RN) em suposta convivência com Erivan Ferreira Borges, como então presidente dessa entidade;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o não conhecimento da suposta denúncia ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, parágrafo único, do RITCU, destacando, para tanto, que a denúncia estaria inserida na competência primária do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), cabendo a sua eventual atuação corretiva sobre as supostas falhas, e, assim, o TCU não deve atuar no presente momento, até porque, até o presente momento, não foi evidenciada a efetiva irregularidade na gestão dos correspondentes recursos federais;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar, contudo, a intimidade dos interessados, por meio da manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-043.157/2021-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

1.2. Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte (CRC-RN).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Administração).

1.6. Representação legal: João Eudes Ferreira Filho (OAB-RN 6405), representando Hudson Carlos de Carvalho Alves.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao suposto denunciante, para ciência;

1.7.2. enviar a integral cópia do presente processo em meio eletrônico, incluindo a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Conselho Federal de Contabilidade, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis, devendo a unidade técnica manter o sigilo, para tanto, em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, sem prejuízo de retirar a chancela de sigilo, contudo, sobre as demais peças do presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88; e

1.7.3. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 963/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de suposta denúncia sobre os indícios de irregularidade no pagamento de diárias auxílio representação e passagens, além de indevidas dispensas de licitação, pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Pará (Coren-PA) durante os exercícios de 2018 a 2021;

Considerando que, após a análise do feito, a SecexAdministração teria proposto o não conhecimento da presente denúncia, por ausência dos requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 do RITCU, ao vislumbrar que a denúncia estaria desacompanhada dos indícios concernentes às supostas irregularidades;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo, ainda, de anotar que a presente documentação repetiria a denúncia formulada anteriormente, mas também não conhecida pelo Plenário do TCU, em 20/4/2022, por intermédio do Acórdão 862/2022 (Ata nº 14/2022) no bojo do TC 043.457/2021-5;

Considerando, enfim, que, a despeito de, preliminarmente, não conhecer desta denúncia, o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados, promovendo a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-043.974/2021-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: não apresentado.

1.2. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.

1.3. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren-PA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Providências:

1.8.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, para ciência; e

1.8.2. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 964/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado do MPTCU, nos termos do art. 237, VII, do RITCU, sobre os indícios de irregularidade na aquisição emergencial de 20 mil litros de retardante químico de queimadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a despeito do uso não regulamentado no Brasil e dos eventuais riscos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, diante da necessidade de combate a focos de incêndio na região do Pantanal;

Considerando que a presente representação já teria sido conhecida pelo Acórdão 2.944/2020-Plenário, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que o referido Acórdão 2.944/2020 teria sido prolatado pelo Plenário do TCU no seguinte sentido:

"(...) Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "a", 235, 237, VI e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para determinar o prosseguimento deste feito, sem prejuízo de promover o apensamento do referido TC 033.557/2020-9 ao presente TC 036.024/2020-1 para o superveniente julgamento dos feitos em conjunto e em confronto, além de assinalar como atualmente prejudicada a audiência suscitada pelos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão 2.740/2020-Plenário, e prolatar as providências abaixo indicadas:

(...) 1.7.1. indeferir, no presente momento, o suscitado pedido de cautelar suspensiva, ante a espontânea suspensão administrativa da aludida aquisição emergencial de retardante químico de uso não autorizado no Brasil;

1.7.2. promover a oitiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além, se for o caso, da oitiva do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e dos demais órgãos ou entes públicos necessários, sobre a possibilidade de, isolada ou conjuntamente, atuarem em construção participativa perante o TCU, nos termos do art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020, fixando, para tanto, o prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação da presente deliberação, para que apresentem as suas manifestações sobre a eventual solução de cada necessidade e sobre a adoção das medidas sugeridas pela SecexAgroAmbiental, com a apresentação, ainda, da correspondente proposta de plano de ação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da presente deliberação, em prol da efetiva implementação dessas medidas e de cada solução a partir, entre outros elementos necessários, da definição de cada ação e de cada responsável pela respectiva ação, com o correspondente cronograma de implementação dessa ação, em face, entre outras questões, das seguintes premissas:

1.7.2.1. necessidade de, em sintonia, entre outros, com os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, motivação e eficiência, deixar de adquirir ou utilizar retardantes no combate a incêndios florestais sem a observância de todas as condicionantes recomendadas no Parecer Técnico n.º 514/2018-COASP/CGASQ/DIQUA, de 20/6/2018, e sem o esclarecimento sobre as consequências práticas do uso desses retardantes em desfavor do meio ambiente e da saúde pública;

1.7.2.2. necessidade de, em sintonia, entre outros, com os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, motivação e eficiência, adotar as medidas corretivas e preventivas para assegurar a efetividade, respectivamente, do atual e do futuro combate a incêndios florestais na região do pantanal e dos demais biomas, a exemplo da Amazônia, ante a eventual inobservância de pareceres técnicos pelas instituições ambientais federais, resultando no inadequado atraso na adoção das medidas cabíveis para, entre outras providências necessárias, garantir a oportuna contratação, por exemplo, de brigadistas tendentes a auxiliar no oportuno combate aos focos de incêndio;

1.7.2.3. necessidade, em sintonia, entre outros, com os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, motivação e eficiência, de, a despeito da falta de aprovação do correspondente projeto de lei, promover a eventual edição de atos normativos tendentes a tecnicamente regulamentar ou orientar o emprego de retardantes químicos de queimadas, entre outros produtos correlatos, ante a atual ausência dessa regulamentação para o uso desses produtos no País;

1.7.2.4. necessidade, em sintonia, entre outros, com os princípios ambientais da precaução e da informação e notificação, de, ante o atual emprego de retardantes químicos de queimadas sem a devida regulamentação para o uso no País, promover o monitoramento e a medição do atual uso desses produtos na respectiva região diante dos eventuais riscos ao meio ambiente e à saúde das pessoas em face, por exemplo, de a pulverização dos retardantes sobre a vegetação tender a resultar na recomendação para a suspensão do consumo de água, pesca, caça, frutas e vegetais na respectiva região pelo prazo de quarenta dias;

1.7.3. autorizar a unidade técnica a promover os estudos para a eventual ampliação da presente ação de controle por meio da sua subsequente inclusão no plano de fiscalização do TCU;"

Considerando que, após a realização das oitivas determinadas pelo aludido Acórdão 2.944/2020-Plenário (Peça 26), com as diligências complementares, a unidade técnica anotou que, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental (Diqua) e do Centro Nacional de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal (Prevfogo), o Ibama teria adotado as providências necessárias para atender aos itens 1.7.2.1, 1.7.2.2, 1.7.2.3 e 1.7.2.4 do aludido Acórdão 2.944/2020-Plenário (Peças 47 e 53);

Considerando, ainda, que a unidade técnica informou que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama teria comunicado a publicação do Edital do Pregão n.º 14/2021 (Peça 56) para a contratação de empresa fornecedora dos retardantes químicos com vistas ao apoio à prevenção e combate aos incêndios florestais, mas, posteriormente, o aludido edital teria sido revogado diante do comparecimento de apenas uma empresa à sessão pública realizada em 30/6/2021, tendo a proposta sido recusada por estar em desacordo com as regras editalícias (Peça 63);

Considerando que, após a análise do feito, a SecexAgroAmbiental propôs o indeferimento da aludida cautelar suspensiva, já que a aludida contratação emergencial teria sido suspensa administrativamente, sem prejuízo de, no mérito, assinalar a parcial procedência da representação (Peças 53 a 55 e 68 a 70), com o arquivamento, contudo, do processo;

Considerando, enfim, que, por meio do item 1.7.3 do Acórdão 2.944/2020, o Plenário do TCU autorizou a unidade técnica a "promover os estudos para a eventual ampliação da presente ação de controle por meio da sua subsequente inclusão no plano de fiscalização do TCU";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "a", 235, 237, VI e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar a parcial procedência desta representação, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-036.024/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC 038.119/2020-0 (REPRESENTAÇÃO); TC 036.848/2020-4 (REPRESENTAÇÃO); TC 033.557/2020-9 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Representante: Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, como Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

1.3. Instituições: Ministério do Meio Ambiente (MMA); e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
 1.6. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (311195/OAB-SP) e Thiago Zucchetti Carrion (57538/OAB-DF), representando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
 1.7. Providências:
 1.7.1. indeferir o suscitado pedido de cautelar suspensiva diante da espontânea suspensão administrativa da aludida aquisição emergencial de retardante químico de uso não autorizado no Brasil;
 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, aos seguintes destinatários:
 1.7.2.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), para ciência;
 1.7.2.2. ao ora representante, para ciência;
 1.7.2.3. aos autores da representação autuada no bojo do TC 036.848/2020-4, para ciência;
 1.7.2.4. aos autores da representação autuada no âmbito do TC 038.119/2020-0, além do envio aos autores das representações autuadas no bojo do TC 033.590/2020-6 e do TC 033.661/2020-0, para ciência; e
 1.7.3. promover o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 965/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.142/2018-3.
 2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial
 3. Responsáveis: Antônio Carlos Cardoso da Fonseca (821.585.177-00); Cláudio Póvoa Gomes da Hora (885.437.307-91); Consórcio CII - Consórcio Ipojuca Interligações (11.387.267/0001-08); Construtora Queiroz Galvão S. A. (33.412.792/0001-60); Iesa Óleo & Gás S. A. (07.248.576/0001-11); Lincoln Antunes de Medeiros (279.055.607-59); Mariano Ricardo da Costa Neto (153.318.814-91); Ricardo Luiz Ferreira Pinto Távora Maia (746.600.047-91); e Sebastião Marcondes da Silva Júnior (098.720.018-63).
 4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
 8. Representação legal: Luiz Felipe Rocha Seabra (80.176/OAB-RJ), Patrícia Guércio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S. A.; Bruna Wills (46082/OAB-DF) e Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42.884/OAB-PE), representando Consórcio CII - Consórcio Ipojuca Interligações; André de Almeida Barreto Tostes (20596/OAB-DF) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2.354/2018-Plenário (TC 006.970/2014-1), com o objetivo de apurar posturas irregulares na definição da cláusula de reajuste do Contrato 0800.0057000.10-2, cujo objeto era a execução das Tubovias de interligação no âmbito da Refinaria Abreu e Lima (Rnest),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar o pedido da Construtora Queiroz Galvão S. A. para que seja dado efeitos extraprocessuais ao comportamento da empresa neste feito;
 9.2. com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, e 16, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, incisos I e II, e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), determinar a citação dos responsáveis mediante especificados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente já ressarcidas, na forma legislação em vigor, tendo em vista a ocorrência de pagamentos excessivos decorrentes de fórmula de reajuste inadequada:
 9.2.1. Srs. Ricardo Luiz Ferreira Pinto Távora Maia, Antônio Carlos Cardoso da Fonseca, Cláudio Póvoa Gomes da Hora, Lincoln Antunes de Medeiros e Sebastião Marcondes da Silva Junior, por terem definido fórmula de reajuste contratual sem amparo nos dados referentes às estimativas para a contratação das Tubovias da Rnest, o que deu ensejo à ocorrência de superfaturamento no Contrato 0800.0057000.10-2, o que afronta o princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), os princípios da impessoalidade, publicidade e da eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), e o item 1.3 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras;
 9.2.2. Construtora Queiroz Galvão S.A. e Iesa Óleo e Gás S.A, na condição de empresas integrantes do Consórcio CII - Consórcio Ipojuca Interligações, signatário do Contrato 0800.0057000.10-2, firmado com a Petrobras para a execução das obras de implantação das Tubovias da Rnest, por terem participado da formação de negócio jurídico viciado, consubstanciado pela especificação de cláusula de reajuste inadequada, o que acarretou superfaturamento e o recebimento de pagamentos indevidos a título de reajuste contratual referente à sua execução;
 9.2.3. Valor do Débito:

DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR
25/10/2010	4.010,00	24/8/2012	695,38	28/10/2013	26.421,22	1º/12/2014	10.288,73
24/11/2010	16.110,78	27/8/2012	48.393,20	28/10/2013	100.143,57	1º/12/2014	6.903,98
20/12/2010	280,97	24/9/2012	25.365,81	28/10/2013	71.796,15	1º/12/2014	1.442,93
27/12/2010	19.019,98	24/9/2012	27.303,27	28/10/2013	13.951,46	1º/12/2014	5.164,86
24/1/2011	25.336,90	24/9/2012	49.034,48	25/11/2013	6.013,91	1º/12/2014	25.332,25
24/2/2011	6.992,84	24/9/2012	95.281,84	25/11/2013	23.569,98	1º/12/2014	3.252,96
24/2/2011	6.989,02	24/9/2012	2.386,46	25/11/2013	149.278,09	1º/12/2014	5.232,86
24/2/2011	4.492,03	25/10/2012	2.169,70	25/11/2013	12.772,11	1º/12/2014	56,36
24/3/2011	9.590,09	25/10/2012	24.317,58	25/11/2013	165.780,41	1º/12/2014	1.565,93
28/3/2011	3.258,33	25/10/2012	67.766,06	25/11/2013	64.143,54	1º/12/2014	54.918,66
28/3/2011	3.807,40	25/10/2012	253.731,25	2/12/2013	128,90	1º/12/2014	36.851,69
12/4/2011	17.082,89	25/10/2012	487,59	2/12/2013	488,57	1º/12/2014	7.701,98
25/4/2011	6.338,87	25/10/2012	25.650,99	2/12/2013	350,27	1º/12/2014	27.568,70
25/4/2011	5.804,82	26/11/2012	2.117,15	2/12/2013	68,07	1º/12/2014	135.217,14
25/4/2011	8.981,89	26/11/2012	84.659,56	11/12/2013	272,88	1º/12/2014	17.363,49
19/5/2011	5.746,87	26/11/2012	310.882,03	10/2/2014	4.976,73	1º/12/2014	300,83
26/5/2011	4.360,19	26/11/2012	4.182,34	10/2/2014	129.146,29	2/12/2014	27.931,69
26/5/2011	5.194,10	26/11/2012	880.031,26	10/2/2014	64.143,54	26/12/2014	1.038,44
26/5/2011	40.000,50	26/11/2012	437.744,51	10/2/2014	82.890,20	26/12/2014	5.879,42
17/6/2011	11.180,53	27/11/2012	11,49	10/2/2014	13.490,22	26/12/2014	20.059,18
24/6/2011	5.355,88	27/11/2012	128,76	10/2/2014	108.683,31	26/12/2014	14.739,06
24/6/2011	5.699,46	27/11/2012	358,82	24/2/2014	4.899,32	26/12/2014	9.203,34
24/6/2011	34.717,91	27/11/2012	135,82	24/2/2014	8.604,10	26/12/2014	76,65
25/7/2011	3.615,77	7/12/2012	1.343,51	24/2/2014	90.269,13	26/12/2014	5.542,91
25/7/2011	9.533,78	7/12/2012	2,58	24/2/2014	4.918,75	26/12/2014	31.382,86
25/7/2011	43.704,97	26/12/2012	280,63	24/2/2014	4.404,20	26/12/2014	107.070,83
28/7/2011	4.979,01	26/12/2012	43.988,44	24/2/2014	82.890,20	26/12/2014	78.673,40
24/8/2011	4.361,11	26/12/2012	201.699,05	7/3/2014	406,21	26/12/2014	49.125,10
24/8/2011	8.433,64	26/12/2012	152.602,35	27/3/2014	3.633,04	26/12/2014	409,12
24/8/2011	12.271,81	26/12/2012	227.991,71	27/3/2014	24.162,94	26/1/2015	3.213,70
24/8/2011	33.464,50	26/12/2012	21.021,42	27/3/2014	179.527,77	26/1/2015	3.723,07
26/9/2011	1.458,04	2/1/2013	1.259,06	27/3/2014	8.056,71	26/1/2015	13.396,58
26/9/2011	8.844,90	24/1/2013	14,51	27/3/2014	5.505,25	26/1/2015	7.924,91
26/9/2011	15.106,89	24/1/2013	49.816,15	27/3/2014	82.890,20	26/1/2015	9.734,32
13/10/2011	2.315,07	24/1/2013	436.032,67	2/4/2014	25,46	26/1/2015	11,27
13/10/2011	4.706,91	24/1/2013	2.908,22	2/4/2014	1.829,96	26/1/2015	17.153,91
25/10/2011	52.650,81	24/1/2013	180.817,36	2/4/2014	117.650,75	26/1/2015	19.872,79
25/10/2011	148.395,77	25/1/2013	152.602,35	24/4/2014	7.333,66	26/1/2015	71.507,57
10/11/2011	144,03	25/2/2013	1.781,70	24/4/2014	16.179,86	26/1/2015	42.301,16
10/11/2011	1.611,09	25/2/2013	2.590,79	24/4/2014	9.441,22	26/1/2015	51.959,37
10/11/2011	4.540,83	25/2/2013	732.031,14	24/4/2014	82.890,20	26/1/2015	60,17
17/11/2011	70,84	25/2/2013	2.057,80	30/4/2014	154.883,39	24/2/2015	1.781,70
24/11/2011	7.604,28	25/2/2013	139.241,98	26/5/2014	5.489,57	24/2/2015	1.901,32
24/11/2011	14.325,82	27/3/2013	271,56	26/5/2014	9.132,34	24/2/2015	9.364,05
24/11/2011	121.925,72	27/3/2013	2.183,02	26/5/2014	136.699,83	24/2/2015	8.795,20
24/11/2011	162.352,73	27/3/2013	258.017,08	26/5/2014	3.030,59	24/2/2015	9.510,27
27/12/2011	10.328,97	27/3/2013	502.141,24	26/5/2014	1.101,05	24/2/2015	10.148,76
27/12/2011	17.020,73	27/3/2013	2.551,16	26/5/2014	7.172,96	24/2/2015	49.982,93
27/12/2011	104.985,35	27/3/2013	139.241,98	24/6/2014	7.273,99	24/2/2015	46.946,55
27/12/2011	4.511,05	24/4/2013	4.198,28	24/6/2014	109.163,60	27/7/2015	3.193,84
28/12/2011	288.432,76	24/4/2013	2.526,04	24/6/2014	7.560,35	27/7/2015	1.909,65
24/1/2012	2.809,86	24/4/2013	139.241,98	24/6/2014	13.543,37	27/7/2015	8.135,31
24/1/2012	14.289,94	24/4/2013	144.801,04	24/6/2014	9.849,65	27/7/2015	9.086,49
24/1/2012	72.620,50	24/4/2013	326.460,41	25/7/2014	6.646,63	27/7/2015	4.310,30
24/1/2012	251.411,26	27/5/2013	1.888,23	25/7/2014	8.592,94	27/7/2015	785,11
24/1/2012	2.770,39	27/5/2013	37.903,96	25/7/2014	116.971,18	27/7/2015	6.560,17
24/2/2012	5.984,92	27/5/2013	266.222,56	25/7/2014	5.260,65	27/7/2015	896,41
24/2/2012	12.727,90	27/5/2013	3.318,55	25/8/2014	2.080,70	27/7/2015	1,96
24/2/2012	104.276,19	27/5/2013	122.169,39	25/8/2014	120.838,57	27/7/2015	7.765,41



24/2/2012	139.242,97	24/6/2013	6.808,11	25/8/2014	3.661,36	27/7/2015	13.324,36
24/2/2012	2.321,06	24/6/2013	112.214,03	25/8/2014	6.986,60	27/7/2015	14.119,70
26/3/2012	1.230,18	24/6/2013	258.809,18	25/8/2014	4.982,98	27/7/2015	97.631,18
26/3/2012	9.400,52	24/6/2013	5.511,98	8/9/2014	489,25	27/7/2015	3.317,93
26/3/2012	125.424,92	24/6/2013	93.715,07	8/9/2014	12.635,81	27/7/2015	36.115,51
26/3/2012	203.809,93	24/6/2013	60.552,17	26/9/2014	21.294,96	27/7/2015	3.424,20
26/3/2012	867,61	29/7/2013	5.146,04	26/9/2014	105.973,88	27/7/2015	2.323,26
24/4/2012	59.756,68	29/7/2013	129.550,59	26/9/2014	12.442,24	27/7/2015	17.047,92
24/4/2012	213.856,88	29/7/2013	264.548,02	26/9/2014	3.303,15	27/7/2015	10.193,20
24/4/2012	1.606,23	29/7/2013	1.360,51	26/9/2014	508,01	27/7/2015	43.424,22
24/4/2012	260.548,36	29/7/2013	93.715,07	26/9/2014	15.087,76	27/7/2015	48.501,41
25/4/2012	12.996,99	29/7/2013	181.656,50	26/9/2014	161.380,95	27/7/2015	23.007,29
25/5/2012	7.027,12	2/8/2013	2.742,87	26/9/2014	3.085,38	27/7/2015	4.190,74
25/5/2012	220.263,56	2/8/2013	556,93	26/9/2014	4.375,84	27/7/2015	35.016,53
28/5/2012	46.043,84	26/8/2013	181.656,50	15/10/2014	405,60	27/7/2015	4.784,80
29/5/2012	1.344,88	26/8/2013	147.134,57	27/10/2014	348,14	12/8/2015	2.800,50
4/6/2012	165.263,31	26/8/2013	234.284,93	27/10/2014	7.353,72	12/8/2015	7.531,88
25/6/2012	8.841,09	27/8/2013	46.857,53	27/10/2014	42.338,99	12/8/2015	2.858,41
25/6/2012	194.422,75	27/8/2013	3.582,84	27/10/2014	3.588,31	31/8/2015	1.252,26
25/6/2012	1.130,95	25/9/2013	1.075,54	27/10/2014	1.993,47	31/8/2015	621,43
29/6/2012	3.115,27	25/9/2013	14.563,23	27/10/2014	356,65	31/8/2015	4.011,77
29/6/2012	151.487,62	25/9/2013	171.636,35	27/10/2014	39.252,28	31/8/2015	4.585,51
25/7/2012	1.422,30	25/9/2013	46.857,53	27/10/2014	1.858,26	31/8/2015	14.515,84
25/7/2012	9.806,77	25/9/2013	181.656,50	27/10/2014	225.994,85	31/8/2015	5.858,15
25/7/2012	140.338,01	7/10/2013	804,33	27/10/2014	19.153,48	31/8/2015	62.300,45
25/7/2012	146.055,38	28/10/2013	199,23	27/10/2014	10.640,64	31/8/2015	6.684,25
25/7/2012	490,90	28/10/2013	55.466,17	27/10/2014	1.903,69	28/12/2015	4.199,00
24/8/2012	2.743,32	28/10/2013	141.688,35	24/11/2014	6.780,13	28/12/2015	153.320,58
24/8/2012	13.891,57	28/10/2013	55.933,22	26/11/2014	293,37	28/12/2015	12,93
24/8/2012	113.319,21	28/10/2013	144.560,66	1º/12/2014	1.270,22		

9.3. informar aos responsáveis citados que, caso não providenciarem o pagamento da quantia supramencionada e venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RITCU;

9.4. informar aos responsáveis citados e à Procuradoria Jurídica da Petrobras sobre a existência de uma interseção de valores de superfaturamento referentes a este processo de tomada de contas especial e o TC 026.840/2016-2, para que, em eventual recolhimento pelos responsáveis, seja possível a compensação dessa parcela para fins de quitação da dívida, evitando o bis in idem, abatendo-se de um dos débitos as quantias eventualmente já ressarcidas no outro processo conexo, no limite da interseção calculada (R\$ 2.572.657,88 - valores históricos, detalhados no Anexo III);

9.5. autorizar, desde logo, à Construtora Queiroz Galvão S. A., o pagamento parcelado da quantia especificada no item 9.2.3 supra, atualizada monetariamente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os pagamentos das demais parcelas;

9.6. esclarecer à referida empresa que a falta de comprovação do recolhimento tempestivo de qualquer parcela importará:

9.6.1. o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.6.2. a retomada imediata do julgamento do mérito desta tomada de contas especial;

9.7. comunicar à Construtora Queiroz Galvão S. A. que, caso deseje renovar o pedido de parcelamento conforme a sua capacidade de pagamento (ability to pay), ela deve atender às seguintes condições:

9.7.1. admitir a participação nas irregularidades em apreciação neste processo;

9.7.2. apresentar provas e informações que sejam considerados úteis pelo TCU para a comprovação dos ilícitos em apuração neste feito e da participação e da culpabilidade dos responsáveis indicados; e

9.7.3. juntar parecer técnico de agente independente que ateste, mediante procedimento analítico, a sua real capacidade de pagamento.

9.8. abrir prazo de 15 dias para que a Construtora Queiroz Galvão S. A.:

9.8.1. esclareça se renuncia ao direito de defesa quanto ao dano de que trata a presente tomada de contas especial;

9.8.2. em caso positivo, traga os elementos que entenda adequados para demonstrar a presença de eventual boa-fé objetiva, conforme o padrão de avaliação desta Corte de Contas, quando da ocorrência das irregularidades; e

9.8.3. indique se tem interesse em apresentar provas e informações que auxiliem a comprovação dos ilícitos em apuração neste processo e da participação e da culpabilidade dos responsáveis indicados;

9.9. informar à Construtora Queiroz Galvão S.A. que, caso tencione apresentar evidências destinadas a proporcionar alavancagem investigativa a este feito, ela deve juntar, por ocasião da resposta aludida no subitem 9.8.3, em anexo, o rol de documentos e informações pertinentes, os quais serão tarjados como sigilosos e, na sequência, analisados pela unidade técnica, em autos apartados, também de natureza sigilosa, no que se refere à sua utilidade ou não para o rápido deslinde desse processo;

9.10. aprovar a peça de restrição de acesso constante da peça 89, com exceção da classificação referente às peças 16, 19 e 30, que devem ser tornadas públicas;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e à Petrobras.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 966/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.008/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ultramar Importacao Ltda - Epp (81.571.010/0001-89).

4. Órgão/Entidade: Dpf - SUPERINT. REGIONAL/RJ - MJ.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Mateus Stefani Benites (406940/OAB-SP), representando Antonio Amaral Vilas Boas Neto; Caue Vecchia Luzia (20219/OAB-SC), representando Ultramar Importacao Ltda - Epp.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da licitante Galvion Ballistics LTD. sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Internacional para Registro de Preços 45/2020, conduzido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar então adotada, mediante despacho à peça 34, ratificado pelo Acórdão 2.667/2021-Plenário;

9.3. determinar à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (SR/PF/RJ), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação:

9.3.1. caso entenda pertinente levar adiante a contratação dos itens 30 e 31 do Pregão Eletrônico 45/2020, tome as medidas necessárias ao retorno do certame à fase recursal e, com base no entendimento evidenciado no Acórdão 1.211/2021-Plenário, promova a análise dos relatórios dos testes dos capacetes ofertados na proposta do licitante Galvion Ballistics LTD., com vistas a verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados com requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.3.2. informe ao TCU as providências tomadas para o cumprimento do subitem anterior;

9.4. dar ciência à SR/PF/RJ, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução 315/2020, sobre as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico 45/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. exigência de laudos/testes/certificados relativos à qualidade dos produtos licitados contida no subitem 3.2. do Anexo II do edital (Caderno de Especificações Técnicas), condição que, além de não prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, vai contra precedentes do Tribunal sobre a matéria (Acórdãos 1.677/2014-Plenário, 538/2015-Plenário, 1.624/2018-Plenário e 2.129/2021-Plenário), sendo admitida tal circunstância somente nos casos em que:

9.4.1.1. haja previsão no instrumento convocatório;

9.4.1.2. sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas e do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar; e

9.4.1.3. seja estabelecido prazo suficiente para a obtenção dos laudos;

9.5. deferir o pedido de acesso à peça 18 formulado pela Ultramar Importação - CNPJ 81.571.010/0001-89;

9.6. informar à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro - SR/PF/RJ, à empresa Ultramar USA, por intermédio da Ultramar Importação - CNPJ 51.571.010/0001-89, e à representante o teor desta decisão;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 967/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.472/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Relatório de Monitoramento

3. Responsáveis: Jorge Antônio Deher Rachid (637.985.907-10); Paulo Ricardo de Souza Cardoso (285.075.840-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTributária).

8. Representação legal: Vanessa Affonso Rocha, advogada da União, representando Jorge Antônio Deher Rachid e Paulo Ricardo de Souza Cardoso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de monitoramento da determinação contida no subitem 1.6.3 do Acórdão 5.605/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio da qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi demandada a apresentar plano de ação com vistas a criar mecanismos para que os órgãos de controle possam ter acesso às informações existentes em seus sistemas informatizados, seja protegendo as informações econômicas ou financeiras dos contribuintes, pela técnica de anonimização de dados, seja por meio do compartilhamento dos dados sigilosos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, aplicar a Jorge Antônio Deher Rachid e a Paulo Ricardo de Souza Cardoso multas individuais no valor de R\$ 37.340,00 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. considerar graves as infrações cometidas por Jorge Antônio Deher Rachid e Paulo Ricardo de Souza Cardoso;

9.3. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

9.4. apensar definitivamente, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, estes autos ao TC 022.471/2013-8.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 968/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.912/2016-6.

1.1. Apensos: 040.528/2019-7; 040.530/2019-1; 040.529/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Centro de Serviços e Capacitação de Pernambuco (10.312.535/0001-51).

4. Entidade: Município de Itacuruba/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Centro de Serviços e Capacitação de Pernambuco (Cescape), entidade contratada pelo município de Itacuruba/PE, contra o Acórdão 3.712/2019-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer, com base no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do RI/TCU, do recurso de revisão interposto pelo Centro de Serviços e Capacitação de Pernambuco (Cescape), por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

9.2. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 969/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.955/2022-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Eduardo Bouza Carracedo (870/OAB-BA), representando PA Arquivos Ltda.; Karine Blamires Komka Teixeira (29.592/OAB-DF), Laura Delalibera Mangucci Rodrigues (47.835/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 21/2021, conduzido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;

9.3. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, que suspenda imediatamente e em caráter definitivo o Pregão Eletrônico - SRP 21/2021, e, no prazo de até 15 (quinze) dias, promova sua anulação;

9.4. informar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, que caso deseje realizar novo certame com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico - SRP 21/2021, adote as devidas providências para evitar as seguintes irregularidades, verificadas na licitação atual:

9.4.1. limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, sendo tal condição excessivamente formal;

9.4.2. ausência de demonstração da economicidade da contratação pretendida diante da utilização de Unidade de Serviço Técnico (UST) como métrica de cobrança, uma vez que não há estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do quantitativo de parâmetros utilizados, a razoabilidade dos valores utilizados para cada peso, o motivo de utilização desse peso e o impacto financeiro decorrente da interação entre os parâmetros e o preço final da UST em cada serviço, além de estar incluído o pagamento por mera disponibilização de infraestrutura, em desacordo com o Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário e o art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sebrae;

9.4.3. exigência, como critério de qualificação, de comprovação de desenvolvimento e implantação de software para solução de gerenciamento eletrônico de documentos (item 6.1.3, c, do edital) e de, no mínimo, 720 horas de desenvolvimento/customização (item 6.1.3, h, do edital), sendo a customização serviço não relevante para a contratação pretendida, contrariando a Súmula-TCU 263 e o art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sebrae;

9.4.4. exigência, como critério de qualificação, de comprovação de implantação de sistema livre e de código aberto (item 6.1.3, g, do edital) e de software de código aberto (item 6.1.3, h, do edital), considerando que apenas o Estudo Técnico Preliminar faz referência a essa exigência (ausente, portanto, em todas as referências a esse sistema no TR do edital e até mesmo do seu Anexo III - teste de conformidade), além de não ter restado demonstrado ser apta a garantir a independência da entidade em relação à empresa contratada para customizar a gestão de processos, em afronta ao art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sebrae;

9.4.5. exigência de comprovação de prestação de serviço em banco de dados PostgreSQL (item 6.1.3, g, do edital), uma vez que não restou justificada a razão de uma empresa que trabalhe com outro gerenciador de banco de dados não poder ter expertise para atuar com esse banco de dados, em afronta ao art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sebrae;

9.4.6. exigência de comprovação de base mínima de 40 milhões de páginas (item 6.1.3, g, do edital), em afronta ao art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sebrae e ao entendimento do TCU no sentido de que o percentual exigido no edital deve se ater ao patamar máximo de 50% do serviço solicitado (Acórdãos 1.284/2003-TCU-Plenário, 2.167/2014-TCU-Plenário e 1.378/2016-TCU-Plenário, entre outros);

9.5. dar ciência deste acórdão ao Sebrae-DN, à representante e à empresa PA Arquivos Ltda. (34.409.656/0001-84).

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 970/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.109/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Anderson da Silva Gomes, representando Ourolux Comercial Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa Ourolux Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços (PE SRP) 73/2021, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT/GO), com pedido cautelar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. confirmar a cautelar referendada pelo Acórdão 541/2022-TCU-Plenário;

9.3. com fundamento no art. 4º, I da Resolução - TCU 315/2020, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que, no prazo de trinta dias, adote as seguintes providências, relativas ao Pregão Eletrônico 73/2021, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

a) promova a retomada da fase de análise das propostas, devendo ser realizada diligência às licitantes Ecos Energia Solar Fotovoltaica Ltda e Ferreira Silva Energia Solar e Engenharia Eireli, conforme ordem de classificação e consequente convocação, para facultar-lhes a apresentação de documentação complementar, com vistas à verificação do atendimento aos critérios de qualificação econômico-financeira, previstos nos subitens 10.5 e 10.5.3, referentes do edital, alertando-as que devem se tratar de documentos comprobatórios de condição atendida quando da apresentação das suas propostas, os quais não tenham sido juntados na ocasião, por equívoco ou falha, conforme entendimento do Tribunal firmado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário;

9.4. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO de que as exigências contidas nos itens 10.5.2 e 10.5.3, referentes, respectivamente, ao capital circulante líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação e à declaração do licitante de patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados, na linha do disposto nos itens 11.1 e 11.2 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - MP, são adotadas, como regra, nos certames para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, devendo ser justificada no processo administrativo da licitação quando se tratar de serviços de outra natureza, demonstrando terem sido estabelecidas considerando as peculiaridades do objeto e principalmente defendendo o percentual adotado;

9.5. dar conhecimento deste acórdão ao TRT/GO, à empresa HCC Projetos Elétricos S.A. (07.261.798/0001-74) e à representante.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-16/22-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 971/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.474/2013-4.

1.1. Apensos: 010.769/2018-8; 020.068/2015-8; 035.966/2019-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Emilia Maria Rodrigues da Silva (276.064.301-87); Fernando Florido Marcondes (007.970.488-39); Francisco Gonçalves de Araujo Filho (553.597.871-04); Getúlio Vaz (151.348.651-91); Gláucia Elaine de Paula (251.349.268-40); Helena Yaeco Fujita Azuma (135.525.038-20); Olivio Fernandes Balbino (057.486.071-15); Rossilany Marques Mota (540.127.081-04).

3.2. Recorrentes: Helena Yaeco Fujita Azuma (135.525.038-20); Getúlio Vaz (151.348.651-91); Fernando Florido Marcondes (007.970.488-39).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: Teresa Amaro Campelo Bezerra (3037/OAB-DF) e Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/OAB-DF), representando Emilia Maria Rodrigues da Silva; Teresa Amaro Campelo Bezerra (3037/OAB-DF) e Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/OAB-DF), representando Francisco Gonçalves de Araujo Filho; Sebastião do Espírito Santo Neto (10.429/OAB-DF) e Leonardo Freire de Melo (15960/E/OAB-DF), representando Olivio Fernandes Balbino; Guilherme Gonçalves Martin (42.989/OAB-DF), Isabella Ribeiro Gonçalves (65.024/OAB-DF) e outros, representando Fernando Florido Marcondes; Thainara Coelho Damasceno (36333/OAB-DF), representando Rossilany Marques Mota; Marcos Jorge Caldas Pereira (2.475/OAB-DF), Joao Carneiro de Ilhoa (18.805/OAB-DF) e outros, representando Gláucia Elaine de Paula; Nelson Castro de Sa Teles (21838/OAB-DF), representando Helena Yaeco Fujita Azuma; José Rollemberg Leite Neto (23656/OAB-DF), Eliseu Klein (23661/OAB-DF) e outros, representando Antonio Cezar Peluso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos em nome de Helena Yaeco Fujita Azuma, Fernando Florido Marcondes e Getúlio Vaz ao Acórdão 3.059/2020-Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração apresentados em nome da Sra. Helena Yaeco Fujita Azuma, por vício de representação fundado no art. 682, inciso II, da Lei 10.406/2002;

9.2. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução 178/2005, tornar sem efeito, em relação à Sra. Helena Yaeco Fujita Azuma, os subitens 9.5.1 e 9.9 do Acórdão 3.059/2020-Plenário, tendo em vista o seu falecimento em data anterior ao julgamento da referida deliberação;

9.3. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Getúlio Vaz e, no mérito, acolhê-los, para tornar sem efeito o subitem 9.5.4 do Acórdão 3.059/2020-Plenário;

9.4. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Fernando Florido Marcondes e, no mérito, acolhê-los parcialmente, atribuindo-lhes excepcionais efeitos infringentes, para tornar sem efeito, em relação ao ora embargante, os subitens 9.5.1, 9.9 e 9.11 do Acórdão 3.059/2020-Plenário, conferindo ao último subitem a seguinte nova redação:

"9.11 determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações da Sra. Helena Yaeco Fujita Azuma e do Sr. Olivio Fernandes Balbino, de acordo com o Anexo I - Matriz de Responsabilização da unidade técnica à peça 314 e transcrito no relatório que integra este acórdão;"

9.5. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0971-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro com voto vencido que votou em 15/12/2021: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministro que não participou da votação: Antônio Anastasia.

13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 972/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.641/2022-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações (00.394.437/0001-57).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Senador Randolfe Rodrigues acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2022, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações, que teve por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas qualitativa e quantitativa, compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração, apresentação de resultados e análise de informações estratégicas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. recomendar à Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações que avalie a conveniência e oportunidade de disponibilizar à sociedade e eventuais candidatos aos pleitos eleitorais de 2022 os dados e informações obtidos no âmbito dos Contratos 33 e 37/2022, à medida em que forem sendo gerados durante a execução das avenças;

9.3. dar ciência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Comunicações, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que, no Pregão Eletrônico 4/2022 foi utilizado estudo técnico preliminar (ETP) sem apresentação de soluções alternativas e demais elementos para avaliação de seu objeto, em afronta às disposições contidas na Instrução Normativa 40/2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em especial nos arts. 5º e 7º, inciso III;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia integral dos presentes autos, ao Tribunal Superior Eleitoral, para adoção das providências de sua alçada que julgar pertinentes;

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Ministério das Comunicações, à Casa Civil da Presidência da República, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério Público da União.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0972-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 973/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.575/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alexandre Lima (122.993.756-00); Cláudio de Moraes Machado (394.773.807-25); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); Márcio Resende de Almeida (219.496.971-34); Márcia de Albuquerque Rosalvos (270.779.001-00); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: José Luís Wagner (17183/OAB-DF); Paulo José Machado Corrêa (14515/OAB-DF); Amanda Castro dos Santos Corrêa (27247/OAB-DF); Gustavo Bragatto Dal Piaz (11293/OAB-ES) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir), em face da não-aprovação da prestação de contas dos recursos públicos federais repassados à Fundação Universidade de Brasília (FUB), por força do Convênio 15/2007-Seppir/PR, Sifai 597752, cujo objeto foi o desenvolvimento institucional do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e a realização do VII Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (VII Fipir),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Fundação Universidade de Brasília (FUB) e Márcia de Albuquerque Rosalvos da presente tomada de contas especial;

9.2. considerar Márcio Resende de Almeida revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Timothy Martin Mulholland, Alexandre Lima e Cláudio de Moraes Machado;

9.4. julgar irregulares as contas de Timothy Martin Mulholland, Alexandre Lima, Cláudio de Moraes Machado e Márcio Resende de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, III, "b" e "c"; 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das seguintes dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. responsáveis: Timothy Martin Mulholland, na condição de Presidente da FUB e signatário do Termo de Convênio Seppir/PR 15/2007 (Sifai 597752); e Alexandre Lima, na condição de Diretor e Ordenador de Despesas da Editora Universidade de Brasília (EDU) e de Gestor do Convênio 15/2007, designado pelo Ato do Decanato de Administração 404/2007, de 20/12/2007;

DATA	VALOR (R\$)	D/C
18/12/2007	R\$ 312.152,40	D

9.4.2. responsáveis: Timothy Martin Mulholland, na condição de Presidente da FUB e signatário do Termo de Convênio Seppir/PR 15/2007 (Sifai 597752) e do Contrato 629/2007, firmado entre a FUB e a Fepad, em 19/12/2007; Alexandre Lima, na condição de Diretor e Ordenador de Despesas da Editora Universidade de Brasília (EDU) e de Gestor do Convênio 15/2007, designado pelo Ato do Decanato de Administração 404/2007, de 20/12/2007; Cláudio de Moraes Machado e Márcio Resende de Almeida, na condição, respectivamente, de Presidente e de Diretor Administrativo-Financeiro da extinta Fepad;

DATA	VALOR (R\$)	D/C
28/3/2008	R\$ 151.000,00	D
28/3/2008	R\$ 120.750,00	D
9/4/2008	R\$ 541.550,00	D

9.5. aplicar aos responsáveis, a seguir discriminados, a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR
Timothy Martin Mulholland	R\$ 600.000,00
Alexandre Lima	R\$ 600.000,00
Cláudio de Moraes Machado	R\$ 300.000,00
Márcio Resende de Almeida	R\$ 300.000,00

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Timothy Martin Mulholland e Alexandre Lima, nos termos do artigo 60 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 270, §1º, do RI/TCU;

9.7. inabilitar Timothy Martin Mulholland e Alexandre Lima para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 5 anos, com fundamento no artigo 60 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 270, §2º, do RI/TCU;



9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.10. juntar cópia desta deliberação ao TC 007.770/2013-8;

9.11. dar ciência desta deliberação a Márcia de Albuquerque Rosalvos, à Fundação Universidade de Brasília (FUB) e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Seppir).

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0973-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 974/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.770/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alexandre Lima (122.993.756-00); Claudio de Moraes Machado (394.773.807-25); Fundação Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43); José Geraldo de Sousa Júnior (191.173.968-91); Marcio Resende de Almeida (219.496.971-34); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49)..

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Gustavo Bragatto Dal Piaç (11293/OAB-ES), Paulo José Machado Corrêa (14515/OAB-DF), Amanda Castro dos Santos Corrêa (27247/OAB-DF) e Daniel Otaviano de Melo Ribeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em desfavor de Timothy Martin Mulholland, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos federais repassados por força do Convênio 20/2007-Seppir/PR, que teve por objeto a contribuição com o planejamento e a execução de ações para o desenvolvimento institucional e a promoção da igualdade racial, nos exercícios de 2007/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis José Geraldo de Sousa Junior e Márcio Resende de Almeida, para todos os efeitos, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. excluir a Fundação Universidade Brasília e José Geraldo de Sousa Junior da presente tomada de contas especial;

9.3. rejeitar as alegações de defesa de Timothy Martin Mulholland, Alexandre Lima e de Cláudio de Moraes Machado;

9.4. julgar irregulares as contas de Timothy Martin Mulholland, Alexandre Lima, Cláudio de Moraes Machado e de Márcio Resende de Almeida, com fundamento nos art. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b, c e d; 19; e 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, e condená-los, em regime de solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsáveis Solidários	Valor Original (R\$)	Data
Timothy Martin Mulholland e Alexandre Lima	69.078,06	29/1/2008
	41.016,00	14/2/2008
	15.258,00	19/2/2008
	3.651,60	25/2/2008
	17.400,00	12/3/2008

Responsáveis Solidários	Valor Original (R\$)	Data
Timothy Martin Mulholland, Alexandre Lima, Cláudio de Moraes Machado e Márcio Resende de Almeida	447.509,00	28/2/2008

Responsáveis Solidários	Valor Original (R\$)	Data
Cláudio de Moraes Machado e Márcio Resende de Almeida	30.000,00	30/5/2008

9.5. aplicar a Timothy Martin Mulholland a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ (600.000,00) (seiscentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Timothy Martin Mulholland, nos termos do artigo 60 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 270, §1º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. inabilitar Timothy Martin Mulholland para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com fundamento no artigo 60 da Lei 8.443/1992 c/c artigo 270, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0974-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 975/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.449/2018-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Educação; Universidade Federal da Paraíba (24.098.477/0001-10).

3.2. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Luiz Enok Gomes da Silva (295.184.154-04).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal da Paraíba, contra a Fundação José Américo (FJA), Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Luiz Enok Gomes da Silva, em razão da impugnação total das despesas dos Convênios 210/2006 e 239/2007, firmados com a Fundação José Américo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os fins, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Fundação José Américo, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Luiz Enok Gomes da Silva e da Fundação José Américo, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao ressarcimento dos débitos a seguir discriminados e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Universidade Federal da Paraíba, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores eventualmente ressarcidos, nos termos da legislação vigente:

Convênio 210/2006

Data	Valor (R\$)	D/C
23/10/2007	80.992,42	D
01/10/2010	(58.849,85)	C
01/06/2012	(869,39)	C

Convênio 239/2007

Data	Valor (R\$)	D/C
12/03/2008	199.450,00	D
26/02/2010	(8.237,01)	C
01/06/2012	(4.554,47)	C

9.3. aplicar aos responsáveis Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Luiz Enok Gomes da Silva e Fundação José Américo-FJA, com fundamento no artigo 57 da Lei 8.443/1992, multas individuais no valor de R\$ 100.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem ao Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Luiz Enok Gomes da Silva e da Fundação José Américo;

9.6. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.7. dar ciência da deliberação aos responsáveis e demais interessados.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 976/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.545/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Antonio Marcos de Oliveira (026.901.601-53-falecido).

4. Órgão: Prefeitura de Buriticupu/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 808/2014-Plenário, relator E. Ministro Benjamin Zymler, em razão de impugnação total de despesas do Termo de Compromisso 352.401-87/2011, celebrado entre o então Ministério das Cidades, representado pela CAIXA, e o Município de Buriticupu/MA, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura e posto de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar revel o responsável Antônio Marcos de Oliveira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. declarar extinta a punibilidade de Antônio Marcos de Oliveira, ante o falecimento do responsável;

9.3. julgar irregulares as contas de Antônio Marcos de Oliveira, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, condenando o espólio do responsável ou, caso tenha havido a partilha, os respectivos herdeiros, no limite do quinhão que lhes tenha sido transferido, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
10/8/2012	521.672,96
26/11/2012	398.402,05

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315 de 2020, que, no prazo de 30 (trinta) dias, restitua aos cofres do Tesouro Nacional eventual saldo ainda existente na conta 1119.013.65547-5, específica do Termo de Compromisso 352.401-87/2011, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e o Município de Buriticupu/MA, em observância ao art. 60 da Portaria Interministerial 424/2016;

9.6. enviar cópia do Acórdão que for prolatado, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia do Acórdão proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0976-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 977/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.764/2020-5.

1.1. Apenso: 044.567/2021-9

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

8. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Luciana Chamusca Ferreira Guerra (19.720/OAB-BA), Juliana Carvalho Tostes Nunes (131.998/OAB-RJ), André de Almeida Barreto Tostes (20596/OAB-DF), Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (54.217/OAB-DF), Ellen Cristiane Jorge Oliveira (19821/OAB-DF), Taisa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ), Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e Marco Aurelio Ferreira Martins (194793/OAB-SP), representando Petróleo Brasileiro S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado na empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), com o objetivo de avaliar os processos de desinvestimento dos ativos da Refinaria Isaac Sabbá (Reman), Unidade de Industrialização do Xisto (SIX) e Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (Lubnor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar que a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) atendeu, sob ponto de vista formal, aos ditames da Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, relativamente ao processo de desinvestimento da Refinaria Isaac Sabbá (Reman), no âmbito do Projeto Phil, omissis..., não tendo sido identificadas impropriedades ou irregularidades nos demais aspectos avaliados, quais sejam, a adequação do preço ofertado para a venda, a oportunidade do momento de venda, e a devida fundamentação e informação do processo decisório;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), informando-a de que o conteúdo da decisão poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordados;

9.3. manter o sigilo dos autos, tornando público, apenas, este acórdão, bem como o relatório e voto que o fundamentam;

9.4. restituir o presente processo para as providências finais elencadas neste Acórdão, relativas ao tratamento do sigilo da informação, e prosseguimento do acompanhamento quanto aos demais ativos do projeto de alienação de refinarias, omissis..., nos termos do subitem 95.3 do Anexo da Portaria-Segeceex 27 de 9/12/2016.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 978/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.775/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis: Prestação de Contas (Exercício 2016)

3.1. Responsáveis: Benedito Sena Braga Filho (090.282.505-49); Eduardo Linhares de Albuquerque (024.497.575-20); Elio Luiz Régis de Sousa (037.648.345-87); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Jarbas Antonio Ferreira (384.652.300-30); Jose Eduardo de Oliveira (192.304.785-04); José Muniz Rebouças (550.844.007-00); Marcos Mesquita Mendes (602.615.101-00); Marcus Benício Foltz Cavalcanti (178.463.155-87); Maurício Cunha Dória (005.609.535-00); Osvaldo Campos Magalhães (167.428.855-72); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Ricardo Jose Viana Sales (879.963.245-49)..

4. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas anuais da Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, relativa ao exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar regulares as contas de Elio Luiz Régis de Sousa; Maurício Cunha Dória, Osvaldo Campos Magalhães, Ricardo José Viana Sales, Marcus Benício Foltz Cavalcanti, José Eduardo de Oliveira, Jarbas Antônio Ferreira, Marcos Mesquita Mendes, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalvas, com quitação, as contas de:

9.2.1. José Muniz Rebouças e Pedro Antônio Dantas Costa Cruz, pela elaboração de estudo contendo avaliações inconsistentes em sede do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 12/2000;

9.2.2. Benedito Sena Braga Filho e Erianisio dos Anjos Borges, em razão de pagamentos irregulares aos empregados em folha de pagamento;

9.3. determinar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 180 dias:

9.3.1. após regular notificação aos empregados, regularize os pagamentos indevidos em virtude da ampliação irregular e ilegal da base de cálculo do ATS (rubrica - 77), por meio da devida correção da parametrização do Sistema da FOPAG;

9.3.2. após regular notificação aos empregados, regularize os pagamentos indevidos em virtude da ampliação irregular e ilegal da base de cálculo do Adicional de Risco Proporcional (rubrica - 95), por meio da devida correção da parametrização do Sistema da FOPAG;

9.3.3. após regular notificação aos empregados, promova o ressarcimento dos valores descontados a menor a título de empréstimo de férias;

9.3.4. revise, por meio da Auditoria Interna, as quitações de todos os empréstimos concedidos no período de 2012 a 2017, encaminhando o relatório final à Controladoria Regional da União no Estado da Bahia;

9.3.5. após regular notificação aos empregados, promova o ressarcimento dos valores pagos a maior a título de ATS 36%;

9.3.6. caso ainda não tenha sido sanado o problema, cobre a obrigatoria prestação de informações por parte da empresa de informática (Freire) em relação à conclusão do protocolo de atendimento 606442, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas;

9.3.7. regulamente o procedimento de inserção, exclusão e alteração de rubricas na Folha de Pagamento, definindo forma, fluxo, instâncias competentes e revisoras, especificação de responsabilidades e controle de uso de senhas e registro de acesso;

9.3.8. institua rotinas e relatórios de revisão de lançamentos na Folha e avaliar o perfil de empregados alocados na atividade com vistas à decisão sobre rodízios e segregação de funções;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária que, caso necessário, instaure processo apartado para apurar os indícios de irregularidades relacionados à prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento 12/2000, que trata do arrendamento do terminal de contêineres do Porto de Salvador

9.5. dar ciência desta deliberação à Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, ao Ministério da Infraestrutura e à Controladoria Regional da União no Estado da Bahia.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0978-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 979/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.942/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Compecc Engenharia, Comercio e Construcoes Ltda. (03.503.388/0001-31); Domingos Sávio Maximiano Roberto (202.938.874-20); Thiago Pereira de Sousa Soares (034.107.124-29).

3.3. Recorrente: Compecc Engenharia, Comercio e Construcoes Ltda. (03.503.388/0001-31).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Arthur Monteiro Lins Fialho (13264/OAB-PB) e Solon Henriques de Sá e Benevides (3728/OAB-PB), representando Compecc Engenharia, Comercio e Construcoes Ltda.; Ana Flavia Pereira Araujo e Evandro José Barbosa (6688/OAB-PB), representando Thiago Pereira de Sousa Soares; Fabio Firmino de Araujo (6509/OAB-PB), representando Eduardo Ribeiro Victor.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela empresa Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda. (CNPJ: 03.503.388/0001-31) contra o Acórdão 1.420/2021-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado e, no mérito, dar-lhe provimento, para:

9.1.1. estender, com base no art. 281 do Regimento Interno do TCU, seus efeitos a Thiago Pereira de Sousa Soares e Domingos Sávio Maximiano Roberto;

9.1.2. tornar insubsistente o débito e a multa objetos dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.420/2021-Plenário;

9.1.3. retirar da relação processual a empresa Compecc Engenharia, Comércio e Construções Ltda. (CNPJ: 03.503.388/0001-31);

9.1.4. julgar regulares com ressalva as contas de Thiago Pereira de Sousa Soares e Domingos Sávio Maximiano Roberto, haja vista a ausência de integralização de parte da contrapartida financeira prevista no Termo de Compromisso TC/PAC 0310/2008;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0979-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 980/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.456/2022-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar)

3. Representante/Interessado/Responsáveis:

3.1. Representante: Senadora Eliane e Silva Nogueira Lima.

3.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.3. Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef; Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: Ívillia Barbosa Araújo, OAB/PI 8836, com substabelecimento para Herman Barbosa (OAB/DF 10.001) e outros (peça 2).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Senadora Eliane e Silva Nogueira Lima, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Governo do Estado do Piauí, relacionadas à utilização de recursos derivados do sucesso de ação judicial na qual se discutiu a insuficiência da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata o art. 6º da revogada Lei 9424/1996 (precatórios do Fundef) para o pagamento de precatórios estaduais, modalidade de despesa não autorizada pelas normas que regem aquele fundo e o seu sucessor (o Fundef).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada em 4 de maio de 2022, por meio do despacho à peça 16 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças 1, 13 e 16 ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Ministério Público do Estado do Piauí, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI; à Controladoria Geral da União no Estado do Piauí e ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0980-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 981/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.200/2019-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: M.E.G. de França - EPP (CNPJ 20.752.313/0001-03).

3.2. Responsáveis: Maria Lucir Santos de Oliveira (276.769.272-34) e Williams dos Santos Viana (590.564.792-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Beruri/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal:

8.1. Adson Soares Garcia (OAB/AM 6.574), Gabriela Alves Miranda (OAB/AM 15.056) e outros, representando Município de Beruri/AM.

8.2. Igor Costa de Souza (OAB/AM 10.608), representando Williams dos Santos Viana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se apuraram irregularidades no âmbito do Pregão Presencial 1/2019, conduzido pelo Município de Beruri/AM, com vistas ao registro de preço de serviço de transporte escolar fluvial, no ano letivo de 2019, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, deixando, todavia, de apená-los com multa, ante as razões expostas no voto condutor desta decisão;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, alertando-o quanto às observações e inconsistências anotadas na instrução que fundamenta esta decisão (peça 41), especificamente no tópico "Documentos Apresentados em Atendimento à Diligência e sua Análise", para a adoção das providências que julgar cabíveis relativamente à formação de juízo sobre a existência de irregularidades na aplicação das verbas públicas quando da análise da prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate repassados à municipalidade no exercício de 2019, em cumprimento ao art. 31 da Resolução FNDE 5/2020;

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0981-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 982/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.286/2005-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração de Prestação de Contas).

3. Interessado/Embargantes:

3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Associação Nacional.

3.2. Embargantes: Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72).

4. Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Associação Nacional. Exercício: 2004.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação Legal:

8.1. Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967), Fabio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757) e outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Associação Nacional (peça 58), com substabelecimento para Amanda Barros Seabra Pereira (OAB/DF 16.192/E) (peça 59);

8.2. Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Associação Nacional (peça 62), com substabelecimento para Ana Flávia Rodrigues Araújo (OAB/DF 48.386) (peça 72);

8.3. Alain Alpin Macgregor (OAB/RJ 101.780), Bruno Murat do Pillar (OAB/RJ 95.245) e outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Associação Nacional (peça 89);

8.4. Marcello Terto e Silva (OAB/GO 21.959) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli; (peça 105);

8.5. Alain Alpin Macgregor (OAB/RJ 101.780), Bruno Murat do Pillar (OAB/RJ 95.245) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos (peça 119).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Antônio José Domingues de Oliveira Santos em face do Acórdão 55/2022, por meio do qual esta Corte conheceu e rejeitou os embargos relativos ao Acórdão 2.685/2020-Plenário, de minha relatoria, no qual esta Corte conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelo mesmo responsável e outros recorrentes contra o Acórdão 1.798/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, confirmado pelo Acórdão 2.174/2019-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante e aos interessados.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0982-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 983/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.599/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Comando do 7º Distrito Naval.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Alexandre Spezia (20555/OAB-DF), Camille de Queiroz Costa (45253/OAB-DF) e outros, representando Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente processo de representação formulada pela empresa Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli em face de irregularidades cometidas no curso da contratação de serviços de prevenção e combate a incêndios e pânico conduzida pelo Comando do 7º Distrito Naval - Comando da Marinha - Ministério da Defesa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. considerar, no mérito, parcialmente procedente a presente representação;

9.3. determinar ao Comando do 7º Distrito Naval, com fundamento no art. 4º, inciso II da Resolução - TCU 315/2020, que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do PE 16/2021, tendo em vista que a desclassificação da empresa Fersan Arquitetura e Tecnologia Eireli violou os princípios da economicidade, da razoabilidade, do formalismo moderado e impediu a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que deveria ter sido realizada a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, visto que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no mencionado artigo, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deveria ter sido solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

9.4. informar ao Comando do 7º Distrito Naval e ao representante o inteiro teor deste acórdão, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a determinação supra.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0983-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 984/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.865/2013-9.

1.1. Apensos: 010.973/2018-4; 010.974/2018-0; 010.972/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Bartolomeu Ferreira Lima (001.767.884-68).

4. Entidade: Município de Timbaúba/PE.



5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE 22.372), Marcylio de Alencar Ferreira Lima (OAB/PE 27.385), Vitor Gomes Dantas Gurgel (OAB/PE 54.783) e Marco Antônio Cavalcanti de Sá e Benevides (OAB/PE 25.336-D).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Bartolomeu Ferreira Lima, ex-prefeito de Timbaúba/PE, contra o Acórdão 9.813/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 35 da Lei 8.443/1992, do recurso de revisão interposto pelo Sr. Bartolomeu Ferreira Lima, para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, dar nova redação ao Acórdão 9.813/2015-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Jobson Francisco Borges (061.624.834-28) dos autos;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Bartolomeu Ferreira Lima (001.767.884-68), ex-prefeito de Timbaúba/PE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Bartolomeu Ferreira Lima (001.767.884-68), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação a que se refere a alínea anterior;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado pelo responsável, e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Jobson Francisco Borges (061.624.834-28), e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0984-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 985/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 042.955/2021-1.

1.1. Apenso: 002.379/2022-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Recorrentes: Intermodal Brasil Logística Ltda. (03.558.055/0001-00) e União.

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Gustavo Swain Kfoury (OAB/DF 50.723-S); Advocacia-Geral da União/ Consultoria-Geral da União/ Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pela União e pela empresa Intermodal Brasil Logística Ltda. (IBL Logística), em face do Acórdão 552/2022-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos pela União e pela empresa Intermodal Brasil Logística Ltda., para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0985-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 986/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.586/2022-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Banco do Brasil S/A e Fundação Banco do Brasil.

4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A e Fundação Banco do Brasil.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

8. Representação legal: Caroline Scopel Cecatto (64878/OAB-RS), Kamill Santana Castro e Silva (11887/OAB-MT) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento decorrente das determinações dirigidas ao Banco do Brasil S/A nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.763/2020-TCU-Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro) nos autos do TC 032.895/2013-5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal, relativamente aos comandos expedidos no Acórdão 2.763/2020-TCU-Plenário enfocados no presente monitoramento:

9.1.1 considerar atendido o objetivo visado em seu item 9.2;

9.1.2 considerar atendida a determinação versada no seu item 9.3.1, acolhendo o plano de ação apresentado pelo Banco do Brasil para a criação de quadro próprio de empregados para a Fundação Banco do Brasil, com o retorno gradual dos seus empregados cedidos, no prazo de até cinco anos, excetuando-se apenas os funcionários com funções gerenciais e da área de tecnologia da informação (peça 23);

9.1.3 tornar insubsistente a determinação contida em seu item 9.3.2;

9.2 dar ciência deste Acórdão ao Banco do Brasil S/A., à Fundação Banco do Brasil e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, informando aos destinatários que o teor integral de suas peças (Relatório, Voto e Acórdão) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3 autorizar o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0986-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 987/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.125/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. (15.484.093/0001-44).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal: Orlindo Francisco Borges (16.954/OAB-ES), Guilherme Soares Vila Lima (50798/OAB-DF) e outros, representando Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de irregularidades relacionadas à aprovação de reajustes de tarifa básica de pedágio (TBP) na concessão da rodovia BR-101/ES/BA, administrada pela Eco101 Concessionária de Rodovias S/A, sob a responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, nos termos do arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. informar ao representante que a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre as irregularidades nos reajustes tarifários da concessão da BR-101/ES/BA é objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas da União nos processos de controle externo TC 010.482/2016-7 e TC 012.831/2017-4 (rel. Min. Augusto Nardes);

9.3. apensar definitivamente os autos desta Representação ao TC 010.482/2016-7, com fulcro nos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014; e

9.4. dar ciência deste Acórdão à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao representante, informando que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0987-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 988/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC-042.961/2021-1

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar)

3. Interessados/Responsáveis: não há

4. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraPortoFerrovia

8. Representação legal: Aluizio Maciel de Oliveira Junior e Paula Elaine Giovanella Gandolfi (42.567/OAB-SC), representando Delfos Assessoria e Serviços Marítimos Ltda; Mikhael Luiz Esteves Pelegrine Simas (56051/OAB-GO), representando Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, referente a ocorrências no Pregão Eletrônico 11/2021, promovido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), cujo objeto é a "prestação dos serviços de levantamentos batimétricos periódicos nos acessos aquaviários dos Portos da CDRJ";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 146, 235 e 237, VII, 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 revogar a cautelar ratificada por meio do Acórdão 2.903/2021-TCU-Plenário;

9.2 considerar procedente a representação;

9.3 determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) que se abstenha de prorrogar o Contrato 34/2021, celebrado com a Delfos Assessoria e Serviços Ltda.;

9.4 dar ciência à CDRJ que:

9.4.1 não conceder a manifestação prévia do licitante no caso de possível desclassificação fere o art. 5º, LV, da Constituição Federal;

9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para



o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999;

9.5 notificar a CDRJ, a representante e a empresa Delfos Assessoria e Serviços Ltda. a respeito do presente acórdão.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0988-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 989/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.756/2021-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Turismo; Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Especial da Cultura (Secult), do Ministério do Turismo (MTur), relacionadas ao projeto proposto por aquela Secretaria e intitulado "Casinha Games",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 250, inciso II, do RITCU, e no art. 4º da Resolução-TCU 315/2020, que, no âmbito dos convênios 918971/2021, 918762/2021, 919257/2021, e outros que venham a ser celebrados com o mesmo objeto, se abstenha de adotar o modelo Estrutura Temporária, por afronta aos princípios da razoabilidade e da economicidade, e, nesse sentido:

9.2.1. suspenda de imediato o andamento dos projetos de Queimados-RJ, Sobradinho-DF e Salvador-BA, até que sejam identificados locais pré-existentes e adequados para receber o projeto Casinha Games em seu modelo de Estrutura Permanente, garantindo o atingimento de seus objetivos, de forma adequada e econômica;

9.2.2. identifique, no prazo de até 30 dias, juntamente com os governos do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal e com o Município de Salvador-BA, locais pré-existentes que possam atender a contento aos objetivos do programa, no modelo de Estrutura Permanente, mesmo que isso signifique levar a execução do projeto para outros municípios ou regiões administrativas, caso o Município de Queimados-RJ e/ou a região administrativa de Sobradinho-DF não disponha(m) de estruturas adequadas ou prefira(m) não dar continuidade ao projeto no formato de Estrutura Permanente;

9.2.3. no prazo de até 60 dias, firme aditivos aos instrumentos vigentes, adequando-os às medidas anteriores;

9.3. recomendar à Secretaria Especial da Cultura, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.3.1. aprimore a gestão de riscos do projeto, promovendo um inventário de riscos realista, que seja acompanhado da previsão de medidas mitigadoras necessárias para fazer frente, ao menos, aos riscos de alto impacto e probabilidade;

9.3.2. proceda com alta diligência no monitoramento e na avaliação dos convênios subjacentes, de forma a demonstrar a não ocorrência de comprometimento da independência da Secretaria, em função do fato de ser ela própria a proponente original do objeto conveniado;

9.3.3. proceda, juntamente com os convenientes, ao refinamento do plano de trabalho do projeto, melhor caracterizando seus elementos básicos, tais como duração e carga horária dos cursos, seu público-alvo e suas metas de desempenho, como forma de contribuir para a boa execução do objeto conveniado e para seu adequado monitoramento e avaliação; e

9.3.4. verifique, quando da análise com vistas ao aceite licitatório, se os convenientes procederam à efetivação da devida pesquisa regionalizada de preços para o projeto, acompanhada da comprovação de sua adequação aos preços praticados pelo mercado;

9.4. dar ciência à Secretaria Especial da Cultura e ao Ministério do Turismo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, de que representam falhas no planejamento do projeto Casinha Games:

9.4.1. ausência de gestão de riscos de projeto, nos termos do Decreto 9.203/2017 e da Instrução Normativa 01/2016-MP/CGU;

9.4.2. celebração de convênio com plano de trabalho genérico e com objeto, objetivos, custos e metas imprecisos, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei 8.666/1993, do art. 1º, § 1º, XXIV, e do art. 19 da Portaria Interministerial 424/2016;

9.4.3. falhas na verificação da adequação dos custos aos preços de mercado e ausência de regionalização de custos, nos termos do art. 11 do Decreto 6.170/2007 e do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial 424/2016;

9.4.4. indícios de comprometimento da impessoalidade na participação da Empresa Ghost Jack Entertainment na definição do escopo do projeto, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 do Decreto 6.170/2007; e

9.4.5. aprovação do projeto por parecerista credenciada sem que lhe fossem fornecidos elementos mínimos e definitivos para bem caracterizar e avaliar o projeto, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto 10.755/2021;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, à Secretaria Especial da Cultura, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, ao Município de Salvador, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas da Bahia, à Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e

9.6. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0989-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 990/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.528/2019-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Thiago Florêncio de Araújo; Artur Correia Rodrigues; Consórcio Adutor Agreste - L1; Consórcio Concremat-Engeconsult-Techne-TPF.

4. Instituições: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal:

8.1. Pollyana Alves Borges (OAB-PE 24.636), entre outros, representando o Consórcio Adutor Agreste - L1;

8.2. Daniele Gomes Colaço (OAB-DF 46.549), entre outros, representando o Consórcio Concremat-Engeconsult-Techne-TPF; e

8.3. Frederico Melo Tavares (OAB-PE 17.824), representando Artur Correia Rodrigues e Thiago Florêncio de Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2020, por força do Acórdão 1.010/2020-TCU-Plenário, no Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) com o intuito de obter informações sobre os atos praticados na formulação do 7º Termo Aditivo ao Contrato CT.OS. 13.6.302 em prol dos serviços de engenharia consultiva para o gerenciamento e a fiscalização, além da assessoria técnica e elaboração dos programas ambientais, nas obras de implantação do sistema adutor do Agreste Pernambucano (Adutora do Agreste);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Thiago Florêncio de Araújo e Artur Correia Rodrigues, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;

9.2. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º da Resolução TCU nº 315, de 2020, para que, doravante, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) abstenha-se de incorrer nas irregularidades detectadas neste processo e, especialmente, nas seguintes falhas:

9.2.1. aplicação de índice não específico para o reajuste de preços no Contrato CT.OS. 13.6.302 (serviços de engenharia consultiva) em violação ao art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993, e à jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 2.215/2012 e 2.474/2012, do Plenário, destacando que, nos próximos processos de contratação do serviço de engenharia consultiva (gerenciamento e supervisão de obra), a Compesa deve avaliar a necessidade de, como índice de reajuste contratual, utilizar o índice específico de Consultoria (supervisão e projetos) apontado, na Coluna 39, pela Fundação Getúlio Vargas em face, ali, da semelhança entre as especificidades e as peculiaridades dos serviços de engenharia para a recomposição dos preços contratuais, observando o art. 40, XI, da Lei nº 8.666, de 1993, e a correspondente jurisprudência do TCU

9.2.2. exigência de apresentação em único atestado para a comprovação da capacidade técnica no Pregão Eletrônico nº 130/2018, sem a prévia e explícita motivação específica, todavia, no processo administrativo de licitação e sem a fundamentação em estudos técnicos preliminares a partir da experiência pretérita do contratante, afrontando o princípio da motivação insculpido no art. 50, II, da Lei nº 9.784, de 1999, e a correspondente jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, 737/2012 e 1.052/2012, do Plenário;

9.3. promover a juntada de cópia do Relatório de Fiscalização nº 90/2020 (Peça 141), com as respostas às oitivas efetuadas (Peças 99-100, 109-110, 117 e 122-124), ao TC 009.196/2017-0 para subsidiar a superveniente apreciação do feito pelo TCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, além da cópia do parecer da unidade técnica, aos seguintes destinatários:

9.4.1. à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), para ciência e efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão;

9.4.2. ao Consórcio Concremat-Engeconsult-Techne-TPF, ao Consórcio Adutor do Agreste, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco e ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), além de Thiago Florêncio de Araújo e Artur Correia Rodrigues, para ciência;

9.4.3. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência; e

9.5. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0990-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 991/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-005.492/2015-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades Jurisdicionadas: Saneamento de Goiás S/A (Saneago), Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Caixa Econômica Federal (Caixa).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.

8. Representação legal: Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (OAB/PE 31.920).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o Relatório de Monitoramento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana, por força da determinação havida no subitem 9.1 do Acórdão 1.618/2014 - Plenário (de minha relatoria), proferido nos autos do TC-006.645/2011-9 (Fiscobras 2011), que apreciou o Relatório de Levantamento de Auditoria referente à fiscalização das obras de implantação do sistema de abastecimento de água no município de Goiânia/GO, especialmente o objeto do Contrato 350/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação do subitem 9.1 do Acórdão 1.618/2014 - Plenário;



9.2. com base no art. 47 da Lei 8.443/1992, constituir processo apartado de Tomada de Contas Especial, a partir da extração das peças necessárias destes autos, para recomposição do débito decorrente do Contrato 350/2009, autorizando a Seinfra Urbana a adoção de medidas na linha de:

9.2.1. diligenciar a empresa de Saneamento de Goiás (Saneago), nos autos de TCE, para que seja enviada a esta Corte documentação referente aos regimentos internos que estavam em vigor no decorrer da execução do Contrato 350/2009, com a indicação dos departamentos e dos responsáveis que teriam a atribuição de garantir a manutenção do desconto originalmente concedido no procedimento licitatório, bem como de todos os boletins de medição em formato de planilha editável, notas fiscais e ordens bancárias que demonstrem os pagamentos realizados ao consórcio contratado, nos termos do art. 201, §1º, do Regimento Interno/TCU; e

9.2.2. após identificar os responsáveis, promover a citação dos arrolados no processo de TCE, agentes públicos e empresas que integraram o consórcio Emsa-Etesco, formado pelas sociedades empresariais Sul Americana de Montagens S/A (CNPJ 17.393.547/0001-05) e Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 61.329.181/0001-99), com base no art. 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa quanto ao superfaturamento apurado e/ou recolham ao tesouro nacional a quantia correspondente, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e

9.3. determinar o encerramento destes autos, com o seu apensamento definitivo ao processo de TCE que vier a ser autuado, nos termos do art. 169, incisos I e V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 16/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/5/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0991-16/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 16 DE MAIO 2022

Aprova o Regulamento do XVIII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juíza Federal Substituta e de Juiz Federal Substituto da 4ª Região e determina a abertura do Concurso, mediante Edital a ser publicado na forma do Regulamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto nos arts. 19, inc. VIII, e 56 a 59 do Regimento Interno deste Tribunal, ad referendum do Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do XVIII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juíza Federal Substituta e de Juiz Federal Substituto da 4ª Região.

Art. 2º Determinar a abertura do Concurso, mediante Edital de Abertura a ser publicado na forma deste Regulamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA

ANEXO

REGULAMENTO DO XVIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA E DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da abertura do concurso

Art. 1º A habilitação para o provimento de cargo de Juíza Federal Substituta e de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, realizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de acordo com os arts. 93, inc. I, e 96, inc. I, letra "c", da Constituição Federal, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura, em conformidade com as Resoluções nº 75, de 12 de maio de 2009, nº 118, de 3 de agosto de 2010, nº 203, de 23 de junho de 2015, nº 208, de 10 de novembro de 2015, nº 225, de 31 de maio de 2016, nº 381, de 15 de março de 2021, nº 423, de 5 de outubro de 2021, nº 439, de 7 de janeiro de 2022, e nº 457, de 27 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Justiça; e com as Resoluções nº 67, de 3 de julho de 2009, nº 94, de 17 de dezembro de 2009, nº 121, de 27 de outubro de 2010, nº 292, de 28 de abril de 2014 e nº 407, de 10 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal; e Resolução Conjunta nº 7, de 25 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 2º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, iniciar-se-á com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pela Corte Especial Administrativa do Tribunal.

Parágrafo único. À Comissão de Concurso incumbirá a adoção de todas as providências necessárias à organização e à realização do certame.

Art. 3º As vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II

Das etapas e do programa do concurso

Art. 4º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

1. sindicância da vida pregressa e investigação social;
2. exames de sanidade física e mental;
3. exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação da candidata ou candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após habilitação na etapa anterior.

§ 2º O Tribunal poderá realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

Art. 5º As provas da primeira, da segunda e da quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes nos Anexos I e II deste Regulamento. (redação dada pela Resolução CNJ nº 423, de 5 de outubro de 2021)

Seção III

Da classificação e da média final

Art. 6º A classificação das candidatas e dos candidatos habilitadas(os) obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Não haverá arredondamento de nota ou de média final, desprezadas as frações além do centésimo, nas avaliações de cada etapa do concurso.

Art. 7º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 8º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - as das duas provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá a candidata ou o candidato de maior idade.

Art. 9º Considerar-se-á aprovada(o) para provimento do cargo a candidata ou o candidato que for habilitada(o) em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Será eliminada(o) a candidata ou o candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 42, ficando assegurada a classificação das candidatas e dos candidatos empatadas(os) na última posição de classificação;

II - for contraindicada(o) na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas (objetiva seletiva, escritas e oral), no dia, na hora e no local determinados pela Comissão de Concurso, munida(o) de documento oficial de identificação;

IV - for excluída(o) do certame por comportamento impróprio, a critério da Comissão de Concurso com o devido registro em ata.

Art. 10. Aprovado o quadro classificatório pela Comissão de Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação do Tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação das candidatas e dos candidatos.

Seção IV

Da publicidade

Art. 11. O concurso será precedido de edital expedido pelo Presidente do Conselho de Administração do Tribunal, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial da União;

II - publicação integral nos endereços eletrônicos do Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 12. Constarão do edital obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial da União;

II - o local e o horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas, constante dos Anexos I e II;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado para a realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, de professor representante da Academia, e as(os) suas(seus) respectivas(os) suplentes, bem assim de membro do Ministério Público Federal;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 66 do Regulamento.

§ 1º A prova objetiva seletiva e as provas escritas serão realizadas nas cidades de Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Curitiba (PR). A prova oral será realizada exclusivamente em Porto Alegre.

§ 2º No momento da inscrição preliminar, via internet, a candidata ou o candidato indicará obrigatoriamente, no formulário "Requerimento de Inscrição Preliminar", a sua opção de cidade para realização das provas objetiva seletiva e escritas, não sendo permitida a alteração da capital escolhida, em hipótese alguma, após a efetivação da inscrição.

§ 3º Todas as comunicações individuais e coletivas às candidatas e aos candidatos inscritas(os) serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no órgão da imprensa oficial do Tribunal e no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

§ 4º Qualquer candidata ou candidato inscrita(o) no concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do período para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 5º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não resolvidas eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 6º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, as regras sobre os requisitos para provimento do cargo, os conteúdos programáticos e os critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes, previstos no edital do concurso, não serão alterados após o início do prazo das inscrições preliminares.

§ 7º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 8º A mãe lactante deverá indicar essa condição à Presidência da Comissão de Concurso com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a qualquer das provas, para a organização de atendimento compatível com a necessidade, sendo vedada, no recinto do concurso, em qualquer hipótese, a entrada de pessoas estranhas ao certame.

§ 9º É vedada a realização de entrevista pessoal reservada em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, ainda que prevista em lei local. (redação dada pela Resolução CNJ n. 381, de 15 de março de 2021)

Art. 13. As alterações de datas e de locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas às candidatas e aos candidatos.

Seção V

Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 14. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.



Art. 15. O concurso terá o prazo de validade de dois anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Seção VI

Do custeio do concurso

Art. 16. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), cabendo à candidata e ao candidato efetuar o recolhimento na forma estabelecida pelo Edital de Abertura e por este Regulamento.

Parágrafo único. O valor referente à taxa de inscrição preliminar não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública ou de pagamento em duplicidade pela candidata ou pelo candidato.

Art. 17. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para as candidatas e os candidatos amparadas(os) pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.

§1º Estará isenta(o) do pagamento da taxa de inscrição a candidata ou o candidato que:

- a) estiver inscrita(o) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e
- b) for membra(o) de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; ou
- c) for doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.

§2º No caso das doadoras e dos doadores de medula óssea, o comprovante de doação de medula óssea ou o cartão de doador(a) deverá ser anexado no local indicado no formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar no prazo fixado para solicitação da isenção da taxa de inscrição.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Da composição, do quórum e dos impedimentos

Art. 18. O concurso desenvolver-se-á exclusivamente perante a Comissão de Concurso.

Art. 19. A Comissão de Concurso será composta de 6 (seis) titulares, sendo 2 (dois/duas) membros(as) do tribunal, 1 (um/uma) juiz(a) federal de 1º grau, 1 (um/uma) professor(a) de faculdade de Direito oficial ou reconhecida, 1 (um/uma) advogado(a) indicado(a) pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - bem assim de seus(suas) respectivos(as) suplentes, nessa qualidade - e 1 (um/uma) membro(a) do Ministério Público (redação dada pela Resolução Conjunta nº 7, de 25 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público), cabendo a presidência ao Desembargador Federal Diretor da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (art. 57, § 1º, do Regimento Interno do TRF da 4ª Região).

§ 1º As(os) magistradas ou magistrados componentes da Comissão de Concurso, em cada etapa, salvo na prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e para a correção das provas. O afastamento, no caso de membra(o) do Tribunal, não alcançará as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 2º As(os) suplentes serão convocadas(os) automaticamente, ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrantes da Comissão, e também poderão sê-lo para auxiliar nos seus encargos.

Art. 20. A Comissão de Concurso deliberará com a presença de, pelo menos, quatro integrantes, decidindo por maioria de votos, salvo nas hipóteses de atribuições de notas e julgamentos de recursos, quando se exigirá a presença de todas(os) as(os) suas(seus) componentes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membra(o) da Comissão de Concurso, considerar-se-á convocada(o), automaticamente, a(o) respectiva(o) suplente da classe da(o) substituída(o). Se a vaga, o impedimento ou a falta eventual for do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo(a) Desembargador(a) Federal mais antigo(a), considerada a composição originária da Comissão de Concurso, seja qual for a antiguidade no Tribunal da(o) suplente que vier a ser convocada(o).

Art. 21. O Presidente da Comissão de Concurso designará a(o) Secretária(o) da Comissão.

Parágrafo único. Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos e deliberações havidos.

Art. 22. Na prova objetiva seletiva e nas provas escritas, a Comissão de Concurso será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, que o(a) presidirá, por 1 (um/uma) Procurador(a) da República e por 1 (um/uma) Advogado(a) - com seus (suas) respectivos(as) suplentes -, indicados(as), respectivamente, pelo(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Regional da República e pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação pelo Tribunal.

Art. 23. Aplicam-se às(aos) membras(os) das Comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivos de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao(à) examinador(a), ou de cônjuge, companheira(o), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador(a) ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou o parentesco com pessoas nessas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação das candidatas e dos candidatos inscritos(os) no Diário Oficial.

Seção II

Das atribuições

Art. 24. Compete à Comissão de Concurso:

- I - elaborar o edital de abertura do certame;
- II - fixar o cronograma com as datas para realização de cada etapa;
- III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar, deliberando sobre eles;
- IV - emitir documentos;
- V - prestar informações acerca do concurso;
- VI - cadastrar os requerimentos de inscrição;
- VII - homologar o resultado do curso de formação inicial;
- VIII - aferir os títulos das candidatas e dos candidatos e atribuir-lhes nota;
- IX - julgar os recursos interpostos pelas candidatas e pelos candidatos contra o indeferimento de inscrição preliminar, o gabarito da prova objetiva seletiva e a não aprovação ou não classificação nas provas escritas;
- X - ordenar a convocação das candidatas e dos candidatos para comparecer em dia, hora e local indicados para a realização das provas;
- XI - preparar e aplicar a prova objetiva seletiva;
- XII - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;
- XIII - arguir as candidatas e os candidatos submetidas(os) à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;
- XIV - julgar os recursos interpostos pelas candidatas e pelos candidatos;
- XV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, durante a realização da sessão pública;
- XVI - apresentar a lista de aprovadas(os) ao Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- XVII - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 25. A inscrição preliminar deverá ser requerida ao Presidente da Comissão de Concurso do TRF da 4ª Região, conforme disposto nos incisos I e II, a seguir:

I - A candidata ou candidato deverá preencher o formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, disponível no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, a partir das 13 horas do dia 20 de maio de 2022 até as 14 horas do dia 20 de junho de 2022, horário de Brasília, lançando corretamente todos os dados solicitados, selecionando as Declarações que se adequem ao seu caso e clicando no botão "Enviar Requerimento" para finalizar essa etapa do processo.

A candidata ou candidato, ao preencher e enviar o formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, deverá declarar, sob as penas da lei:

1. que é cidadã brasileira ou cidadão brasileiro;
2. que é bacharel(a) em Direito e atenderá, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel(a) em Direito;
3. que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretarão a sua exclusão do processo seletivo;
4. se for o caso, que é pessoa com deficiência e que carece - ou não - de atendimento especial nas provas, em conformidade com o Capítulo X deste Regulamento;
5. se for o caso, que é candidata ou candidato negra(o) e que se enquadra no disposto no Capítulo XI deste Regulamento;
6. se for o caso, que é candidata ou candidato comprovadamente sem recursos e que se enquadra no disposto no art. 17 do Regulamento e no subitem 2.4 do Edital de Abertura;
7. se for o caso, que é candidata ou candidato transgênero e que deseja ser tratada(o) pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo para tanto indicar no ato de inscrição;
8. que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas neste Regulamento e no Edital de Abertura do XVIII Concurso.

II - Após o envio dos dados da candidata e do candidato por meio do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, será gerada automaticamente uma página de confirmação de recebimento de dados com um link direcionando para a Guia de Recolhimento da União (GRU COBRANÇA). Essa guia, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), constitui, quando devidamente autenticada ou acompanhada do respectivo comprovante de quitação, a única prova de pagamento da taxa de inscrição e deverá ser impressa e paga, imprimeiramente, até o dia 20 de junho de 2022, em qualquer agência bancária.

Art. 26. Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição preliminar encaminhados conforme o disposto no Regulamento e no Edital de Abertura do XVIII Concurso Público para Provedimento de Cargo de Juíza Federal Substituta e de Juiz Federal Substituto da 4ª Região (arts. 17, 25, 73 e 83 deste Regulamento).

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 27. Concluído o prazo de inscrição preliminar, o Presidente da Comissão de Concurso expedirá edital com a relação das candidatas e dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

§ 1º A inscrição preliminar deferida habilita a candidata e o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

§ 2º Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 28. A inscrição da candidata e do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e das condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da prova objetiva seletiva

Art. 29. A prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados nos Anexos I e II, desta Resolução (redação dada pelo art. 6º c/c art. 32, ambos da Resolução CNJ nº 75/2009, e art. 6º, § 2º, da Resolução nº 67/2009 do CJF), vedada qualquer consulta, conforme discriminados a seguir:

Bloco I - Direito Constitucional; Direito Previdenciário; Direito Penal; Direito Processual Penal; e Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

Bloco II - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; e Direito Financeiro e Tributário.

Bloco III - Direito Administrativo; Direito Ambiental; Direito Internacional Público e Privado; Noções Gerais de Direito e Formação Humanística (redação dada pela Resolução CNJ nº 423/2021) e Proteção Jurídica Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 30. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo que, necessariamente, as respostas reflitam a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, observadas, no tópico "Noções Gerais de Direito e Formação Humanística", as referências constantes do Edital.

Parágrafo único. A prova objetiva seletiva, com duração de 5 (cinco) horas, será composta de 100 (cem) questões, sendo 35 (trinta e cinco) questões para o bloco I, 35 (trinta e cinco) questões para o bloco II e 30 (trinta) questões para o bloco III.

Art. 31. O ingresso das candidatas e dos candidatos nas respectivas salas de aplicação das provas será permitido mediante a identificação pelo fiscal da sala com a conferência do documento de identidade da candidata e do candidato, que deverá conter, necessariamente, foto recente e sua assinatura, não sendo admitida a utilização de versão digital, uma vez que proibida a utilização de quaisquer equipamentos eletrônicos nos locais de aplicação da prova, conforme estabelecido no art. 108, III, deste Regulamento.

Art. 32. Durante a realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

- I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre as candidatas e os candidatos, ou entre estas(es) e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
- II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- III - o porte de arma.

§ 1º A candidata ou o candidato poderá ser submetida(o) ao detector de metais durante a realização da prova.

§ 2º As candidatas e os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, munidas(os) de caneta esferográfica de tinta preta ou azul indelével fabricada em material transparente e de documento de identidade original com foto recente e que contenha a sua assinatura, não sendo admitida a utilização de versão digital, uma vez que proibida a utilização de quaisquer equipamentos eletrônicos nos locais de aplicação da prova, conforme estabelecido no art. 108, III, deste Regulamento.

Art. 33. Iniciada a prova e no curso desta, a candidata ou o candidato somente poderá ausentar-se acompanhada(o) de um(a) fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência da candidata ou do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova, a candidata ou o candidato não poderá retornar ao recinto em qualquer hipótese.

Art. 34. A candidata ou candidato somente poderá apor seu número de inscrição, seu nome ou sua assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 35. A candidata ou candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial do seu nome, do seu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, constituindo-se no único documento válido para a correção da prova, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 36. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.



Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará, de cada uma das alternativas de resposta, expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 37. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas.

Art. 38. Finda a prova, a candidata e o candidato deverá entregar à(o) fiscal da sala o caderno de questões e a folha de respostas devidamente preenchida.

Art. 39. Será automaticamente eliminada(o) do concurso a candidata ou o candidato que:

I - não comparecer à prova;

II - for encontrada(o), durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 90, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for colhido em comunicação com outra candidata ou candidato, ou com pessoas estranhas;

IV - não observar o disposto no art. 32.

Art. 40. O gabarito oficial da prova objetiva seletiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

§ 1º Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do gabarito da prova objetiva seletiva, a candidata e o candidato que realizar a prova poderá ter vista da folha de respostas no Sistema de Consulta Online, em www.trf4.jus.br/concursojfs, e, em igual prazo, nesse mesmo endereço eletrônico, utilizando a ferramenta disponível no referido sistema, encaminhar recurso dirigido à Comissão de Concurso, não se admitindo nenhuma outra forma.

§ 2º Os recursos deverão ser motivados, não cabendo recurso da decisão da Comissão de Concurso que os apreciar. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo a candidata ou o candidato ser clara(o), consistente e objetiva(o), deduzida na forma disponibilizada em sítio eletrônico específico. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a Comissão de Concurso será, liminarmente, indeferido.

§ 3º Em caso de anulação de questão, ela será considerada correta para todas as candidatas e candidatos.

§ 4º Em caso de erro material da publicação do gabarito, será procedida alteração do gabarito com a publicação da alternativa correta, reabrindo-se, neste caso, o prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação, para interposição de recurso contra essa questão, no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

Art. 41. Será considerada(o) habilitada(o), na prova objetiva seletiva, a candidata ou o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos das questões em cada bloco e a média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 42. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - nos concursos com até 1.500 (mil e quinhentas/os) inscritas(os), as(os) 200 (duzentas/os) candidatas ou candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos, nos termos dos arts. 40 e 41 deste Regulamento;

II - nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentas/os) inscritas(os), as(os) 300 (trezentas/os) candidatas ou candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos, nos termos dos arts. 40 e 41 deste Regulamento.

§ 1º Todas(os) as candidatas e os candidatos empatadas(os) na última posição de classificação serão admitidas(os) às provas escritas, mesmo que ultrapassado o limite previsto no caput.

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica às candidatas e aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência e às(aos) autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os), as(os) quais serão convocadas(os) para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todas(os) as(os) outras(os) candidatas e candidatos, sem prejuízo das(os) demais 200 (duzentas/os) ou 300 (trezentas/os) primeiras(os) classificadas(os), conforme o caso. (redação dada pela Resolução CNJ nº 457, de 27 de abril de 2022)

§ 3º As candidatas e os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas às pessoas com deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo serão convocadas(os) à segunda fase, tanto pela lista geral, quanto pela lista específica das candidatas e dos candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência. (redação dada pela Resolução CNJ nº 208, de 10 de novembro de 2015)

§ 4º As candidatas e os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas às candidatas e aos candidatos autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os) e que alcançarem os patamares estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo serão convocadas(os) à segunda fase tanto pela lista geral, quanto pela lista específica das candidatas e dos candidatos às vagas reservadas às(aos) autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os). (redação dada pela Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015)

Art. 43. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificadas(os) as candidatas e os candidatos classificadas(os), o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação das habilitadas(os) a se submeterem à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das provas

Art. 44. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou súmulas.

§ 1º As partes dos textos cuja consulta não é permitida deverão vir isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização.

§ 2º Será permitida consulta a textos de legislação esparsa impressos em apenas uma face, desde que não ultrapassem 20 (vinte) folhas, em fonte Times New Roman, tamanho 12.

§ 3º Fica expressamente vedada a consulta a obras doutrinárias.

§ 4º Quando da publicação do edital, previsto no art. 43 deste Regulamento, a Comissão de Concurso informará os Códigos cujas edições enquadram-se nas disposições deste artigo.

§ 5º Durante a realização das provas escritas, a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 45. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá de questões sobre quaisquer pontos do programa específico constantes dos Anexos I e II do Edital de Abertura e deste Regulamento. (redação dada pela Resolução CNJ nº 423, de 5 de outubro de 2021)

Art. 46. A Comissão de Concurso deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 47. Serão utilizados na realização da segunda etapa do certame, no que couber, os procedimentos estabelecidos para a aplicação da prova objetiva seletiva, constantes da Seção I do Capítulo anterior.

Art. 48. A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza cível e criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova, considerar-se-á, também, o conhecimento do vernáculo.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 49. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, as candidatas e os candidatos aprovadas(os) na prova objetiva seletiva para realizarem as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 50. O tempo de duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 51. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 52. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues às candidatas e aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação das provas escritas, que serão corrigidas sem qualquer identificação do nome da candidata ou do candidato. As folhas para rascunho no caderno de provas são de uso facultativo e não valerão para tal finalidade.

§ 3º Não haverá substituição das folhas de textos definitivos por erro da candidata ou do candidato.

§ 4º Nas provas escritas, é vedado à candidata e ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas seu nome, sua assinatura ou qualquer outra anotação ou sinal que a(o) possa identificar.

§ 5º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome da candidata ou do candidato.

§ 6º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação da candidata e do candidato na prova discursiva.

Art. 53. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 1º Na prova discursiva, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6 (seis), atribuindo-se a cada uma das quatro questões discursivas o valor máximo de 2,5 (dois e meio).

§ 2º Na prova de sentença, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 54. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas pela Comissão de Concurso em sessão pública no Tribunal, para a qual serão convocadas(os) as candidatas e os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

Art. 55. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, contendo a relação das aprovadas e dos aprovados.

§ 1º Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação no Diário Oficial da União, a candidata e o candidato poderá requerer vista da prova na Secretaria da Comissão de Concurso e, em igual prazo, poderá encaminhar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

§ 2º Os recursos deverão ser motivados, não cabendo recurso da decisão da Comissão de Concurso que os apreciar. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo a candidata ou o candidato ser clara(o), consistente e objetiva(o), deduzida na forma disponibilizada em sítio eletrônico específico. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a Comissão de Concurso será, liminarmente, indeferido.

§ 3º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Concurso por meio do endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, utilizando-se a ferramenta disponível no referido sistema, não se admitindo nenhuma outra forma.

Art. 56. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital de convocação das candidatas e dos candidatos habilitadas(os) a requererem a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados. O edital deverá conter os pontos da prova oral. (art. 35, § 2º, da Resolução CJF nº 67, de 3 de julho de 2009)

§ 1º As candidatas e os candidatos classificadas(os) às vagas reservadas às pessoas com deficiência que obtiverem nota para serem classificadas(os) na concorrência geral constarão das duas listagens, se habilitando a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências. (redação dada pela Resolução CNJ nº 208, de 10 de novembro de 2015)

§ 2º As candidatas e os candidatos classificadas(os) às vagas reservadas às pessoas autodeclaradas negras ou pardas que obtiverem nota para serem classificadas(os) na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer a inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas às pessoas negras quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências. (redação dada pela Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015)

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Da inscrição definitiva

Art. 57. As candidatas e os candidatos aprovadas(os) nas provas escritas serão convocadas(os), mediante edital, para requererem a inscrição definitiva no concurso público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis e nos dias, horários e locais especificados no referido edital.

§ 1º Qualquer cidadã ou cidadão poderá representar contra as candidatas e os candidatos habilitadas(os) a requerer inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (redação dada pela Resolução CNJ nº 118, de 3 de agosto de 2010)

§ 2º A inscrição definitiva será solicitada ao Presidente do Conselho de Administração do Tribunal, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, no período determinado para tal.

I - As candidatas e os candidatos deverão entregar, pessoalmente ou por procurador(a), na sede da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, Prédio Anexo, 10º andar, ou encaminhar via Sedex, postado, impreterivelmente, até a data fixada no Edital, para a Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região, no endereço acima mencionado, CEP 90010-395, os seguintes documentos:

a) cópias autenticadas de documento que comprove a cidadania brasileira e do CPF;

b) cópia autenticada de diploma de bacharel(a) em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

c) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica (efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função na área) exercida após a obtenção do grau de bacharel(a) em Direito, mediante:

c.1) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprobatória do tempo de inscrição e do efetivo exercício, com a especificação de eventuais períodos de suspensão, impedimento ou outras causas de interrupção do exercício profissional;

c.2) certidão revestida de fé pública, expedida por órgão competente, comprobatória do exercício funcional relacionado a cargo para o qual se exija o diploma de bacharel(a) em Direito, no caso de candidato ou candidata servidor(a) público(a) em incompatibilidade com o exercício da advocacia;

c.3) certidão comprobatória do exercício de magistério jurídico superior; ou

c.4) certidão revestida de fé pública, comprobatória do exercício de outras atividades técnico-jurídicas;

d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar a candidata ou o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

f) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

g) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

h) os títulos definidos no art. 66;

i) declaração assinada pela candidata ou pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciada(o) em inquérito policial ou processada(o) criminalmente, ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;



j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação da candidata ou do candidato advogada(o) perante a instituição;

k) declaração, em ordem cronológica, dos períodos de atuação como Magistrado(o), Membro(o) do Ministério Público, Advogada(o) ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, com o local e a época de exercício de cada um desses cargos, assim como a indicação das principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, inclusive com os seus endereços atuais e respectivos números de telefone.

§ 3º As certidões deverão ter sido expedidas com prazo inferior a 2 (dois) meses, contados do pedido de inscrição definitiva, salvo se houver informação de validade expressa no documento pelo órgão expedidor com outro prazo.

Art. 58. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 57, § 2º, inc. I, alínea "c":

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel(a) em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador(a) junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo, por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante um ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;

VI - o exercício das funções de facilitador(a) restaurativo(a) ou facilitador(a) restaurativo(a) perante o Poder Judiciário (redação dada pelo art. 4º, I, da Resolução CNJ n. 225, de 31 de maio de 2016)

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel(a) em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel(a) em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo ao Conselho de Administração do Tribunal, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II

Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 59. A candidata e o candidato aprovada(o) nas provas escritas receberá da Secretaria da Comissão de Concurso instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higiene física e mental da candidata e do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas da candidata e do candidato, devendo ser realizado por profissional com habilitação na área médica-psiquiátrica ou psicológica.

§ 2º A candidata e o candidato com deficiência será avaliada(o) pela Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão na mesma ocasião em que realizar os exames de sanidade física e mental previstos nesta Seção II deste Regulamento.

§ 3º A candidata e o candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissionais do próprio Tribunal, ou por este contratados, que encaminharão laudo à Comissão de Concurso.

§ 4º Os exames de que trata o caput não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre as candidatas ou candidatos.

§ 5º A candidata e o candidato deverá acompanhar o cronograma de realização dos exames acessando o endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

Seção III

Da sindicância da vida pregressa e da investigação social

Art. 60. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no parágrafo 2º, inc. I, do art. 57, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e à investigação social das candidatas e dos candidatos.

Art. 61. O Presidente do Conselho de Administração poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, a investigação social, os exames de saúde e o exame psicotécnico, bem como convocar a candidata ou o candidato para submeter-se a exames complementares.

§ 1º O Tribunal poderá, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério do Presidente do Conselho de Administração, arcar com as despesas decorrentes do caput.

Seção IV

Do deferimento da inscrição definitiva e da convocação para prova oral

Art. 62. O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação das candidatas e dos candidatos cujas inscrições definitivas hajam sido deferidas pelo Presidente do Conselho de Administração, ao tempo em que as(os) convocará para a realização do sorteio dos pontos para a prova oral, bem como para a realização das arguições, na cidade de Porto Alegre, sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da arguição para cada grupo em que forem distribuídas(os).

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA

Art. 63. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todas(os) as(os) membras(os) da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um(a) candidato ou candidata.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 64. Os temas e as disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso (art. 45), cabendo à Comissão de Concurso agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º A Comissão de Concurso realizará, em sessão pública, o sorteio de um ponto para cada grupo, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da prova.

§ 2º A arguição da candidata ou do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 3º Cada examinador(a) disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição da candidata ou do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, a candidata ou o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão de Concurso.

§ 4º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelas(os) examinadoras(es).

§ 5º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelas(os) examinadoras(es), imediatamente após o término da prova oral.

§ 6º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso, no prazo fixado pelo edital.

§ 7º Considerar-se-ão aprovadas(os) e habilitadas(os) para a próxima etapa as candidatas e os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA

Art. 65. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos das candidatas e dos candidatos aprovadas(os).

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até então.

§ 2º É ônus da candidata e do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 66. Constituem títulos, com a seguinte pontuação:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel(a) em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz/Juíza): até 3 (três) anos - 2,0 pontos; acima de 3 (três) anos - 2,5 pontos;

b) Procurador(a) da República, Defensor(a) Público, Advogado(a) da União, Procurador(a) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5 ponto; acima de 3 (três) anos - 2,0 pontos;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 1,5 ponto;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos - 0,5 ponto;

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel(a) em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5 ponto; acima de 3 (três) anos - 1,0 ponto;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25 ponto; acima de 3 (três) anos - 0,5 ponto;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - 0,5 ponto; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0 ponto; acima de 8 (oito) anos - 1,5 ponto;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Juíza), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador(a) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios): 0,5 ponto;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel(a) em Direito não constante do subitem V, "a)": 0,25 ponto;

VI - diplomas em cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0 pontos;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5 ponto;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentas e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5 ponto;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5 ponto;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento): 0,25 ponto;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva publicado em obra jurídica coletiva, independente do número de obras, e desde que publicado por editora jurídica ou acadêmica reconhecida: 0,75 ponto;

b) artigo ou trabalho de autoria exclusiva publicado em obra jurídica coletiva independente do número de itens: 0,25 ponto;

c) para admissão e avaliação das obras referidas nas alíneas "a" e "b" serão considerados os seguintes requisitos, que deverão ser informados pela candidata ou pelo candidato: idioma (nacional, estrangeiro, multilíngue); tipo de editora; financiamento; conselho editorial; informações sobre os autores, parecer e revisão por pares; índice remissivo; premiação; indicação como obra de referência por Sociedades Científicas e/ou Profissionais; tradução da obra para outros idiomas.

d) artigo ou trabalho publicado em revista jurídica especializada de apreciação conteúdo jurídico e de autoria exclusiva, sendo aceitos somente periódicos qualificados nos extratos A e B do sistema Qualis Capes: 0,25 ponto;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5 ponto;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo de Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75 ponto;

XII - certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses: 0,5 ponto. (redação dada pela Resolução CNJ nº 439, de 7 de janeiro de 2022)

§ 1º Os títulos deverão ser apresentados com índice e relação descritiva impressos, numerados, agrupados por espécie e ainda com a indicação do valor que, no entender da candidata ou do candidato, deve ser atribuído ao título, da seguinte forma:

I - os do item I, mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou a função;

II - os do item II, mediante certidão circunstanciada com a especificação do cargo que exerce ou exerceu, a matéria lecionada e o respectivo período da efetiva atividade;

III - os do item III, mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou a função privativa de bacharel(a) em Direito;

IV - o do item IV, mediante certidão ou ata de audiência expedida pela Secretaria ou pelo Cartório do juízo, especificando a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas, devidamente indicadas;

V - os do item V, mediante certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;

VI - os do item VI, mediante histórico em que conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de tese, dissertação ou monografia (trabalho final de curso) com a aprovação;

VII - os do item VII, mediante histórico em que conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de monografia (trabalho final de curso) com a aprovação;

VIII - os do item VIII, mediante histórico em que conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de monografia (trabalho final de curso) com a aprovação;

IX - os do item IX, mediante exemplar impresso de cada obra, comprovada a sua autenticidade;

X - o do item X, mediante certidão ou exibição do respectivo título;

XI - os do item XI, mediante certidão expedida pelo órgão competente, com especificação do ato de designação, da autoridade que o expediu, da(s) disciplina(s) examinada(s) pela candidata ou pelo candidato e do início e do término do concurso;

XII - os do item XII mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, indicando a atividade e o respectivo período do estágio.

§ 2º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, não sendo computado qualquer valor ao título apresentado quando outro título da mesma natureza já houver sido considerado na pontuação.

§ 3º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão à candidata e ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 67. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva da candidata ou do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação da candidata ou do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).



Art. 68. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial da União, a candidata e o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 69. A candidata e o candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretroatável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 3º A candidata e o candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 70. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão de Concurso somente as razões do recurso, retida a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo à candidata ou ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada para cada questão recorrida.

Art. 71. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 72. As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar terão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas previstas no Edital de Abertura e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, vedado o arredondamento superior.

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (redação dada pela Resolução CNJ nº 208, de 10 de novembro de 2015)

§ 2º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deverá ser empreendida no estágio probatório a que se submeterá a candidata ou o candidato aprovada(o) no certame. (redação dada pela Resolução CNJ nº 118, de 3 de agosto de 2010)

Art. 73. Além das exigências comuns a todas as candidatas e a todos os candidatos para a inscrição no concurso, a candidata e o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I - em campo próprio do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, bem como anexar, em campo próprio no formulário de inscrição, por meio digital, documento que indique o CPF e o laudo original ou cópia autenticada em cartório, lavrado por médico ou equipe multiprofissional, que ATESTE a deficiência informada e que contenha a espécie, o grau ou nível de sua deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

II - preencher outras exigências e condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não anexação, até o prazo estabelecido no Edital de Abertura do certame, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando a candidata ou o candidato automaticamente a concorrer às vagas com as(os) demais inscritos(os) sem deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 74. A candidata e o candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência da deficiência e sua extensão. A definição da data, local e horário será divulgada oportunamente, por meio de Edital específico. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 208, de 10 de novembro de 2015)

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (duas/dois) médicas(os), 1 (uma/um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (duas/dois) membras(os) do Tribunal, cabendo à(ao) mais antiga(o) destas(es) presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação da candidata ou do candidato com deficiência. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 208, de 10 de novembro de 2015)

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitadas(os) na área da deficiência que estiver sendo avaliada, as(os) quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando a candidata ou o candidato habilitada(o) a concorrer às vagas não reservadas, continuará a(o) mesma(o) a estas concorrendo. (Redação dada pela Resolução CNJ nº 208, de 10 de novembro de 2015)

Art. 75. As candidatas e os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com as(os) demais candidatas e candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos, conforme demanda apresentada pela candidata ou pelo candidato com deficiência, mediante prévia solicitação a ser avaliada pela Comissão de Concurso.

§ 1º As candidatas e os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão indicá-la no momento do preenchimento do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis e viáveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatas e de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, bem como durante o curso de formação e o estágio probatório, sendo de responsabilidade daquelas e daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à resolução das provas, previamente autorizados pelo Tribunal.

Art. 76. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovadas e aprovados, listagem composta exclusivamente das candidatas e dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas às candidatas e aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelas(os) demais candidatas e candidatos habilitadas(os), em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 77. A classificação de candidatas e de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para as(os) demais candidatas e candidatos.

Art. 78. A publicação do resultado final do concurso será feita em três listas, contendo a primeira, a pontuação de todas(os) as candidatas e os candidatos, inclusive a de pessoas com deficiência e a de candidatas e de candidatos negros(os), se aprovadas(os); a segunda, somente a pontuação das candidatas e dos candidatos com deficiência, e a terceira, a pontuação das candidatas e dos candidatos negros(os), as(os) quais serão chamadas(os) na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência e às pessoas negras, respeitados os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatas e candidatos com deficiência, e a candidatas e candidatos negros(os).

CAPÍTULO XI

DA RESERVA DE VAGAS ÀS CANDIDATAS AUTODECLARADAS NEGRAS E AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

Art. 79. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas às candidatas e aos candidatos autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os) que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar.

§ 1º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será levado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 2º As candidatas e os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às(aos) inscritas(os) autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os) serão convocadas(os) para a segunda etapa, em lista específica, em ordem de classificação, observada a exigência de nota mínima na prova objetiva seletiva. (redação dada pela Resolução CNJ nº 457, de 27 de abril de 2022)

Art. 80. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatas e candidatos negros(os) aquelas(es) que se autodeclararem pretas(os) ou pardas(os), no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração será afirmada de modo formal e exposto para a finalidade específica de inscrição neste concurso público, para tanto não se prestando autodeclaração eventualmente prestada para outros fins.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pela candidata e pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração pela não-confirmação da autodeclaração resultante do procedimento de heteroidentificação, a candidata ou o candidato será eliminada(o) do concurso e, se houver sido nomeada(o), ficará sujeita(o) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Até o final do período de inscrição, será facultado à candidata e ao candidato autodeclarada(o) negra(o) ou parda(o) desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 81. As candidatas e os candidatos autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, as candidatas e os candidatos autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os) poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º As candidatas e os candidatos autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os) aprovadas(os) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas(os) para efeito do preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negros(os).

§ 3º As candidatas e os candidatos autodeclaradas(os) negras(os) ou pardas(os) aprovadas(os) para as vagas a elas(eles) reservadas e às destinadas às pessoas com deficiência, convocadas(os) concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o item anterior, caso a candidata ou o candidato não se manifeste previamente, será nomeada(o) dentro das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negros(os).

§ 5º Na hipótese de a candidata ou o candidato aprovada(o) tanto na condição de autodeclarada(o) negra(o) ou parda(o) quanto na de pessoa com deficiência ser convocada(o) primeiramente para o provimento de vaga reservada a candidata(o) negra(o), ou optar por esta na hipótese do parágrafo 3º deste artigo, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao(a) servidor(a) com deficiência.

Art. 82. Em caso de desistência de candidata ou de candidato autodeclarada(o) negra(o) ou parda(o) aprovada(o) em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata ou pelo candidato negra(o) ou parda(o) posteriormente classificada(o).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatas ou candidatos autodeclaradas(os) negros(os) ou pardas(os) aprovadas(os) em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas(os) demais candidatas e candidatos aprovadas(os), observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 83. Além das exigências comuns a todas(os) as candidatas e os candidatos para a inscrição no concurso, a candidata e o candidato negra(o) deverá, no ato de inscrição preliminar, em campo próprio do formulário de Requerimento de Inscrição Preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a candidatas e candidatos negros(os).

Art. 84. A nomeação das candidatas e dos candidatos aprovadas(os) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatas e candidatos com deficiência e a candidatas e candidatos autodeclaradas(os) negros(os) ou pardas(os).

Art. 85. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

I - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos(ãos): a) de reputação ilibada; b) residentes no Brasil; c) que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica prevista no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20.07.2010; e d) preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

II - A comissão de heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membras(os) e seus suplentes;

III - A composição da comissão de heteroidentificação atenderá ao critério da diversidade, garantindo que suas(seus) membras(os) sejam distribuídas(os) por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade;

IV - As(os) membras(os) da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das candidatas e dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento;

V - Os currículos das(os) membras(os) da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial, nestes termos:

I - O procedimento ocorrerá no período da inscrição definitiva;

II - Será convocada para o procedimento, no mínimo, a quantidade de candidatas ou candidatos equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou 10 (dez) candidatas(os), o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste Edital;

III - As candidatas e os candidatos habilitadas(os) dentro do quantitativo previsto serão convocadas(os) para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário;

IV - A candidata e o candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminada(o) do concurso público, dispensada a convocação complementar de candidatas ou candidatos não habilitadas(os).

§ 2º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela candidata ou pelo candidato no concurso público.

I - Serão consideradas as características fenotípicas da candidata e do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;

II - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.



§ 3º Serão eliminadas(os) do concurso público as candidatas e os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

§ 4º A candidata ou o candidato será considerada(o) enquadrada(o) na condição de pessoa negra ou parda quando pelo menos um(a) dos(as) membros(as) da Comissão decidir pelo atendimento ao quesito fenotípico sob forma de parecer motivado. Quando não o for, será excluída(o) da lista de vagas reservadas.

I - As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades;

II - É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença das candidatas e dos candidatos;

III - O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs, no qual constarão os dados de identificação da candidata e do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelas(os) interessadas(os).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do Tribunal.

Art. 87. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidata ou candidato.

Art. 88. Correrão por conta exclusiva da candidata ou do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 89. O Tribunal suportará as despesas da realização do concurso.

Art. 90. Durante a realização das provas, a candidata ou o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive tablets, palms ou similares e máquina datilográfica dotada de memória ou não.

Art. 91. As embalagens contendo os cadernos de provas, preparados para aplicação, serão lacradas e rubricadas pela(o) Secretária(o) do Concurso.

Art. 92. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (duas/dois) candidatas ou candidatos, nos locais de realização da prova.

Art. 93. A inscrição da candidata ou do candidato implicará a aceitação das normas fixadas para o concurso contidas neste regulamento, nos editais, nos comunicados e em outros atos a serem publicados.

Art. 94. É de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que sejam publicados no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico Administrativo da Justiça Federal da 4ª Região ou na Internet, no endereço eletrônico www.trf4.jus.br/concursojfs.

Art. 95. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas. A candidata e o candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do art. 94.

Art. 96. A candidata e o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, portando o documento de identidade original com foto recente e contendo sua assinatura, não sendo admitida a utilização de versão digital, uma vez que proibida a utilização de quaisquer equipamentos eletrônicos nos locais de aplicação da prova, conforme estabelecido no art. 108, III, deste Regulamento.

Art. 97. Serão considerados documentos de identidade: passaporte brasileiro; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação, no modelo com foto; carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); ou certificado de reservista.

Art. 98. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação sem foto; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade, tampouco documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

Art. 99. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

Art. 100. Por ocasião da realização das provas, a candidata ou o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no art. 97 deste Regulamento, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminada(o) do concurso público.

Art. 101. Caso a candidata ou o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetida(o) à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de imagens, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

Art. 102. A identificação especial será exigida, também, da candidata ou do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

Art. 103. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

Art. 104. Não será admitido ingresso de candidata ou de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

Art. 105. A candidata e o candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

Art. 106. A inobservância do artigo anterior (art. 105) acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação da candidata ou do candidato no concurso público.

Art. 107. A candidata e o candidato que se retirar do ambiente de provas desacompanhada(o) de um(a) fiscal ou após a entrega da prova não poderá retornar em nenhuma hipótese.

Art. 108. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminada(o) do concurso público a candidata e o candidato que, durante a sua realização:

I - for surpreendida(o) dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

II - utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou se comunicar com outra candidata ou outro candidato;

III - for surpreendida(o) portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe/pager, telefone celular, reproduzidor analógico ou digital de áudio e vídeo (como tocador de MP3, MP4 ou MP5), agenda eletrônica, notebook, netbook, tablet, leitor de livros digitais (e-reader), palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc e, ainda, lápis, lapiseira/grafite ou borracha;

IV - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com as demais candidatas ou candidatos;

V - fizer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

VI - não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VIII - ausentar-se da sala a qualquer tempo portando folha de respostas ou de texto definitivo;

IX - descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas ou nas folhas de texto definitivo;

X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

XI - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;

XII - não permitir a coleta de sua assinatura.

Art. 109. Também ocorrerá a eliminação da candidata ou do candidato que:

I - for considerada(o) inapta(o) na terceira etapa;

II - não comparecer à realização de qualquer das provas (objetiva seletiva, escritas ou oral), no dia, na hora e no local determinados pela Comissão de Concurso, munida(o) de documento oficial de identificação com foto recente.

Art. 110. É vedado à candidata e ao candidato assistir à sessão pública da prova oral antes de sua arguição.

Art. 111. Durante as provas orais, é vedado à assistência fazer anotações ou gravações por quaisquer meios.

Art. 112. A candidata e o candidato deverá manter atualizado seu endereço, seu telefone e seu endereço de correio eletrônico perante a Comissão de Concurso enquanto estiver participando do certame. Serão de exclusiva responsabilidade da candidata e do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

Art. 113. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 114. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA FEDERAL

BLOCO UM

Direito Constitucional

Direito Previdenciário

Direito Penal

Direito Processual Penal

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

BLOCO DOIS

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direito Empresarial

Direito Financeiro e Tributário

BLOCO TRÊS

Direito Administrativo

Direito Ambiental

Direito Internacional Público e Privado

Noções gerais de Direito e formação humanística (redação dada Resolução

CNJ 423, de 5 de outubro de 2021)

Proteção Jurídica Internacional dos Direitos Humanos

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição. Conceito. Classificação. Elementos. Poder constituinte: originário e derivado. Direitos Humanos. Direitos e Garantias Fundamentais. Hermenêutica constitucional. O constitucionalismo brasileiro. A ordem constitucional vigente. Emendas à Constituição. Disposições gerais e transitórias. República e federação no direito Constitucional em geral. Sistema brasileiro. Repartição de competências. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais, competência comum e competência concorrente.

2. Os Estados-membros na Constituição. Organização, natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. Competências estaduais. Intervenção federal nos Estados-membros, no Distrito Federal e nos Territórios. Os Municípios na Constituição. Competência municipal, organização política e administrativa dos Municípios. Intervenção nos Municípios.

3. Poder Legislativo. Organização e atribuições. O processo legislativo. Cláusulas pétreas. Natureza. Espécies. Iniciativa legislativa. Normas constitucionais e processo legislativo. Orçamento. Princípios constitucionais. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas. Natureza e atribuições.

4. Poder Executivo. Evolução do conceito. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República. Poder regulamentar, poder regulador e agências administrativas. Do Conselho da República. Do Conselho de Defesa Nacional.

5. Poder Judiciário. Natureza da função jurisdicional. As garantias do Poder Judiciário. O princípio da reserva legal na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito individual e a direito coletivo. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. O Conselho Nacional de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais. A Justiça Federal de 1º Grau. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

6. O controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Conceito. Natureza. Espécies. A Ação Declaratória de Constitucionalidade e a Ação Direta de Inconstitucionalidade. A ação de Inconstitucionalidade por Omissão. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental. O controle de convencionalidade.

7. Funções essenciais à justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia e da Defensoria Pública. Da Advocacia-Geral da União. Da Administração Pública. Princípios e Disposições Gerais. Dos servidores civis e militares. Acumulação remunerada. Garantias. Responsabilidade jurídica das pessoas públicas.

8. Da defesa do Estado e das instituições democráticas. O Estado de Defesa e o Estado de Sítio. Das Forças Armadas. Da Segurança Pública. Nacionalidade. Direitos políticos e partidos políticos. Alistamento. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos. Sufrágio: natureza e forma.

9. Processo eleitoral. Plebiscito. Referendum. Iniciativa Popular. Direitos e garantias individuais. O rol da constituição brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. Abuso de direito individual ou político.

10. Direito de propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação judicial. Usucapião. Regime das jazidas. Direito urbanístico. Ordem Econômica. Princípios. Intervenção no domínio econômico. Formas e limites de intervenção. Repressão do abuso do poder econômico. Empresa pública e sociedade de economia mista. Da comunicação social. O planejamento na ordem constitucional. Os direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização sindical. Família, Educação e Cultura. Da Ciência e da tecnologia. Da criança, do adolescente e do idoso.

11. A saúde na ordem constitucional brasileira. A saúde no contexto da seguridade social. A Saúde e a Teoria dos Direitos Sociais. Princípios constitucionais do direito à saúde. O Sistema Único de Saúde: organização, atribuições e marco normativo. A repartição constitucional de competências no direito à saúde. A judicialização das políticas públicas de saúde. A problemática da prova nas ações judiciais que envolvem o direito à saúde.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública como função do Estado. Princípios regentes do Direito Administrativo constitucionais e legais, explícitos e implícitos. A reforma do Estado brasileiro. Os quatro setores e suas características. A publicização do terceiro setor (as organizações sociais e as OSCIPs).

2. Administração Direta (órgãos públicos: conceito, espécies, regime); Administração Indireta: Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Princípios característicos de cada uma e regime jurídico. O regime das subsidiárias. Direito Administrativo Econômico. As formas de intervenção do Estado. Os princípios constitucionais da ordem econômica e a criação de sociedades de economia mista e empresas públicas.



3. Direito Administrativo Regulador. Agências: Reguladoras e Executivas. O regime jurídico das Agências Reguladoras: natureza jurídica, características, contrato de gestão, pessoal e poder normativo. A concessão de serviços. Conceito, características. Direitos do concedente e do concessionário. Equilíbrio do contrato. Formas de extinção. As permissões e autorizações. As parcerias da Administração Pública. Parcerias público-privadas.

4. Formas de intervenção do Estado na propriedade. Limitações administrativas, tombamento, requisição, servidão e desapropriação. Fundamentos e requisitos constitucionais para as desapropriações. Espécies de desapropriações. Proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural. Desapropriações por utilidade ou necessidade pública ou por interesse social, desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária. O art. 243 da CF/88. Retrocessão. Desapropriação indireta. Procedimento expropriatório.

5. Responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos. Conceito e teorias. A responsabilidade por ação e por omissão. Evolução histórica no Direito brasileiro. Elementos. A reparação do dano. Ação regressiva e litisconsórcio. Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor.

6. Servidores públicos. Regime constitucional. Regimes jurídicos: O servidor estatutário e o empregado público. Cargos e Funções. Direitos e deveres dos servidores estatutários. Regime previdenciário do servidor estatutário. Normas e princípios constitucionais. As regras de transição. O novo regime previdenciário. O sistema de previdência complementar. Regime e processo disciplinar.

7. Ato administrativo. Conceito. Regime jurídico. Espécies. Elementos e requisitos. Vícios dos atos administrativos. Principais classificações dos atos administrativos. Processo administrativo. Fundamentos constitucionais. Controle dos atos da Administração. Controle administrativo e jurisdicional. Limites do controle jurisdicional. O controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas. Formas, características e limites. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública. Improbidade administrativa; aspectos processuais e materiais. Direito Administrativo Sancionador. Responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. A racionalização de atos e procedimentos administrativos. Prescrição.

8. Licitações. Fundamento constitucional. Conceito e modalidades. O regime de licitações e alterações. Dispensa e inexigibilidade. Revogação e anulação, hipóteses e efeitos. Pregão e consulta. O Registro de preços. Contratos administrativos. Conceito e características. Invalidação. Principais espécies de contratos administrativos. Inexecução e rescisão dos contratos administrativos.

9. Poder Regulamentar. Regulamentos administrativos de execução e autônomos. O poder normativo não legislativo e o princípio da legalidade. Regulamentação e regulação. Análise do art. 84 da CF/88 quanto aos limites do poder regulamentar. Poder de Polícia. Conceito. Características. Origem e função. Limites, extensão e controle. Poder de polícia e regulação. Distinções.

10. Domínio público. Conceito. Bens públicos. Conceito e características, regime e espécies. Utilização de bens públicos. Regime jurídico dos recursos minerais. Terras devolutas. Terrenos de marinha e seus acréscidos. Os indígenas e as suas terras.

11. Sistema Financeiro de Habitação e outras formas de financiamento do direito à moradia.

DIREITO PENAL

1. Introdução ao Direito Penal. Conceito, caracteres e função do Direito Penal. Princípios básicos do Direito Penal. Princípios de normas penais contidas na Constituição Federal de 1988. Direitos fundamentais e princípios do direito penal. Relações com outros ramos do Direito. Direito Penal e política criminal. Criminologia: noções gerais. Discricionariedade e seletividade das agências penais do sistema de justiça e de segurança pública. Milícias, tráfico de drogas e facções criminais. Populismo penal. Violência. Macrocriminalidade. Estatísticas criminais brasileiras. Norma Penal. Interpretação das normas penais. Conflito aparente de normas. Teoria Geral do Delito.

2. Da aplicação da lei penal: princípio da anterioridade; lei penal no tempo; lei excepcional ou temporária; tempo do crime; territorialidade; lugar do crime; extraterritorialidade; pena cumprida no estrangeiro; eficácia de sentença estrangeira; contagem de prazo; frações não computáveis na pena; aplicação da parte geral do Código Penal aos fatos incriminados por lei especial.

3. Do crime: relação de causalidade; superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado; tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso; crime culposos; agravamento pelo resultado; erro sobre elementos do tipo; descriminantes putativas; erro sobre a ilicitude do fato; coação irresistível e obediência hierárquica; exclusão da ilicitude; excesso punível; estado de necessidade; legítima defesa; estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito.

4. Da imputabilidade penal: agentes inimputáveis; menoridade penal; emoção e paixão; embriaguez.

5. Do concurso de pessoas: regras comuns às penas privativas da liberdade; circunstâncias incomunicáveis; casos de impunibilidade.

6. Das penas: das espécies de penas; das penas privativas da liberdade: reclusão e detenção; regras do regime fechado; regras do regime semiaberto; regras do regime aberto; regime especial; direitos do preso; legislação especial relativa aos direitos e ao trabalho do preso e a outras questões relativas à execução penal; superveniência de doença mental; detração penal; das penas restritivas de direitos: normas gerais sobre as penas restritivas de direitos; conversão das penas restritivas de direitos; prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; da pena de multa: normas gerais sobre a pena de multa; pagamento da multa; suspensão da execução da multa; da cominação das penas; penas privativas da liberdade; penas restritivas de direitos; pena de multa; da aplicação da pena: fixação da pena; critérios especiais da pena de multa; multa substitutiva; circunstâncias agravantes; agravantes no concurso de pessoas; reincidência; circunstâncias atenuantes; concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes; cálculo da pena; concurso material; concurso formal; crime continuado; multas no concurso de crimes; erro na execução do crime; resultado diverso do pretendido; limite das penas; ordem de execução das penas no concurso de infrações; da suspensão condicional da pena: requisitos da suspensão da pena; revogação obrigatória e facultativa da suspensão da pena; prorrogação do período de prova; efeito do cumprimento das condições da suspensão condicional da pena; do livramento condicional: requisitos do livramento condicional; soma de penas relativas a infrações diversas, para fim do livramento condicional; condições a que fica subordinado o livramento condicional; revogação obrigatória e facultativa do livramento condicional; efeitos da revogação; a declaração de extinção da pena e o crime cometido na vigência do livramento condicional; dos efeitos genéricos e específicos da condenação; da reabilitação.

7. Das medidas de segurança: espécies; da imposição de medida de segurança para o imputável; prazos de duração das medidas de segurança; da perícia médica; da desinternação ou liberação condicional; da substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável; dos direitos do internado.

8. Da ação penal: ação penal pública e de iniciativa privada; da ação penal no crime complexo; da irretratabilidade da representação; da decadência do direito de queixa ou representação; da renúncia expressa ou tácita ao direito de queixa; do perdão do ofendido; da extinção da punibilidade: hipóteses de extinção da punibilidade; da prescrição antes de transitar em julgado a sentença; da prescrição das penas restritivas de direitos; da prescrição depois de transitar em julgado a sentença final condenatória; do termo inicial de prescrição antes de transitar em julgado a sentença final; do termo final da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível; da prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional; da prescrição da multa; da redução dos prazos de prescrição; das causas impeditivas da prescrição; das causas interruptivas da prescrição; da reabilitação penal; do perdão judicial.

9. Dos crimes previstos na parte especial do Código Penal: dos crimes contra a pessoa; dos crimes contra o patrimônio; dos crimes contra a propriedade imaterial; dos crimes contra a organização do trabalho; dos crimes contra a dignidade sexual; dos crimes contra a incolumidade pública; dos crimes contra a paz pública; dos crimes contra a fé pública; dos crimes contra a administração pública; dos crimes contra o Estado Democrático de Direito.

10. Crimes previstos em leis especiais. Crimes de abuso de autoridade. Crimes contra os direitos humanos. Crime de genocídio. Crimes hediondos. Crimes contra os índios e a cultura indígena. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Crimes previstos no Estatuto do Idoso. Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Crimes de Tortura. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Crimes tributários. Crimes contra a ordem econômica. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Crimes contra o Mercado de Capitais. Crimes contra a economia popular. Crimes contra o meio ambiente e contra o patrimônio cultural. Crimes contra o serviço postal e o serviço de telegrama. Crimes previstos no Código Brasileiro de Telecomunicações. Crime de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação. Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Crimes contra as relações de consumo previstos na Lei 8.137/90 e no Código de Defesa do Consumidor. Crime de invasão de terras da União. Crimes previstos na Lei 7.802/1989. Crimes previstos na Lei 8.176/91. Crimes previstos na Lei 11.105/2005. Crimes previstos na Lei 11.343/2006. Crimes previstos na Lei 12.850/2013. Crimes previstos na Lei 13.260/2016. Crimes de Responsabilidade de Prefeitos. Crimes previstos no Estatuto do Tribunal Penal Internacional (Tratado de Roma de 1998). Crime cometidos pela internet. Crimes cibernéticos. Divulgação de notícias falsas (fake news) pela internet e direito penal. Crimes políticos.

11. Crimes de ódio e discursos de ódio. Crimes de discriminação ou de preconceito tendo como seu elemento típico ou sua motivação a raça, cor, sexo, etnia, religião, procedência nacional, idade, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero. Direito penal, indígenas e comunidades tradicionais. Multiculturalismo, interculturalidade e direito penal. Crimes culturalmente motivados. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Direito da antidiscriminação e direito penal.

12. Tratados e Convenções em matéria criminal. Observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do direito penal. Controle de convencionalidade. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena de 1988). Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida). Estatuto do Tribunal Penal Internacional (Tratado de Roma de 1998). Convenção Interamericana contra o Terrorismo (Convenção de Barbados). Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Protocolo Adicional Relativo à Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições.

13. A responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito brasileiro. Crimes de menor potencial ofensivo.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Conceito. Finalidade. Caracteres. Princípios gerais. Fontes. Repartição constitucional de competência. Direitos Fundamentais e garantias constitucionais do processo. Interpretação da lei processual penal. Aplicação da lei processual penal. Normas das convenções e dos tratados de Direito Internacional relativos ao Processo Penal e aos tratados bilaterais de auxílio direto.

2. Juiz das garantias. Direitos das vítimas. Racismo, segurança pública e justiça criminal. Investigação, processamento e julgamento com perspectiva de gênero. Processo penal, execução penal e direito da antidiscriminação.

3. Observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no processo penal e na execução penal. Controle de convencionalidade. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Mandamentos de incriminação. Obrigações processuais penais positivas. Resoluções do Conselho Nacional de Justiça com repercussão no sistema de justiça criminal brasileiro.

4. Persecução penal. Inquérito Policial. Procedimento. Garantias do investigado. Atribuições da autoridade policial. Intervenção do Ministério Público no inquérito policial. A investigação criminal promovida pelo próprio Ministério Público. Outros meios de colheita de indícios da infração. Comissão Parlamentar de Inquérito. Arquivamento do inquérito. Investigações administrativas. Técnicas especiais de investigação. Cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais. Investigação criminal defensiva. Ação penal pública incondicionada. Ação penal pública condicionada. Ação penal privada. Ação penal privada subsidiária da pública. Denúncia e queixa-crime. Aditamento. Ação civil ex delicto.

5. Justiça penal consensual. Acordo de não persecução penal. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Colaboração premiada. Justiça Restaurativa.

6. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Conflito de atribuições entre membros de Ministério Público. Declínio de atribuição. Acusado e seu defensor. Defensoria Pública. Defensor dativo. Assistente. Curador do réu menor. Auxiliares da justiça. Assistentes. Peritos e intérpretes. Serventuários da justiça. Impedimentos e suspeições. Vítimas. Proteção especial a vítimas, testemunhas e réus colaboradores. Polícia Federal. Atribuições da Polícia Federal.

7. Atos processuais. Comunicações. Citações e intimações. Revelia. Despachos. Decisões interlocutórias. Audiência de Instrução. Sentença: tipos, estrutura, efeitos. Fixação da pena. Normas sobre a informatização do processo judicial. Processo judicial eletrônico.

8. Jurisdição. Competência: pelo lugar da infração, pelo domicílio ou residência do réu, pela natureza da infração, por distribuição, por conexão, por continência, por prevenção e por prerrogativa de função. Outras disposições especiais sobre competência, nos crimes cometidos fora do território brasileiro, nos crimes cometidos a bordo de embarcações marítimas, lacustres ou pluviais, ou a bordo de navios ou aeronaves. Competência da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Competência da Justiça Estadual. Competência da Justiça Eleitoral. Competência da Justiça Militar. Perpetuação jurisdictionis. Conflito de competência. Julgamento por colegiado de juízes de 1º grau de jurisdição em crimes praticados por organização criminosa. Varas Criminais Colegiadas. Serendipidade e teoria do juízo aparente.

9. Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incompatibilidades e Impedimentos. Medidas assecuratórias: sequestro, hipoteca legal e arresto. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. Restituição das coisas apreendidas. Perdimento de bens. Alienação antecipada de bens.

10. Provas. Teoria Geral da Prova. Procedimento probatório. Sistemas probatórios. Classificação. Provas em espécie. Exame do corpo de delito e perícias em geral. Prova oral: prova testemunhal, depoimento do ofendido, interrogatório do acusado. Confissão. Reconhecimento de pessoas e coisas. Acareação. Prova documental. Presunções. Índícios. Busca e apreensão. Ônus da prova. Valoração da prova. Interceptação de comunicações telefônicas e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. Quebra de sigilo fiscal, bancário e de dados. Provas ilícitas. Meios de obtenção de prova previstos na Lei que define organização criminosa. Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos. Reprodução simulada de fatos ou reconstituição do crime. Prova emprestada. Infiltração policial. Infiltração policial digital. Ação controlada. Vigilância eletrônica. A delação ou colaboração premiada. Normas sobre a identificação criminal do civilmente identificado. Coleta de perfil genético como forma de identificação criminal. Normas do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e de proteção de acusados ou condenados que voluntariamente tenham prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Normas procedimentais para a ação penal de competência originária dos Tribunais.

11. Teoria geral das prisões provisórias. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. A manutenção ou a imposição da prisão preventiva na sentença de pronúncia e na sentença penal condenatória. Medidas cautelares diversas da prisão. Princípio da necessidade. Princípio da adequação. Prisão especial, prisão albergue, prisão domiciliar e liberdade provisória. Fiança. Audiência de Custódia.

12. Ação Penal. Processo: finalidade, pressupostos e sistemas. Procedimento Comum Ordinário. Procedimento Comum Sumário. Procedimentos Especiais: do Tribunal do Júri, nos crimes de abuso de autoridade, nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, nos crimes contra a honra e nos crimes contra a propriedade



imaterial. A restauração de autos extraviados ou destruídos. Disposições especiais previstas na lei que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Normas especiais previstas na Lei que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de crimes praticados por organizações criminosas. Varas Criminais Colegiadas. Normas especiais previstas na Lei que dispõe sobre a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Disposições especiais e medidas assecuratórias previstas na Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre os crimes ambientais. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre os crimes contra o sistema financeiro nacional. Disposições especiais previstas na Lei de Migração. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

13. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cartas rogatórias. Homologação de sentença estrangeira. Extradição. Expulsão. Deportação. Entrega. Cooperação por auxílio direto. Cooperação direta por comunicação espontânea. Legalização consular de documentos obtidos no exterior. Legalização documental simplificada. Transferência de processos penais. Transferência de execução da pena. Transferência de pessoa condenada. Convenção da ONU contra a corrupção (Convenção de Mérida). Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena de 1988). Estatuto do Tribunal Penal Internacional (Tratado de Roma de 1998). Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Facultativo (Convenção de Nassau e Protocolo de Manágua). Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do Mercado Comum do Sul (Protocolo de San Luís). Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Convenção da Cidade da Praia). Convenção Americana de Direitos Humanos. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Cooperação policial internacional em matéria penal e em segurança pública. Difusão vermelha (red notice) da Organização de Polícia Internacional (INTERPOL). Formação de equipes conjuntas de investigação.

14. Nulidades. Espécies. Princípios. Rol legal.

15. Recursos. Teoria Geral dos Recursos. Embargos de declaração. Apelação. Recurso em sentido estrito. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Correição Parcial. Recursos especial e extraordinário. Recurso ordinário constitucional. Agravo em execução penal. Coisa julgada. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria penal. Medida cautelar em matéria penal.

16. Juizados Especiais Federais Criminais: normas constitucionais e legais. Procedimento Especial nos Juizados. Termo Circunstanciado. Sistema Recursal.

17. Emprego de tecnologias baseadas em inteligência artificial no processo penal e na segurança pública. Decisões automatizadas. Análises automatizadas. Algoritmos de predição de comportamentos criminais. Policiamento preditivo. Reconhecimento facial. Vigilância em larga escala. Direitos fundamentais.

18. Execução Penal. Competência. Execução das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito e das medidas de segurança. Regimes de cumprimento da pena. Progressão e regressão. Das faltas disciplinares, Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Incidentes da execução. Graça. Anistia. Indulto. Comutação da pena. Reabilitação. Remição. Regime Disciplinar Diferenciado. Execução das penas pecuniárias. Modificações das condições da execução, coisa julgada e aplicação da lei benéfica. Cumprimento de pena nos presídios federais. Inclusão e transferência de presos para presídios federais. Monitoramento eletrônico. Execução penal no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Sistema penitenciário brasileiro e Estado de Coisas Inconstitucional. Condenações impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o sistema penitenciário brasileiro. Regras de Bangkok (Resolução 2.010/16 das Nações Unidas).

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Princípios e Fundamentos do Código Civil de 2002. Pessoas naturais. Personalidade jurídica. Sistema das incapacidades. Legitimação. Domicílio. Direitos da personalidade. Início e fim da personalidade. Morte e morte presumida. Ausência. Tutela. Curatela. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência).

2. Pessoas jurídicas. Personalidade jurídica da pessoa jurídica. Desconsideração. Classificação. Início e fim da personalidade jurídica da pessoa jurídica. Administração. Classificação: pessoas jurídicas de direito público e privado. Sociedades, associações e fundações. Partidos políticos (aspectos civis). Entidades sem personificação jurídica e novos sujeitos de direito.

3. Bens. Classificação. Regime jurídico.

4. Negócios jurídicos. Conceito. Existência, validade e eficácia. Condição, termo e encargo. Defeitos do negócio jurídico. Simulação. Ato jurídico lícito e ilícito. Abuso de direito. Representação.

5. Prescrição e decadência. Prescrição e Fazenda Pública. Prova.

6. Obrigações. Conceito e modalidades. Obrigação natural. Obrigação propter rem. Transmissão das obrigações. Adimplemento e inadimplemento absoluto e relativo. Modalidades de pagamento. Violação positiva do contrato e cumprimento defeituoso. Juros e correção monetária. Cláusula penal. Preferências e privilégios creditórios.

7. Contratos em geral: teoria geral dos contratos. Disposições gerais. Princípios. Elementos constitutivos. Pressupostos de validade. Extinção dos contratos. Revisão dos contratos e suas modalidades

8. Contratos em espécie e atos unilaterais. Compra e venda. Permuta. Contrato Estimatório. Doação. Locação. Empréstimo. Prestação de serviço. Depósito. Mandato. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Jogo e aposta. Fiança. Alienação fiduciária em garantia. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema de Financiamento Imobiliário.

9. Responsabilidade civil. Responsabilidade civil subjetiva e objetiva. Dano moral e material. Nexo causal. Indenização. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade por fato da coisa. Responsabilidade civil e criminal. Indenização.

10. Direitos reais. Posse. Definição. Classificação. Aquisição e perda da posse. Efeitos da posse. Composse. Proteção possessória. Propriedade. Função social da propriedade. Definição. Elementos. Classificação. Aquisição e perda. A propriedade privada na Constituição Federal. A propriedade urbana e rural. Estatuto da terra e Estatuto das Cidades. Política agrícola e reforma agrária. Parcelamento do solo. Extensão horizontal e vertical da propriedade. Restrições à propriedade. As diversas modalidades de usucapião. Propriedade resolúvel e fiduciária. Condomínio. Condomínio em Multipropriedade. Patrimônio de afetação. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Penhor. Hipoteca. Propriedade fiduciária. Laje. Registros públicos.

11. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013). Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

12. Noções gerais de contratos Inteligentes, Blockchain e Algoritmos. Marco Civil da Internet. Lei Geral de Proteção de Dados e proteção de dados pessoais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Das normas processuais civis e sua aplicação. Os princípios informadores do processo civil. Teoria Geral do Processo.

2. Da jurisdição. Ação (conceito, natureza jurídica, classificação). Condições da ação. Pressupostos processuais. Limites da jurisdição nacional e cooperação internacional. Da organização do Judiciário. Equivalentes jurisdicionais. Conciliação, negociação, mediação e arbitragem pública e privada. Resolução CNJ 125/2010.

3. Da competência (disposições gerais, modificação da competência e da incompetência). Da cooperação nacional. Da competência da justiça federal.

4. Dos sujeitos do processo. Das partes e dos seus procuradores. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Do juiz e dos auxiliares da justiça. Do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública.

5. Dos atos processuais. Da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais. Da comunicação dos atos processuais. Das nulidades. Da distribuição e do registro. Citação e intimação. Do processo eletrônico

6. Da tutela provisória. Tutelas de urgência e da evidência.

7. Da formação, da suspensão e da extinção do processo.

8. Do processo de conhecimento. Do procedimento comum. Disposições gerais. Petição inicial. Da improcedência liminar do pedido. Flexibilização procedimental. Convenções processuais. Da audiência de conciliação e mediação. Da contestação e da reconvenção. Da revelia e do julgamento conforme o estado do processo. Da audiência de instrução e julgamento. Das provas. Da sentença e da coisa julgada.

9. Do cumprimento de sentença. Cumprimento provisório. Cumprimento definitivo de sentença (obrigação de pagar quantia certa, obrigação de fazer, não fazer e de entregar coisa). Cumprimento de sentença e a fazenda pública. Impugnação. A inexigibilidade das sentenças judiciais.

10. Dos procedimentos especiais. Ação de consignação em pagamento. Ação de exigir contas. Ações possessórias. Ação de divisão e da demarcação de terras particulares. Ação discriminatória. Embargos de terceiro. Ações de direito de família de competência da Justiça Federal. Oposição. Habilitação. Ação Monitoria. Mandado de segurança. Ação popular. Ação civil pública. Homologação do penhor legal. Restauração de autos. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Notificação e interpelação. Alienação judicial.

11. Do processo de execução. Da execução em geral. Das diversas espécies de execução. Da execução para entrega de coisa. Da execução das obrigações de fazer ou de não fazer. Da execução por quantia certa. Da execução contra a Fazenda Pública. Da execução fiscal. Dos embargos à execução. Extinção do processo de execução. Exceção de pré-executividade. Prescrição intercorrente. Da medida cautelar fiscal. Execução extrajudicial.

12. Do precedente. Da ordem dos processos no tribunal. Incidente de assunção de competência. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Conflito de competência. Homologação de decisão estrangeira e da concessão do exequatur à carta rogatória. Ação rescisória. Reclamação.

13. Recursos. Disposições gerais. Apelação. Agravo de instrumento. Agravo interno. Embargos de declaração. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça (recurso ordinário, recurso extraordinário e recurso especial). Agravo em recurso especial e em recurso extraordinário. Embargos de divergência. Uniformização de Jurisprudência. Súmulas dos Tribunais. Súmulas vinculantes.

14. Subsistema dos juizados especiais. Princípios informadores. Juizados Especiais Federais: competência, procedimento e recursos.

15. Ações coletivas. Legitimidade ativa. Competência. Coisa julgada. Execução e cumprimento de sentença. Regras procedimentais aplicáveis. Processos estruturais.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Seguridade Social. Saúde, Previdência e Assistência. Distinções.

2. Seguridade Social. Conceitos fundamentais. Natureza. Princípios. Fontes do Direito da Seguridade Social. Interpretação, aplicação, integração e eficácia das normas. Direito intertemporal. Direito adquirido e expectativa de direito.

3. Financiamento da Seguridade Social. Princípios. Fontes de custeio. Contribuições sociais. Natureza e espécies. Prescrição. Decadência

4. Previdência Social. Modelos. Regime Geral. Regimes Próprios. Regimes Especiais. Previdência Complementar.

5. Relação Jurídica de Previdência Social. Filiação. Inscrição. Período de carência.

Segurados e dependentes. Qualidade de segurado: manutenção e perda. Período de graça.

6. Cálculo do valor dos benefícios. Salário de contribuição. Salário de benefício.

Limites. Fator Previdenciário. Renda Mensal Inicial. Valor teto. Reajustes. Revisões.

7. Tempo de contribuição para fins previdenciários. Prova do tempo de contribuição. Reconhecimento do tempo de filiação. Atividade rural e o regime de economia familiar. Contagem recíproca.

8. Prestações Previdenciárias. Concessão. Suspensão. Cancelamento. Restabelecimento. Cumulação de Benefícios. Abono anual. Prescrição e Decadência.

9. Benefícios previdenciários. Espécies. Aposentadorias, auxílios, salário-maternidade e pensão por morte. Aposentadoria da pessoa com deficiência.

10. Serviço social. Habilitação e reabilitação profissional.

11. Benefícios especiais: ex-combatentes, ferroviários e anistiados.

12. Assistência Social. Princípios. Benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência.

13. Processo Administrativo previdenciário. Atendimento aos segurados. Direito ao melhor benefício. Fases do procedimento administrativo. Reafirmação da DER.

Justificação administrativa.

14. Ações previdenciárias. Competência. Juizados Especiais Federais: questões previdenciárias. Prévio ingresso do pedido de benefícios na via administrativa. Intervenção do Ministério Público. Gratuidade da Justiça. Prioridade de tramitação dos Feitos

15. Prazos aquisitivos, extintivos e interruptivos em Direito Previdenciário.

16. Evolução das normas previdenciárias no tempo.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

1. Atividade Financeira do Estado. Finanças públicas na Constituição de 1988.

2. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro. Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos.

3. Despesa pública. Conceito e classificação. Disciplina constitucional dos precatórios.

4. Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas.

5. Dívida ativa da União de natureza tributária e não-tributária. Crédito público. Conceito. Dívida pública: conceito.

6. O Sistema Tributário Nacional. Limitações constitucionais ao poder de tributar. A repartição de competências na federação brasileira. Delegação de arrecadação. Discriminação constitucional das rendas tributárias. Legislação sobre o Sistema Tributário Brasileiro. Definição de tributo. Espécies de tributos.

7. Competência tributária plena. Indelegabilidade da competência. Não-exercício da competência. Competência residual e extraordinária. Limitações da competência. Princípios da legalidade e da tipicidade. Princípio da anualidade. Proibição de tributos interlocais. Imunidade e isenção. Uniformidade tributária. Tributação das concessionárias. Sociedades mistas e fundações. Imunidade recíproca. Extensão da imunidade às autarquias.

8. Fontes do Direito Tributário. Conceito de fonte. Fontes formais do Direito Tributário. Legislação Tributária. Conceito. Lei, Tratados e Convenções Internacionais. Normas Complementares. Leis Complementares. Vigência da Legislação Tributária. Aplicação da Legislação Tributária. Interpretação e integração da Legislação Tributária. Tratados internacionais e legislação interna. A perda de eficácia dos tratados. Os tratados sobre matéria tributária e o art. 98 do CTN. Vigência do tratado.

9. Elementos do tributo: fato gerador, base de cálculo, alíquota e sujeitos.

10. Taxas e preços públicos. Taxas contratuais e facultativas. Contribuições para a Seguridade Social. Contribuição sobre o lucro. O regime do PIS e da COFINS. A CIDE e o seu regime. Empréstimo compulsório. As limitações constitucionais do empréstimo compulsório na Constituição Federal de 1988.

11. Impostos federais: impostos sobre o comércio exterior. Imposto sobre produtos industrializados (IPI). Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF). Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). Simples. Imposto de renda. Regimes jurídicos. Imposto de renda pessoas jurídicas. Imposto de renda pessoas físicas.

12. Obrigação principal e acessória: Fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Solidariedade. Responsabilidade dos sucessores. Responsabilidade por infrações. Elisão e evasão tributária. Ilícitos tributários.

13. Constituição do crédito tributário. Lançamento. Modalidades. Suspensão do crédito tributário.



14. Extinção do crédito tributário. Pagamento. Compensação. Restituição. Transação. Remissão. Prescrição e decadência. Conversão do depósito em renda. Consignação em pagamento. Decisão administrativa irreformável e decisão judicial passada em julgado. Restituição do tributo transferido. Restituição de juros e multas. Correção monetária. Exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário.

15. Processo administrativo tributário. Processo judicial tributário. Execução fiscal. Cautelar fiscal. Mandado de segurança. Ação de repetição de indébito. Anulatória de débito fiscal. Ação declaratória. Ação de consignação em pagamento.

16. Administração Tributária. Procedimento Fiscal. Sigilo Fiscal e Prestação de Informações. Dívida ativa. Certidões e Cadastro.

DIREITO AMBIENTAL

1. Direito Ambiental. Conceito. Objeto. Princípios fundamentais. Ações judiciais de proteção ao meio ambiente.

2. Política nacional do meio ambiente. Aspectos principais da Lei nº 6.938, de 1981.

3. Normas constitucionais relativas à proteção ambiental.

4. Propriedade dos bens ambientais e repartição de competências ambientais entre a União, Estados e Municípios.

5. Zoneamento Ambiental. Sistema nacional de unidades de conservação da natureza.

6. Poder de polícia e Direito Ambiental. Infrações, administrativas decorrentes do dano ambiental.

7. Responsabilidade civil decorrente do dano ambiental. Dano moral coletivo e individual. Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal). Áreas de preservação permanente, reserva legal, zona costeira e proteção das florestas nativas ou plantadas.

8. Responsabilidade penal decorrente do dano ambiental. Lei nº 9.605, de 1988. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

9. Estudo de impacto ambiental. Conceito. Competências. Natureza jurídica. Requisitos.

10. Biodiversidade. Principais instrumentos de proteção internacional. Acesso. Política nacional. Proteção jurídica do conhecimento tradicional associado.

11. Recursos hídricos. Divisão de competências administrativas. Águas superficiais e subterrâneas.

12. A proteção ambiental das águas oceânicas.

13. O uso dos agrotóxicos na Lei nº 7.802, de 1989 e o meio ambiente. Controle e transporte.

14. A mineração e sua relação com a proteção do meio ambiente.

15. O objetivo de desenvolvimento sustentável (ODSs) da Organização das Nações Unidas.

16. Relações entre a proteção do meio ambiente e a saúde.

17. Relações do Direito Ambiental com o Direito Econômico. Os reflexos econômicos da sentença judicial. O agronegócio e a proteção do meio ambiente.

18. Efetivação da proteção normativa ao meio ambiente: o papel do poder Judiciário e do Ministério Público.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO

1. Direito Internacional Público. Conceito. Fontes. Princípios.

2. Atos Internacionais. Tratado. Conceito. Validade. Efeitos. Ratificação. Promulgação. Registro e publicidade. Vigência contemporânea e diferida. Incorporação ao Direito Interno. Violação. Conflito entre tratado e norma de Direito Interno. Extinção. Atos internacionais. Convenção. Acordos. Ajuste. Protocolo.

3. Personalidade internacional. Estado. Imunidade à jurisdição estatal. Consulados e embaixadas. Personalidade internacional. Organizações internacionais. Conceito. Natureza jurídica. Elementos caracterizadores. Espécies. Personalidade internacional. População. Nacionalidade. Princípios. Normas. Tratados multilaterais. Estatuto da igualdade.

4. Personalidade internacional. Estrangeiros. Vistos. Deportação. Expulsão. Extradicação. Conceito. Fundamento jurídico. Reciprocidade e Controle jurisdicional. Asilo político. Conceito. Natureza e disciplina. Personalidade internacional. Pessoa jurídica. Conceito de nacionalidade. Teorias e legislação. Empresas binacionais. DireitoComunitário. Formas de integração. Mercado Comum do Sul. Características. Elementos institucionais. Protocolo de Assunção. Protocolo de Ouro Preto. Protocolo de Olivos. Protocolo de Las Leñas. Autoridades centrais.

5. Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos civis, políticos, econômicos e culturais. Mecanismos de implementação. Noções gerais. Conflitos internacionais. Meios de solução. Diplomáticos, políticos e jurisdicionais. Cortes internacionais. Tribunal Penal Internacional. Evolução histórica. Competência. Procedimento. Natureza das decisões. Delitos internacionais.

6. Domínio público internacional. Mar. Águas interiores. Mar territorial. Zona contígua. Zona econômica. Plataforma continental. Alto-mar. Rios internacionais. Domínio público internacional. Espaço aéreo. Princípios elementares. Normas convencionais. Nacionalidade das aeronaves. Espaço extra-atmosférico.

7. Direito Internacional Privado brasileiro. Fontes. Conflito de leis no espaço. Normas indiretas. Qualificação prévia. Elemento de conexão. Reenvio. Prova. Direito estrangeiro. Interpretação. Aplicação. Exceções à aplicação.

8. Responsabilidade internacional. Ato ilícito. Imputabilidade. Dano. Formas e extensão da reparação. Contratos internacionais. Cláusulas típicas.

9. Processo internacional. Competência jurisdicional nas relações jurídicas com elemento estrangeiro. Cartas rogatórias. Homologação de sentenças estrangeiras. Métodos de solução alternativa de controvérsias. Arbitragem.

10. Prestação de alimentos. Convenção de Nova Iorque sobre cobrança de alimentos no estrangeiro. Decreto Legislativo n. 10/58 e Decreto n. 56.826/65. Noções gerais. Competência da Justiça Federal. Hipóteses. Procedimento. Subtração Internacional de Crianças. Convenção de Haia de 1980 sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças e Decreto nº 3.413 de 2000.

DIREITO EMPRESARIAL

1. Direito Comercial: origem. Evolução histórica. Autonomia. Fontes. Características. Empresário: caracterização. Inscrição. Capacidade. Teoria da empresa e seus perfis.

2. Teoria geral dos títulos de créditos. Títulos de créditos: letra de câmbio, cheque, nota promissória, duplicata. Aceite, aval, endosso, protesto, prescrição. Ações cambiais.

3. Espécies de empresa. A responsabilidade dos sócios. A distribuição de lucros. O sócio oculto. Segredo comercial.

4. Teoria geral do Direito Societário: conceito de sociedade. Personalização da sociedade. Classificação das sociedades. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas: sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperativa, sociedades coligadas. Liquidação. Transformação. Incorporação. Fusão. Cisão. Sociedades dependentes de autorização.

5. Sociedade Limitada. Sociedade Anônima.

6. Estabelecimento Empresarial. Institutos Complementares do Direito Empresarial: Registro. Nome. Prepostos. Escrituração. Propriedade industrial.

7. Contratos empresariais: compra e venda mercantil. Comissão. Representação comercial. Concessão comercial. Franquia (Franchising). Distribuição. Alienação fiduciária em garantia. Faturização (Factoring). Arrendamento mercantil (Leasing). Cartão de crédito.

8. Contratos bancários: Depósito bancário. Conta-corrente. Aplicação financeira. Mútuo bancário. Desconto. Abertura de crédito. Crédito documentário.

9. Sistema Financeiro Nacional: Constituição. Competência de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Sistema Financeiro da Habitação. Sistema Financeiro Imobiliário.

10. Recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

11. Propriedade Industrial. Noções Gerais. Regime Jurídico. Invenção. Desenho Industrial. Modelo de Utilidade. Marca.

12. A Relação de Consumo no Direito do Espaço Virtual. Comércio Eletrônico. DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

1. Constituição Econômica Brasileira. Ordem constitucional econômica: princípios gerais da atividade econômica. Tipologia dos sistemas econômicos.

2. Ordem jurídico-econômica.

3. Conceito. Ordem econômica e regime político.

4. Sujeitos econômicos.

5. Intervenção do Estado no domínio econômico. Liberalismo e intervencionismo. Modalidades de intervenção. Intervenção no direito positivo brasileiro.

6. Lei Antitruste. Disciplina jurídica da concorrência empresarial. Princípios. Infrações contra a ordem econômica. Concorrência ilícita e desleal. Repressão do poder econômico pelo Estado. Abuso do poder econômico. Práticas desleais de comércio: dumping. Disciplina das medidas de salvaguarda.

7. Mercosul. Gatt. OMC. Instrumentos de defesa comercial.

8. Direito do Consumidor. Elementos Integrantes da Relação Jurídica de Consumo. Sujeitos: Conceitos de Consumidor e de Fornecedor. Objetos: Conceito de Produto e de Serviço. Vínculo: Conceito de Oferta e de Mercado de Consumo.

9. As principais Atividades Empresariais e sua Relação com o Regime Jurídico das Relações de Consumo: Os Serviços públicos, a atividade bancária, a atividade securitária, a atividade imobiliária, a atividade do transportador aéreo, os consórcios.

10. Análise Econômica do Direito (AED) - Law & Economics. Sistema legal e eficiência econômica. Teoria econômica dos contratos. Economia do processo e arbitragem.

ANEXO II

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.

2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.

3. Direito, Comunicação Social e opinião pública.

4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.

2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.

3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.

4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.

2. Direitos e deveres funcionais da magistratura.

3. Código de Ética da Magistratura Nacional.

4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça

5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.

2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.

3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo.

2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.

3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.

4. O conceito de Política. Política e Direito.

5. Ideologias.

6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU);

7. Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

DIREITO DIGITAL

1. Quarta Revolução industrial. Transformação Digital no Poder Judiciário. Tecnologia no contexto jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário.

2. Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. Deepweb e Darkweb. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro.

3. Noções gerais de contratos Inteligentes, Blockchain e Algoritmos.

4. LGPD e proteção de dados pessoais.

PRAGMATISMO, ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ECONOMIA COMPORTAMENTAL

1. Função judicial e pragmatismo. Antifundacionalismo. Contextualismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Dialética. Utilitarismo.

2. Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada.

3. Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão.

4. Governança corporativa e Compliance no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. Whistleblower.

DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

1. Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação. Conceito jurídico de discriminação. Discriminação múltipla. Discriminação institucional. Discriminação estrutural.

2. Critérios proibidos e modalidades direta e indireta de discriminação.

3. Legislação antidiscriminatória nacional e internacional.

4. Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia. Capacitismo.

5. Ações Afirmativas.

6. Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

LISTA DE REFERÊNCIAS

Dada a natureza e a amplitude de parte dos itens do ANEXO II deste Edital ("NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA"), que, em parte significativa não estabelece vínculo direto e imediato com a normatividade jurídico-positiva vigente, tornam-se públicas as fontes que serão utilizadas na elaboração e na correção das respectivas questões, sem prejuízo dos pertinentes instrumentos normativos nacionais e internacionais, jurisprudência dos tribunais superiores, resoluções e publicações oficiais do Conselho Nacional de Justiça, nem da intersecção com outros pontos do edital.

ARAUJO JUNIOR, Julio José. Direitos territoriais indígenas: uma interpretação intercultural. Rio de Janeiro: Processo, 2018.

CORTINA, Adela e MARTINEZ, Emilio. "Ética". 6ª ed. São Paulo: Loyola, 2015.

DADICO, Cláudia Maria. "Crimes de ódio" São Paulo: Editora Tirant do Brasil, 2020.



GARGARELLA, Roberto. "As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política". São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008

LEAL, Rogério Gesta. Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais: aspectos introdutórios / Rogério Gesta Leal. Brasília: ENFAM, 2010.

LOPES, José Reinaldo de Lima. "Curso de Filosofia do Direito - o direito como prática". São Paulo: Atlas, 2021.

MOREIRA, Adilson José. "Tratado de Direito Antidiscriminatório". São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

NALINI, José Renato. "Ética da magistratura: Comentários ao Código de ética da Magistratura Nacional - CNJ" Ed. Revista dos Tribunais - RT, 2009

NINO, Carlos Santiago. "Introdução à análise do direito". São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

OLIVEIRA, Luciano. "Manual de Sociologia Jurídica". Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

PINHEIRO, Carla. "Manual de Psicologia Jurídica. 5 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RIOS, Roger Raupp. "Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas". Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PROTEÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

1. Direitos Humanos. Conceito. Características. Interpretação. Ius cogens em matéria de direitos humanos. Proibição do retrocesso.
2. Tratados de direitos humanos no Brasil. Incorporação. Hierarquia normativa. Bloco de constitucionalidade. Mecanismos de implementação das decisões internacionais. Controle de convencionalidade. Diálogo entre cortes. Recomendação nº 123, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
3. Sistema universal de direitos humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Protocolo Facultativo e Segundo Protocolo Adicional. Mecanismos de proteção e monitoramento. Conselho de Direitos Humanos. Relatores especiais. Revisão periódica universal. Comitê de Direitos Humanos. Comentários Gerais ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
4. Sistema interamericano de direitos humanos. Carta da OEA e Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos ("Pacto de San José da Costa Rica"). Mecanismos de proteção e monitoramento. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Origem, composição e competências. A Corte Interamericana de Direitos Humanos: composição e competências. Medidas provisórias. Sentença. Execução das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.
5. Direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 6. Direitos das pessoas com deficiência. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Sistemas de proteção e monitoramento. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
7. Direitos das mulheres. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o respectivo Protocolo Facultativo. Sistemas de proteção e monitoramento. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
8. A proibição de discriminação. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU). Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância. Princípios de Yogyakarta sobre orientação sexual. Opinião Consultiva nº 24/2017 sobre a identidade de gênero igualdade e não discriminação a uniões homossexuais (Corte IDH). Sistemas de proteção e monitoramento. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
9. A justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCAs). O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e seu Protocolo Facultativo. O Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ("Protocolo de San Salvador"). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU). Sistemas de proteção e monitoramento. Comentários Gerais ao PIDESC. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
10. A proibição da tortura e o direito à integridade pessoal. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e Protocolo Opcional. Protocolo de Istambul. Protocolo de Minnesota Sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas. Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
11. Direitos de refugiados e migrantes. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados e Migrantes (2016). O Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular (2018). Sistemas de proteção e monitoramento. Opinião Consultiva nº 21, de 2014, sobre os Direitos e garantias das crianças migrantes (Corte IDH).
12. Tribunal Penal Internacional. Evolução histórica. Competência. Procedimento.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 072467. Processo n.º 009579/2021. Nº original: 003/2019. Recorrente: Verônica de Souza Pereira Rodrigues. Recorrido: CRF-SP. Relator: Conselheiro Adônias Motta Cavalcante. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, à unanimidade de votos em conhecer e dar PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO interposto, para afastar a sanção de suspensão por três (3) meses do exercício profissional e manter a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.820/1960 e art. 8º, inciso III do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo R. dos S. Júnior.

Nº 072468. Processo n.º 008836/2021. Nº original: 034/2019. Recorrente: Lilian Dione Costacurta. Recorrido: CRF-SP. Relator: Altamiro José dos Santos. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo regional, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.820/60 no art. 8º, inciso V do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014 e, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento.

Nº 072469. Processo n.º 010021/2021. Nº original: 66/2018. Recorrente: Clever Amann Montagner. Recorrido: CRF-RS. Relator: Antônio Geraldo R. dos Santos Júnior. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo regional elevado ao dobro em razão da reincidência, conforme previsto no artigo 8º inciso III do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto do

Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Federal Suplente Willian Peres.

Nº 072470. Processo n.º 009930/2021. Nº original: 075/2019. Recorrente: Adilson dos Santos Mota. Recorrido: CRF-SP. Relator: Egberto Feitosa Filho. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo regional com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.820/60 e art. 8º inciso XX do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo R. dos S. Júnior.

Nº 072471. Processo n.º 008837/2021. Nº original: 046/2019. Recorrente: Carolina Vazquez Bonitatibus Reschini.

Recorrido: CRF-SP. Relator: Gedayas Medeiros Pedro. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.820/60 e art. 8º inciso XX do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo R. dos S. Júnior.

Nº 072472. Processo n.º 009932/2021. Nº original: 033/2019. Recorrente: Lilian Dione Costacurta. Recorrido: CRF-SP.

Relator: Gedayas Medeiros Pedro. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou as penalidades de multa de 1 (um) salário mínimo regional e suspensão por três (3) meses do exercício profissional, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.820/60, art. 8º inciso V e art. 9º XVII da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo R. dos S. Júnior.

072473. Processo n.º 010461/2021. Nº original: 173/2019. Recorrente: Lilian Dione Costacurta. Recorrido: CRF-SP. Relator: Gedayas Medeiros Pedro. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.820/60 e art. 8º inciso XX do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo R. dos S. Júnior.

Nº 07 2474. Processo n.º 000447/2020. Nº original: 23/2018. Recorrente: MARCELO HOLZBACH TAGLIARI. Recorrido: CRF-RS. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Conselheiros Federais à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, determinando o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Federal Suplente Willian Peres.

Nº 07 2475. Processo n.º 010883/2021. Nº original: 076/2019. Recorrente: Junior Santos de Oliveira Souza. Recorrido: CRF-SP. Relatora: Gilcilene Maria dos Santos El Chaer. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo regional, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 3.820/60 e art. 8º inciso XX do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, termos do voto da Conselheira Relatora e da ata da sessão de julgamento.

Nº 07 2476. Processo n.º 010554/2021. Nº original: 202/2018. Recorrente: Adriana Salesbtão. Advogado: Dr. Marcelo Jungles de Moraes - OAB/PR nº 81446. Recorrido: CRF-PR. Relatora: Gizelli Santos Lourenço Coutinho. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a sanção de suspensão do exercício profissional por 3 (três) meses, com fundamento no art. 30 inciso II da Lei nº 3.820/60, art. 9º incisos III, V, VIII, IX, XI e XIV do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Luis Gustavo de Freitas Pires.

Nº 07 2477. Processo n.º 000322/2020. Nº original: 132/2017. Recorrente: Sheila de França Perego Galera. Recorrido: CRF-SP. Relatora: Hortência Salett Muller Tierling. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou as penalidades de multa de 3 (três) salários mínimos regionais e suspensão por 9 (nove) meses do exercício profissional, com fundamento no art. 30 da Lei nº 3.820/60, artigos 8º incisos III, XIV, XX, 9º incisos VII, XIV e XVI do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da ata da sessão de julgamento.

Nº 07 2478. Processo n.º 010555/2021. Nº original: 24/2019. Recorrente: Sandra de Fátima Barbosa. Recorrido: CRF-PR. Relatora: Isabela de Oliveira Sobrinho. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 3 (três) salários mínimos no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), com fundamento no art. 30 inciso II da Lei 3.820/60, art. 1º da Lei nº 5.724/71 e art. 8º incisos III e XX do anexo III da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da ata da sessão de julgamento.

Nº 07 2479. Processo n.º 009936/2021. Nº original: 239/2018. Recorrente: Denise Satie Yamada. Recorrido: CRF-PR. Relator: Ítalo Sávio Mendes Rodrigues. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em conhecer e dar PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para afastar a decisão do Conselho de origem, que aplicou a sanção de suspensão por três (3) meses do exercício profissional e aplicar a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, com fundamento no art. 7º inciso X e art. 8º inciso II da Resolução/CFF nº 596/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenções: Conselheiro Antônio Geraldo R. dos S. Júnior, Conselheiro Gerson Antônio Pianetti e Conselheiro Luis Gustavo de Freitas Pires.

Nº 07 2480. Processo nº 010463/2021. Nº original: 0007/2019. Recorrente: Camila Zanichelli Garcia. Recorrido: CRF- MG.

Relator: Jardel Teixeira de Moura. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos com fundamento no art.30 inciso II da Lei nº 3.820/60, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento.



Nº 07 2481. Processo nº 010158/2021. Nº original: 14/2019. Recorrente: Patrícia Rodrigues Teixeira de Jesus. Recorrido: CRF-BA. Relator: José de Arimatea Rocha Filho. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para afastar a penalidade de multa, mantendo a sanção de advertência sem publicidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheiro Altamiro José dos Santos.

Nº 07 2483. Processo nº 009764/2021. Nº original: 008/2019. Recorrente: Wladimir Pereira dos Santos. Recorrido: CRF-PR. Relatora: Maely Peçanha Favero Retto. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional com fundamento no art. 30 inciso III da Lei nº 3.820/60 e art. 9º incisos VII, XIV e XVI do anexo III da Resolução/CFE nº 596/2014. Abstenção: Conselheiro Luis Gustavo de Freitas Pires.

Nº 07 2484. Processo nº 009908/2021. Nº original: 023/2019. Recorrente: Rosianny Almeida Maia. Recorrido: CRF-MS. Relatora: Maely Peçanha Favero Retto. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros Federais, à unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou as penalidades de multa de 1 (um) salário mínimo e suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, com fundamento no art. 8º inciso III e art. 9º inciso XIV do anexo III da Resolução/CFE nº 596/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da ata da sessão de julgamento. Abstenção: Conselheira Márcia Regina Cardeal Gutierrez Saldanha.

Nº 07 2485. Processo nº 010836/2021. Nº original: 0057/2019. Recorrente: Luisa Carolina Ghiraldi. Recorrido: CRF-PR. Relatora: Márcia Regina Cardeal G. Saldanha. Ementa: Infringência ao Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais no valor de R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), com fundamento no art.30 inciso II da Lei nº 3.820/60, art. 1º da Lei 5.724/71 e art. 8º incisos X e XI do anexo III da Resolução/CFE nº 596/2014, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da ata da sessão de julgamento.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão Nº 069817 publicado no DOU de 15 de outubro de 2021, Seção 1, página 227, onde se lê: "DECISÃO: À unanimidade de votos o plenário conheceu do recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo a penalidade multa de dois (2) salários mínimos regionais. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo R. dos Santos." "Leia-se: "DECISÃO: À unanimidade de votos o plenário conheceu do recurso e no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo as penalidades de advertência, advertência com emprego da palavra censura, multa de 2 (dois) salários mínimos regionais e suspensão por 6 (seis) meses do exercício profissional nos termos do voto do Conselheiro Relator e da ata da Sessão que integra este julgado. Abstenção: Conselheiro Antônio Geraldo R. dos Santos."

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRCRJ Nº 153, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 584, de 29 de novembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2022, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2022, de R\$ 94.880,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), constante do Processo Interno 2022/00002.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

RESOLUÇÃO 592, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Controle Interno, constante no Processo Interno 2022/00001; CONSIDERANDO apreciação e deliberação do Plenário, em sessão ordinária 1.144/2022; resolve:

Art.1º: Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Deliberação CFC 07/2022 de 15/03/2022 - Ata CCI 341 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 17/03/2022 - Ata 1085.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

RESOLUÇÃO 593, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Controle Interno, constante no Processo Interno 2022/068; CONSIDERANDO apreciação e deliberação do Plenário, em sessão ordinária 1.144/2022; resolve:

Art.1º: Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022, de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Deliberação CFC 006/2022 de 15/03/2022 - Ata CCI 341 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 17/03/2022 - Ata 1085.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 5, DE 12 DE MAIO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM Os Conselheiros do CREFITO-11, reunidos na 1ª Sessão Plenária Extraordinária de 12/05/2022, aprovar, sem votos contrários, a autorização da viagem internacional do Conselheiro Suplente Márcio Oliveira e o termo de convênio com (Vapt Vupt) em Goiás.

Quórum: Sergio Andrade - Presidente, João Junior - Vice-Presidente, Rosa Serafim - Diretora Secretária, Yara Paiva - Diretora Tesoureira, Naum Mesquita - Vivianne Gusmão - Nara Beatriz - Darlan Martins - Messias Fernandes - Conselheiros

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 332, DE 13 DE MAIO DE 2022

Revoga a Resolução CREMERJ nº 299/2019, que dispõe sobre a necessidade de normatização de habilitação, treinamento e certificação em Cirurgia Robótica e a Resolução CREMERJ nº 301/2019 que modifica a Resolução CREMERJ nº 299/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.311/2022, que regulamenta a cirurgia robótica no Brasil;

CONSIDERANDO, finalmente, o aprovado na 395ª Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 15 de maio de 2022, resolve:

Art.1º Revoga a Resolução CREMERJ nº 299 de 2019, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2022, Seção 1, P. 214 e a Resolução CREMERJ nº 301 de 2019, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2022, Seção 1, P. 215.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS BERSOT MUNHOZ
Presidente do Conselho

MARCELO ERTHAL MOREIRA DE AZEREDO
Diretor
1º Secretário

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à
informação oficial



www.in.gov.br

